



## Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

### Diário da Sessão

**IX Legislatura**

**Número: 45**

**II Sessão Legislativa**

**Horta, Terça-Feira, 19 de Janeiro de 2010**

**Presidente:** Deputado Francisco Coelho

**Secretários:** Deputados José Ávila e Cláudio Lopes

### SUMÁRIO

*Os trabalhos tiveram início às 15 horas e 05 minutos.*

No Período da Informação Parlamentar, usaram da palavra os Srs. Secretários da Mesa para apresentação do expediente, bem como dos relatórios de actividades das comissões.

O Período de Tratamento de Assuntos Políticos iniciou-se com a apresentação dos diversos votos entrados na Mesa.

**- Voto de Congratulação pela “inauguração das novas instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas por tudo o que este investimento representa para a nossa Universidade e para os Açores”**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado Luís Garcia, usando posteriormente da palavra os Srs. Deputados Helder Silva (*PS*) e Aníbal Pires (*PCP*).

Submetido à votação, o voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

**- Voto de Congratulação pela “passagem dos 125 anos de actividade da Sociedade Musical União das Fontinhas”**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS.

Usou da palavra para fazer a apresentação o Sr. Deputado Berto Messias, seguindo-se a votação que registou a aprovação por unanimidade.

- **Voto de Saudação pelos 125 anos da Sociedade Musical União das Fontinhas**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Usou da palavra para fazer a apresentação o Sr. Deputado Clélio Meneses, seguindo-se a votação que registou novamente a aprovação por unanimidade.

- **Voto de Congratulação pelo 25º, Aniversário da Associação de Avicultores da Ilha Terceira**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Após a apresentação feita pelo Sr. Deputado António Ventura, usou da palavra o Sr. Deputado António Toste (*PS*).

O voto em apreço foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Protesto “pelo erro de gestão e de desvalorização do aeroporto de Santa Maria que levou à ruptura de *stocks* de combustível para aeronaves, colocando em causa a sua operacionalidade, prejudicando a economia regional e a imagem externa da Região Autónoma dos Açores”**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

Sobre o mesmo usou da palavra a Sra. Deputada Aida Santos, para fazer a respectiva apresentação, e o Sr. Deputado Duarte Moreira (*PS*).

O voto foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Pesar pelo falecimento do encenador Mário Barradas**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PS. A apresentação do voto coube ao Sr. Deputado Alexandre Pascoal, seguindo-se uma intervenção por parte do Sr. Deputado António Pedro Costa (*PSD*).

Submetido à votação o voto foi aprovado por unanimidade.

- **Voto de Pesar “às vítimas da catástrofe ocorrida, na noite de 14 para 15 de Dezembro passado, nas freguesias da Agualva, de forma particular e mais intensa, bem como, Quatro Ribeiras, Vila Nova e Lajes, na Praia da Vitória”**, apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD.

A apresentação do voto coube à Sra. Deputada Carla Bretão, seguindo-se a votação que registou a aprovação por unanimidade.

- **Voto de Pesar “pela catástrofe que atingiu a República do Haiti, lamentando a gigantesca perda de vidas humanas, bem como a destruição causada, e manifesta aos**

**sobreviventes da tragédia a sua frontal solidariedade”**, apresentado por todas as bancadas com assento parlamentar.

A apresentação do voto foi feita pelo Sr. Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, e na votação registou-se a aprovação novamente por unanimidade.

Ao abrigo do artigo 74º do Regimento da ALRAA proferiu uma declaração política o Sr. Deputado Paulo Estêvão, da Representação Parlamentar do PPM.

Sobre a mesma usaram da palavra o Sr. Deputado Guilherme Nunes (*PS*) e o Sr. Secretário Regional da Economia (*Vasco Cordeiro*).

Passou-se de seguida para o Tratamento de Assuntos de Interesse Político Relevante, no qual participaram os Srs. Deputados Helder Silva (*PS*), Luís Garcia (*PSD*), Costa Pereira (*PSD*) e o Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (*José Contente*).

A Agenda da Reunião foi constituída por um único ponto: **Projecto de Resolução nº 30/2009 – Recomenda ao Governo Regional a tomada de medidas de reforço de informação aos cidadãos para combater o desinteresse e o abstencionismo eleitoral**, apresentado pela Representação Parlamentar do PCP.

Após a intervenção do Sr. Deputado Aníbal Pires, iniciou-se o debate no qual participaram os Srs. Deputados Berto Messias (*PS*), Paulo Estêvão (*PPM*), Artur Lima (*CDS/PP*), Clélio Meneses (*PSD*), Zuraída Soares (*BE*), bem como o Sr. Secretário Regional da Presidência (*André Bradford*).

Submetido à votação, o diploma foi rejeitado por maioria.

*(Os trabalhos terminaram às 20 horas)*

**Presidente:** Boa tarde, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo.

Vamos iniciar os nossos trabalhos. Agradecia que ocupassem os vossos lugares para podermos proceder à chamada.

*Eram 15 horas e 05 minutos.*

*Procedeu-se à chamada à qual responderam os seguintes Deputados:*

***Partido Socialista (PS)***

**Alexandre Rui Carvalho Pascoal Albuquerque Silva**

**Alzira Maria de Serpa e Silva**

**António Gonçalves Toste Parreira**

**Bárbara Pereira Torres de Medeiros Chaves**

**Benilde Maria Soares Cordeiro de Oliveira**

**Berto José Branco Messias**

**Carlos Alberto Medeiros Mendonça**

**Catarina Paula Moniz Furtado**

**Cláudia Alexandra Coelho Cardoso Meneses da Costa**

**Domingos Manuel Cristiano Oliveira Cunha**

**Duarte Manuel Braga Moreira**

**Francisco Miguel Vital Gomes do Vale César**

**Francisco Manuel Coelho Lopes Cabral**

**Guilherme de Fraga Vicente Nunes**

**Helder Guerreiro Marques da Silva**

**Hernâni Hélio Jorge**

**Isabel Maria Duarte de Almeida Rodrigues**

**José Manuel Gregório de Ávila**

**José Gaspar Rosa de Lima**

**José de Sousa Rego**

**José Carlos Gomes San-Bento de Sousa**

**Lizuarte Manuel Machado**

**Manuel Herberto Santos da Rosa**

**Maria da Graça Lopes Teixeira**

**Maria da Piedade Lima Lalanda Gonçalves Mano**

**Nélia Maria Pacheco Amaral**

**Paula Cristina Dias Bettencourt**

**Ricardo Manuel Viveiros Cabral**

**Rogério Paulo Lopes Soares Veiros**

**Vera Mónica da Silva Alves Teixeira Bettencourt**

***Partido Social Democrata (PSD)***

**Aida Maria Melo Amaral Reis dos Santos**

**António Maria Silva Gonçalves**

**António Pedro Rebelo Costa**

**António Lima Cardoso Ventura**

**Carla Patricia Carvalho Bretão Martins**

**Cláudio Borges Almeida**

**Cláudio José Gomes Lopes**

**Clélio Ribeiro Parreira Toste Meneses**

**Duarte Nuno d'Ávila Martins de Freitas**

**Francisco da Silva Álvares**

**João Luís Bruto da Costa Machado da Costa**

**Jorge Alberto da Costa Pereira**

**Luís Carlos Correia Garcia**

**Mark Silveira Marques**

**Pedro António de Bettencourt Gomes**

**Rui Manuel Maciel Costa de Oliveira Ramos**

***Partido Popular (CDS/PP)***

**Abel Jorge Igrejas Moreira**

**Artur Manuel Leal de Lima**

**Luís Virgílio de Sousa da Silveira**

**Paulo Jorge Santiago Gomes da Rosa**

**Pedro Miguel Medina Rodrigo Raposo**

***Bloco de Esquerda (BE)***

**Mário Manuel de Castro Moniz**

**Zuraida Maria de Almeida Soares**

## ***Coligação Democrática Unitária (PCP-PEV)***

**Aníbal da Conceição Pires**

## ***Partido Popular Monárquico (PPM)***

**Paulo Jorge Abraços Estêvão**

**Presidente:** Estão presentes 55 Sras. e Srs. Deputados, o que significa que temos quórum.

Declaro aberta a Sessão. Pode entrar o público.

Vamos proceder à leitura da correspondência.

**Secretário (José Ávila):** Do Conselho Económico e Social o pedido para indicar os representantes da Região Autónoma dos Açores que integrarão o Conselho Económico e Social no próximo mandato.

**Secretário (Cláudio Lopes):** Do Grupo Parlamentar do PSD um requerimento a pedir o cancelamento da iniciativa nº 8/2009 – Projecto de Decreto Legislativo – “Revogação do Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro”.

**Secretário (José Ávila):** Da Representação Parlamentar do PPM ofício a comunicar que de acordo com o nº 1 do artigo 118º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, o PPM retira o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 16/2009.

**Secretário (Cláudio Lopes):** Do Tribunal de Contas os pareceres sobre a Conta da Região Autónoma dos Açores relativa ao ano económico 2008, bem como a Conta da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores também respeitante ao ano de 2008.

**Secretário (José Ávila):** Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que regula o transporte terrestre rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2008/68/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário (Cláudio Lopes):** Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que prorroga até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medias excepcionais de contratação pública permitindo a adopção do procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas de locação ou aquisição de bens

móveis e de aquisição de serviços no âmbito da prossecução do objecto do parque escolar, alterando o Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2007/46/CE, do Parlamento Europeu e Conselho, de 5 de Setembro, e a Directiva nº 2009/1/CE, da Comissão, de 7 de Janeiro de 2009, revogando o Decreto-Lei nº 72/2000, de 6 de Maio, que aprova o Regulamento que Estabelece o Quadro para Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componente e Unidades Técnicas, e alterando o Regulamento que Estabelece as Disposições Administrativas e Técnicas para Homologação de Veículos das Categorias M1 e N1, Referentes à Reutilização, Reciclagem e Valorização dos Seus Componentes e Materiais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 149/2008, de 29 de Julho.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, alargando, por um período de seis meses, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que fixa até 31 de Dezembro de 2010 o prazo de regularização dos estabelecimentos de produção de vinhos comuns e licorosos, incluindo de engarrafamento e de envelhecimento dos mesmos, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 209/2008, de 29 de Outubro.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade através de tecnologias de produção combinadas de calor e electricidade (cogeração), transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que procede à décima alteração ao Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 107/2009, de 15 de Maio.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, prorrogando, até 14 de Maio de 2014, o período transitório durante o qual são aplicáveis as normas ou métodos nacionais de colocação no mercado de produtos biocidas que contenham substâncias activas, procedendo igualmente à inclusão de novas substâncias activas biocidas no seu anexo I, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/107/CE, de 16 de Setembro de 2009, as Directivas n.ºs 2009/84/CE, de 28 de Julho de 2009, 2009/85/CE, 2009/86/CE, 2009/87/CE, de 29 de Julho de 2009, 2009/88/CE, 2009/89/CE, de 30 de Julho de 2009, 2009/91/CE, 2009/92/CE, 2009/93/CE, 2009/94/CE, 2009/95/CE, 2009/96/CE, de 31 de Julho de 2009, 2009/98/CE, e 2009/99/CE, da Comissão, de 4 de Agosto de 2009, que alteram a directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998”.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que estabelece os requisitos eléctricos dos automóveis, designadamente relativos à instalação de dispositivos de iluminação, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/19/CE da Comissão, de 12 de Março de 2009, na parte que se refere às interferências radioeléctricas dos automóveis, e a Directiva n.º 2008/89/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2008, alterando os Decretos-Lei n.º 237/2006, de 14 de Dezembro, n.º 218/2008, de 11 de Novembro, e o Regulamento dos Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267-B/2000, de 20 de Outubro.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Conselho de Ministros o Projecto de Decreto-Lei que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/118/CE, da Comissão, de 9 de



Setembro de 2009, que altera os anexos II a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 5/XI – Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 4/XI – Desconto dos trabalhadores da Função Pública ao Serviço da ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA, para a Caixa Geral de Aposentações.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 3/XI – Cria o Complemento de Pensão.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 2/XI – Segunda alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009).

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Assembleia da República a Proposta de Lei n.º 1/XI – Primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Deu entrada uma Petição sobre o eventual desaparecimento do espaço dos jardins e da quinta familiar do antigo Solar dos Arriaga, dando lugar a um loteamento destinado a um bairro residencial, cujo primeiro subscritor é o senhor Henrique Rodrigo Guerra de Melo Barreiros.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*José Ávila*): Também deu entrada uma exposição subscrita pela senhora Natália Correia Guedes sobre o Projecto de Requalificação da Casa de Família do Dr. Manuel de Arriaga, incluindo toda a zona verde envolvente que dela sempre constou.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Do Grupo Parlamentar do PSD, uma anteproposta de lei referente à atribuição do subsídio de insularidade aos elementos da Força de Segurança colocados na Região Autónoma dos Açores.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*José Ávila*): Do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda o Projecto de Resolução sobre a Regulamentação e Controlo de Preços de Bens e Serviços essenciais na Região Autónoma dos Açores.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Representação Parlamentar do PPM, Projecto de Resolução – Criação da Disciplina de História dos Açores.

Baixou à Comissão de Assuntos Sociais.

**Secretário** (*José Ávila*): Do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda o Projecto de Decreto Legislativo – alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/A, de 28 de Julho de 2008 (Regras especiais da contratação Pública na Região Autónoma dos Açores) com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009.

Baixou à Comissão de Política Geral.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, SA – AZORINA SA.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração ao Regime Jurídico da Atribuição do Acréscimo Regional, à

Retribuição Mínima Mensal Garantida, do Complemento Regional de Pensão e da Remuneração Complementar Regional.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias efectuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2.500 kg.

Baixou à Comissão de Economia.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Presidência do Governo a Proposta de Decreto Legislativo Regional que aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora.

Baixou à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho, relatório de actividades elaborado ao abrigo do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho, relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2009, que estabelece o regime jurídico da extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho, relatório e parecer sobre o Projecto nº 1/2009 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho, relatório sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 8/2009 – Revogação do Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho, relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 – Regulamenta a elaboração e disponibilização de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho, relatório sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009, Natureza Jurídica e Normas de Funcionamento da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho, relatório a que se refere o ponto 3 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 14/2009/A, de 3 de Junho – Encarrega a Comissão Especializada Permanente de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho de proceder à avaliação actualizada dos condicionalismos que levaram à classificação da Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto risco.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Assuntos Sociais, relatório nos termos do artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais, parecer sobre a Proposta de Lei nº 3/XI – Cria o Complemento de Pensão.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais, parecer sobre a Proposta de Lei 5/XI – alteração ao Decreto-Lei nº 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Assuntos Sociais, parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Regulamento geral dos espectáculos tauromáquicos de natureza artística da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Assuntos Sociais, relatório e parecer sobre o do Projecto de Decreto Legislativo Regional que – “Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais”, assim como à consequente emissão de parecer.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Política Geral, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública e revoga o Decreto-lei nº 326/99, de 18 de Agosto.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Política Geral, relatório e parecer sobre a Petição nº 425/2009 – Apreciação e alteração dos Decretos-Lei nº 254/76 e 647/76.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral relatório e parecer sobre a Anteproposta de Lei nº 2/2009, do Partido Comunista Português, que permite às Região Autónomas a participação em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial – primeira alteração ao Decreto-Lei nº 376/2007, de 8 e Novembro.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Política Geral, relatório e parecer sobre a Petição 423/2009 – Salvaguarda do património urbano e sua área de influência, turismo e qualidade de vida dos cidadãos.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 71/2009, que prorroga até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medidas excepcionais de contratação pública, permitindo a adopção do procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no âmbito da prossecução do objecto do Parque Escolar, EPE, alterando o Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão de Política Geral, parecer sobre a Proposta de Lei nº 4/XI – Desconto dos trabalhadores da Função Pública ao Serviço da ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA, para a Caixa Geral de Aposentações.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão de Política Geral parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 3/2009, que procede à alteração do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de Maio.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia, relatório a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias efectuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2.500 kg.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – Segunda alteração ao regime jurídico da

atribuição do Acréscimo Regional à Retribuição Mínima Mensal Garantida do Complemento Regional de Pensão e da Remuneração Complementar Regional.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional que cria o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional, abreviadamente designado por FRTT, IPRA.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, prorrogando, até 14 de Maio de 2014, o período transitório durante o qual são aplicáveis as normas ou métodos nacionais de colocação no mercado de produtos biocidas que contenham substâncias activas, procedendo igualmente à inclusão de novas substâncias activas biocidas no seu anexo I, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/107/CE, de 16 de Setembro de 2009, as Directivas n.ºs 2009/84/CE, de 28 de Julho de 2009, 2009/85/CE, 2009/86/CE, 2009/87/CE, de 29 de Julho de 2009, 2009/88/CE, 2009/89/CE, de 30 de Julho de 2009, 2009/91/CE, 2009/92/CE, 2009/93/CE, 2009/94/CE, 2009/95/CE, 2009/96/CE, de 31 de Julho de 2009, 2009/98/CE, e 2009/99/CE, da Comissão, de 4 de Agosto de 2009, que alteram a directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece os requisitos eléctricos dos automóveis, designadamente relativos à instalação de dispositivos de iluminação, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/19/CE da Comissão, de 12 de Março de 2009, na parte que se refere às interferências radioeléctricas dos automóveis, e a Directiva n.º 2008/89/CE, da Comissão, de 24 de Setembro de 2008, alterando os Decretos-Lei n.º 237/2006, de 14 de Dezembro, n.º 218/2008, de 11 de Novembro, e o Regulamento dos Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267-B/2000, de 20 de Outubro.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/46/CE, do Parlamento Europeu e Conselho, de 5 de Setembro, e a Directiva n.º 2009/1/CE, da Comissão, de 7 de Janeiro de 2009, revogando o Decreto-Lei n.º

72/2000, de 6 de Maio, que aprova o Regulamento que Estabelece o Quadro para Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas, e alterando o Regulamento que Estabelece as Disposições Administrativas e Técnicas para Homologação de Veículos das Categorias M1 e N1, Referentes à Reutilização, Reciclagem e Valorização dos Seus Componentes e Materiais, aprovado pelo Decreto-Lei nº 149/2008, de 29 de Julho.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade através de tecnologias de produção combinadas de calor e electricidade (cogeração), transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva nº 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre a Proposta de Lei nº 2/XI – Segunda alteração à Lei nº 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento do Estado para 2009).

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Resolução nº 4/XI que recomenda ao Governo a regulamentação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, em matéria de projectos de interesse comum.

**Secretário** (*José Ávila*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/118/CE, da Comissão, de 9 de Setembro de 2009, que altera os anexos II a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho de 8 de Maio, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

**Secretário** (*Cláudio Lopes*): Da Subcomissão da Comissão Permanente de Economia, relatório e parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto de 2009, que altera as Directivas n.ºs 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de Outubro de 2003, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições

mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas.

**Secretário** (*José Ávila*): Relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito à Ruptura no Abastecimento de Água de Angra do Heroísmo.

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados está entre nós, na galeria destinada ao público, uma turma do Curso Técnico de Gestão e Programação de Sistemas Informáticos da Escola Profissional da Horta, a quem saúdo.

*(Aplausos da Câmara)*

Vamos entrar na matéria dos votos. Deram entrada na Mesa 9 votos, sendo o primeiro um Voto de Congratulação do PSD relativo à inauguração das novas instalações do DOP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Garcia.

**Deputado Luís Garcia** (*PSD*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Congratulação**

Quando na década de 70 se criou o ensino superior nos Açores, o então Instituto Universitário dos Açores – depois Universidade dos Açores – optou-se pelo princípio da sua tripolaridade, assumindo assim a necessidade da sua repartição horizontal pelas três ex-capitais de distrito como forma de realçar e de expressar a sua vocação, desde o início, agregadora dos interesses das várias ilhas e apontando claramente para a sua contribuição na construção da unidade regional. Deste modo, a Universidade dos Açores, como qualquer universidade, assumia a sua vocação universalista e realizava-se na unidade regional construída na tripolaridade.

Porém, concretizar de forma efectiva essa tripolaridade não foi ao longo destes anos tarefa fácil. Exemplo bem demonstrativo dessa situação foi a precariedade das instalações onde funcionou o Departamento de Oceanografia e Pescas (DOP) na cidade da Horta, ao longo de todo este período.



Nesse contexto e no âmbito do 34º aniversário da Universidade dos Açores, a inauguração das novas instalações do DOP reveste-se de absoluta e decisiva importância para aquele Departamento, para a Universidade dos Açores, para o Faial e para os Açores.

Chegou finalmente o dia da concretização de um dos projectos estratégicos que, nos últimos anos, mais uniu a sociedade faialense e as suas forças vivas. Sendo um processo longo e difícil, nele juntou muitas decisões parcelares boas de diferentes responsáveis, mas também muitas indefinições e incompreensões, perante as quais foi necessário travar lutas, por vezes, muito difíceis, contra alguns centralistas que nunca compreenderam as especificidades da nossa Universidade, e no caso presente, as potencialidades do DOP.

Esta inauguração para além da satisfação de uma necessidade óbvia, é antes de mais, um reconhecimento justíssimo para todos os investigadores, docentes e funcionários do DOP que persistiram e insistiram e que mesmo com condições de trabalho pouco dignas, conseguiram produzir um trabalho científico de grande qualidade, tornando este Departamento ligado às Ciências do Mar como um dos mais reconhecidos a nível nacional e internacional e um dos que mais tem contribuído para prestigiar a nossa Academia.

Estas novas instalações são, portanto, e em primeiro lugar, um reconhecimento pelo trabalho realizado por todos durante estes anos no DOP e que há muito mereciam melhores condições de trabalho.

Esta inauguração é também a confirmação do modelo tripolar da Universidade dos Açores e, nessa medida, constitui um prémio justo para o actual reitor da nossa Universidade que no início do seu primeiro mandato, elegeu como prioridade a efectiva concretização da tripolaridade da Universidade em termos da qualidade das suas instalações. O Prof. Dr. Avelino Meneses nunca viu no modelo tripolar “um dispêndio improdutivo, uma vez que corresponde a um meio inevitável da obtenção de um fim acertado”, ou seja, aquele que “melhor garante a harmonia do desenvolvimento regional”. Assim impunha-se melhorar as instalações dos Pólos do Faial e da Terceira. Assumi este desiderato e está a concretizá-lo.

O grande obstáculo à realização deste investimento foi o seu financiamento. A partir da decisão tomada no início do ano de 2004, de aprovação do programa preliminar para estas obras, seguiu-se um novo e decisivo capítulo, com várias etapas e protagonistas, avanços e recuos. No final, é justo reconhecer a intervenção do Governo Regional, que para este investimento disponibilizou um montante significativo para a sua concretização.

A inauguração das novas instalações do DOP para além de corresponderem ao cumprimento de um objectivo há muito desejado, permitem, por outro lado, abrir novos caminhos e novos desafios que possibilitarão o aprofundamento do conhecimento do mar e a operacionalização de novas etapas com vista a tornar o imenso oceano que nos rodeia num elemento cada vez mais central e decisivo do nosso desenvolvimento.

Este investimento reforça ainda as condições desta cidade mar para ser o centro operacional da aposta que os Açores pretendem fazer no conhecimento do mar e em todas as actividades que nele se desenvolvem ou que com ele estão relacionadas.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Estão assim lançados novos desafios à Universidade dos Açores, ao DOP, ao Governo Regional e também à comunidade onde está inserido este Departamento. Saibamos todos a bem dos Açores abraçar esses desafios.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do PSD propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em Plenário a 19 de Janeiro de 2010, a aprovação de um Voto de Congratulação pela inauguração das novas instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas por tudo o que este investimento representa para a nossa Universidade e para os Açores.

Mais se propõe que deste voto se dê conhecimento ao Ministro da Ciência e do Ensino Superior, ao Presidente do Governo Regional dos Açores, ao Reitor da Universidade dos Açores e ao Director do Departamento de Oceanografia e Pescas.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2010

**Os Deputados Regionais:** António Marinho, Luís Garcia e Costa Pereira.

**Deputado Pedro Gomes (PSD):** Muito bem!

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

\* **Deputado Helder Silva (PS):** Obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para nos associarmos a este voto de congratulação apresentado pelo Grupo Parlamentar do PSD e informar que a este propósito terei oportunidade de mais à frente voltar a intervir.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

\* **Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Representação Parlamentar do PCP associa-se a este voto. Aliás, o PCP sempre defendeu e defende a solução tripolar da Universidade dos Açores e conseqüentemente que os três pólos fossem dotados de instalações devidamente adequadas e dignas às funções e valências para que cada um está vocacionado.

Portanto, não podíamos deixar de nos associar e congratular com a inauguração das novas instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas da Universidade dos Açores.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais intervenções vamos passar para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como se encontram.

**Secretário:** O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos de seguida a outro voto de congratulação, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e que tem por epígrafe 125 Anos da Sociedade Musical União das Fontinhas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Berto Messias.

**Deputado Berto Messias (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Congratulação**

Em 1884 um grupo de homens liderado por Constantino José Cardoso, figura ilustre da Freguesia das Fontinhas que desempenhou o cargo de Juiz e de Governador Civil, fundou a Filarmónica das Fontinhas, sendo o seu primeiro maestro, função que desempenhou durante 43 anos.

É a quinta filarmónica mais antiga da Ilha Terceira e a mais antiga do Concelho da Praia da Vitória, comemorando no final de 2009 125 anos de existência.

Bem longe vai o tempo em que os ensaios decorriam em lojas e casas vazias e em que o seu primeiro instrumental foi adquirido pelo grupo fundador.

Após uma cisão verificada em 1929, o professor Luciano Ávila Costa, para garantir a sua continuidade, refundou a filarmónica em 1933, com aqueles que ficaram, dando-lhe o nome de Sociedade Musical Recreio das Fontinhas.

Desde essa data até 1942 foram regentes Manuel Coelho Silva (Pai), João Ferreira dos Santos e Manuel José Rodrigues.

De 1942 a 1995 foi seu regente José Borges Leal Pamplona, estando, por isso, à frente dos destinos da banda 53 anos, terminando a sua actividade por doença quando completava 80 anos de idade.

Em 1951, o Padre Manuel Cota Vieira liderou a construção do Salão Paroquial nuns barracões utilizados durante a II Guerra Mundial mas, mais tarde, por dificuldades financeiras, vendeu-o a um grupo de cidadãos que se constituiu na Sociedade Instrutiva União das Fontinhas, passando a existir, na Freguesia, duas Sociedades distintas.

Em 1979 dá-se a importante fusão das duas Sociedades, criando-se a Sociedade Musical União das Fontinhas.

Hoje, a Filarmónica é composta por 52 elementos, grande maioria jovens, o que representa um garante da continuidade da sua actividade cultural e social, em prol das populações locais. Tem como regente Marco Aurélio Pamplona Meneses, regente e responsável pela escola de música.

A Filarmónica está hoje dotada de excelentes instalações devido à inauguração recente da Sala de Ensaios.

Ao longo de 125 anos esta Instituição tem desenvolvido um importante trabalho cultural e social a nível local, sendo uma das mais importantes filarmónicas da Ilha Terceira.

Estão de parabéns os actuais elementos da Sociedade bem como todos os homens e mulheres que ao longo de 125 anos contribuíram para o engrandecimento do seu nome e da sua qualidade.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, reunida em sessão plenária de Janeiro de 2010, emita um voto de congratulação pela passagem dos 125 anos de actividade da Sociedade Musical União das Fontinhas, dando conhecimento do teor do voto apresentado ao Órgãos Sociais da Instituição.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2010.

**Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista:** Helder Silva, Berto Messias, Hernâni Jorge e Catarina Furtado.

**Presidente:** Está aberto o debate.

Não havendo intervenções vamos passar para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como se encontram.

**Secretário:** O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos de seguida a um voto de saudação, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata com a mesma epígrafe.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Saudação**

O papel desempenhado pelas filarmónicas na Região Autónoma dos Açores tem sido objecto do reconhecimento público por esta Assembleia pelos serviços inestimáveis prestados por estas associações às respectivas comunidades, nas pessoas dos seus dirigentes e de todos aqueles que, de forma generosa, dão o seu tempo e dedicação à vida associativa, recreativa e cultural das suas freguesias.

A Sociedade Musical União das Fontinhas constitui um dos mais brilhantes exemplos de tão importante actividade.

Resultante, originariamente, da então denominada Filarmónica das Fontinhas e, posteriormente, da fusão, em 1979, da Sociedade Musical Recreio das Fontinhas com a Sociedade Instrutiva União das Fontinhas, a Sociedade Musical União das Fontinhas comemorou, no passado dia 13 de Dezembro, 125 anos de existência.

Sendo a mais antiga Filarmónica do concelho da Praia da Vitória e a quinta da ilha Terceira, tem assumido um papel relevante no panorama cultural da ilha e da Região, fazendo com que a qualidade dos seus músicos e os sons dos seus acordes ultrapassem as fronteiras da rica freguesia do Ramo Grande em que se insere.

Porque são os homens que constroem as sociedades e dinamizam as comunidades, é imperioso realçar todos aqueles que deram vida, corpo e alma à Sociedade Musical União das Fontinhas nestes 125 anos.

Não sendo possível a sua descrição exaustiva, deixamos registado o nome do seu benemérito fundador, o ilustre Constantino José Cardoso que, além das mais insignes funções públicas que assumiu, foi o seu primeiro maestro durante 43 anos.

Não pode deixar, ainda, de se referir o professor Luciano Ávila Costa, que desempenhou uma tarefa fundamental na manutenção da actividade musical da Sociedade depois da crise verificada em 1929.

Na direcção musical da Filarmónica, sucederam-se, ao longo dos anos, Manuel Coelho Silva (pai), João Ferreira dos Santos, Manuel José Rodrigues.

Mais recentemente, o Maestro José Borges Leal Pamplona assumiu com vigor e qualidade a responsabilidade de dirigir a Filarmónica, o que fez com a singularidade de permanecer nas funções durante 53 anos, tornando-a uma das mais importantes e requisitadas da ilha.

Actualmente, cabe ao Maestro Marco Aurélio Meneses dirigir, com talento e dinâmica, a Filarmónica das Fontinhas, dando-lhe um cunho de modernidade e dimensão, adequada aos 52 elementos que a compõem, com especial envolvimento de muitos jovens que, assim, ocupam o seu tempo de forma nobre e promotora de uma particular dinâmica na sua comunidade.

Assim, o Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um Voto de Saudação pelos 125 anos da Sociedade Musical União das Fontinhas.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2010

**Os Deputados Regionais,** António Marinho, Clélio Meneses, Carla Bretão e António Ventura.

**Presidente:** Está aberto o debate.

Não havendo intervenções vamos passar para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como se encontram.

**Secretário:** O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Passamos de seguida a um voto de congratulação, apresentado novamente pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, relativo à Associação de Avicultores da Ilha Terceira.

Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Congratulação**

A Associação de Avicultores da Terceira (AAT) comemorou no passado mês de Novembro os 25 anos da sua existência.

Foi em 1984 que a AAT realizou a sua primeira exposição de aves e, desde então, tem contribuído para o âmbito social, económico, desportivo, cultural e turístico da Ilha Terceira e dos Açores, ganhando reconhecimento regional e nacional pelas suas actividades desenvolvidas.

Actualmente com 135 associados, entre os quais alguns das Ilhas do Faial, Graciosa e Pico, tem realizado diversas exposições de demonstração de aves, especialmente, na Terceira, quer por sua iniciativa, quer integradas nas exposições agro-comerciais, potenciando, deste modo, o conhecimento e a divulgação da ornitologia e da avicultura, principalmente, como actividade de lazer.

Ao longo deste quarto de século a Associação de Avicultores da Terceira tem promovido a diversidade das raças de aves, a qualidade dos animais, a conservação de espécies ameaçadas e colaborando com Regiões e Países sobre o estudo científico das aves.

A Associação tem apostado na formação e informação dos seus associados designadamente na criação responsável de espécies de aves em cativeiro de acordo com as regras de bem-estar animal. A defesa e a promoção das aves constituem os principais objectivos da AAT.

A persistência e o empenho dos associados irá permitir a primeira participação da AAT no 58º Campeonato Mundial de Ornitologia 2010 que se realiza em Matosinhos. Uma participação que expandirá o nome da Ilha Terceira e dos Açores.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprova um voto de congratulação pelo 25º, Aniversário da Associação de Avicultores da Ilha Terceira.

Horta, 19 de Janeiro de 2010

**Os Deputados:** António Marinho, António Ventura, Clélio Meneses e Carla Bretão.

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Toste.

\* **Deputado António Toste (PS):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se a este voto.

É de realçar o papel importante que todas as associações têm, nomeadamente a Associação de Avicultores da Ilha Terceira, a qual tem contribuído, ao longo destes últimos 25 anos, para um melhor desenvolvimento, aproveitamento e diversidade da raça de aves.

É de saudar também todos aqueles que contribuem gratuitamente, que dedicam algum do seu tempo à causa pública, nomeadamente às instituições, às colectividades, às associações. Para eles o nosso reconhecimento e uma vez mais queremos deixar registado que nos associamos ao voto.

**Presidente:** Não havendo intervenções vamos passar para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como se encontram.

**Secretário:** O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Segue-se um voto de protesto apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, relativo ao aeroporto de Santa Maria.

Tem a palavra a Sra. Deputada Aida Santos.

**Deputada Aida Santos (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Protesto**

O aeroporto de Santa Maria é uma infra-estrutura aeroportuária que valoriza a Região Autónoma dos Açores, na intersecção das rotas aéreas que ligam os continentes Europeu e



Americano. Desde sempre é uma infra-estrutura aeroportuária com capacidade para receber aeronaves de grandes dimensões em escalas técnicas, o que constitui uma mais-valia para a economia das empresas do sector, bem como para a ilha de Santa Maria e para a região.

O aeroporto de Santa Maria é o grande porta-aviões do Atlântico, ponto de ancoragem de inúmeros aviadores solitários e de companhias aéreas que cruzam o Atlântico, em diferentes momentos.

No momento em que o Haiti vive uma tragédia imensa e a comunidade internacional se mobiliza para prestar auxílio humanitário, Santa Maria e o seu aeroporto voltam a provar a sua importância estratégica.

O cancelamento de dezenas de escalas técnicas previstas para o Aeroporto de Santa Maria, em virtude da ruptura dos stocks de combustível para a aviação, constitui um erro de gestão e uma atitude de desvalorização desta infra-estrutura aeroportuária que é inaceitável e exige um claro apuramento de responsabilidades.

A ruptura do stock de combustível impede que o aeroporto de Santa Maria assuma a sua vocação no mercado das escalas técnicas da aviação, coloca em causa o prestígio desta ilha como destino destas escalas e constitui uma desqualificação objectiva do aeroporto e dos seus recursos humanos e técnicos.

O percurso de afirmação do aeroporto de Santa Maria como centro atlântico de escalas técnicas sofre um forte revés e representa, também, um prejuízo para a imagem externa da Região Autónoma dos Açores.

Assim, os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo e do Regimento, propõem o seguinte:

1. A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores protesta veementemente pelo erro de gestão e de desvalorização do aeroporto de Santa Maria que levou à ruptura de stocks de combustível para aeronaves, colocando em causa a sua operacionalidade, prejudicando a economia regional e a imagem externa da Região Autónoma dos Açores.
2. Que do presente voto seja dado conhecimento ao Governo da República e ao Governo Regional dos Açores.

Horta e Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2010.

**Os Deputados:** António Marinho, Aida Santos e Pedro Gomes.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Duarte Moreira.

\* **Deputado Duarte Moreira (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se e vai votar favoravelmente o presente voto de protesto dirigido às entidades privadas que no aeroporto de Santa Maria têm responsabilidade de gestão desta matéria, voto que vem ao encontro daquilo que foi um comunicado de imprensa divulgado por este Grupo Parlamentar esta manhã e vem de encontro àquilo que foi a rápida resposta do Governo Regional nesta matéria, por isso votamos favoravelmente.

**Presidente:** Não havendo mais inscrições vamos passar para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como se encontram.

**Secretário:** O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Segue-se um voto de pesar, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista, pela morte do encenador Mário Barradas.

Tem a palavra o Sr. Deputado Alexandre Pascoal.

**Deputado Alexandre Pascoal (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Pesar**

Faleceu no passado dia 19 de Novembro de 2009, na sua casa em Lisboa, aos 78 anos de idade, o encenador Mário Barradas, figura marcante do teatro português do pós-25 de Abril. Nascido em Ponta Delgada, em 1931, Mário Barradas estudou Direito, em Lisboa. Foi Director do Conservatório Nacional.

Com o advento do 25 de Abril fundou em Janeiro de 1975, o primeiro projecto de descentralização teatral em Portugal, o Centro Cultural de Évora, antecessor do actual Centro Dramático de Évora - CENDREV, e uma escola de formação teatral, projecto responsável pela formação de várias gerações de actores e germinação de novas estruturas artísticas.

Mário Barradas foi um Homem do Teatro em toda a sua dimensão de actor, encenador, pedagogo e pensador de políticas teatrais.

Foi também um lutador dos ideais democráticos, tendo pertencido ao Movimento da Unidade Democrática Juvenil (MUD) e ao Partido Comunista Português (PCP).

No livro “A oposição ao Salazarismo em São Miguel e em Outras Ilhas Açorianas (1950-1974)”, organizado por Mário Mesquita, há referência à sua memória como tendo sido um “combatente pela democracia”.

Nesta publicação vem reproduzido o seu testemunho relativo aos tempos da luta anti-fascista em São Miguel, no qual identifica um “magistério de influências” em defesa da democracia e referindo que “apesar do recuo cultural em que se encontrava a terra onde nasceu, não deixou de haver, desde sempre, quem mantivesse acesa uma certa esperança num outro tipo de associação, na qual a realização individual de cada um fosse a condição de realização colectiva; onde o amor e a liberdade, a oposição ao autoritarismo fascista declarado (...) encontrava (...) através de algumas pessoas, a sua voz”.

Mário Barradas foi uma dessas vozes.

Pelo seu contributo, determinação, vitalidade e humanismo, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, propõe que esta Assembleia Legislativa Regional aprove este voto de pesar pelo seu falecimento e dele dê conhecimento aos seus familiares, expressando as nossas mais profundas condolências.

Disse.

Horta, Sala das Sessões, 19 Janeiro de 2010

**Os Deputados Regionais:** Helder Silva, Alexandre Pascoal, Berto Messias e Catarina Furtado.

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Pedro Costa.

\* **Deputado António Pedro Costa (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Grupo Parlamentar do PSD associa-se ao oportuno voto de pesar pelo pensamento de Mário Barradas.

Se alguém antes do 25 de Abril se destacou nos Açores na luta antifascista, foi Mário Barradas com a sua clarividência, a sua coragem e a sua voz incómoda, tanto em Lisboa como em São Miguel.

Portugal e os Açores ficam mais pobres com o desaparecimento de uma grande figura do panorama cultural nacional.

Por isso, o Grupo Parlamentar do PSD vai votar a favor deste voto de pesar apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

**Presidente:** Não havendo mais inscrições vamos passar para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como se encontram.

**Secretário:** O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Segue-se um voto de pesar, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, relativo às últimas intempéries de Dezembro do ano passado que atingiram sobretudo a costa norte da Ilha Terceira.

Tem a palavra a Sra. Deputada Carla Bretão.

**Deputada Carla Bretão (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

### **Voto de Pesar**

A História dos Açores tem sido marcada por episódios dramáticos em que a força da natureza se impõe aos homens e aos seus bens.

No fundo, essa força acaba por moldar o carácter dos açorianos e a própria orografia destas ilhas.

Na noite de 14 para 15 de Dezembro passado, as freguesias da Agualva, de forma particular e mais intensa, bem como, Quatro Ribeiras, Vila Nova e Lajes, na Praia da Vitória, sentiram os efeitos devastadores de chuvas torrenciais que deixaram um rasto de destruição e dor.

Tal catástrofe evidencia as contingências de vivermos em ilhas e a necessidade de estarmos permanentemente preparados para lidarmos e resistirmos à força da Natureza.

Pelos trágicos acontecimentos e pelas suas consequências na vida dos sinistrados manifestamos a nossa mais profunda consternação.

Depois da calamidade, resta cuidar das pessoas, levantar os escombros e recuperar os danos. As entidades públicas têm o dever de agir com rapidez e eficácia de modo a atenuar os efeitos da situação e a garantir que a vida volte à normalidade para as pessoas, famílias e comunidades afectadas.

Por outro lado, sem procurar culpas ou responsabilidades, é importante corrigir procedimentos ou afirmar caminhos que garantam a maior segurança possível para as pessoas que vivem nestas ilhas, designadamente, ao nível do ordenamento do território, do urbanismo, da ocupação dos solos e da necessária limpeza das linhas de água.

Passado que está cerca de um mês dos acontecimentos, regista-se o pronto e eficaz trabalho desenvolvido pela generalidade das entidades envolvidas, que, em pouco tempo, garantiram a limpeza das vias e a sua operacionalidade, bem como o realojamento daqueles que ficaram sem casa.

Em especial, deixamos registado o apreço pelo trabalho e inter-ajuda das pessoas, que, mais uma vez, demonstraram que, em momentos de dificuldades, os açorianos arregaçam mangas e assumem os problemas de cada um como se fossem de todos.

Os danos são significativos, as perdas são avultadas, pelo que resta proceder à reparação dos mesmos, de modo a que possa ser atenuada a dor daqueles que, de um momento para o outro, se viram privados daquilo que com custo construíram e adquiriram.

Uma morte acentuou o sinal de dor daquela noite e dos dias que lhe seguiram.

Assim, com a nossa mais profunda solidariedade para com os sinistrados e com a família da pessoa falecida expressamos o nosso compromisso político de contribuirmos, na medida das nossas responsabilidades, para prosseguir a justa e necessária reparação dos danos e para a tomada de medidas que evitem situações idênticas no futuro.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, propõe à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, um Voto de Pesar às vítimas da catástrofe ocorrida, na noite de 14 para 15 de Dezembro passado, nas freguesias da Agualva, de forma particular e mais intensa, bem como, Quatro Ribeiras, Vila Nova e Lajes, na Praia da Vitória.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2010

**Os Deputados Regionais:** António Marinho, Clélio Meneses, Carla Bretão e António Ventura.

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Berto Messias.

**Deputado Berto Messias (PS):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Para dizer muito rapidamente que o Grupo Parlamentar do Partido Socialista associa-se a este voto e julgo que associado a este voto impõe-se uma palavra de solidariedade para com as vítimas e uma palavra de incentivo às entidades competentes que deram uma resposta imediata ao que se passou, ao Governo dos Açores, à Câmara Municipal, à Junta de Freguesia, à Protecção Civil, aos Bombeiros, à PSP, às Forças Armadas, às Instituições de Solidariedade Social que ainda estão no local e aos cidadãos que individualmente ou organizados colectivamente se mobilizaram naquela zona e ainda hoje desenvolvem iniciativas ou preparação de iniciativas de angariação de fundos para acolher às vitimas da enxurradas de 15 de Dezembro.

Informar também que a este propósito o Grupo Parlamentar do PS fará uma intervenção.

Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais inscrições vamos passar para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como se encontram.

**Secretário:** O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Segue-se um voto de pesar, subscrito por todos os grupos e representações parlamentares.

A Conferência de líderes incumbiu-me de o ler, o que passo a fazer.

### **Voto de Pesar**

Uma tragédia de colossais proporções abateu-se no passado dia 12 de Janeiro sobre o Haiti, surpreendendo os seus habitantes com um sismo de elevada intensidade, que alcançou o grau 7,3 da escala de Richter. Em breves minutos, morreram milhares de pessoas, debaixo do tecto das suas casas, dentro de edifícios públicos, em igrejas.

O abalo não só destruiu a maior parte do país, bem como arruinou todas infra-estruturas essenciais da vida comunitária. Escolas, indústrias, transportes, serviços do Estado e até hospitais ruíram ou ficaram gravemente danificados.

A catástrofe assume uma dimensão muito mais dramática por se tratar de um dos países mais pobres do planeta, cuja população vê agora as condições da sua existência se agravarem, tornando-se ainda mais precárias e difíceis, pela ausência completa dos mais básicos factores de sobrevivência como abrigo, alimentação, água e assistência médica.

A dimensão do desastre e as prementes necessidades do povo haitiano causaram uma espontânea e generosa reacção por parte da comunidade internacional, que importa assinalar positivamente. Assistimos a uma mobilização global incomparável, não só no sentido do socorro imediato às vítimas do sismo, como perspectivando já os necessários processos de reconstrução. Estamos provavelmente perante a maior operação humanitária de todos os tempos, dando um poderoso exemplo do que a humanidade perante a sua vulnerabilidade em face das catástrofes naturais, é capaz de fazer, abnegadamente, em prol do seu semelhante.

Porque a solidariedade não tem fronteiras, o Povo Açoriano que conhece bem, até por experiência própria, o efeito devastador deste tipo de fenómenos naturais, agravados pelo contexto insular, não pode deixar de lamentar sentidamente as vítimas e se sentir interpelado a demonstrar a sua activa solidariedade aos sobreviventes, a quem tudo falta, particularmente a assistência médica.

Assim, nos termos estatutários e regimentais aplicáveis, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, demonstra o seu profundo pesar pela catástrofe que atingiu a República do Haiti, lamentando a gigantesca perda de vidas humanas, bem como a destruição causada, e manifesta aos sobreviventes da tragédia a sua fraternal solidariedade, reafirmando o seu apoio às operações de socorro, salvamento e reconstrução.

Horta, Sala das Sessões, 19 de Janeiro de 2010.

**Os Deputados:** Helder Silva, Zuraida Soares Anibal Pires, Paulo Estêvão, Artur Lima e António Marinho

**Presidente:** Não havendo intervenções vamos passar para a votação.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam façam o favor de se manter como se encontram.

**Secretário:** O voto apresentado foi aprovado por unanimidade.

**Presidente:** Terminámos o nosso período para apresentação de votos.

Vamos passar para as declarações políticas.

De acordo com o combinado em Conferência de Líderes, tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

**Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Existem coisas que nunca mudam neste nosso país com quem nós, açorianos, partilhamos tantas virtudes, mas também tantos vícios e erros. Quando, no passado mês de Dezembro, a ilha do Corvo foi, por incúria e negligência do Governo central dos Açores, submetida a mais uma ruptura de combustível e de géneros alimentares, recordei-me da descrição que o historiador Felipe Fernández-Armesto, autor do livro "Milénio", fez de um relatório português quinhentista que encontrou por puro acaso.

Na versão do autor, *“em 1594, o comandante de um pequeno forte português em território persa escreveu ao seu rei um relatório votado a um triste fim. Começava por se queixar de que o seu forte era de lama e tinha de ser reconstruído anualmente após a estação das chuvas. Explicava, em seguida, que a sua guarnição se compunha de sete portugueses e vinte e cinco nativos e de que com estes homens tinha, não apenas que defender o seu posto, mas ainda que escoltar caravanas com destino a Ormuz, perseguir atacantes e bandidos e intimidar o governante persa local.*

*Além de tudo isto, sofria ainda de falta de munições – não porque o abastecimento de pólvora e balas fosse problemático, pois já não aspirava sequer a semelhantes luxos, mas devido à irregularidade do envio de setas para os arcos dos seus homens.*

*Tal descrição dá-nos uma imagem irresistível da vida no mais remoto posto fronteiriço de um império impossível, onde a realidade da situação dos defensores era de tal modo desesperada que não tinha solução à vista e onde o moral dos heróis condenados só encontrava algum alento nas doses de ópio.*

Falta dizer que o relatório nunca chegou a Lisboa. Foi capturado no mar por corsários ingleses e acabou depositado, juntamente com outras informações secretas, num arquivo londrino.”



Este foi, e continua a ser, o destino das periferias neste país e nesta Região: são, reiteradamente, descuidadas, desprezadas, desleixadas, desatendidas, desconsideradas, maltratadas, injustiçadas, negligenciadas e esquecidas.

A origem, a natureza e a designação destes males é sempre a mesma: chama-se centralismo e caracteriza-se por uma absoluta incapacidade e desinteresse para planificar ou programar o que quer que seja para além do horizonte limitado da janela do poder. Esteja ela no Terreiro do Paço ou na Rua de São João, em Ponta Delgada.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Vamos aos factos! No final do passado ano, a partir do dia 12 de Dezembro, alegadamente devido a condições do estado do mar adversas, a empresa de Mare Ocidental – empresa responsável pelos transportes marítimos de mercadorias entre as ilhas das Flores e do Corvo – deixou de abastecer a ilha do Corvo de combustíveis, géneros alimentares e outros produtos.

A partir do dia 18 de Dezembro deixou de se realizar a venda de garrafas de gás na ilha. Em comunicado, imediatamente subsequente a esse facto, a Representação Parlamentar do PPM fez as seguintes perguntas: Como pôde isto suceder? Não era previsível, nesta época do ano, o agravamento das condições de navegabilidade no canal Corvo-Flores? Não sucede isto, com maior ou menor gravidade, todos os anos e não é este um facto do conhecimento de todos desde o ano 1452? Então por que razão os responsáveis pelo fundo de abastecimento regional não diligenciaram no sentido de reforçar o stock de garrafas de gás para esta época do ano? Ou então, tendo este sido já utilizado, por que razão não foi o mesmo repostado na primeira oportunidade tendo em conta as rupturas verificadas em anos anteriores, precisamente nesta altura do ano?

A resposta do Governo Regional chegou no dia 29 de Dezembro, 11 dias depois de se ter produzido a ruptura do abastecimento de Gás. Vale a pena reproduzi-la aqui:

*“No que respeita ao gás, há cerca de oito anos atrás, foi criada uma reserva de segurança de garrafas de gás no Corvo correspondente a cerca de 300 unidades, a qual só deveria ser utilizada como último recurso. A gestão dessa reserva compete ao revendedor local desse tipo de combustível, o qual, de acordo com os procedimentos então definidos, deveria avisar os serviços da Secretaria Regional da Economia sempre que houvesse a necessidade*

*de recorrer a essa reserva de segurança, indicando a quantidade de garrafas utilizada e repondo-a imediatamente. Essa comunicação não ocorreu.*

*Apenas na passada semana, e em violação dos procedimentos estabelecidos, os serviços da Secretaria Regional da Economia foram informados, não só que se havia esgotado a totalidade de unidades para comercialização, mas, de igual modo, que também se havia esgotado completamente a reserva de segurança.”*

Ou seja, a resposta do Governo Regional a todas as perguntas anteriores é que não sabe, não pergunta e tem dificuldade em colocar alguém – em tempo útil – a contar as garrafas de gás da reserva existentes no Inverno. Eu já estou como o comandante português anteriormente citado: a este Governo Regional já não peço outra coisa que as setas deste assunto, ou seja que zele e conte a reserva de garrafas de gás que tem na ilha. Até Outubro de 2012 é o que temos e já não seria mau de todo.

Quanto à Mare Ocidental, descontando aquela aventura perfeitamente irresponsável que circula na internet, é bom que o Governo Regional tenha a consciência que esta presta um serviço muito irregular à ilha do Corvo e que situações como as que motivaram a abertura do inquérito ordenado pelo Secretário Regional da Economia são recorrentes ao longo de todo o ano.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo

Concluo esta intervenção sem grandes expectativas para o futuro, pelo menos enquanto durar esta governação socialista que combato há catorze longos anos. As periferias desta Região continuam a despovoar-se com grande rapidez. O investimento público é insuficiente e mesmo o pouco que é concretizado não tem qualquer racionalidade estratégica.

A solução para este estado de coisas é, em primeiro lugar, política. Temos de mudar de Governo para que seja possível colocar as coisas – mesmo as pequenas coisas – a funcionar. Este Governo não tem ideias, não tem estratégia, não tem energia para continuar. Não tem – em definitivo – nem jeito, nem remédio.

Disse!

**Presidente:** Estão abertas as inscrições.

Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Nunes.

\* **Deputado Guilherme Nunes (PS)**: Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Paulo Estêvão:

Começava por lhe fazer uma pergunta.

Em casa, eu tenho 6 garrafas de gás.

**Deputado Mark Marques (PSD)**: Por isso é que os outros não têm!

**Deputado Pedro Gomes (PSD)**: É açambarcador!

Mas está a falar da sua casa no Corvo ou na do Faial?

**O Orador**: Quantas é que o senhor tem? Posso fazer-lhe essa pergunta?

Eu tenho na minha casa e sei que toda a gente tem pelo menos essa quantidade e algumas pessoas mais do que isso, porque sou corvino. Moro lá há muitos anos e sei como é que as coisas funcionam.

Realmente, no depósito faltou o gás. A senhora usou a reserva, como o senhor disse. É verdade. Mas não faltou gás às pessoas.

Faltou a algumas que se calhar descuidaram-se, porque no Corvo de vez enquanto acontecem estas coisas, mas é muito raro.

Não concordo com o que o senhor diz, porque se há quem tenha investido nos transportes marítimos e aéreos foram os Governos do Partido Socialista.

Antes de chegarmos ao Governo o senhor nem imagina como é que aquilo funcionava, nem os senhores que estiveram no Governo antes de nós.

Quando o PSD estava no Governo, sabe como é que a carga ia para o Corvo?

Ia num batelão de ferro, a reboque de uma lanchinha.

**Deputado António Marinho (PSD)**: Quantas garrafas de gás é que o senhor tinha em casa nessa altura?

**O Orador**: Tiraram o barco de lá e deixaram-nos com um batelão de ferro que ia lá de vez em quando.

Eu sou do tempo que o barco demorava meses para chegar lá. Já tenho 50 anos. Estou aqui. Ninguém morreu, nem passou fome por não ter gás para cozinhar.

Quando o senhor deputado faz intervenções é sempre para a desgraça. Por muito que o Governo do PS faça ou invista, é só desgraças.

**Deputado Berto Messias (PS)**: Muito bem!

**O Orador:** Se voltarmos um bocadinho atrás, ao plenário de Setembro, o Sr. Deputado referiu-se a mim. Disse-me aqui umas coisinhas. Eu tomei nota, mas se calhar não vale a pena falar nelas.

No plenário de Novembro, foi do Grupo Parlamentar todo. Este Grupo Parlamentar não existe! Se calhar os Açores também não existe, porque a maioria dos açorianos votou neste Grupo Parlamentar.

**Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Não faltava o gás!

**O Orador:** O Governo Regional já respondeu ao Sr. Deputado, em comunicado.

Realmente a Mare Ocidental fez aquele *show-off* todo. Pôs aquelas imagens na internet, que vai lá quando não pode. Mesmo assim, acho que fez 5 viagens com aquele barquinho que levou atrás e pôs qualquer coisa em terra.

No fim-de-semana seguinte, estava razoável.

Eu não percebo nada de mar. Não posso afirmar a pés juntos, mas era notório que o mar melhorou bastante.

A empresa arranjou desculpas.

Do Sábado passou para o Domingo. Do Domingo passou para a tarde. À tarde não tinha pessoal e não chegou a fazer a viagem. Mas a Secretaria e a Câmara Municipal não ficaram paradas.

O Sr. Secretário fez aquilo que tinha que fazer. A Secretaria da Economia abriu um inquérito para apurar as responsabilidades.

Só para informar a câmara que a seguir ao Sábado e ao Domingo que estava bom, passou-se um dia. Ele foi na Terça-Feira.

Mas de qualquer maneira, numa situação daquelas em que se está para aí quase três semanas sem transportes marítimos, acho que ele tinha que ir lá, seja no Sábado, no Domingo, no feriado, dia de Natal, fosse que dia que fosse, mas não foi.

Como já disse, a Secretaria abriu um inquérito e está a tratar de saber por que é que ele não foi naquele dia, embora saibamos que no avião manda o comandante e no barco também.

Mas era notório que se calhar naquele dia poderia ter ido.

**Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Não aconteceu só naquele dia!

Acontece muitas vezes!

**O Orador:** Isto foi um caso esporádico. Foi causado pelo mau tempo e o senhor não pode fazer nada.

Não pode dizer que amanhã está bom ou que amanhã está mau.

Acho que respondi mais ou menos à sua questão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Economia.

\* **Secretário Regional da Economia** (*Vasco Cordeiro*): Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Paulo Estêvão:

Em primeiro lugar queria dizer-lhe que o assunto que traz a esta casa é merecedor de toda a atenção e de todo o cuidado.

Tem-no sido não apenas em virtude do tratamento que tem tido nesta Assembleia, mas tem-no sido por aquilo que é uma atenção permanente e constante do Governo Regional em relação à situação do Corvo, bem como à situação de abastecimentos de bens essenciais em qualquer uma das nossas ilhas.

Daí que salvaguardada a validade ou mérito do assunto que aqui trás, gostaria de referir, como apreciação prévia, duas questões:

Em primeiro lugar, rejeitar as acusações de incúria e de desatenção que foram por si dirigidas ao Governo dos Açores. Isso não corresponde à verdade. Apenas é compreensível a utilização destas acusações por parte de quem procura cavalgar esta onda no sentido de ganhar algum protagonismo ou de poder, de certa forma, aparecer falando de uma matéria e tecendo considerações que não correspondem minimamente à verdade.

Em segundo lugar e como ponto prévio gostava também de lhe dizer, Sr. Deputado, que felizmente este Governo não necessita daquela função que o senhor procura desesperadamente, que é uma função de provedoria dos habitantes do Corvo.

Felizmente, qualquer um dos Deputados aqui presentes tem tanta legitimidade quanto V. Exa. para referir esse aspecto. Felizmente, da esmagadora maioria das bancadas tem havido, em conversas, alertas úteis e válidas relativamente a uma ou outra situação que requer uma atenção acrescida.

Com isto quero dizer que se V. Exa. entende que esse é o caminho que deve seguir, está no seu inteiro direito e logicamente que não compete ao Governo contradizê-lo. Compete ao

Governo apenas dizer que é uma função absolutamente desnecessária, que peca por excessiva e que não traz nada de novo, nem nenhum contributo válido para a solução desta matéria.

Partindo para a apreciação substantiva daquela que foi a sua intervenção:

O Sr. Deputado diz que a história começa quando a empresa deixa de abastecer o Corvo. É falso!

A história não começa aí. A história começa muito antes disso.

A história começa quando o Governo resolveu melhorar a operacionalidade do porto da casa;

A história começa quando o Governo resolveu melhorar os transportes marítimos para o Corvo;

A história começa quando o Governo decidiu criar uma reserva estratégica de gás no Corvo;

A história começa quando o Governo decidiu criar uma reserva estratégica de combustível líquido no Corvo. É aí que a história começa! Não começa quando a empresa não pode abastecer ou deixou de abastecer combustível à Ilha do Corvo.

Também é falso Sr. Deputado que a resposta do Governo chegue a 29 de Dezembro.

O Governo tomou posição pública através de um comunicado muito depois de ter desencadeado um conjunto de mecanismos que, na nossa opinião, são essenciais...

O Sr. Deputado está a mostrar o comunicado, mas não está a ouvir aquilo que eu estou a dizer.

**Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Estou, estou!

**O Orador:** O que lhe estou a dizer é que a posição pública surgiu muito depois de um conjunto de acções, de medidas e diligências que foram desencadeadas pelo Governo antes da data que suscitou essa situação e esse comunicado público. Daí que seja falso que a resposta do Governo chegue só nos finais de Dezembro.

A questão das garrafas de gás já está esclarecida. Foi tornada pública e foi decidida a criação dessa reserva estratégica.

Esta reserva estratégica não foi, nem de perto, nem de longe, acautelada nos termos que estavam acordados.

V. Exa. entende culpar o Governo desta matéria.

O Governo entende que para ultrapassar e evitar essas situações todos temos que dar o nosso contributo.

Se o Governo assumiu custos com transporte, se o Governo assume um conjunto de outros encargos, penso que não será exigir muito que da parte de quem tem interesse directo nesta matéria pelo menos diga: “Atenção! Da reserva estratégica foram utilizadas x garrafas. Por favor tratem de repor essas garrafas!”.

Não me parece que seja excessivo, nem me parece que seja pedir demasiado.

V. Exa. acusa o Governo de falta de ideias. O Governo não tem ideias! Como é que resolve? O Governo não sabe! O Governo não pergunta!

Vamos lá então ver, qual é a ideia que o Sr. Deputado Paulo Estêvão tem para resolver essa situação. Pasmese! Pôr alguém, mandatado pelo governo a contar as garrafas de gás no Corvo.

Deve estar a gozar com todos nós!

Muito obrigado.

**Presidente:** Não havendo mais inscrições, para encerrar o debate tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão. Tem 3 minutos.

\* **Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Guilherme Nunes fez aqui uma intervenção em que disse que tudo o que eu tinha dito era verdade. Portanto, não tenho que lhe responder, apenas dizer-lhe que a sua oferta de 6 garrafas de gás devia ter chegado mais cedo.

**Deputado Guilherme Nunes (PS):** Não foi isso que eu disse!

**O Orador:** Se tinha dito durante aquele período, por solidariedade parlamentar, podia ter emprestado ao Deputado do PPM e também ao resto da população.

**Deputado Guilherme Nunes (PS):** Não foi isso que eu disse!

**O Orador:** Considero também que esta acusação de cavalgar as ondas da discórdia quando o Governo não funciona no Corvo e não funciona muitas vezes, infelizmente, é muito injusta.

Quem conhece o Corvo (o Sr. Deputado Guilherme Nunes conhece) sabe que ali há uma democracia directa.

As pessoas perguntam ao Deputado: “Falta isto, falta aquilo. Já tomou uma posição? É uma injustiça! Isto está descontrolado! Isto foi mal organizado!”

Evidentemente que numa democracia directa, numa democracia daquele tipo, em que somos confrontados fundamentalmente com as carências, é a própria população que nos pede para tomarmos posição em relação às questões.

Eu não tomaria esta posição se não existissem estas questões.

Eu cumpro o meu dever.

Gostaria que o Sr. Secretário cumprisse o seu.

Ano após ano, em que sucede a mesma coisa, em que faltam as garrafas de gás e falta o abastecimento, o que eu lhe peço, como governante, ao fim de todos estes anos (vivo no Corvo desde o ano 2000), é que verifique o que é que correu mal.

O que corre mal é sempre o mesmo, é o transporte marítimo de mercadorias e é a reserva que não existe e que é utilizada quando não tem que ser.

Se isto acontecesse, se fosse o primeiro ano, eu esperava que o senhor (o Governo Regional!) tomasse uma posição e que corrigisse. Mas isto acontece todos os anos e os senhores deixam que isto aconteça todos os anos.

**Deputado Guilherme Nunes (PS):** Não acontece todos os anos, Sr. Deputado!

**O Orador:** Agora não quer que eu lhe atribua responsabilidades.

Tenho que lhe atribuir responsabilidades, porque o senhor não resolve uma questão que acontece todos os anos...

**Deputado Guilherme Nunes (PS):** Não acontece, Sr. Deputado!

**O Orador:** ... que coloca toda a gente na Região, os partidos políticos e os diversos responsáveis numa aflição absolutamente desnecessária.

Isto é pura incompetência!

Como é que esta reserva não existe, ano após ano?

Como é que os senhores não responsabilizam quem tem responsabilidades neste caso?

Em 2005, por exemplo, aconteceu a mesma coisa.

**Deputado Guilherme Nunes (PS):** Sr. Deputado, 2005 já foi há 5 anos.

Portanto, não acontece todos os anos!

**O Orador:** Tivemos vários dias sem gás.

A situação era exactamente a mesma, os responsáveis são exactamente os mesmos.



O que é que foi feito pelo Governo Regional?

Nada! Foi esquecido!

Se calhar daqui a 2 anos volta a acontecer a mesma coisa.

Há medidas de urgência!

Há uma enorme preocupação junto da opinião, junto das pessoas, uma preocupação completamente desnecessária, porque isto é uma questão muito fácil de resolver. É colocar aquela reserva separada fisicamente da reserva comercial e colocar alguém responsável que se não receber as comunicações, então pergunte.

O senhor diz no comunicado que não recebeu as comunicações, que ninguém o informou.

Então se ano após ano ninguém o informa, sugeria-lhe que fizesse o contrário, que fosse o senhor ou os serviços que tutela, que perguntassem.

O que quero é que o senhor resolva o problema e se resolver o problema eu não estou a cavalgar ondas de discórdia, porque isto é uma situação que nos afecta a todos e garanto-lhe já que é um situação inaceitável.

Sabe por que é que é inaceitável? Porque esta situação é perfeitamente evitável.

**Deputado Guilherme Nunes (PS):** O senhor também podia fazer de fiscal!

**O Orador:** Em relação ao comunicado o senhor diz que fez muitas diligências.

O que o senhor diz no comunicado é que “só agora é que nos apercebemos da situação, porque ninguém nos comunicou”.

**Presidente:** Agradecia que terminasse, Sr. Deputado.

**O Orador:** Onze dias depois, Sr. Secretário. Isto é inaceitável.

**Secretário Regional da Economia (Duarte Ponte):** Não, não! Em relação às garrafas de gás!

Seja sério!

**O Orador:** Por isso é que lhe digo que o Governo Regional agiu muito incorrectamente nesta situação e com incompetência, tenho que lhe dizer.

Quando agir com competência, quando resolver o problema, digo que resolveu a questão como deveria ter resolvido.

Não foi o caso, infelizmente, e espero que para o ano esta situação não se repita.

**Deputado Guilherme Nunes (PS):** Esta situação não se repete todos os anos, Sr. Deputado.

O senhor sabe isso perfeitamente.

**Presidente:** O Sr. Deputado Aníbal Pires pede a palavra para?

**Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sr. Presidente, é para solicitar um intervalo regimental de 15 minutos.

**Presidente:** É regimental. Regressamos às 16 horas e 50 minutos.

*Eram 16 horas e 35 minutos.*

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo, agradecia que reocupassem os vossos lugares para podermos reiniciar os nossos trabalhos.

*Eram 17 horas.*

Vamos entrar no período de tratamento de assuntos de interesse político relevante.

Está inscrito para uma intervenção o Sr. Deputado Helder Silva.

A Sra. Deputada Zuraída Soares pede a palavra para?

**Deputada Zuraída Soares (BE):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é para solicitar um intervalo regimental de 30 minutos.

**Presidente:** É regimental. Está concedido.

**Deputada Zuraída Soares (BE):** Muito obrigada.

*Eram 17 horas e 03 minutos.*

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados, Sras. e Srs. Membros do Governo, agradecia que ocupassem os vossos lugares.

Vamos ver se vamos iniciar os nossos trabalhos. Penso que sim.

*Eram 17 horas e 30 minutos.*

Vamos entrar no período de tratamento de assuntos de interesse político relevante.

Para uma intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Helder Silva.

**Deputado Helder Silva (PS):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Universidade dos Açores comemorou, recentemente, os seus 34 anos, numa cerimónia marcada pela inauguração das novas instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas, que representaram um investimento de mais de seis milhões de euros.

Destes, cinco milhões de euros foram suportados pelo Governo Regional dos Açores, numa atitude de cooperação com a República que se saúda, tendo em conta as elevadas mais-valias que este investimento representa para a nossa Região, mas também para todo o país.

A Ilha do Faial tem, neste momento, uma das instituições de referência em Portugal ao nível da investigação científica, depois de vários anos de indefinição, os quais, porém, não inviabilizaram o conhecimento adquirido e ciência produzida por uma equipa que é, sem dúvida, o maior património do DOP.

Os críticos do costume vão dizer que as novas instalações do DOP já vieram tarde e que passaram anos de tempo perdido. A estes respondo que estão prontas e inauguradas, ao serviço dos Açores, de Portugal e da ciência e do conhecimento internacionais.

Aos críticos do costume tenho o orgulho de contrapor que foram os governos do Partido Socialista – na Região e na República – que assumiram este desígnio e que perceberam que é mais frutuoso trabalhar em cooperação do que ver as competências de cada um como um processo fechado.

Depois de anos, décadas mesmo, de boas intenções, apresentação de ideias, discussão e até elaboração de projectos, ou aquisição de terrenos que viriam depois a ser esquecidos, eis que, finalmente, tivemos dois governos, na Região e na República, com vontade política e a capacidade de concretização necessárias à realização de mais esta obra estratégica, fundamental para a afirmação do DOP e da Universidade dos Açores na área da investigação marinha e das pescas.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Não sou daqueles que consideram que os edifícios fazem, por si só, as instituições, mas sou um defensor das boas condições de trabalho, que motivam equipas, facilitam a produtividade e garantem a excelência dessas instituições.

Mas estas novas instalações, a pouca distância de um imenso laboratório natural, asseguram ao DOP o seu papel como um dos “locais de investigação que orgulha a Europa” – nas palavras do seu director, Ricardo Serrão Santos.

Esta é mais uma resposta aos críticos, que carpem as suas mágoas sobre uma alegada falta de importância do Faial, mesmo perante as evidências que o contradizem.

A marina da Horta continua a bater recordes de entradas de veleiros, o porto de passageiros da Horta é o mais movimentado do país, o Peter Café Sport foi considerado o melhor bar do mundo para navegadores numa votação aberta e o DOP orgulha uma região e um país e faz a inveja de muitas instituições congéneres na Europa e no Mundo.

Sem o mínimo desprimor para ninguém, pergunto qual outra ilha dos Açores tem, no seu espaço, tantas “instituições” conhecidas nos quatro cantos do Mundo? Respondam os críticos, por favor.

A resposta pode vir, por exemplo, dos anteriores vereadores do PSD na Câmara Municipal da Horta que, em 2005, queriam fazer aprovar uma proposta contra uma alegada suspensão de verbas para a construção do novo DOP. À atitude negativista de uns contrapõe-se a perspectiva optimista e construtiva do PS e do Governo.

Poucos anos depois, a Universidade, além das instalações dignas e funcionais em Ponta Delgada e em fase final de construção em Angra do Heroísmo, dispõe de todas as condições para funcionar na Horta.

Enquanto nos falavam das ameaças à tripolaridade da Universidade, o PS e o Governo construíram-na e garantiram a sua perenidade.

Estou convicto que a dinamização da investigação de ponta nas ciências e tecnologias do Mar, num processo que terá de ser alargado, mas sempre liderado pelo DOP, vai permitir introduzir valor na economia regional.

Isso será concretizado através do crescimento das pequenas empresas que já foram criadas por peritos nestas áreas e levar à criação de outras. A aplicação comercial dos resultados obtidos por equipas de investigação científica e académica é, certamente, uma mais-valia de maior importância que a aposta do Governo dos Açores no apoio à Universidade dos Açores vai potenciar.

E assim se vai concretizando o Programa do Governo Regional no domínio das ciências e tecnologias do mar.

Apoiando as ciências e tecnologias do mar, dando continuidade à investigação de excelência já realizada e internacionalmente reconhecida. Incentivando a investigação relacionada com a gestão dos recursos e muito especialmente com esse enorme manancial, económico e científico constituído pelo mar profundo.

Tanto ao nível dos recursos vivos, aperfeiçoando a gestão dos recursos costeiros e dos seus habitats, melhorando a gestão das espécies pelágicas, algumas das quais com uma distribuição alargada ao Atlântico Norte, exigindo, por isso, a concertação com outros países e instituições internacionais. Mas também dos inertes, desenvolvendo estudos e perspectivando a exploração dos recursos do solo e subsolo, tendo como objectivo avaliar a viabilidade de se desenvolver investigação de ponta ao nível de biotecnologia, da farmacologia e da medicina.

A inauguração destas novas instalações do Departamento de Oceanografia e Pescas representa também isso, um impulso para melhorar o trabalho em curso, mas também para desbravar caminhos no domínio da investigação, sem perder de vista o objectivo de diversificar a nossa base económica, gerando assim mais riqueza nos Açores.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Creio que estão criadas novas condições para elevar a Universidade dos Açores a um novo patamar pedagógico e científico, que passe por reafirmar novas valências de ensino que permitam afirmar ainda mais esta instituição na Europa e noutras partes do mundo, como parceira privilegiada para a investigação internacional neste domínio.

Sem nunca descurar o papel essencial das licenciaturas na formação de activos, é tempo da Universidade dos Açores, especialmente o seu pólo da Ilha do Faial, apostar, ainda mais, nas pós-graduações internacionais.

O poder de atracção do DOP já era evidente. Tinha um corpo docente invejável em qualquer parte do mundo e um imenso oceano por explorar a seus pés. Estas duas premissas estão, agora, reforçadas com as novas instalações do DOP. Poucas regiões têm estes três factores reunidos para poderem vingar no domínio das ciências e da investigação do Mar, o maior património ambiental e económico que os Açores possuem.

Os Governos dos Açores do Partido Socialista foram os primeiros a perceber a importância que o Mar representa para o nosso arquipélago. Para o Partido Socialista, o Mar não separa

as ilhas. Para o Partido Socialista, o Mar é uma forma de ligar um arquipélago, as suas gentes e as respectivas economias e estas com o exterior.

As políticas desenvolvidas pelo PS e pelo Governo têm dado novos impulsos à ligação dos açorianos com o mar, por via de mais investimento directo no sector das pescas, mas igualmente por via de investimentos significativos ao nível das infra-estruturas portuárias, construindo novas marinas, da promoção das actividades marítimo-turísticas, do considerável reforço das ligações marítimas entre todos os açorianos.

Mas também de melhores acessibilidades para aqueles que nos visitam e, ainda, por via de uma participação crescente nos fora europeus e internacionais, afirmando assim a nossa dimensão marítima e salvaguardando, no essencial, as nossas pretensões, numa área em grande transformação e fortemente globalizada, aos níveis político, social e económico.

Tudo isto acompanhado do reforço do investimento na nossa capacidade de investigação, suporte essencial à afirmação da Região. Os investimentos realizados na baía de Angra do Heroísmo, nas Portas do Mar, e agora também as obras de reordenamento do porto da Horta, são bons exemplos de concretização de uma visão estratégica para os Açores.

Ganhamos todos com esta projecção do Mar, a sua valorização e protecção. Ganha a União Europeia que, por esta via, se poderá afirmar em sectores essenciais para a prosperidade e bem-estar da Europa. Ganha Portugal que tem aqui um mundo de oportunidades de crescimento, desenvolvimento e afirmação no espaço europeu, mas ganha, sobretudo, a Região que, através da sua subárea Açores, dá um enorme contributo para a afirmação marítima de Portugal e da União Europeia e isso arrasta, necessariamente, consigo mais-valias políticas que a médio/longo prazo representarão ganhos concretos para os Açores.

No passado, outros destruíram estas pontes. Como em quase tudo, o Governo dos Açores teve de reconstruir e potenciar o que outros executivos regionais esqueceram ou aniquilaram, por incompetência ou incompreensão.

Assim saibamos continuar a afirmarmo-nos no país e na Europa.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Está aberto o debate.

As inscrições, com excepção dos líderes parlamentares e do Sr. Secretário Regional da Presidência, devem ser feitas neste momento.

Tenho neste momento inscrito o Sr. Deputado Luís Garcia, o Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos e o Sr. Deputado Costa Pereira.

Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Garcia.

\* **Deputado Luís Garcia (PSD):** Sr. Presidente da Assembleia, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A posição do PSD sobre a inauguração das novas instalações do DOP já foi hoje transmitida aqui de forma muito clara.

Essa inauguração é um investimento verdadeiramente estratégico para o próprio departamento, para a Universidade dos Açores, para os Açores e é, pois, motivo de congratulação, por isso tomámos a iniciativa apropriada de o fazer.

**Deputado Rui Ramos (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Percebo, Sr. Deputado Helder Silva, por que é que o senhor optou por esta forma de vir falar da questão da inauguração das novas instalações do DOP. É que o senhor quer reduzir esta matéria a uma matéria perfeitamente consensual e estratégica para o nosso desenvolvimento, para um campo meramente partidário, para um campo meramente político.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**O Orador:** Em relação a este investimento, não iremos pactuar com esse tipo de intervenção e com esse tipo de comportamento.

**Deputado Rui Ramos (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Deixo um desafio nesta câmara ao Sr. Deputado Helder Silva para encontrar um momento deste processo em que o PSD não tenha estado ao lado deste investimento, independentemente dos Governos que estiveram na República ou dos Governos que estavam a governar a Região.

Fica-lha mal, Sr. Deputado Helder Silva, este tipo de intervenção, especialmente a si, querendo retirar méritos que não são do governo, nem do PS, mas são antes de mais (o senhor sabe de quem são) dos investigadores, docentes e funcionários do DOP,...

**Deputado Clúadio Almeida (PSD):** Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**O Orador:** ... que durante anos persistiram e insistiram em realizar um trabalho de qualidade e que há muito já deviam ter merecido um reconhecimento por parte de todos os governos.

**Deputado Duarte Freitas (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Há muito que já deviam ter concretizado este investimento porque ele era merecido e justo para com o trabalho de qualidade que durante anos foi e é ali produzido. Mas se quisermos reduzir esse investimento, num campo meramente político, Sr. Deputado, terei que lhe dizer que o PS não está inocente neste processo.

**Deputado Hernani Jorge (PSD):** Pois, é culpado!!!

**O Orador:** O PS, na Região, vai a caminho de 14 anos de governação.

**Deputado António Ventura (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Nesses 14 anos, na República, tiveram governos da responsabilidade do Partido Socialista durante 11 anos, os tais governos tão amigos e tão cooperantes dos Açores.

A pergunta que se faz é por que não fizeram esse investimento antes?

**Deputado Hernâni Jorge (PS):** Está feito!

**O Orador:** O Ministro responsável por essa pasta em todo esse período foi o mesmo que veio agora inaugurar esta obra. Durante esses 11 anos foi o mesmo Ministro!

No reinado do Engenheiro Guterres, apesar de declarar que o DOP era “a menina dos seus olhos”, empatou o processo.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Na segunda vez que chegou ao Governo, no Governo do Eng<sup>o</sup> Sócrates, encontrou o processo em andamento e deu-lhe continuidade. É essa a verdade!

Para que essa verdade seja registada, em 2004, aquando do 28<sup>o</sup> Aniversário da Universidade dos Açores, a Ministra do Governo da República da responsabilidade do PSD/PP anunciou a



aprovação do programa preliminar que deu luz verde à Universidade para elaborar o projecto para estas obras.

Em Janeiro de 2006 esse projecto foi entregue pela Universidade dos Açores no Ministério. Foi aprovado, sim, pelo Governo do Partido Socialista e do Ministro Mariano Gago em 2006.

Em 2007, a Universidade abre o concurso para as obras e elas tiveram o seu início em 2008. É esta a cronologia correcta e verdadeira deste processo.

**Deputado Clélio Meneses (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** A finalizar, gostaria de dizer também, Sr. Deputado Helder Silva e o senhor sabe que é verdade, que quando o Governo da República da responsabilidade do PSD e do Partido Popular saiu da governação, deixou inscritos no PIDDAC para 2006 e 2007 verbas para a realização desta obra, verbas que os senhores retiraram e reduziram a 50 mil euros.

Disse.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PSD)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.

**\* Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos (José Contente):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Governo entra neste debate fundamentalmente para afirmar o seguinte:

Foi efectivamente o Governo Regional do Partido Socialista que, como sabem, investiu nesta obra mais de 5 milhões de euros, numa obra de 6 milhões. Isso é um dado inquestionável e significa não só vontade política, mas a assunção de que o DOP, como Centro de Excelência do Mar, como já disse o Sr. Presidente do Governo, é uma peça muito importante no nosso sistema científico e tecnológico regional, porque se internacionalizou, porque dá bom nome aos Açores na área da investigação, mas porque tem também uma linha correcta de afirmação.

O DOP trabalha para resultados concretos que tenham expressão na economia regional e que venham a constituir aquilo que hoje se chama não só o hipercluster da economia do mar,

mas uma base fundamentada para que a economia possa ter outros pilares de desenvolvimento.

O DOP fá-lo com eficácia, tem credibilidade nacional e internacional afirmada e por isso parece-nos matéria consensual.

O Governo gostaria também de dizer que esta assunção que o Governo tem em matéria de ciência e tecnologia, adaptada à questão do Centro de Excelência do Mar, se estende ao futuro Instituto de Biotecnologia dos Açores na Terceira, ao Parque Tecnológico de São Miguel e, sobretudo, ao apoio inquestionável da Universidade dos Açores.

O Governo Regional continua a fazer um forte investimento anual em bolsas de doutoramento, de pós-doutoramento e para licenciados que importaram no ano de 2009 cerca de 1 milhão de euros.

Volta a reafirmar o seu apoio à Universidade dos Açores quando aprova também o projecto de investigação, na ordem de 1 milhão de euros por ano, dando não só o incentivo verbal à Universidade dos Açores, mas o incentivo concreto que é útil não só para os investigadores, mas para os resultados do nosso investimento. É assim que gizamos a nossa política de investigação e de desenvolvimento, ou melhor, o apoio do Governo a essa política.

Gostaria também de dizer que é verdade que foram os Governos do Partido Socialista, neste momento e no passado, que apoiaram mais a Universidade.

Se isso fosse um dado que merecesse alguma discussão bastaria ouvir as declarações do insuspeitável ex-Reitor da Universidade dos Açores, Prof. Vasco Garcia, para ver como foram os Governos do Partido Socialista que deram forte impulso à Universidade dos Açores, nomeadamente às construções, em primeiro lugar, dos pólos de São Miguel e da Terceira. Naturalmente também os dados que temos em cima da mesa são aqueles que conhecemos.

Quem investiu mais na Universidade dos Açores inquestionavelmente foram os Governos do Partido Socialista. Esse mérito ninguém nos poderá tirar.

**Deputado Domingos Cunha (PS) e Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social (Ana Paula Marques):** Muito bem!

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Costa Pereira.

**Deputado Costa Pereira (PSD):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Apenas duas notas.

Uma para denunciar e tornar clara a hipocrisia da afirmação que foi aqui feita, de dizer que esta inauguração do DOP é um notável exemplo de cooperação com o Governo da República.

**Deputado Jorge Macedo (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Isto é uma hipocrisia, porque os senhores sabem, tão bem como nós, que o Governo Regional (e muito bem, merecendo ser elogiado por isso), acabou por pagar e assumir, 5 dos 6 milhões de euros que custou esta obra. Mas assumiu isso porque o Governo da República retirou a verba...

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**O Orador:** ... que estava inscrita no PIDDAC e que era destinada a esta obra.

É preciso ter coragem para chamar a isto cooperação com o Governo da República. E se isto é cooperação, meus senhores, estamos absolutamente conversados!...

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**O Orador:** Segundo aspecto, para terminar:

Lamento o tom, quer de uma parte da intervenção do Sr. Secretário Regional, quer do Sr. Líder do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

É muito triste ver um investimento desta natureza e com esta importância estratégica ser reduzido da vossa parte a uma mera questão partidária (se foi eu é que fiz, se foi o meu vizinho correligionário que o fez!).

**Deputados Rui Ramos e Cláudio Almeida (PSD):** Muito bem!

**O Orador:** Para isso, para essa visão sectária, os senhores não contem connosco.

**Vozes dos Deputados da bancada do PSD:** Muito bem! Muito bem!

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados, tenho inscrito os Srs. Deputados Aníbal Pires e Helder Silva.

Tendo em conta o entendimento feito em Conferência de Líderes, o PTAP continuará no próximo dia.

Amanhã retomaremos com estas inscrições.

São 18 horas. Vamos fazer o intervalo, a que estamos habituados, de 30 minutos.

Retomamos às 18 horas e 30 minutos.

Até já.

*Eram 18 horas.*

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados, vamos reiniciar os nossos trabalhos entrando na agenda da Reunião.

Temos como ponto 1 o **Projecto de Resolução n.º 30/2009 – “recomenda ao Governo a tomada de medidas de reforço da informação aos cidadãos para combater o desinteresse e o abstencionismo eleitoral”**, apresentado pela Representação Parlamentar do PCP.

Tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

**Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Discutimos hoje uma proposta que é, na sua substância, muito simples.

Uma proposta que, abordando um problema complexo e profundo, não pretende ser a medida milagrosa para o solucionar.

Mas é uma proposta que tem, se mais nada, pelo menos um mérito:

Recolocar na discussão dos agentes políticos, e na agenda deste parlamento, a questão basilar na qual assenta todo o nosso sistema democrático: a participação dos cidadãos.

E esta é uma discussão não só oportuna, como necessária.

Oportuna não só porque saímos há poucos meses de um ciclo eleitoral que demonstrou gravíssimos níveis de abstenção que, aliás, na nossa Região assumiram mesmo proporções históricas.

Necessária porque é óbvio para todos que algo vai mal na nossa democracia.

Algo vai mal quando mais de 78% dos açorianos não considera útil ir votar, como sucedeu nas últimas eleições para o Parlamento Europeu.

Algo vai mal quando à mais nobre das actividades cívicas, ao exercício prático da Ética, o que o comum dos cidadãos associa é o descrédito, o desânimo e a decepção.

Algo vai mal quando verificamos a deserção de tantos mecanismos de participação directa dos cidadãos na condução dos assuntos que lhes dizem respeito.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Qualquer discussão sobre este assunto será sempre superficial, académica e, mesmo, distanciadamente diletante se não abordar, com frontalidade e determinação, as causas profundas do problema.

E para o PCP esse diagnóstico é claro:

São os partidos que têm exercido o poder neste país nos últimos trinta anos, num rotativismo aparentemente sem saída, que têm, de forma deliberada e consciente, empobrecido e esvaziado a nossa democracia.

Semeiam a decepção quando rapidamente arrumam na gaveta dos chamados “imperativos de governação” as promessas eleitorais entusiásticas.

Cultivam o desânimo quando tentam passar a ideia de que não há alternativas, apenas nuances de estilo, na governação do país, estando os portugueses eternamente condenados sempre a mais do mesmo, com actores variáveis.

Espalham o desinteresse quando se atolam na pequena política e em estéreis conflitos para encher páginas de jornais, passando ao lado da política real que o país precisa. Quando a generosidade dos dinheiros públicos parece inesgotável para salvar desastrosos e obscuros negócios bancários enquanto se mostra sempre parca, sempre escassa para ajudar os portugueses em dificuldades.

Difundem o descrédito quando a impunidade é a regra para os titulares de cargos políticos e empresariais – que aliás vão fazendo o jogo das cadeiras, rodando entre ministérios e administrações de grandes empresas –, deixando a culpa morrer sempre solteira e difusa. Escândalo atrás de escândalo, o descrédito agrava-se cada vez mais, no rasto dos casos mediáticos e dos processos em tribunal, sempre anulados, sempre arquivados, sempre esquecidos.

Propagam o desalento pela partidarização do aparelho do Estado, alimentada por uma densa teia de quadros que ocupam, designadamente por nomeação, lugares estratégicos da Administração e do aparelho do Estado, ou que beneficiam da concessão de áreas e funções nos serviços públicos, tendo por base decisões ditadas não por razões de interesse público, mas sim de favorecimento de posições e influência do partido no poder.

Avançam na subordinação do poder político ao económico, dando continuidade a um processo em que o Estado é reflexo do poder económico e, simultaneamente, agente activo na prossecução dos interesses desse poder. Procuram reconfigurar o aparelho administrativo, orientando-o para a redução de funções e responsabilidades sociais do Estado e reduzindo-o a funções de soberania, de justiça e repressivas.

A verdade, Sras. e Srs. Deputados, é que o regime democrático saído da Revolução de Abril, correspondendo a uma nova realidade na sociedade portuguesa consagrada na Constituição da República, tem tido nos detentores do poder e na política de direita o seu principal inimigo e agressor.

Resultado de um longo processo de descaracterização, suportado em sucessivas revisões constitucionais e sobretudo na produção de legislação ordinária (muita dela contrariando o texto constitucional), o regime democrático, num Portugal cada vez menos soberano, apresenta-se politicamente empobrecido e desfigurado, amputado da sua dimensão social e económica originária e crescentemente asfixiado pelos grandes interesses económicos.

A evolução da vida política nacional fica marcada pelo permanente conflito de mais de três décadas entre a acção e os objectivos prosseguidos pelos sucessivos governos do PS e PSD, com ou sem o CDS-PP, e o carácter progressista e avançado do regime democrático, e da activa intervenção do poder dominante para o procurar amputar, limitar e liquidar.

A democracia, em Portugal, apresenta-se hoje crescentemente reduzida à sua dimensão meramente formal, bem distante do regime democrático que a Revolução originou e a Constituição de 1976 consagrou. Assim, perguntam os portugueses: participar para quê?

Estas, são as causas, Sras. e Srs. Deputados! E perante este quadro não vale a pena vir chorar lágrimas de crocodilo sobre a abstenção e distanciamento dos cidadãos em relação à política. Porque a verdade é que os partidos que nos têm governado nunca estiveram interessados nessa participação. Pelo contrário!

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A Democracia que defendemos, a Democracia que o 25 de Abril consagrou vai muito para lá disto.

Para o PCP, a defesa e concretização dos direitos políticos, económicos, sociais e culturais são inseparáveis de uma alteração em sentido democrático do Estado e das suas funções. Uma alteração que assegure a assunção pelo Estado das funções sociais que lhe cabem, que

modernize e desburocratize a administração pública, que combata o tráfico de influências e o comando pelo poder económico das políticas nacionais, que reforce as autonomias regionais e o poder local e concretize a regionalização, que efective os direitos de participação dos trabalhadores e das populações.

Defendemos a democracia política baseada na soberania popular, na eleição dos órgãos do Estado do topo à base, na separação e interdependência dos órgãos de soberania, no pluralismo de opinião e organização política, nas liberdades individuais e colectivas, na intervenção e participação directa dos cidadãos e do povo na vida política e na fiscalização e prestação de contas do exercício do poder;

Defendemos uma democracia económica baseada na subordinação do poder económico ao poder político democrático, na propriedade social dos sectores básicos e estratégicos da economia, bem como dos principais recursos naturais, na planificação democrática da economia, na coexistência de formações económicas diversas, no controlo de gestão e na intervenção e participação efectiva dos trabalhadores na gestão das empresas públicas e de capitais públicos;

Defendemos uma democracia social baseada na garantia efectiva dos direitos dos trabalhadores, no direito ao trabalho e à sua justa remuneração, em dignas condições de vida e de trabalho para todos os cidadãos, e no acesso generalizado e em condições de igualdade aos serviços e benefícios sociais, designadamente no domínio da saúde, ensino, habitação, segurança social, cultura física e desporto e tempos livres;

Defendemos, por fim, uma democracia cultural baseada no efectivo acesso dos cidadãos à criação e fruição da cultura e na liberdade e apoio à produção cultural.

Temos uma visão muito mais abrangente e integral da democracia. Uma democracia que cultiva a sua própria força e seiva de vida, que é a participação cidadã. E por isso lutamos.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

A nossa proposta que aqui apreciamos não pretende, como disse, solucionar todos estes problemas. É simples na sua forma, clara nos seus objectivos e substancial nos seus conteúdos. Mas pretende contribuir para orientar a discussão sobre o sistema democrático. Pretende ser um sinal e, mesmo, um apelo que os poderes públicos desta Região transmitam aos seus cidadãos.

Cremos que a data em que um jovem cumpre 18 anos de vida e assume, finalmente, a plenitude dos direitos e deveres da sua condição de cidadão é um momento solene e que deve ser devidamente assinalado. Um momento de celebração, mas também um momento que deve ser de consciencialização e crescimento enquanto actor activo na esfera social e política.

Para que o cidadão exerça esse papel é necessário que esteja armado do conhecimento dos textos fundamentais que regem a nossa vida comunitária e esse é o sentido da entrega dos mesmos. Reconhecemos, naturalmente, que há suportes e veículos, porventura mais ligeiros, que também podem contribuir para esse objectivo. Mas cremos que a integralidade dos documentos é a forma própria, solene e objectiva, de os conhecer.

Será talvez apenas um passo numa longa caminhada que o nosso sistema democrático terá de saber dar. Mas estamos firmemente convictos de que é um passo na direcção certa.

Disse.

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados, está aberto o debate.

Para já tenho inscrito o Sr. Deputado Berto Messias, a quem dou a palavra.

**Deputado Berto Messias (PS):** Muito obrigado.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

Quanto à proposta do PCP é importante dizer que concordamos com alguns dos pressupostos no preâmbulo desta proposta, mas não concordamos com aquilo que pretende materializar.

Eu vou cingir-me à análise e àquilo que contém o texto da proposta, tendo em conta a apresentação do Sr. Deputado Aníbal Pires e a cassete que sucessivamente nos traz...

**Deputado Aníbal Pires (PCP):** Blu-ray!

**O Orador:** ... naquele que é apanágio dos comunistas.

Para já vou abster-me de comentar, porque, deixe-me dizer-lhe que se é certo que pós 25 de Abril, maioritariamente o Governo Português é liderado pelo PSD e pelo PS, também é certo que o Partido Comunista nunca conseguiu adaptar-se à normal evolução dos tempos.

Hoje, defende aquilo que defendia em pleno PREC. É um dado também importante de constatar.



Diz a Constituição da República Portuguesa que todos os cidadãos têm o direito de tomar parte na vida política e na direcção dos assuntos públicos do país, directamente ou por intermédio de representantes livremente eleitos.

A questão da votação e da participação cívica e política é um dever de todos, mas é sobretudo um direito. É um direito que nenhum de nós, nenhuma geração tem o direito de descorar, porque custou muito a conquistar, custou muitos sacrifícios das gerações que nos antecederam. Portanto, nenhuma geração tem o direito de descorar esse direito.

Todos os agentes políticos têm a obrigação de trabalhar de forma contínua para diminuir o abstencionismo, mas também é importante dizer que não me parece que esta questão (e foi o Sr. Deputado que disse que quando discutimos esta questão é sempre discutida de forma académica, de forma abrangente) se resolva com iniciativas pontuais, aliás, como o Sr. Deputado reconheceu.

Nos Açores são, felizmente, milhares os jovens que participam em colectividades, em manifestações culturais, em manifestações desportivas, em movimentos sociais, em movimentos partidários e em movimentos associativos.

**Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Agora é cassette!

**O Orador:** Ouça! Pode ser que aprenda alguma coisa.

**Deputado Mark Marques (PSD):** É mini-disk!

**Deputado Artur Lima (CDS/PP):** É a grafonola!

**O Orador:** Sr. Presidente, eu gostaria de continuar.

**Presidente:** O Sr. Deputado Berto Messias está no uso da palavra. Faça favor.

**O Orador:** É importante reconhecer também, percebendo e analisando este fenómeno, que hoje os paradigmas de participação têm vindo a alterar-se. Cada vez mais temos grupos informais de cidadãos, temos a questão do aproveitamento das plataformas tecnológicas na criação de grupos on-line, em blogues colectivos ou individuais, ou seja, vivemos hoje com o aprofundamento de novos paradigmas de participação.

Também é justo, numa análise à questão da abstenção, realçar o trabalho que tem vindo a ser desenvolvido na Região. Esse trabalho é muito claro ao longo dos programas do Governo dos Açores e tem sempre como objectivo aumentar a participação cívica dos jovens que são materializados em iniciativas como o “Apoio ao Associativismo”, ao já

anunciado “Fóruns Jovens – Escola de Cidadania” e o “Programa Mais Açores, Mais Cidadania”.

Além desta materialização julgo que há um enquadramento global que tem como princípio central a participação dos jovens, a co-responsabilização dos jovens e ouvir os jovens nas tomadas de decisão colectivas.

Também é importante dizer que não me parece justo ser imputado aos jovens e às novas gerações o problema do abstencionismo eleitoral e da falta de participação. Esta é uma questão muito mais abrangente e dou um pequeno exemplo.

Qualquer adolescente hoje, que viva num meio familiar onde os mais velhos não estão predispostos a participar, com certeza não terá essa pretensão a curto prazo.

Cabe-nos a todos, enquanto agentes políticos, trabalhar continuamente no combate à abstenção, todos sem excepção. Este deve ser um desígnio comum a todos.

O combate contra a abstenção não pode ser um acto de contrição pós eleitoral ou pré-eleitoral. Tem que ser uma luta constante de forma articulada feita por todos.

Nesta questão, nós, enquanto agentes políticos, temos que ter a coragem de introduzir novos paradigmas na forma de fazer política: a simplificação da mensagem, o aproveitamento das novas tecnologias, o aproveitamento e o reforço do espaço escola onde as crianças e os adolescentes passam o maior tempo do seu desenvolvimento social, ir lá cultivar de forma séria e consistente a participação cívica e política porque este é um combate civilizacional que nos cabe a todos e estou certo que daqui a 20 anos continuaremos a ter aqui a questão da participação cívica e política que deve ser aprofundada gradualmente e ao longo dos tempos. Também é verdade que se há alheamento, se há afastamento, grande parte da responsabilidade desse facto é dos políticos, não é dos cidadãos.

Mas também é importante dizer e referir que se trata de uma responsabilidade bipartida. Os agentes políticos têm que introduzir novos métodos e novos mecanismos, caso seja necessário, mas também os cidadãos têm que ter empenhamento nestas questões e têm que ter vontade de participar e de votar na decisão daqueles que vão gerir os seus destinos, digamos assim, em termos de órgãos de soberania.

Sras. e Srs. Deputados, nesta primeira intervenção era o que eu tinha para dizer.

O Grupo Parlamentar do PS está, como sempre esteve, disponível para aprovar todas as propostas que sejam pertinentes, mas julgo que apesar de concordarmos com os

pressupostos iniciais do enquadramento da proposta, discordamos daquilo que pretende materializar, porque julgamos até que é incipiente enviar os documentos a quem faz 18 anos. Para já era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

\* **Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Aníbal Pires:

Estou de acordo com a proposta, mas estou em total desacordo com o seu discurso. O seu discurso é ideologicamente muito fechado.

**Deputado Aníbal Pires (PCP):** Fechado? Aquilo que proponho em democracia?

O senhor tem é uma visão estreita em democracia!

**O Orador:** Com toda a simpatia que sabe que tenho por si, sou obrigado a discordar profundamente do discurso que o senhor ali fez.

Quero dizer-lhe também que o discurso que o senhor ali fez é contraproducente em relação aos seus objectivos.

Se conseguíssemos que esta proposta fosse aprovada neste plenário, o que os miúdos com 18 anos teriam era uma cópia da Constituição Portuguesa, do Estatuto e da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

**Deputada Zuraída Soares (BE):** E das mulheres!

**O Orador:** Quero lembrar-lhe que este não é património de forma alguma do Partido Comunista, toda esta evolução em termos de textos constitucionais e do Estatuto.

É derivado por aquilo que foi a evolução histórica que conheceram estes textos constitucionais desde as Revoluções Liberais.

Não encontra muitas similitudes entre a Constituição Portuguesa e a Constituição, por exemplo, de Cuba, deixe-me que lhe diga. Tem uma organização política, uma organização social completamente diferente.

O seu discurso ao fazer a apologia de um sistema político que não está na Constituição Portuguesa, faz a apologia de um sistema económico que não está na Constituição Portuguesa e muito menos no Estatuto da nossa Região.

Por isso, quero dizer-lhe que é perfeitamente contraproducente o discurso com a proposta.

A proposta, essa sim, é meritória, Sr. Deputado.

Eu não compreendo a intervenção do Sr. Deputado Berto Messias. Como é que o senhor está contra que seja entregue aos nossos jovens com 18 anos estes documentos, que são documentos fundamentais para a vida democrática da nossa Região e do nosso país, mas esteve a favor do kit autonómico que foi distribuído em pleno período eleitoral?

São esses paradoxos que vos desacreditam do ponto de vista político, quando se tomam posições e se têm posições completamente diferentes sobre matérias muito idênticas. Sabe qual é a única diferença?

A única diferença é que se aproveitou o kit autonómico para se fazer campanha política, paga pela Região. É essa a diferença.

**Secretário Regional da Presidência** (*André Bradford*): Não apoiado!

**O Orador:** É verdade. A distribuição do kit autonómico antecedeu a campanha eleitoral e na campanha eleitoral que foi idealizada pelos senhores existiu uma total identificação do Governo Regional com os símbolos regionais.

**Secretário Regional da Economia** (*Vasco Cordeiro*): É falso!

Não apoiado!

E a Comissão Nacional de Eleições também acha que não foi assim!

**O Orador:** Aliás, a vossa campanha eleitoral foi sempre acompanhada pela bandeira da Região Autónoma dos Açores.

O Presidente do Governo Regional foi sempre identificado não como o Presidente do Partido Socialista, mas apareceu sempre na posse do estadista acima do partido.

Do ponto de vista que foi a vossa organização da campanha eleitoral e do ponto de vista do que foram os objectivos do kit autonómico, esse kit autonómico foi utilizado, foi canalizado exclusivamente para uma estratégia que era a identificação do Presidente do Partido Socialista como um símbolo da autonomia açoriana.

**Deputado Berto Messias** (*PS*): O senhor é correcto nas contradições!

**O Orador:** Nesse sentido, é evidente que tenho que assinalar essa contradição que tem a ver com uma posição diferente em relação à vossa iniciativa, em relação ao kit autonómico e à iniciativa do PCP em relação à distribuição destes documentos.

Para concluir esta primeira intervenção, Sr. Deputado Aníbal Pires, apesar das críticas que tive que lhe dirigir em relação ao conteúdo político do seu discurso, e como lhe disse e volto a repetir, muito fechado ideologicamente, eu votarei obviamente a favor da sua proposta,

não pelo que o senhor defendeu no seu discurso, mas porque considero que estes textos são fundamentais para que exista uma participação de cidadania mais informada por parte dos nossos jovens.

Estes documentos são sempre importantes.

O Sr. Deputado Berto Messias referiu a internet, os blogues, tudo isso. Mas há uma coisa que é fundamental e que costumo sempre dizer nas minhas aulas: estes textos da Constituição e do Estatuto podem ser...

**Secretário Regional da Presidência** (*André Bradford*): Quais aulas?

**O Orador:** As aulas que eu leccionava, anteriormente. Eu não sou um deputado profissional, nem sou um político profissional. Tinha vida profissional antes de desempenhar estas funções como Deputado. Alguns de vocês não podem dizer a mesma coisa. Sabem que é verdade e não me obriguem a citar nomes.

Muito obrigado por me terem escutado. São estas as discordâncias. Apesar de tudo, votarei a favor.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

\* **Deputado Artur Lima** (*CDS/PP*): Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Aníbal Pires traz aqui uma proposta. Começou por falar em mérito, mas acho que nem mérito tem, mérito para a substância que V. Exa. quer trazer à discussão.

Eu diria até que ela é pretensiosa no seu objectivo e no seu objecto.

Obviamente não vou catalogar o seu discurso agora, porque V. Exa. já sabe a opinião que eu tenho sobre o seu discurso. Eu diria que nem sequer é uma cassette, aquilo já é uma bobine, tão rebobinada, rebobinada, rebobinada...

**Deputado Aníbal Pires** (*PCP*): O senhor ainda está no tempo da grafonola. Já disse várias vezes que estou no tempo do Blu-ray e não é de facto grafonola nenhuma!

**Presidente:** Sr. Deputado, agradecia que não entrassem em diálogo. Sr. Deputado Artur Lima faça o favor de prosseguir.

**O Orador:** Sr. Presidente, os apartes são regimentais, o debate é vivo, etc., mas o Sr. Deputado Aníbal Pires, além da cassette, tem o péssimo hábito de transcrever e fazer

intervenções por cima da intervenção dos outros. Portanto, eu agradecia que o Sr. Deputado Aníbal Pires tivesse mais respeito democrático por aqueles que estão no uso da palavra.

Nem nos considerando a sua proposta é correcta. Eu diria até que ela é perigosa, por aquilo que V. Exa. diz aqui.

V. Exa. diz aqui...

**Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sr. Deputado, se alguém respeita a democracia, sou eu!

**Presidente:** Agradecia que se contivesse um bocadinho, Sr. Deputado Aníbal Pires.

Sr. Deputado Artur Lima pode prosseguir.

**O Orador:** Eu percebo que o Sr. Deputado Aníbal Pires fique irritado quando eu falo, mas há-de ter paciência. É a democracia.

**Deputado Aníbal Pires (PCP):** É uma alegria!

**O Orador:** Dizia eu que a sua proposta é até perigosa no seu preâmbulo e nos seus fundamentos.

Diz V. Exa. que “o crescente abstencionismo verificado em recentes actos eleitorais é um sinal preocupante desse mesmo empobrecimento que fere a legitimação...” vou repetir, a legitimação, “... dos órgãos...”.

O senhor, com esta sua proposta, está a pôr em causa a legitimidade de um governo ou a legitimidade dos eleitos.

O povo português e os açorianos são livres de votar. Não foi por qualquer razão que não quis.

Quanto à abstenção todos concordamos que é problema. Agora daí ao senhor dizer que fere a legitimidade de um órgão eleito democraticamente, com a percentagem de eleitores que livre e democraticamente quiseram votar, é um abuso e um excesso que não podemos concordar.

V. Exa., daquilo que eu percebi (e entro agora nos esclarecimentos) talvez o grande problema da abstenção esteja na sua origem. A sua origem é a Constituição de 1976.

O senhor disse ali, mas posso não ter percebido bem, que aos 18 anos adquire-se a condição de cidadão. Antes não se é cidadãos? *Ipsis verbis*, textualmente, acabou de dizer isto ali.

Sr. Deputado Anibal Pires, porquê os que fazem 18 anos? Por que não a toda a gente?

O que é que o leva a pensar que são os que fazem 18 anos que não vão votar?

Os que têm 21, 22, 23, 24 e 25 votam?

Não esclarece na sua proposta.

Como é que vai operacionalizar isto? A sua proposta é pouco fundamentada!

É por edital da Câmara Municipal para irem receber o kit?

Como é que sabe a morada de toda a essa gente? Onde é que eles estão?

Afixa-se o edital como se faz para a tropa para eles irem buscar o kit à Junta de Freguesia ou à Câmara Municipal?

V. Exa. diz outra coisa na sua recomendação, no momento do seu 18º aniversário, “para além de informação relevante sobre os seus novos direitos...”

Que informação relevante é esta que pretende V. Exa. que seja impressa aqui? É a cartilha do PCP? É a cartilha da esquerda, retrógrada e esclerosada? É essa cartilha que é para incluir aqui?

Sinceramente, a proposta não traz, como digo nem mérito tem, qualquer contributo para a diminuição da abstenção.

Teria que ser muito mais fundamentada, melhor fundamentada, com dados, objectivos que nos permitissem tirar aqui algumas conclusões e nos permitissem, enfim, saber se é quem faz 18 anos, só porque faz 18 anos, é que vai votar.

Julgo que o problema é bem mais complexo do que esse, é bem mais transversal às faixas etárias e a todas as faixas etárias e não apenas e só a esta.

Por uma primeira intervenção, fico-me por aqui.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Deputado Clélio Meneses.

\* **Deputado Clélio Meneses (PSD):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Estamos perante um Projecto de Resolução que assenta em preocupações nobres, num problema gravíssimo que exige uma reflexão profunda e o mais abrangente possível, mas sobretudo para além da reflexão exige uma acção eficaz de todos os agentes políticos.

De facto, a distância entre eleitos e eleitores é um problema de fundo das sociedades modernas.

Pode falar-se hoje em crise no sistema político democrático, quando a maior parte daqueles que podem participar na vida pública não o fazem, não participam. Desde logo, no acto mais elementar da participação pública, que é o voto.

Quando vivemos numa sociedade em que a maior parte daqueles que podem participar não o fazem, estamos claramente perante um sinal de grande preocupação.

No fundo o que se vê é que são mais aqueles que não participam do que aqueles que participam, genericamente.

Não está aqui um problema de legitimidade dos eleitos, de forma alguma (e gostaria também de clarificar essa questão), mas sobretudo uma questão que exige preocupação, reflexão e acção dos políticos.

Por isso a aproximação entre eleitos e eleitores, entre uns e outros, a participação dos cidadãos na vida pública é o grande desafio da vida pública deste tempo.

Quanto mais e melhor participarem os cidadãos, mais e melhor são os contributos de todos para o desenvolvimento da comunidade. Apenas assim se consegue alcançar uma sociedade mais justa (mais justa, porque mais participada), envolvendo os contributos da maior parte dos cidadãos que o quiserem fazer.

Sinceramente, não me parece que seja por aqui. Não me parece que tudo isto se alcance com este Projecto de Resolução.

Não parece claramente ao PSD que um problema com esta dimensão se resolva com esta solução, se resolva com o envio para casa dos açorianos de documentos como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, da Constituição da República Portuguesa ou do Estatuto Político-Administrativo. Não me parece claramente que um problema desta dimensão se resolva por aqui.

É claramente uma solução redutora. Corre-se o risco de se reduzir o problema a esta dimensão. Quando se identifica, quando se diagnostica um problema desta dimensão e apenas se aplica este tratamento está a reduzir-se a dimensão do problema. Isto é arriscado e é perigoso, porque poderia pensar-se que bastaria isto para resolver o problema. Mas não! O problema exige muito mais e é muito mais profundo. Exige outras medidas com muito mais impacto e sobretudo com muito maior alcance.

Por outro lado, não nos parece adequado que na era digital em que vivemos, se promova a participação dos cidadãos com envio de documentos.

Tanto se tem falado aqui em cassetes. Nem são cassetes, são documentos.

Não me parece que seja neste tempo digital, em que há um movimento generalizado de desformalização, em que cada vez mais os meios informáticos e digitais são a solução para a



vida das pessoas a todos os níveis, que se promova e se atraia a participação das pessoas com uma solução deste género.

Por isso se o kit 1 não pareceu uma solução adequada, também não nos parece que o kit 2 resolva o que quer que seja.

Muito há a fazer e o PSD já avançou com propostas concretas e irá avançar com um conjunto de contributos para este debate, mas sobretudo, para além de contributos para o debate, de contributos para encontrarmos caminhos que efectivamente promovam a resolução deste problema.

Em termos eleitorais o PSD já avançou com uma proposta de voto electrónico.

Há alguns meses atrás o PSD avançou com uma solução que ainda hoje é notícia nacional, relativamente à possibilidade dos cidadãos poderem votar numa mesa de voto, independentemente de estarem recenseados nela ou não. São propostas que o PSD já avançou em termos públicos e que nos parecem adequadas, para além de outra forma de campanha eleitoral que é da responsabilidade dos partidos. São importantes regras diferentes e sobretudo formas diferentes de podermos atrair a forma como os cidadãos se possam envolver na vida pública.

Para além disso também nos parece importante promover a formação cívica e a participação das pessoas, sobretudo os mais jovens, facilitando a sua participação, envolvimento nas associações que lhes dizem respeito, inculcando o sentimento de representação aos mais jovens, inculcando cada vez mais a importância de que com a sua participação estão a contribuir para melhorar a vida colectiva.

Isto parece-nos que são caminhos, todos eles muito mais abrangentes, muito mais profundos, que podem atacar este problema e, sobretudo, para além de tudo o que referi, diferentes métodos e postura de intervenção política, da responsabilidade de todos aqueles que estão na vida pública, mas também dos próprios cidadãos.

Desde o mais elementar direito, que é o voto que estamos aqui a debater, à mais alta responsabilidade política, exige de todos sempre mais alguma coisa e no tempo que vivemos, pelos sinais que vamos sentindo, exige-se muito mais a cada um dos intervenientes da vida pública.

Finalizando, e em suma, concordamos com as preocupações, concordamos com a identificação do problema, mas não concordamos com a solução apresentada, por isso vamos rejeitar esta proposta.

**Deputados João Costa e Pedro Gomes (PSD):** Muito bem!

**Presidente:** Tem a palavra o Sr. Secretário Regional da Presidência.

\* **Secretário Regional da Presidência (André Bradford):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Eu vinha preparado para este debate para participar nele e debater em concreto o Projecto de Resolução do PCP que tinha por objecto um reforço de informação e dessa forma um reforço do estímulo à participação eleitoral e cívica dos jovens, porque era esse o *target* definido, era esse o público alvo.

Era essa a minha intenção e será isso que farei, embora não possa deixar de notar que o Sr. Deputado Aníbal Pires acabou por fazer um aproveitamento do tema para nos brindar aqui com uma espécie de comício formal do PCP, expondo as suas preferências e questões ideológicas (pois isso é legítimo), o que depois acabou por gerar um debate ideológico sistémico com a monarquia, no qual eu não me vou intrometer.

Voltando ao que interessa, voltando àquilo que era o objecto do Projecto de Resolução em apreço, gostava de começar por reconhecer que eu e o Governo comungamos das preocupações que estão na base da iniciativa do Sr. Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do PCP, dos objectivos que estão sumarizados no preâmbulo e que visam de uma forma muito nobre identificar o problema da participação cívica ou da falta de participação cívica, salientar a importância que isso tem e as consequências negativas que isso traz ao sistema político e autonómico no seu todo.

Aliás, à maioria (ao partido!) que suporta este Governo deve ser reconhecido o facto de ter sinalizado atempadamente esta questão, ter chamado a atenção para ela, ter referido as suas preocupações sobre esta matéria, numa altura até em que poucos pareciam preocupados com isso e numa altura até em que essa maioria que suporta este Governo foi acusada de ter arranjado uma desculpa político-eleitoral quando referia este problema.

Felizmente hoje posso confirmar nesta casa que afinal a preocupação já se alargou a todos e isso é bom sinal, porque é com todos que esse problema se pode resolver.

Esta é uma questão que diz respeito à generalidade dos agentes do sistema político, diz respeito aos partidos que governam e aos partidos que não governam ou que pretendem governar.

É uma questão que diz respeito aos membros do Governo e aos Deputados.

É uma questão que diz respeito aos autarcas, aos Presidente de Junta de Freguesia e a todos os quantos fazem política e a todos os quantos recebem mandatos dos cidadãos e com esse mandato a respectiva responsabilidade de prestarem contas a esses cidadãos.

É para todos eles que este problema se dirige e é da responsabilidade de todos eles procurar soluções. Sob esse aspecto parece-me que ficou clara a nossa posição.

A questão não se coloca no plano dos princípios. A questão coloca-se, sim, na solução concreta preconizada e aí, Sr. Deputado, o Governo acha que a solução não resolve a questão de fundo, não é eficaz, parece até uma solução desculpabilizante, envia-se uns documentos para casa dos jovens e está feito o papel dos políticos que querem que haja mais participação eleitoral. Isso não me parece viável.

Se quer que lhe diga, muito sinceramente, aliás julgo que já o disse em Comissão, parece-me contraproducente, porque enviar um conjunto de textos jurídicos densos, que por natureza são textos que exigem algum trabalho de interpretação e de exigência, a um jovem que vai começar a contactar...

**Deputado Paulo Estêvão (PPM):** A um jovem que vai começar a votar!

**O Orador:** ... com a realidade política, não me parece que seja a forma mais estimulante de o fazer participar e de o fazer interessar pelas questões políticas.

É essa a posição quanto à solução e nesse sentido gostava também de aproveitar a ocasião para dizer que o Governo Regional tem, particularmente para o público alvo desta mesma resolução, para os jovens que iniciam a sua participação política como cidadãos e exercem pela primeira vez o direito de voto, essa preocupação.

Aliás tem sempre, nos Planos apresentados a esta Assembleia, verba consignada para esse efeito que se materializa num conjunto de programas.

O ano passado, por exemplo, porque se aproximava um período eleitoral bastante intenso e tinha entrado em vigor uma nova lei eleitoral que tornava o sistema mais fácil, mas ao mesmo tempo menos conhecido dos jovens porque continha alterações, nós celebrámos com o Instituto Português de Juventude um protocolo que adaptou à Região uma campanha

nacional que se chamava “Votar é fácil”, e que procurava não só explicar as alterações à legislação, não só demonstrava que agora era mais fácil votar em termos práticos, mas também procurava atrair os jovens para o cumprimento desse dever. Isso foi feito.

É também neste enquadramento que o Governo pretende lançar no próximo mês um programa intitulado “Fórum Jovem”, que já tive oportunidade de apresentar em traços gerais nestas comissões, e que se destina de forma itinerante a percorrer todas as ilhas do arquipélago, num contexto informal, porque achamos que o contexto onde se fala de política, o contexto que se aproxime mais da realidade do jovem, é o mais importante para a eficácia da mensagem.

É num contexto deste tipo, procurando articular com a escola, que achamos ser possível fazer encontros regulares entre jovens, quer os que já votam, quer os que ainda não votam, e agentes políticos dos vários níveis de poder e das várias áreas ideológicas, no sentido de se procurar aproximar eleitos dos eleitores, de ampliar a opinião e a voz dos jovens, que me parece outra matéria importante. É importante que o jovem que inicia a sua prática política possa sentir que a sua voz tem um local para ser ouvida, tem condições de ser escutada e tem condições de daí provocar consequências positivas e de procurar quebrar este ciclo vicioso que é, no fundo, o círculo que se estabelece entre a distância dos eleitos, que depois gera desinteresse, apatia e volta a aumentar a distância.

Esse é o objectivo.

Deste projecto resultará um relatório final, publicado, que conterà as ideias, as medidas e as propostas dos jovens que pareçam mais comuns, mais partilhadas e mais consentâneas e possíveis de serem postas em prática. Este é um projecto que me parece que vem de um forma mais ampla, mais transversal, procurar responder a estes problemas.

Por outro lado, gostava também de chamar a atenção que no âmbito do Sistema de Informação aos Jovens dos Açores, a utilização de novas tecnologias nesse âmbito facilitará também, estamos em crer, o acesso dos jovens a este tipo de informação e o confronto dos jovens com a Administração, no bom sentido, na busca de informação e de todos os elementos que possam auxiliar a sua acção também no campo político.

Parece-me que é desta forma, que é com esta abrangência e com este tipo de preocupações que se pode chegar a algum resultado, num processo que é difícil, moroso (e eu diria

permanente), que respeita (saliento uma vez mais) todos os que aqui estão e os outros responsáveis políticos noutras circunstâncias.

Para terminar, quanto ao kit autonómico gostava de dizer ao Sr. Deputado eleito pelo PPM no círculo eleitoral do Corvo, que o kit autonómico não tem comparação com a proposta aqui feita. O kit autonómico é uma iniciativa legítima do Governo Regional, que teve por objectivo a celebração dos símbolos da Região, a informação aos açorianos sobre esses símbolos e as suas características.

Nesse âmbito não merece, julgo eu, nenhum tipo de contestação. Se mereceu algum tipo de contestação do ponto de vista político-partidário, essa contestação foi dirigida aos órgãos próprios, nomeadamente à Comissão Nacional de Eleições que recebeu uma queixa sobre esse motivo, sobre essa questão e que decidiu arquivá-la por não encontrar razões para que fosse tida em consideração.

Esse assunto foi arrumado pelas instâncias que o deviam arrumar.

**Deputado José San-Bento (PS):** Muito bem!

**O Orador:** Agora, constato com muita ironia e curiosidade que o proponente dessa queixa é o mesmo proponente desta proposta que agora estamos a analisar.

Obrigado.

**Vozes dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo:** Muito bem! Muito bem!

**Presidente:** Para uma segunda intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Aníbal Pires.

\* **Deputado Aníbal Pires (PCP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Nesta minha segunda intervenção começava exactamente por aquilo que o Sr. Secretário Regional da Presidência acabou de dizer.

Efectivamente assim foi. Quem fez queixa à Comissão Nacional de Eleições pela distribuição do kit autonómico foi o PCP. Foi o PCP não por discordar do conteúdo, mas do *timing* em que o kit foi distribuído.

Não temos nada contra os conteúdos do kit autonómico.

**Deputado Ricardo Cabral (PS):** É bom saber isso!

**O Orador:** Eu pensei que o Sr. Doutor já sabia isso.

**Deputado Ricardo Cabral (PS):** Não, não sabia!

**O Orador:** Não temos nada contra, e o objecto da queixa do PCP relativamente à distribuição do kit autonómico prendeu-se somente pelo facto dele ter sido distribuído no período pré-eleitoral ou eleitoral e ele estar devidamente articulado com aquilo que o PS utilizou em termos da sua imagem gráfica. Foi tão-somente isto.

Relativamente ao objectivo do kit, que o distribuam, que façam o reforço da sua distribuição e cá estamos para apoiar isso, porque consideramos que a divulgação e o conhecimento dos símbolos regionais são importantes, assim como são os nacionais.

Há aqui uma questão de ordem mais geral dirigida a todos os Srs. Deputados que fizeram uma intervenção sobre esta matéria, eventualmente com excepção do Deputado Paulo Estêvão, porque parece-me que não perceberam qual o objectivo desta proposta. Não é resolver o problema da abstenção.

Concordamos quer com aquilo que o Governo tem feito, quer com aquilo que o Governo se predispõe a fazer para combater a abstenção, para envolver os jovens na participação da vida política. Concordamos eventualmente com algumas das questões que foram enunciadas pelo PSD.

Portanto, estaremos ao lado de quem quer efectivamente que os cidadãos participem na vida política, que exerçam plenamente os seus direitos.

É evidente que relativamente ao CDS/PP e ao Sr. Deputado Artur Lima, eu sei que ele tem alguma dificuldade na compreensão, aliás como se verificou da leitura estreita que fez da nossa proposta. Mas são os antolhos do preconceito anticomunista. Portanto, está perfeitamente desculpado, Sr. Deputado. Queria apenas dizer-lhe isto, porque penso que até isto confundiu, tal é o tamanho dos antolhos do preconceito anticomunista.

Isto não é um Decreto Legislativo Regional, é apenas um Projecto de Resolução que faz uma recomendação. A operacionalização, caso este projecto viesse a ser aprovado cabe ao Governo Regional. Não seria nunca o proponente a dar indicações ao Governo Regional como é que faria a operacionalização desta recomendação, se fosse aprovada.

**Deputado Berto Messias (PS):** Há muito para fazer!

**O Orador:** Certamente.

Relativamente à intervenção do Deputado Artur Lima, o senhor fez uma afirmação que não posso, mesmo considerando a questão do preconceito anticomunista, deixar de referir. É que

não há em altura nenhuma do texto do Projecto de Resolução do PCP nada que diga que antes dos 18 anos não existam cidadãos.

Aquilo que se refere é que aos 18 anos se atinge a cidadania plena. Isso sim! Esta, vai desculpar-me Sr. Deputado, não podia deixar passar, mesmo tendo em consideração a questão dos antolhos do preconceito e a grafonola que o senhor utiliza.

Quanto ao Deputado Paulo Estêvão, gostaria de lhe dizer que entendo perfeitamente que o senhor tenha muita dificuldade em compreender e aceitar logicamente o modelo democrático e de democracia que o PCP defende para a Região e para o País. Parte dele está consagrado na Constituição da República Portuguesa.

A sua alusão a Cuba foi apenas despropositada e há aqui algum plágio relativamente à forma como o CDS/PP, à falta de melhor argumento, normalmente utiliza.

Aliás, a democracia Cuba é aquilo que é; a democracia portuguesa é aquilo que é e não temos que estar aqui a comparar.

Não penso que estivesse alguma vez de acordo comigo que a democracia fosse aquilo que eu enunciei e que fosse uma democracia onde os cidadãos participem. É evidente que quem se situa no espectro político à direita, bem à direita, não quererá os cidadãos a participar, mas apenas alguns eleitos de nascimento. Portanto, não estranho essa sua posição.

Relativamente à questão que o Sr. Deputado Clélio Meneses teve a amabilidade de referir sobre a proposta que apresentámos, penso que ela não é redutora, ela não pretendia resolver o problema. Esta proposta foi sempre apresentada como um pequeno contributo, a par de muitos outros que todos nós podemos fazer na nossa acção, mas também com outro tipo de intervenção, para que os cidadãos participem mais activamente na vida política, nomeadamente nos actos eleitorais.

Quanto ao facto de se enviar um objecto físico quando temos ao nosso dispor a internet, permita-me também que conteste essa visão, porque a penetração da internet, sendo na Região mais elevada no que no restante território nacional, a verdade é que não chega a todos os cidadãos e nada substitui o livro, o objecto físico que nos propúnhamos nesta recomendação ao Governo que fosse distribuído aos jovens cidadãos quando atingem a maior idade.

Finalmente, Sr. Deputado Berto Messias, quero dizer-lhe que estranhos são os tempos que vivemos.

O senhor referiu-se aí, também utilizando de alguma forma a argumentação da cassette anticomunista,...

**Deputado Berto Messias (PS):** Não sou!

**O Orador:** ... que me parece perfeitamente escusada.

Sr. Deputado Berto Messias, o Sr. Deputado Artur Lima faz isso, o Deputado Paulo Estêvão também fará isso de vez enquanto, quando não estão interessados em discutir os assuntos.

Parece-me, Sr. Deputado Berto Messias, até porque é um jovem cidadão, um jovem Deputado, que lhe fica muito mal ter de utilizar o PREC e aquilo que foram os tempos do PREC, para argumentar para a rejeição desta proposta.

Sr. Deputado Berto Messias, estranhos são os tempos que vivemos. É que mesmo aqui na Região estamos a recuperar alguma coisa daquilo que foi o PREC e vem ao encontro daquilo que alguém aqui chamou de modelo esclerosado (penso que foi o Deputado Artur Lima).

Quero dizer-lhe que algumas das situações que se têm verificado no contexto nacional, mas até em particular na Região, vêm de encontro àquilo que defendemos e que o Sr. Deputado Berto Messias, um jovem Deputado, mas que também sabemos um grande adepto do modelo neoliberal, hoje se vê forçado a aceitar, que é a intervenção da Região nas empresas.

Sr. Deputado, pelo amor de Deus, não volte a fazer isso, que é utilizar a cassette, a grafonola, para desfocar a atenção daquilo que se está a discutir.

O que estamos aqui a discutir é com certeza, e anunciei ali, um modelo de democracia, um modelo de sistema democrático que defendo para esta Região e para o nosso país.

**Presidente:** Agradecia que concluísse, Sr. Deputado.

**O Orador:** Com certeza, Sr. Presidente. Vou concluir.

Sr. Deputado, o objecto é apenas um pequeno contributo para que os jovens – e foi para os jovens – quando atingirem a sua cidadania se confrontem e tenham o direito de participar, nomeadamente em termos eleitorais, possam estar dotados, estar armados, da integralidade daqueles textos.

Para terminar, Sr. Deputado Berto Messias, tome atenção a essa cassette e àquilo que o PCP vem a defender, porque felizmente o Governo Regional do PS tem vindo a intervir, e certamente continuará a fazê-lo,...

**Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Pouco tempo!



**O Orador:** ... e a ampliar o sector público empresarial na Região.

Portanto, tome algum cuidado – eu não queria dizer que o senhor tem antolhos, porque ainda é um jovem...

**Deputado Berto Messias (PS):** Obrigado!

**O Orador:** ... e por isso ficamos por aqui – quando procura nessa argumentação jurássica desfocalizar o cerne da questão.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

**Presidente:** Para uma segunda intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Berto Messias.

**Deputado Berto Messias (PS):** Obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Aníbal Pires:

Jurássico... Jurássica é a base programática do PCP.

*(Risos do Deputado Artur Lima)*

**Deputado Aníbal Pires (PCP):** Olhe que vamos lá outra vez, Sr. Deputado!

**O Orador:** ... que é igual e não muda desde o PREC até aos dias de hoje.

Disse-o, reitero-o e vou reafirmá-lo sempre que achar que se justifica.

Fui muito claro na minha primeira intervenção. Abordei aquilo que proponho, analisei aquilo que propôs e dei a opinião e a posição do Grupo Parlamentar do Partido Socialista sobre a questão da participação cívica no combate à abstenção, da importância de uma sociedade mais participativa que quanto a nós é sinónimo de uma sociedade mais desenvolvida e constato que está interiorizado em cada Grupo Parlamentar como um desígnio de todos.

Sr. Deputado Aníbal Pires, fui muito claro.

Esses seus conselhos sobre a forma como devo argumentar, agradeço, mas naturalmente não os utilizarei.

Para terminar, uma segunda questão que gostaria de abordar nesta minha segunda intervenção, tem a ver com aquilo que disse o Sr. Deputado Paulo Estêvão. O senhor acusa-me de contradição.

A questão do kit autonómico já foi abordada pelo Sr. Secretário Regional da Presidência.

Devo dizer-lhe, Sr. Deputado, que chega a ser intelectualmente desonesto comparar o kit autonómico e o seu conteúdo com aquilo que está aqui em discussão.

Mas sobre contradição, Sr. Deputado, o senhor é o rei das contradições, o senhor é o rei das incoerências.

**Deputado José Lima (PS):** Muito bem!

**O Orador:** São variadíssimos os episódios que protagonizou que mostram que V. Exa. é o rei das incoerências. Foi assim quando se insurgiu sobre o voto dos seus companheiros do PPM na questão do Estatuto; depois ia pedir a desvinculação na Direcção Nacional, mas depois não se desvinculou porque afinal já não dava jeito ao senhor, e não tinha o peso que julgava que tinha na direcção nacional do seu partido; foi assim na vigília que anunciou na RTP, mas afinal já precisava da RTP, e já não fez a vigília.

Sr. Deputado Paulo Estêvão, o senhor é o rei das incoerências e o rei da contradição. Muito obrigado.

*(Aplausos dos Deputados da bancada do PS e dos Membros do Governo)*

**Presidente:** Tem a palavra a Sra. Deputada Zuraida Soares.

\* **Deputada Zuraida Soares (BE):** Muito obrigada.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Com toda a franqueza, não ia intervir no debate eventual que se gerasse à volta deste Projecto de Resolução do PCP. Vamos votar a favor deste projecto, mas não tencionava participar no debate na medida em que, tal como o proponente acabou de dizer, entendemos este Projecto de Resolução não como uma pretensão de resolver o problema da abstenção, mas tão só como uma iniciativa que pretende dotar os cidadãos eleitores, já que será para eles que ela mais se vocaciona, de instrumentos fundamentais para um voto em consciência, para um voto conhecedor das matérias que enformam até o próprio direito de votar.

Pareceu-nos pacífica esta proposta e, não tendo nada contra ela, iremos votar a favor.

Acontece que o debate se tem alargado para âmbitos bem diferentes daquele que a proposta em si mesma deixava antever, nomeadamente a grande parte do debate tem sido tecido à volta das razões que cada grupo parlamentar identifica como causadores e justificação para a

crescente abstenção dos cidadãos e das cidadãs no nosso país, já para não dizer um pouco por toda a Europa e até pelo resto do mundo, mas no caso, no nosso País.

Sendo assim, sendo que a matéria se alargou e parece que estamos obrigados a identificar as razões da abstenção, sobre essa matéria eu também tenho opinião e comigo o Bloco de Esquerda, nem sempre coincidente com algumas razões que aqui foram identificadas e talvez faltando, do nosso ponto de vista, algumas que aqui não o foram.

Fala-se hoje muito em ética e em credibilidade da política. É um tema recorrente e de análise permanente.

Para o Bloco de Esquerda ética e credibilidade na política quer dizer somente uma coisa: coerência! Coerência na teoria e sobretudo na prática política.

Os eleitores e mesmo aqueles que não tem ainda idade para votar, mas que pensam pela sua cabeça, que vêem os telejornais, lêem um bocadinho dos jornais, ouvem as conversas em casa e apercebem-se um pouco do que se está a passar à sua volta, mesmo que não tenham ainda idade suficiente para votar, o que é que vêem?

Vêem que os políticos (e aqui diria que não há inocentes) prometem hoje aquilo que não cumprem amanhã!

Penso que esta é uma boa razão para a tal falta de credibilidade e para a abstenção crescente. Há um alheamento perante a crise da justiça, quando não até um fomento e uma motivação para essa própria crise, com escândalos sucessivos que não têm solução ou cuja solução demora tantos anos que acabamos por desacreditar nela.

Todos sabemos que a justiça é o pilar fundamental de qualquer sistema democrático. Portanto, desacreditar na justiça é desacreditar na democracia, logo é desacreditar do valor do voto. É outro motivo para a abstenção.

Por outro lado, o permanente taxar e aumentar essas taxas nos ganhos do trabalho quando simultaneamente perdoamos e fazemos olhos menos atentos aos ganhos do capital e dos jogos financeiros;

Também o doar centenas de milhões de euros aos bancos e aos banqueiros, quando simultaneamente regateamos dinheiro para os desempregados e para os pensionistas, por exemplo;

A crescente, permanente, e cada vez mais a olhos vistos desigualdades sociais e o fosso entre ricos e pobres;

A precariedade laboral sobretudo nos jovens, os tais que nós queremos conquistar para a participação cívica e aos quais temos para oferecer a ausência de esperança e de futuro e sequer de planeamento do futuro com a precariedade a que os sujeitamos, são razões, do nosso ponto de vista, mais do que suficientes para a abstenção crescente e aqui o proponente perdoar-me-á esta franqueza, mas penso que não há nenhum kit cívico que consiga dar solução e conquistar os tais jovens para o voto e os eleitores, independentemente da sua idade, de uma maneira geral. A abstenção não nos diz quem é que se abstém e não está em lado nenhum que são sobretudo os jovens que se abstém, são muitas pessoas de gerações diferentes que o fazem e, estou eu convencida e o Bloco de Esquerda, será por estas razões. Finalmente, Sr. Secretário da Presidência, concordo perfeitamente consigo quando diz que esta preocupação relativamente à abstenção crescente se alargou a todos, não há inocentes, todos somos responsáveis, todos temos que intervir e que ter algum tipo de proposta e de análise.

Só há uma coisa com que discordamos (V. Exa. sabe e o Governo sabe) é na solução ou nas soluções que se propõe para este problema que a todos nos deve preocupar.

Independentemente disso votaremos a favor do Projecto, porque ter a Constituição, ter a Declaração dos Direitos Humanos e ter o novo Estatuto Político-Administrativo desta Região não faz mal a ninguém, mesmo que daí não resulte grande coisa.

Muito obrigada.

**Deputado Mário Moniz (BE):** Muito bem!

**Presidente:** Para uma segunda intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Artur Lima.

\* **Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo:

O Sr. Deputado Aníbal Pires não respondeu àquelas que tinham sido as principais questões que lhe tinha colocado.

Uma gravíssima, que está no preâmbulo, é quando o senhor diz que fere a legitimidade dos órgãos eleitos. O senhor não me respondeu a essa questão e tenta fugir a ela.

Vou, se me permite, questioná-lo com o mesmo argumento que o senhor faz no seu Projecto de Resolução, da sua legitimidade para aqui estar.

O senhor questiona que os órgãos executivos (os do governo, etc.) estão eleitos com poucos eleitores.

Por exemplo, nas últimas eleições regionais que o Governo estaria eleito com cerca de 23% dos votos, tendo tido 50% dos que foram votar. Certo?

O Sr. Deputado, como teve 3,15% está aqui sentado com 1,4% dos eleitores dos Açores.

O senhor não questiona a sua legitimidade? Só questiona a legitimidade dos órgãos executivos?

**Deputado Aníbal Pires (PCP):** Não!

Sr. Deputado acho que não vale a pena!...

**O Orador:** É a essa pergunta que o senhor não respondeu, nem a esse esclarecimento que eu lhe pedi. Portanto, espero que responda a seguir.

Sr. Deputado, devo dizer-lhe que relativamente ao Partido Comunista não é preconceito, é conceito. É o conceito que tenho e que temos do Partido Comunista. Que esclareça isso de uma vez por todas na sua mente e na mente dessa esquerda indigente que vem aqui com propostas desta natureza.

O senhor disse – não fui eu que o disse – na sua intervenção feita na tribuna que aos 18 anos adquiria a condição de cidadão. Isso é gravíssimo. Repito: o senhor disse que adquiria a condição de cidadão aos 18 anos! Assuma pelo menos aquilo que diz. Veja no seu papelinho se não está escrito isto. Não fui eu que o disse, foi o senhor. Que fique muito bem claro e é gravíssimo. O senhor passa o atestado de cidadania a partir dos 18 anos.

Sr. Deputado, esta sua proposta é totalmente demagógica, é avulsa, não resolve nada. É um paliativo, é um placebo, que não dá nenhum contributo para resolver este problema.

**Secretário Regional da Economia (Vasco Cordeiro):** Se é um placeto, não é um paliativo!

**O Orador:** É pior, Sr. Secretário. Vou na escala evolutiva para não acabar na farmacologia e dizer o que é que isso realmente é, mas por hora vou abster-me da classificação.

Sr. Deputado, a sua proposta é avulsa, não é fundamentada e o senhor vem para aqui fazer demagogia no estado mais puro e esquerdista que existe do Partido Comunista Português, cristalizado no tempo.

Quanto à democracia cubana... A democracia cubana, como o senhor chama. Acha que é preciso chamar democracia a Cuba?

Sr. Deputado, vou ali e já volto.

Os direitos dos cidadãos cubanos a votarem, os direitos à participação cívica... Um dia ainda havemos de ter um debate sobre isso.

Há um amigo meu que diz, e com graça, que a sociedade cubana tem vários méritos e os méritos da sociedade, do governo e da democracia cubana, como o senhor diz, são a saúde, a educação e o desporto. Grandes méritos da democracia cubana!

Os deméritos são o pequeno-almoço, o almoço e o jantar, Sr. Deputado!!!

*(Risos dos Deputados Paulo Rosa e Helder Silva)*

Fico-me por aqui. Muito obrigado.

**Presidente:** Para uma segunda intervenção tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Estêvão.

\* **Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Membros do Governo:

Muito sinteticamente para dizer ao Sr. Deputado Aníbal Pires que a minha discordância não é em relação à proposta, mas em relação ao discurso. Veja a minha dificuldade. Eu, depois de ler a proposta, de a analisar, evidentemente tenho e continuo a ter a intenção de a votar a favor.

Mas de qualquer das formas o discurso que o senhor ali fez, Sr. Deputado, foi um discurso que não foi ideologicamente aberto às várias tendências políticas. Por isso, nesse sentido, quem tem uma discordância ideológica de fundo ficaria excluído do ponto de vista do discurso. Acho que foi o erro estratégico, acho que foi um erro da forma como planificou o discurso. Foi um discurso muito fechado sobre o seu próprio corpo ideológico.

Essa foi a questão com que o senhor me confrontou, Sr. Deputado.

Eu tive que fazer essa distinção entre o discurso e a proposta, porque penso, de facto, que podem ser bastante diferenciadas.

Gostava de dizer ao Sr. Deputado Berto Messias que foi aplaudido aqui, porque enunciou as minhas contradições. Não enunciou contradição nenhuma.

O disse foi que os Deputados do Partido Popular Monárquico na Assembleia da República votariam a favor do Estatuto, porque foi isso que eles me disseram.

**Deputado Berto Messias (PS):** Não vá por aí. Vai correr-lhe mal!

**O Orador:** Está nos jornais que reconheceram que alteraram a sua posição. Foi isso que eles disseram.

A partir do momento em que não cumprem a palavra dada, é evidente que não pode atribuir essa responsabilidade a mim, porque se fossemos por aí o Partido Socialista tem uma história muito longa em relação ao que os seus dirigentes prometeram fazer e aquilo que fizeram, a começar pelos programas eleitorais...

**Deputado Berto Messias (PS):** Não arranje manobras de diversão para justificar as suas contradições!

**O Orador:** ... da República, com a diminuição dos impostos e depois aumentou-os.

**Deputado Berto Messias (PS):** Não é isso que está em causa!

**O Orador:** Com todas as promessas políticas que fizeram e são muitíssimas em relação à prática que depois realizam.

Portanto, não é Sr. Deputado nenhuma contradição. Pura e simplesmente, faltaram à verdade. Eu reconheci isso. Tive a humildade de dizer que os Srs. Deputados tinham dito uma coisa e depois fizeram outra. Acontece a todos e vai acontecer-lhe a si, se não lhe aconteceu já muitas vezes.

Em relação ao Sr. Secretário André Bradford, percebo porque é que vota contra a proposta do PCP. Já percebi! Só há um motivo: é uma birra contra a queixa que o PCP fez em relação ao kit autonómico.

**Deputado Berto Messias (PS):** Não arranje manobras de diversão para desviar as atenções!

**O Orador:** É só por isso. Do ponto de vista da construção do vosso discurso, os argumentos que aqui apresentaram nenhum é válido. Portanto, é pura e simplesmente retaliação. O PS funciona muito por retaliação.

**Secretário Regional da Presidência (André Bradford):** O senhor não percebeu nada! Já é habitual!

**O Orador:** Deixe-me apresentar apenas um dos argumentos que foi apresentado pelo Sr. Secretário: os textos são muito complexos e os jovens de 18 anos não os compreendem.

Sr. Secretário, não têm que compreender a organização política do país e da Região para poderem votar com consciência, com conhecimento de causa? Têm que perceber.

**Secretário Regional da Presidência (André Bradford):** Não foi isso que eu disse!

**O Orador:** Não são muito complexos, têm que lhes estar acessíveis, ser explicados e têm que ter acesso a estes documentos.

Eu percebo que é um momento simbólico, é um momento em que fazem 18 anos e podem votar. É importante que essa informação, do ponto de vista simbólico lhes seja dada.

Não é uma proposta que seja completamente original. Há muitos países que fazem isso.

Não resolve tudo, mas é uma contribuição com certeza.

Vou terminar a minha intervenção reconhecendo e dando razão ao Sr. Secretário André Bradford. Lembro-me perfeitamente quando o Partido Socialista apresentou uma medida, através do seu líder, para resolver a questão, que foi o voto obrigatório.

Espero bem que esta posição política do Sr. Presidente do Governo e candidato à liderança do Partido Socialista se possa reflectir nas eleições que agora aí vêm.

Aguardo com muita expectativa qual será a posição do Partido Socialista em relação ao voto obrigatório, porque isso, de facto, resolve o problema da abstenção. É um grande contributo do Partido Socialista, mas digo-vos uma coisa, afecta muito o problema da liberdade.

Muito obrigado.

**Presidente:** Tem a palavra para esclarecimentos o Sr. Deputado Aníbal Pires. Tem 3 minutos (fechamos negócio!).

\* **Deputado Aníbal Pires (PCP):** Muito obrigado, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Sra. e Srs. Membros do Governo, Sr. Deputado Artur Lima:

V. Exa. para além do problema dos antolhos tem também alguns problemas de audição.

Vou ler-lhe aquilo que está na página 10 da minha intervenção sobre a questão dos 18 anos e do atingir a cidadania.

“Cremos que a data em que um jovem cumpre 18 anos de vida e assume, finalmente, a plenitude dos direitos e deveres da sua condição de cidadão é um momento solene e que deve ser devidamente assinalado.”

Portanto, talvez uma passagem pelo otorrino não lhe faça mal nenhum.

**Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Estou a ouvir bem!

**O Orador:** Relativamente à nossa legitimidade jurídica ela é eficaz. Agora, há uma coisa que todos reconhecemos, Sr. Deputado, é que a legitimidade política está ferida e está tanto mais ferida quanto maior são os níveis de abstenção.

**Deputado Artur Lima (CDS/PP):** A legitimidade está ferida!



**O Orador:** Relativamente à questão jurássica, à questão esclerosada, nada que se compare com o bolor, com o bafio que nem a naftalina consegue disfarçar da posição política do CDS relativamente ao modelo de sociedade que se propõe.

Sr. Deputado, julgo que sobre isso estamos conversados.

Mas eu não posso esclarecer as suas dúvidas. Fiz esse esforço, porque de facto o senhor está com problemas não só de interpretação como de audição.

Mas relativamente à questão da democracia cubana o senhor pegou no pior exemplo de todos (de todos!) quando refere as virtualidades e quando refere os problemas.

Então digo-lhe o seguinte:

Muito recentemente a UNESCO considerou que Cuba era uma das únicas nações do mundo em que havia zero em subnutrição infantil.

**Deputado Artur Lima (CDS/PP):** Infantil!

**O Orador:** Pergunto: na nossa Região, no nosso País, podemos dizer a mesma coisa?

Sr. Deputado, para já ficamos por aqui, porque eu não lhe vou dar mais troco à sua grafonola.

**Deputado Paulo Estêvão (PPM):** Por isso é que muitas pessoas não votam!

**O Orador:** A posição do PCP é jurássica? Até pode ser!

**Deputado Berto Messias (PS):** Eu não disse isso!

**Deputado Cláudio Almeida (PSD):** É pré-histórica!

**O Orador:** Não relativamente a esta posição!

**Deputado Berto Messias (PS):** O Programa do PCP é jurássico! Nunca mudou nem nunca se adaptou à evolução dos tempos pós-25 de Abril!

**O Orador:** Eu aconselho o Sr. Deputado Berto Messias a ver a evolução que tem havido ao longo dos anos...

**Deputado Berto Messias (PS):** Eu conheço!

**O Orador:** Não conhece, não senhor, senão não dizia a asneira que acabou de dizer!

O Sr. Deputado perceba qual foi a evolução que houve em termos dos conteúdos programáticos do Programa do PCP. Uma vez mais aconselho-o a não utilizar esse argumento, porque afinal de contas o senhor vem de uma posição neoliberal para uma posição de intervenção na economia.

Portanto, o Sr. Deputado, afinal de contas, não está tão distante do programa do PCP como acabou de dizer.

Sr. Presidente, muito obrigado.

Disse.

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados, não temos mais intervenções.

Vamos proceder à votação desta resolução da autoria da Representação Parlamentar do PCP. Agradecia que tomassem os vossos lugares.

As Sras. e os Srs. Deputados que concordam, façam o favor de se manter como se encontram.

As Sras. e os Srs. Deputados que discordam, façam o favor de se sentar.

**Secretário:** O Projecto de Resolução apresentado foi rejeitado com 29 votos contra do PS, 18 votos contra do PSD, 5 votos contra do CDS/PP, 2 votos a favor do Bloco de Esquerda, 1 voto a favor do PCP e 1 voto a favor do PPM.

**Presidente:** Sras. e Srs. Deputados, vamos terminar os nossos trabalhos por hoje.

Retomamo-los amanhã pelas 10 horas com o PTAP.

Boa noite, bom jantar e até amanhã.

*Eram 20 horas.*

***Deputados que entraram durante a Sessão:***

***Partido Social Democrata (PSD)***

**António Augusto Batista Soares **Marinho****

**Jorge Manuel de Almada **Macedo****

\* Texto não revisto pelo orador

---

**Documentos entrados**

**ANTEPROPOSTA DE LEI**

# **ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO DE INSULARIDADE AOS ELEMENTOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA COLOCADOS NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

A segurança de pessoas e bens assume-se com uma das maiores preocupações das sociedades modernas, constituindo um dos parâmetros de avaliação do desenvolvimento duma comunidade.

A nossa realidade arquipelágica e localização geográfica impõem acrescidas responsabilidades ao nível da segurança que devem ser assumidas pelo Estado.

Os custos acrescidos da insularidade e a promoção de medidas que combatam as desigualdades daí decorrentes são incumbência do Estado, constitucionalmente reconhecida.

Os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Marítima, com excepção daqueles que exercem funções na ilha de Santa Maria, colocados na Região Autónoma dos Açores, não usufruem de suplemento remuneratório que vise atenuar o acréscimo de custo de vida resultante da insularidade.

Por outro lado, existem diversos serviços periféricos do Estado na Região, nomeadamente, judiciais, registos e notariado, bem como, ao nível da própria segurança, o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e a Polícia Judiciária, que já dispõem de complemento remuneratório deste tipo.

Assim, e dada a crónica falta de efectivos policiais na Região, importa também estimular o recrutamento daqueles profissionais para os respectivos quadros nos Açores.

**A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea f) do número 1 do artigo 227º e do nº 1 do artigo 232º da Constituição da República Portuguesa e ao abrigo da alínea b) do número 1 do artigo 36º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, apresenta a seguinte anteproposta de Lei:**

### **Artigo 1º**

## **Objecto**

- 1- A presente lei cria o subsídio de insularidade para os elementos da Polícia de Segurança Pública, da Guarda Nacional Republicana e da Polícia Marítima colocados na Região Autónoma dos Açores.
- 2- Os elementos das forças de Segurança do Estado colocados na ilha de Santa Maria e que já recebam acréscimo remuneratório estão excluídos do âmbito de aplicação deste diploma.

## **Artigo 2º**

### **Montante do subsídio**

O subsídio de insularidade objecto deste diploma é fixado em 10%.

## **Artigo 3º**

### **Pagamento**

O subsídio de insularidade é pago com a remuneração mensal, nos 12 meses do ano, bem como com o subsídio de férias e de Natal.

## **Artigo 4º**

### **Cálculo**

- 1- O subsídio de insularidade é calculado em função da remuneração base anual média do primeiro nível remuneratório da respectiva carreira, abrangendo os subsídios de férias e de Natal.
- 2- No primeiro ano civil em que é prestado serviço que confira direito à atribuição do subsídio de insularidade, este será de valor correspondente a tantos duodécimos quanto os meses de serviço completos que vierem a perfazer-se até 31 de Dezembro.
- 3- Para efeitos do disposto no número anterior considera-se como mês completo de serviço o período de duração superior a 15 dias.

## **Artigo 5º**

### **Entrada em vigor**

A presente lei produz efeitos na data da entrada em vigor do Orçamento do Estado para 2010.

Angra do Heroísmo, 16 de Dezembro de 2009

**O Grupo Parlamentar do PSD**, Clélio Meneses, Carla Bretão, António Ventura, António Marinho

---

### **Projecto de Resolução**

**Em contexto de crise económica mundial urge controlar as subidas de preços resultantes da aplicação de margens desproporcionadas na transformação, intermediação e distribuição, de modo a impossibilitar qualquer tendência de ‘cartelização’.**

**O Governo da Região Autónoma dos Açores deverá estar atento ao aumento do custo de vida, responsável pela perda de bem-estar, por parte de grande maioria das famílias. Por isso, deverá assumir medidas de política que minimizem as consequências de tal agravamento.**

Segundo o Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais do Ministério das Finanças e Administração Pública, a subida exponencial do preço das matérias-primas nos mercados internacionais, ao longo de 2007 e 2008, principalmente, a partir do 2.º semestre de 2007, contribuiu de forma determinante para a subida da inflação do período correspondente.

O incremento do preço das matérias-primas ficou a dever-se a múltiplos factores, entre os quais, e na sua origem, pelo facto do preço ter como referência o dólar norte-americano,

tornando-o dependente da valorização/desvalorização desta moeda. Assim, como o dólar norte-americano registou uma desvalorização acentuada, o preço das matérias-primas desceu, sendo acompanhado por um aumento da procura. Em consequência, por parte da oferta, de forma a ‘combater’ a diminuição dos lucros expressos em moeda nacional dos produtores localizados fora da área do dólar, foi exercida pressão no mercado para aumentar o preço das matérias-primas.

A desvalorização do dólar contribuiu para que as matérias-primas se tornassem mais atractivas para os investidores estrangeiros, gerando pressões inflacionistas nos EUA, aumentando, por isso, a procura e os preços.

Em 2007 e 2008, o preço dos produtos alimentares sofreu um agravamento, consequência da subida exponencial do preço dos cereais (milho, trigo, arroz e dos óleos vegetais).

Para além da desvalorização do dólar norte-americano, outros factores influenciaram o agravamento dos preços dos cereais e, consequentemente, de bens alimentares de primeira necessidade:

As condições meteorológicas adversas em alguns dos principais países exportadores;

O aumento da procura mundial de produtos alimentares, devido à alteração dos padrões de consumo de países com economias emergentes (China e Índia);

O aumento da procura, dada a utilização de cereais para a produção de bio-combustíveis.

A especulação que envolveu o preço dos cereais foi debelada, na Europa, em 2008, graças ao aumento da produção interna. No entanto, os consumidores continuaram a ser afectados porque as grandes empresas de comercialização aproveitaram para aumentar o preço ao consumidor, tendo como referência as cotações de então, quando as matérias-primas utilizadas no fabrico de alimentos foram compradas em 2007.

O trigo mole, utilizado na confecção do pão, atingiu o seu pico máximo em Janeiro de 2008, mas em Março já havia caído porque em Junho o cereal referente à nova campanha já estaria disponível.

Após a explanação do contexto em que se insere o projecto de resolução em causa, interessará tecer alguns considerandos:

Considerando que, actualmente, o custo dos cereais caiu quase 50% relativamente a 2007, verifica-se, porém, que, em 2008, a «carcaça» (tipo de pão mais próximo do «papo-seco» e com idêntico peso) aumentou, em média, de 10 para 15 cêntimos;

Considerando que, segundo a Associação Nacional de Produtores de Cereais (ANPOC), em 2008, o país consumiu 4 milhões de toneladas de farinha de trigo, dos quais 1,1 milhões foram produzidos em Portugal;

Considerando que segundo a estimativa da ANPOC, verificar-se-á uma redução do consumo para metade do valor de 2008, o que implicará uma diminuição da sua importação;

Considerando que para além dos aumentos verificados no preço dos cereais, registaram-se outros aumentos que contribuíram para a quebra do poder de compra, mais concretamente: a electricidade, o gás, os transportes e as rendas habitacionais;

Considerando que, já em 2004 e segundo dados da Associação de Consumidores da Região Açores (ACRA), o designado «papo-seco» (peso médio de 40gramas) havia registado um aumento de 16,6% em postos de estabelecimento e 33% na venda ao domicílio;

Considerando que o Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A (Regime jurídico de preços) veio regulamentar, a forma como actuam os agentes económicos relativamente aos preços praticados, de modo a proteger os consumidores;

Considerando que essa regulamentação prevê a existência de vários regimes jurídicos de preços, nos quais se enquadrariam bens e serviços comercializados na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que nas diversas regulamentações publicadas pelo Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, a lista de bens e serviços sujeitos aos vários regimes foi sendo alterada consoante a conjuntura económica;

Considerando que na Portaria 73/2006 de 24 de Agosto, o pão de farinha de trigo tipo 65, fabricado em unidades com peso superior ou igual a 100 gramas e inferior ou igual a 500 gramas, comercializado nas padarias e outros postos de venda a retalho, foi incluído no Anexo I, correspondente à lista de bens e serviços sujeitos ao regime de preços máximos. Ou seja, quando é fixado um preço máximo na venda ao consumidor final;

Considerando que o pão incluído no Anexo I da Portaria 73/2006 de 24 de Agosto não foi, nem é o mais consumido, sendo o pão de farinha de trigo tipo 65, fabricado em unidades de peso inferior a 100 gramas, o que é mais consumido e que, segundo esta Portaria estaria

incluído no anexo IV, o qual corresponde à lista de bens e serviços sujeitos ao regime de preços vigiados;

Considerando que a Portaria 73/2007 de 7 de Novembro, a qual revogou a Portaria 73/2006, publicada no início da crise especulativa associada ao mercado dos cereais, inclui o pão de farinha de trigo tipo 65, independentemente, do seu peso e estádios de actividade económica, no anexo IV correspondente à lista de bens e serviços sujeitos ao regime de preços vigiados;

Considerando que o POSEI - Abastecimento visa apoiar a importação de cereais, dada a ultraperiféricidade da Região Autónoma dos Açores, além de se constituir medida compensatória relativamente aos custos portuários mais elevados e ritmos de descargas inferiores, devido à dimensão do nosso mercado, o qual só permite a compra de barcos de cereais de reduzida dimensão;

Considerando que, em 2008, o Governo Regional cedeu 2 milhões de euros para ajudas à importação de cereais, para amenizar os efeitos do aumento do preço dos cereais no mercado internacional;

### **O Grupo Parlamentar do BE/Açores apresenta o seguinte Projecto de Resolução:**

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na defesa do bem-estar e garantia de poder de compra de quem reside na Região Autónoma dos Açores, resolve recomendar ao Governo Regional:

a) A publicação de nova Portaria que regulamente o Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A, contendo as seguintes alterações:

i) Inclusão, na lista de bens ou serviços sujeitos ao regime de preços máximos, do pão de farinha de trigo tipo 65 (estádios de importação/produção e comercialização), consagrando, ainda, a obrigatoriedade da sua venda pelo preço/kg mais baixo, sempre que o vendedor não disponha, para venda, de qualquer das espécies alternativas;

ii) Inclusão dos cereais importados para a Região Autónoma dos Açores, ao abrigo do POSEI, na lista de bens sujeitos ao regime de preços contratados, os quais deverão



considerar o valor subsidiado pelo POSEI, o custo do transporte, os custos alfandegários e o preço mundial dos cereais, segundo valores que reflectam as transacções numa Bolsa de referência nacional ou comunitária.

b) A criação de um portal na internet, de âmbito regional, periodicamente actualizado, sobre a evolução dos preços de bens essenciais.

Horta, 05 de Janeiro de 2010

**Os Deputados do Grupo Parlamentar do BE/Açores, *Mário Moniz, Zuraída Soares***

---

**Projecto de Resolução**  
**(Criação da Disciplina de História dos Açores)**

A nossa autonomia resulta, como bem sintetiza o preâmbulo do nosso Estatuto Político-Administrativo, das “históricas aspirações autonomistas do povo açoriano que, há mais de um século, iniciou a luta pela conquista do direito à livre administração dos Açores pelos açorianos”.

Com ela, prossegue o nosso Estatuto, honra-se a “memória dos primeiros autonomistas que afirmaram a identidade açoriana e a unidade do seu povo” e homenageia-se o “ingente combate de todos quantos, sucedendo-lhe no tempo mantiveram e mantêm vivo o ideal autonomista”.

Tudo isto em nome e como herdeiros “daqueles que resistiram ao isolamento e ao abandono, às intempéries, e a outros cataclismos da natureza, aos ciclos de escassez material e às mais variadas contrariedades, forjando assim um singular e orgulhoso portuguesismo a que ousaram nomear de açorianidade”.

A verdade é que depois de mais de três décadas de vivência autonómica continuamos a não fazer tudo o que está ao nosso alcance para transmitir a nossa memória e identidade colectiva. A Autonomia Açoriana constitui, assim, um dos poucos casos europeus dotados

de auto-governo, de âmbito regional ou federal, que não criou instrumentos educativos fortes de salvaguarda identitária.

Apesar da nossa longa história — muito mais longa que a de muitos Estados europeus —, a autonomia e a unidade política dos Açores são conquistas recentes, sendo que a história já nos demonstrou que podem não ser irreversíveis.

Neste âmbito, será talvez útil recordar o que sucedeu à chamada Primeira Autonomia (1895). Ou, mais recentemente, o episódio da recusa, por parte da Assembleia da República, em aceitar a expressão identitária Povo Açoriano no articulado do Estatuto Político-Administrativo. Esse facto demonstrou que a nossa identidade como povo ainda não foi interiorizada de forma plena e universal, pelos outros órgãos do Estado português.

Nos programas e manuais escolares nacionais a história açoriana só é focada, de forma mais ou menos pormenorizada, em três breves momentos: a descoberta e povoamento; o papel dos Açores no triunfo do liberalismo e a criação da autonomia de 1976.

Que factores justificam a emergência de uma identidade açoriana comum em todas as ilhas do Arquipélago? Quais são as principais características identitárias do Povo Açoriano? O que aconteceu nas ilhas açorianas nos trezentos anos que medeiam entre o povoamento e a emergência do liberalismo português? Que dinâmicas internas ocorreram nos Açores para além do tradicional papel geopolítico e de centro abastecedor desempenhado no seio do Império português? Que conjuntura política, intelectual, económica e social explica a emergência do movimento autonomista do final do século XIX? Como se pode caracterizar a evolução política, social e económica ocorrida ao longo dos últimos 33 anos da autonomia?

As respostas a estas e a centenas de outras questões são hoje, pura e simplesmente, negligenciadas aos alunos açorianos. Com isto é negado aos jovens açorianos o conhecimento da rica e complexa história açoriana. O mais poderoso instrumento de transmissão da identidade colectiva — algo que é feito por todos os POVOS desde a Antiguidade Clássica — é a educação. Nesse sentido, torna-se urgente transmitir no âmbito do nosso sistema educativo, um vasto conjunto de aprendizagens sobre a nossa história.

As actuais correntes pedagógicas valorizam a aprendizagem de conteúdos de índole local e regional e é nesse contexto que se deve inserir a criação do currículo regional através do

Decreto-Lei n.º 6/2001. de 18 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 209/02, de 17 de Outubro.

Neste âmbito, importa reconhecer que a criação do currículo regional não significou um aumento significativo da leccionação de conteúdos de carácter regional. Isso mesmo é reconhecido embora de forma apenas implícita, através do Despacho n.º 858/2009, de 30 de Julho de 2009 que refere, nos considerandos, “que se prevê para 2010-2011 a implementação do currículo regional, definindo-se, para esse efeito, entre outros aspectos, uma matriz curricular própria para o ensino básico na Região Autónoma dos Açores”.

Embora esta não seja a matéria resolutive desta iniciativa, reconhece-se, tal como referencia o já citado Despacho. “a necessidade do reforço do núcleo central do currículo de todo o ensino básico nos domínios da Língua Portuguesa e da Matemática, no sentido de se criarem condições para uma melhoria dos resultados escolares nestas disciplinas estruturantes”.

No entanto, no que diz respeito à leccionação da História dos Açores, opta-se por um modelo de presença autónoma da disciplina no âmbito da área disciplinar das Ciências Sociais, no sentido em que se defende a introdução, a partir do ano lectivo 2010-2011, da disciplina de História dos Açores nas matrizes curriculares do terceiro ciclo do ensino básico (7.º, 8.º e 9.º anos) e do ensino secundário. Importa frisar que, ao nível do ensino secundário, se quer consagrar apenas um regime de disciplina optativa no âmbito da matriz curricular dos diversos cursos.

Este modelo permite a estruturação das aprendizagens de História dos Açores de forma sequencial e estruturada. Desta forma, garante-se a melhor compreensão dos nexos de causalidade a interligação cronológica e factual dos diversos contextos, acontecimentos e conjunturas e, em última análise, a apreciação crítica do objecto de estudo.

Evitar-se-á assim a dispersão e descontinuidade da realização de aprendizagens que marca hoje o processo de aprendizagem da História de Portugal. Realizada sempre em contexto com a história europeia, mas desgarrada das continuidades do processo histórico português, facto que dificulta a sua inteligibilidade global.

Do ponto de vista da perspectiva da análise do processo histórico, é importante sublinhar que a abordagem que se propõe, no que respeita à leccionação dos conteúdos da História dos Açores, rompe com o actual paradigma, centrado exclusivamente na caracterização dos

Açores enquanto mero componente estratégico dos vários complexos territoriais edificados por Portugal ao longo dos últimos seis séculos.

Assim além da abordagem exclusivamente focalizada nas ligações e na utilidade da periferia açoriana em relação ao centro do poder político português, interessa-nos analisar e dar a conhecer a história açoriana que decorreu de forma até agora desconhecida e injustamente anónima no contexto específico das interacções entre as diversas ilhas do nosso Arquipélago, sem nunca descurar a sempre omnipresente realidade de ilha. Por outro lado, importa referir que esta iniciativa não é concorrente da projectada “implementação do currículo regional”. Assume-se como uma iniciativa complementar — apenas na área da aprendizagem da história dos Açores — que pode ser integrada no modelo de matriz curricular que vier a ser definitivamente adoptada para o 3.º ciclo do ensino básico.

No caso do ensino secundário, a disciplina de História dos Açores assumirá um carácter optativo. Neste nível de ensino prevê-se o aprofundamento e a consolidação das aprendizagens já realizadas no ensino básico e a utilização — considerando o contexto de realização das aprendizagens em apreço — das metodologias de investigação histórica. Pretende-se que a aprendizagem da História dos Açores seja um momento de divulgação e incentivo à participação cívica de todos, promovendo-se os princípios e os valores da democracia; da igualdade de oportunidades; da liberdade de expressão; da participação na vida cívica e política da defesa do património cultural e ambiental dos Açores, da manutenção e aperfeiçoamento da livre administração dos Açores pelos açorianos e da preservação da memória histórica e da unidade do Povo Açoriano.

Em síntese, esta iniciativa assume-se como um contributo para a defesa da identidade do Povo Açoriano e para a construção de um projecto colectivo mais participado e informado.

Assim, a Representação Parlamentar do Partido Popular Monárquico, nos termos da alínea d) do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, propõe que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprove a seguinte Resolução:

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores recomenda ao Governo Regional que:

1 - A matriz curricular do 3.º ciclo do ensino básico passe a integrar, a partir do ano lectivo 2010-2011, a disciplina de História dos Açores;

2 - A matriz curricular dos diversos cursos do ensino secundário passe a integrar, a partir do ano lectivo 2013-2014, na condição de disciplina optativa, a disciplina História dos Açores;

3 - A Secretaria de Educação e Formação constitua, no prazo de um mês após a aprovação da presente iniciativa um grupo de trabalho responsável pela elaboração dos Programas da disciplina de História dos Açores para o 3.º ciclo do ensino básico e para o ensino secundário;

4 - A Secretaria de Educação e Formação elabore, no mesmo prazo referenciado no número anterior um plano de formação em História dos Açores — com recurso à colaboração da Universidade dos Açores no sentido de ser ministrada esta formação específica, até ao início do ano lectivo 2010-2011, a todos os professores do grupo de docência 400 em exercício de funções no sistema de ensino açoriano.

Horta, 11 de Dezembro de 2009.

**O Deputado, Paulo Estevão**

---

## **PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho de 2008 (Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores), com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009.**

O Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A veio estabelecer regras especiais de contratação pública para a Região Autónoma dos Açores, as quais decorrem do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o qual aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP).

É reconhecido no preâmbulo do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, não só o carácter inovador do CCP, como também remete para o legislador regional a

responsabilidade de considerar, neste sector, a realidade da Região Autónoma dos Açores. Nesse sentido, justificou-se a necessidade de adaptar a regulamentação emanada do CCP. Por outro lado, o preâmbulo do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, o qual aprova o CCP é elucidativo, quando discrimina as potencialidades desta nova regulamentação nacional, sendo que uma dessas potencialidades é o maior rigor no regime respeitante aos “trabalhos a mais”.

A presente alteração ao Decreto legislativo Regional, visa assegurar que se reponha este rigor ao estabelecer um limite máximo de 5% no preço contratual na alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º A constante derrapagem dos preços das obras públicas é condenável, para além do encargo para o erário público é factor potenciador da falta de transparência na gestão da coisa pública, minando a democracia e a confiança dos cidadãos.

O laxismo apresentado pelo diploma regional é objectivamente um catalisador da menor responsabilidade na preparação técnica dos empreendimentos a montante e da incúria da fiscalização a jusante, abrindo as portas a práticas menos abonatórias e contraditórias ao rigor que se exige na gestão da coisa pública.

A realidade geomorfológica do arquipélago não justifica um majorante de 25% no preço contratual. Ao invés, exige um maior rigor nos estudos a realizar nas obras públicas.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 31.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos artigos 114.º e 115.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda apresenta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, e dos artigos 37.º e 56.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, os seguintes alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho de 2008, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009.

## **ALTERAÇÃO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho de 2008, alterado pelo Decreto Legislativo n.º 15/2009/ A de 6 de Agosto de 2009.**

1. O artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho de 2008, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º15/2009/A, de 6 de Agosto de 2009, passa a ter a seguinte redacção:

**Artigo 23.º**

**Trabalhos a mais**

1- [...]

a) [...]

b) *O preço atribuído aos trabalhos a mais, somado ao preço de anteriores trabalhos a mais e deduzido do preço de quaisquer trabalhos a menos, não exceder 5% do preço contratual;*

c) [...]

d) *O limite previsto na alínea b) é elevado para 25% quando estejam em causa obras cuja execução seja afectada por condicionalismos naturais com especiais características de imprevisibilidade, nomeadamente as obras aeroportuárias, marítimo - portuárias e outras obras complexas do ponto de vista geotécnico, em especial a construção de túneis, bem como as obras de reabilitação ou restauro de bens imóveis.*

2- *Caso não se verifique alguma das condições previstas no n.º 1, os trabalhos a mais devem ser objecto de contrato celebrado na sequência de procedimento adoptado nos termos do disposto no título I da parte II do Código dos Contratos Públicos.*

**Artigo 2.º**

**Produção de efeitos**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte à sua publicação e produz efeitos à data da respectiva aprovação.

Ponta Delgada, 4 de Novembro de 2009

**A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, Zuraida Soares**

---

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

## **Cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. – AZORINA, S.A.**

O sector empresarial do Estado assume hoje um papel relevante na organização administrativa moderna. O desenvolvimento sócio-económico e a transformação dos paradigmas clássicos da Administração rumo a uma crescente racionalização da gestão, de que é corolário o regime das parcerias público-privadas, motivaram o crescimento da empresarialização pública, enquanto forma ágil de dar cabal satisfação à prossecução do interesse público, ao mesmo tempo que garante a transparência, isenção, rigor e funcionalidade económica e social.

O Governo Regional dos Açores, na senda da reestruturação do sector empresarial regional que tem levado a cabo, nomeadamente através do regime jurídico estabelecido no Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, não pode ignorar a evolução da organização administrativa e da eficácia na prossecução do interesse público.

A experiência adquirida nas diversas áreas em que a administração regional intervém, ou interveio, sob a forma empresarial, confirma exactamente esta postura e essa intenção de o executivo modernizar e tornar eficazes as áreas que estão sujeitas à acção de entidades empresariais públicas.

Reafirma-se, deste modo, os princípios fundamentais da actuação do X Governo Regional no que se refere ao sector público empresarial regional, assegurando a efectiva definição de orientações de gestão estratégica deste, designadamente, através da aplicação dos princípios da racionalidade económica, do interesse público, do reforço da função reguladora e fiscalizadora.

A intervenção empresarial na área da participação, informação, divulgação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente justifica-se e impõe-se, desde logo, pela necessidade de reforçar a participação pública e aumentar o valor natural dos Açores, numa perspectiva de desenvolvimento sustentável.

A opção pela atribuição destas competências a uma sociedade anónima de capitais públicos corresponde à percepção clara de ser esta a solução que, de entre toda a panóplia de formas jurídicas colocadas ao dispor pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, melhor se adequa aos objectivos a que se propõe.



Por um lado, garante os poderes de autoridade de que está investida nos termos do citado diploma e que são essenciais para obter uma plataforma alargada de protecção e uma sensibilização para os princípios ambientais inerentes à conservação, por outro lado, a forma de sociedade anónima permite-lhe uma indiscutível agilização de procedimentos, nomeadamente, quanto ao relacionamento com entidades terceiras, a possibilidade de, com maior autonomia, desenvolver a sua actividade dentro daquelas que são as orientações definidas para o sector, a racionalização da gestão patrimonial e a obtenção de condições mais favoráveis no plano financeiro e comercial.

Dota-se, por isso, a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - AZORINA, S.A. do exercício de poderes e prerrogativas de autoridade pública, conforme o que lhe permite, desde logo, o disposto no artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de Outubro.

Nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

### **Artigo 1.º**

#### **Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - AZORINA, S.A.**

1. É criada a Sociedade Açores Parque Natural, S.A., abreviadamente designada por AZORINA, S.A.
2. A AZORINA, S.A. rege-se pelos respectivos estatutos, pelas normas especiais do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, do sector público empresarial do Estado e regime das empresas públicas e pelas normas reguladoras das sociedades comerciais.
3. A AZORINA, S.A. durará por tempo indeterminado.

### **Artigo 2.º**

#### **Objecto**

1. A Sociedade tem por objecto principal a promoção de acções de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, incluindo actividades no domínio da promoção da participação pública em matéria ambiental e da informação, divulgação e educação ambiental.

2. A Sociedade concretizará o seu objecto, nomeadamente, através:

a) Da promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores;

b) Da realização de projectos e acções destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos, bem como a adopção das consequentes medidas de gestão do território;

c) Da construção, exploração e manutenção de infra-estruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final de resíduos, águas residuais e seus derivados;

d) Da promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente, as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares;

e) Da construção, exploração e manutenção de infra-estruturas necessárias à conservação, protecção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

3. Acessoriamente, a Sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas.

4. Para a prossecução do seu objecto, a Sociedade pode, nomeadamente:

a) Requerer a expropriação por utilidade pública, de imóveis situados nas suas áreas de intervenção, nos termos que lhe são conferidos pela lei,

b) Promover a concessão, arrendamento, compra e venda de imóveis situados nas áreas de interesse para a conservação da natureza e protecção dos recursos naturais que sejam necessárias à prossecução do seu objecto;

c) Atribuir indemnizações por perda de rendimentos resultantes de medidas de conservação da biodiversidade, da geodiversidade ou de protecção dos recursos hídricos ou geológicos e adoptar as consequentes medidas de gestão sustentada do território;

d) Candidatar-se e gerir fundos regionais, nacionais, e comunitários necessários à salvaguarda da prossecução das tarefas de gestão ambiental e de conservação da natureza;

5. Para o desenvolvimento das actividades referidas nos números anteriores, a Sociedade poderá celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores.

6. A AZORINA, S.A., poderá adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico ou associar-se com outras entidades sob outras formas de associação.

### **Artigo 3.º**

#### **Património**

1. O património da AZORINA, S.A. é constituído pelos bens ou direitos mobiliários ou imobiliários que lhe forem atribuídos ou por ela adquiridos.

2. Por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de património podem ser transferidos para a AZORINA, S.A. os bens móveis e imóveis integrados no património da Região Autónoma dos Açores que estejam afectos aos centros de interpretação ambiental e ecotecas e a estruturas de processamento e valorização de resíduos e águas residuais bem como os direitos a eles relativos.

3. Podem igualmente ser transferidos para a AZORINA, S.A., nos termos fixados no número anterior, imóveis de qualquer natureza que estejam afectos, ou devam estar afectos, a actividades de conservação da natureza e de protecção da qualidade ambiental.

4. A Região Autónoma dos Açores poderá transmitir à AZORINA, S.A. outros bens imóveis ou direitos a eles relativos.

5. Caberá à AZORINA, S.A. promover junto das conservatórias competentes o registo dos bens e direitos que lhe pertençam e que estejam legalmente sujeitos a registo.
6. O presente diploma constitui título de aquisição bastante, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, dos bens referidos nos números anteriores.

#### **Artigo 4.º**

#### **Capital social**

1. A AZORINA, S.A. terá, inicialmente, um capital social de €50 000, integralmente subscrito e realizado pela Região Autónoma dos Açores à data de entrada em vigor do presente diploma, dividido em 10 000 acções com o valor nominal de €5 cada.
2. Sem prejuízo do disposto no Código das Sociedades Comerciais, o valor do capital social poderá ser alterado, mediante o simples registo da alteração, em função do resultado da avaliação que vier a ser feita.
3. A Região poderá alienar parte do capital social, contanto que não perca a qualidade de empresa pública, nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de Março.

#### **Artigo 5.º**

#### **Titularidade e função accionista**

1. As acções representativas do capital subscrito pela Região Autónoma dos Açores serão detidas pelo Governo Regional, através dos serviços do membro do Governo Regional com competência em matéria de finanças, sem prejuízo de a sua gestão poder ser cometida a pessoa colectiva de direito público ou a outras entidades de capitais públicos.
2. Os direitos de accionista da Região Autónoma dos Açores são exercidos por um representante a designar por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, salvo o disposto no número anterior.

## **Artigo 6.º**

### **Deveres especiais de informação**

1. Para além do disposto na lei quanto à prestação de informações aos accionistas ou a outras entidades, o conselho de administração prestará a informação que lhe for solicitada pelos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente.

2. O conselho de administração enviará aos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e ambiente, com, pelo menos, 30 dias de antecedência sobre a data de realização da assembleia geral anual:

- a) O relatório de gestão do conselho de administração, o relatório de contas e o parecer do fiscal único ou conselho fiscal do exercício;
- b) Quaisquer outros elementos necessários, úteis ou adequados à análise integral da situação económica e financeira da Sociedade, eficiência de gestão e perspectivas de evolução.

## **Artigo 7.º**

### **Poderes de autoridade**

Para a prossecução do seu objecto, a AZORINA, S.A. dispõe dos seguintes poderes de autoridade:

- a) Requerer a expropriação por utilidade pública de imóveis e de direitos a eles inerentes, bem como requerer a constituição de servidões administrativas;
- b) Utilizar e administrar bens do domínio público ou privado da Região Autónoma dos Açores que estejam ou venham a estar afectos ao exercício da sua actividade;
- c) Concessionar, nos termos da legislação aplicável à utilização do domínio público, a ocupação ou o exercício de qualquer actividade relacionada com o domínio público ou com o seu objecto social nos imóveis que lhe estejam ou venham a estar afectos;

- d) Exercer os poderes e prerrogativas da Região Autónoma dos Açores quanto à protecção, desocupação, demolição e defesa administrativa da posse de terrenos e ou instalações que lhe estejam ou venham a estar afectos e das obras por si contratadas;
- e) Exercer funções de vigilância da natureza, podendo ter ao seu serviço, directamente ou por destacamento, pessoal especialmente destinado a esse fim;
- f) Outros que lhe sejam cometidos.

## **Artigo 8.º**

### **Primeira reunião da assembleia geral**

Até ao 30.º dia após a entrada em vigor do presente diploma, o Presidente do Governo Regional nomeará o representante a que se refere o n.º 2 do artigo 5.º, o qual convocará a assembleia geral de eleição dos titulares dos órgãos sociais para os 30 dias posteriores à publicação do despacho de nomeação.

## **Artigo 9.º**

### **Pessoal**

1. O recrutamento do pessoal efectua-se nos termos da legislação em vigor.
2. Os trabalhadores que exercem funções na administração regional, dos institutos públicos por ela tutelados e de autarquias locais ou pertencentes a quadros de empresas públicas ou do sector empresarial público regional, podem ser autorizados a exercer funções na AZORINA, S.A. para o desempenho de funções inerentes às respectivas atribuições, nos termos previstos na lei.
3. O pessoal da AZORINA, S.A. não pode prestar trabalho ou outros serviços, remunerados ou não, a empresas cuja actividade colida com as suas atribuições ou seja susceptível de gerar conflito de interesses.

## **Artigo 10.º**

### **Estatutos e registos**

1. São aprovados os estatutos da AZORINA, S.A. constantes do anexo do presente diploma e que dele fazem parte integrante.
2. Os estatutos da AZORINA, S.A. não carecem de redução a escritura pública, produzindo efeitos relativamente a terceiros independentemente do registo, o qual deverá ser requerido nos 60 dias seguintes à entrada em vigor do presente diploma.
3. O presente decreto legislativo regional constitui título bastante e suficiente para a comprovação, para todos os efeitos legais, incluindo os de registo, de todos os factos nele previstos, devendo quaisquer actos necessários ao cumprimento das formalidades legalmente exigíveis ser realizados pelos serviços competentes mediante simples comunicação subscrita por dois membros do conselho de administração da AZORINA, S.A..

## **Artigo 11.º**

### **Normas transitórias**

1. O conselho de administração da AZORINA, S.A. promoverá a avaliação do património no prazo de 180 dias após a entrada em vigor do presente diploma, salvo prorrogação autorizada pelo membro do Governo Regional com competências em matéria de finanças públicas.
2. A avaliação será feita por entidade a designar por despacho conjunto dos membros do Governo Regional com competências em matéria de finanças públicas e ambiente.
3. Cabe à AZORINA, S.A. promover junto das conservatórias competentes o registo dos bens e direitos que lhe pertençam e que estejam legalmente sujeitos a registo.

## **Artigo 12º**

### ***Entrada em vigor***

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 12 de Novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR

### **Anexo**

## **Estatutos da Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - AZORINA, S.A.**

### **CAPÍTULO I**

#### **Denominação, sede e objecto**

##### **Artigo 1.º**

#### **Denominação e duração**

A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a denominação Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza, S.A. - AZORINA, S.A. regendo-se pelos presentes estatutos, pelas normas especiais do regime jurídico do sector público empresarial da Região Autónoma dos Açores, do sector público empresarial do Estado e pelas normas reguladoras das sociedades comerciais, e durará por tempo indeterminado.

##### **Artigo 2.º**



## **Sede**

1. A Sociedade tem a sua sede na ilha do Faial.
2. Por deliberação do conselho de administração, a Sociedade pode estabelecer ou encerrar as formas de representação que entender necessárias à prossecução das suas atribuições.

## **Artigo 3.º**

### **Objecto**

1. A Sociedade tem por objecto principal a promoção de acções de gestão ambiental e de conservação da natureza e dos recursos naturais, incluindo actividades no domínio da promoção da participação pública em matéria ambiental e da informação, divulgação e educação ambiental.
2. A Sociedade concretizará o seu objecto, nomeadamente, através:
  - a) Da promoção e apoio à gestão integrada das áreas protegidas terrestres e marinhas, valorizando os recursos naturais e paisagísticos e a biodiversidade e geodiversidade do arquipélago dos Açores.
  - b) Da realização de projectos e acções destinados a proteger a biodiversidade, a geodiversidade e os recursos ambientais, nomeadamente os hídricos e geológicos,
  - c) Da construção, exploração e manutenção de infra-estruturas destinadas à recolha, transferência, valorização e destino final resíduos, águas residuais e seus derivados,
  - d) Da promoção e apoio ao desenvolvimento de valências para a participação, informação, sensibilização, educação e formação dos cidadãos em matéria de ambiente, nomeadamente, as integradas na rede regional de ecotecas, centros de interpretação ambiental e estruturas similares,
  - e) Da construção, exploração e manutenção de infra-estruturas necessárias à conservação, protecção e valorização do ambiente, à melhoria da segurança de pessoas e bens e à promoção dos valores ambientais para a sua fruição sustentada.

3. Acessoriamente, a Sociedade poderá desenvolver outras actividades relacionadas com o seu objecto principal, designadamente promover estudos, implementar e desenvolver acções e projectos, que se destinem à protecção e valorização ambiental da área de intervenção e que se revelem importantes para a protecção das zonas abrangidas.

4. Para a prossecução do seu objecto, a Sociedade pode, nomeadamente:

a) Requerer a expropriação por utilidade pública, de imóveis situados nas suas áreas de intervenção, nos termos que lhe são conferidos pela lei,

b) Promover a concessão, arrendamento, compra e venda de imóveis situados nas áreas de interesse para a conservação da natureza e protecção dos recursos naturais que sejam necessárias à prossecução do seu objecto;

c) Atribuir indemnizações por perda de rendimentos resultantes de medidas de conservação da biodiversidade, da geodiversidade ou de protecção dos recursos hídricos ou geológicos e adoptar as consequentes medidas de gestão sustentada do território;

d) Candidatar-se e gerir fundos regionais, nacionais, e comunitários necessários à salvaguarda da prossecução das tarefas de gestão ambiental e de conservação da natureza;

5. Para o desenvolvimento das actividades referidas nos números anteriores, a Sociedade poderá celebrar contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores.

6. A AZORINA, S.A., poderá adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade limitada com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais, em agrupamentos complementares de empresas e em agrupamentos europeus de interesse económico ou associar-se com outras entidades sob outras formas de associação.

## **CAPÍTULO II**

### **Capital social, obrigações e prestações suplementares**

#### **Artigo 4.º**

#### **Capital social e acções**

1. O capital social é de €50 000, integralmente subscrito e realizado, encontrando-se dividido em 10 000 acções, do valor nominal unitário de €5.
2. A totalidade das acções representativas do capital social é detida pela Região Autónoma dos Açores, sem prejuízo da possibilidade de alienação nos termos da lei.
3. As acções representativas do capital social da AZORINA, S.A. são nominativas, podendo revestir a forma escritural.
4. Podem ser emitidos títulos de 1, 10, 100 acções e múltiplos de 100.

### **Artigo 5.º**

#### **Obrigações**

A Sociedade poderá emitir quaisquer modalidades ou tipo de obrigações, nos termos que lhe sejam permitidos pela lei e nas condições que forem fixadas pela assembleia geral.

## **CAPÍTULO III**

### **Órgãos sociais**

### **Artigo 6.º**

#### **Órgãos sociais**

1. São órgãos sociais da Sociedade a assembleia geral, o conselho de administração, o fiscal único.
2. Os membros dos órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por mandatos de três anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes, e mantêm-se em funções até à eleição de quem os deva substituir.
3. Os membros do conselho de administração estão dispensados de prestar caução.

## **Artigo 7.º**

### **Assembleia geral**

1. A assembleia geral é composta pelo accionista ou accionistas com direito a voto.
2. A cada 100 acções corresponde um voto, podendo os accionistas possuidores de um número inferior de acções agrupar-se e fazer-se representar na assembleia geral por um deles.
3. Os direitos da Região como accionista serão exercidos através da pessoa que for designada por despacho do Presidente do Governo Regional sob proposta conjunta dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e do ambiente.
4. Os restantes accionistas far-se-ão representar pelo membro do respectivo órgão de gestão que for designado por meio de carta enviada ao presidente da mesa com a antecedência de dois dias em relação à data da assembleia geral.
5. Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não poderão assistir às reuniões da assembleia geral, sem prejuízo do direito de se fazerem representar nos termos legais.

## **Artigo 8.º**

### **Reuniões**

1. A assembleia geral deverá ser convocada sempre que a lei o determine ou quando tal for solicitado pelo conselho de administração, pelo conselho fiscal ou por accionistas que representem, pelo menos, 5% do capital social.
2. Sem prejuízo das deliberações unânimes, as reuniões da assembleia geral serão convocadas pelo presidente da mesa, mediante carta registada com aviso de recepção remetida com a antecedência mínima de 21 dias em relação à data prevista.
3. Da convocatória constarão especificadamente os assuntos da ordem de trabalhos.

## **Artigo 9.º**

## **Mesa da assembleia geral**

1. A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e um secretário, que poderão não ser accionistas, eleitos em assembleia geral conjuntamente com os órgãos de gestão e de fiscalização da Sociedade, por períodos de três anos.
2. Compete ao presidente da mesa convocar as reuniões da assembleia geral e dirigir os seus trabalhos, bem como exercer as demais funções que lhe sejam conferidas pela lei ou por delegação da própria assembleia.
3. O presidente da mesa é substituído pelo secretário nas suas faltas ou impedimentos.
4. Faltando à reunião ambos os membros da mesa, a assembleia designará substitutos para a respectiva reunião.

### **Artigo 10.º**

#### **Competência**

Sem prejuízo das demais competências da assembleia geral, nos termos da legislação geral e especial aplicável e dos presentes estatutos, compete-lhe, em especial:

- a) Apreciar o relatório do conselho de administração, discutir e votar o balanço e as contas e o parecer do fiscal único e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;
- b) Eleger e exonerar os membros da mesa da assembleia geral, os membros do conselho de administração e o fiscal único;
- c) Deliberar sobre quaisquer alterações dos estatutos e aumentos de capital social;
- d) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais, de acordo com a legislação aplicável;
- e) Definir políticas relativas à actividade da Sociedade, com vista à prossecução do objecto social, mediante a aprovação de planos anuais e plurianuais de empresa, que incluirão o orçamento de exploração, os planos de investimentos e planos financeiros, no qual se explicitará o nível de endividamento empresarial;

- f) Autorizar a aquisição, a oneração e a alienação de imóveis e a realização de investimentos quando o respectivo valor exceda o limite a fixar anualmente em assembleia geral e não estejam contemplados no plano anual de actividades ou no orçamento da Sociedade;
- g) Autorizar a contracção de empréstimos de duração superior a cinco anos e daqueles que levem a exceder o nível de endividamento explicitado no plano financeiro;
- h) Autorizar a emissão de obrigações e de outros valores mobiliários;
- i) Tratar de qualquer outro assunto para que tenha sido convocada.

## **Artigo 11.º**

### **Deliberações**

1. As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria de votos dos accionistas presentes ou representados, sempre que a lei ou os presentes estatutos não exijam maior número.
2. Para efeitos de eleição dos titulares dos órgãos sociais, a assembleia geral só pode deliberar estando presentes ou representados accionistas que sejam titulares de acções correspondentes, pelo menos, a 51% do capital social.

## **Artigo 12.º**

### **Conselho de administração**

1. O conselho de administração é constituído pelo presidente e por dois vogais, eleitos em assembleia geral e a quem compete exercer a administração nos termos do artigo seguinte.
2. As vagas ou impedimentos definitivos que ocorram no conselho de administração serão preenchidas por cooptação dos administradores em exercício, desde que estes sejam em número suficiente para o conselho poder funcionar e deliberar.

## **Artigo 13.º**

### **Competência**

Para além das competências e obrigações que por lei, pelos presentes estatutos ou por deliberação da assembleia geral lhe sejam conferidas, compete, nomeadamente, ao conselho de administração:

- a) Exercer os mais amplos poderes de administração da Sociedade e praticar todos os actos e operações tendentes à realização do seu objecto social;
- b) Elaborar, submeter a deliberação da assembleia geral e pôr em execução os planos de actividade anuais ou plurianuais;
- c) Rever periodicamente a evolução das actividades da Sociedade, estratégias e políticas;
- d) Propor à assembleia geral a participação no capital social de outras sociedades ou noutro tipo de associações;
- e) Representar a Sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, confessar, desistir ou transigir em processo e celebrar convenções de arbitragem;
- f) Adquirir, alienar ou, por qualquer forma, onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, sem prejuízo do disposto nas alíneas f) e g) do artigo 10.º;
- g) Constituir mandatários, fixando-lhes as respectivas atribuições;
- h) Nomear o administrador-delegado;
- i) Cooptar substitutos dos membros que venham a faltar definitivamente;
- j) Estabelecer, quando necessário, acordos com outras entidades legalmente competentes, relativamente a interesses públicos.

## **Artigo 14.º**

### **Delegação de competências**

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 407º do Código das Sociedades Comerciais, o conselho de administração poderá delegar em algum ou alguns dos seus membros alguma ou algumas das suas competências, definindo em acta os limites e condições de tal delegação.

## **Artigo 15.º**

### **Competência do presidente do conselho de administração**

Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

- a) Representar o conselho de administração;
- b) Coordenar a actividade do conselho, bem como convocar e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.
- d) Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído pelo vogal do conselho de administração por si designado para o efeito.

## **Artigo 16.º**

### **Reuniões**

1. O conselho de administração reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou a requerimento de dois administradores.
2. Qualquer membro do conselho poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador, mediante documento escrito dirigido ao presidente, que será válido unicamente para essa reunião.
3. O conselho não poderá reunir nem tomar deliberações sem que esteja presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.
4. As deliberações do conselho serão tomadas por maioria de votos, tendo o presidente voto de qualidade, em caso de empate.



## **Artigo 17.º**

### **Forma de obrigar**

1. A Sociedade obriga-se:
  - a) Pela assinatura de dois membros do conselho de administração;
  - b) Pela assinatura do administrador-delegado, no uso das competências que lhe tenham sido delegadas;
  - c) Pela assinatura de um administrador, quando haja delegação expressa do conselho de administração para a prática de um determinado acto;
  - d) Pela assinatura de mandatário constituído, no âmbito do correspondente mandato.
2. Os actos de mero expediente podem ser assinados por um só membro do conselho de administração ou por um só mandatário com poderes para o efeito.

## **Artigo 18.º**

### **Órgão de fiscalização**

1. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei a outras entidades, a fiscalização da actividade social compete a um fiscal único eleito em assembleia geral.
2. Deverá ser sempre eleito um fiscal suplente.
3. Quer o fiscal único efectivo quer o suplente serão revisores oficiais de contas.

## **Artigo 19.º**

### **Competência do fiscal único**

Além das atribuições constantes da lei geral e dos presentes estatutos, compete especialmente ao fiscal único efectivo:

- a) Assistir às reuniões do conselho de administração, sempre que este o entenda conveniente;

- b) Emitir parecer acerca do orçamento, do balanço, do inventário e das contas anuais;
- c) Chamar a atenção do conselho de administração para qualquer assunto que deva ser ponderado e pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida por aquele órgão.

## **CAPÍTULO IV**

### **Gestão patrimonial e financeira**

#### **Artigo 23.º**

##### **Princípios gerais**

A gestão da Sociedade deve nortear-se pela busca do equilíbrio económico e financeiro no desenvolvimento das suas competências, assegurando níveis de autofinanciamento e de remuneração do capital investido.

#### **Artigo 24.º**

##### **Contratos com a Região Autónoma dos Açores**

1. Para a realização das suas atribuições, a Sociedade pode celebrar contratos de concessão ou contratos-programa com a Região Autónoma dos Açores, definindo metas e objectivos a alcançar e fixando as contrapartidas públicas em resultado da gestão de serviços de interesse público geral.
2. Nestes contratos, de carácter plurianual, estabelecer-se-ão objectivos e metas qualitativas e quantitativas, a sua calendarização, os meios e os instrumentos para os prosseguir, designadamente de investimento, e os demais direitos e obrigações assumidos pelas partes.
3. Na medida em que envolvam a assunção de obrigações ou de compromissos financeiros por parte da Região Autónoma dos Açores, estes contratos deverão prever a respectiva quantificação e validação, cabendo ao membro do Governo Regional com

competência em matéria de finanças a sua apreciação prévia, bem como o acompanhamento geral da execução das suas cláusulas financeiras.

## **Artigo 25.º**

### **Receitas**

Constituem receitas da Sociedade as provenientes da prossecução do seu objecto social, nomeadamente:

- a) O rendimento do seu património, bem como o produto da sua alienação e da constituição de direitos sobre o mesmo;
- b) Os recebimentos por serviços prestados;
- c) As participações e indemnizações compensatórias, no quadro dos contratos celebrados com a Região Autónoma dos Açores;
- d) As dotações, participações ou verbas provenientes de outros actos ou contratos de que seja beneficiária;
- e) Doações, heranças e legados;
- f) As disponibilidades financeiras provenientes da contracção de empréstimos ou de outras formas de financiamento resultantes do recurso a contratos celebrados com instituições de crédito;
- g) Os juros de importâncias depositadas e o rendimento de quaisquer aplicações financeiras relativas à Sociedade;
- h) Quaisquer outros rendimentos ou valores que resultem da sua actividade ou que, por lei ou contrato, lhe devam pertencer.

## **CAPÍTULO V**

### **Disposições finais**

## **Artigo 26.º**

## **Ano social**

O ano social e o exercício económico coincidem com o ano civil.

## **Artigo 27º**

### **Pessoal**

1. O recrutamento do pessoal efectua-se nos termos da legislação em vigor.
2. Os trabalhadores que exercem funções na administração regional, dos institutos públicos por ela tutelados e de autarquias locais ou pertencentes a quadros de empresas públicas ou do sector empresarial público regional, podem ser autorizados a exercer funções na AZORINA, S.A. para o desempenho de funções inerentes às respectivas atribuições, nos termos previstos na lei.
3. O pessoal da AZORINA, S.A. não pode prestar trabalho ou outros serviços, remunerados ou não, a empresas cuja actividade colida com as suas atribuições.

## **Artigo 28.º**

### **Resultados**

Os lucros líquidos anuais, devidamente aprovados, terão a seguinte aplicação:

- a) Cobertura de prejuízos anteriores;
- b) Constituição ou reintegração da reserva legal e das reservas especiais que a assembleia geral vier a deliberar;
- c) Uma percentagem a distribuir pelos accionistas, a título de dividendo, que, no caso de não se observar a atribuição mínima prevista pelo n.º 1 do artigo 294.º do Código das Sociedades Comerciais, deverá ser deliberada por uma maioria de três quartos dos votos dos accionistas presentes;
- d) O restante, para os fins que a assembleia geral delibere de interesse para a Sociedade.

## **Artigo 29.º**

### **Dissolução**

1. A Sociedade dissolver-se-á nos termos legais.
2. A assembleia geral determinará a forma de liquidação e nomeará a comissão liquidatária, que poderá ser constituída pelos administradores em exercício.

---

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **Cria o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional, abreviadamente designado por FRTT, IPRA**

Tendo em conta a dispersão geográfica do arquipélago dos Açores, os transportes sempre representaram um meio privilegiado de ligação entre as diversas ilhas e de desenvolvimento económico-social da Região, assumindo o sistema de transportes terrestres um papel fundamental na acessibilidade e mobilidade intra-regional.

De forma a dotar a Região Autónoma dos Açores de um sistema regional de transportes terrestres eficaz e acessível às populações, pelo Decreto Regional n.º 5/77/A, de 20 de Abril, foi criado o Fundo Regional de Transportes Terrestres.

Posteriormente, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/90/A, de 29 de Setembro, o Fundo Regional de Transportes Terrestres foi convertido em Fundo Regional dos Transportes (FRT), o qual passou a actuar em todo o sistema regional de transportes, ou seja, nos transportes terrestres, marítimos e aéreos.

O FRT promoveu sistemas de incentivo aos transportes, minimizando os efeitos da descontinuidade e da ultraperifricidade do território regional, e assegurou a execução dos apoios financeiros e técnicos aos transportes terrestres, marítimos e aéreos que se mostraram necessários ao desenvolvimento da Região, tendo colaborado com o Fundo Regional de

Apoio às Actividades Económicas no processamento e pagamento de apoios financeiros aos transportes marítimos e aéreos.

No entanto, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, foi extinto o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas e criado o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, o qual passou a englobar algumas das atribuições que estavam cometidas ao FRT na área dos transportes marítimos e aéreos.

Deste modo, torna-se necessário, por um lado, adequar as atribuições do FRT aos transportes terrestres e proceder a uma reorientação dos objectivos que norteiam a sua actuação, conferindo-lhe novas competências, nomeadamente no domínio de parcerias público-privadas no âmbito da prevenção rodoviária, e, por outro lado, ajustá-lo às exigências actuais de funcionamento dos institutos públicos regionais, instituídas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

#### Artigo 1.º

##### **Criação**

É criado o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional, abreviadamente designado por FRTT, IPRA.

#### Artigo 2.º

##### **Natureza jurídica**

O FRTT, IPRA, tem a natureza jurídica de instituto público regional dotado de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

#### Artigo 3.º

##### **Sede e jurisdição territorial**

O FRTT, IPRA, tem sede em Ponta Delgada e exerce a sua actividade em todo o território da Região Autónoma dos Açores, podendo ter delegações ou outras formas de representação em outros locais quando tal se mostre necessário ao exercício das suas atribuições.

#### Artigo 4.º

#### **Atribuições**

São atribuições do FRTT, IPRA:

- a) Colaborar na definição e execução da política de apoio aos transportes terrestres;
- b) Apoiar financeiramente as empresas concessionárias de transportes colectivos de passageiros que operam na Região ao abrigo de sistemas de incentivos com vista à remodelação e substituição das suas frotas e aquisição de novas unidades de transporte, desde que o serviço prestado seja considerado de interesse público, bem como a aquisição dos equipamentos que se mostrem necessários à realização desse serviço;
- c) Prestar apoio financeiro directo, mediante subsídios reembolsáveis ou a fundo perdido, às empresas de transportes terrestres que operem na Região;
- d) Conceder adiantamentos a fundo perdido no âmbito de programas de apoio aos transportes terrestres;
- e) Suportar, total ou parcialmente, os encargos financeiros dos empréstimos contraídos pelas empresas concessionárias de transportes terrestres, que tenham por objectivo a remodelação, substituição ou aquisição de novas unidades de transporte;
- f) Suportar os encargos resultantes da aprovação de tarifários em que se verifique e se determine a respectiva componente social;
- g) Apresentar e acompanhar candidaturas a programas comunitários que apoiem os transportes terrestres;
- h) Prestar garantias, sob a forma de avals, às operações de financiamento das empresas concessionárias de transporte colectivo de passageiros que se traduzam em investimentos;
- i) Custear as despesas com a colocação e reparação de sinalização vertical e horizontal na rede viária regional, bem como a reparação e reposição das infra-estruturas existentes na referida rede viária;

- j) Cooperar com outras entidades, públicas ou privadas, bem como estabelecer parcerias público-privadas no âmbito dos transportes terrestres, nomeadamente na prevenção rodoviária, e na construção e recuperação de infra-estruturas rodoviárias de relevante importância para as populações;
- l) Promover e apoiar financeiramente a realização de estudos no âmbito das suas atribuições;
- m) Assegurar a aplicação de quaisquer outras medidas de apoio aos transportes e às empresas de transportes terrestres que lhe forem determinadas superiormente.

#### Artigo 5.º

### **Participação em outras entidades**

Para a prossecução dos seus objectivos, o FRTT, IPRA, poderá constituir ou participar a qualquer título em sociedades comerciais, sociedades de desenvolvimento regional, institutos, associações ou outras entidades públicas ou privadas, mediante a autorização do Conselho do Governo Regional, a qual revestirá a forma de resolução.

#### Artigo 6.º

### **Órgãos**

- 1. O FRTT, IPRA, dispõe dos seguintes órgãos:
  - a) O conselho directivo;
  - b) O fiscal único.
- 2. As disposições referentes à estrutura e organização do FRTT, IPRA, constam dos seus estatutos, os quais são aprovados por decreto regulamentar regional.

#### Artigo 7.º

### **Receitas**

- 1. Constituem receitas do FRTT, IPRA:
  - a) As verbas inscritas a seu favor no Orçamento da Região;



- b) As verbas dos fundos comunitários que lhe sejam destinadas;
- c) O produto da cobrança de taxas e impostos que, independentemente do local da cobrança, lhe sejam afectos;
- d) O produto da liquidação de dívidas, designadamente o proveniente da amortização dos incentivos concedidos a título reembolsável e em geral as decorrentes da inexecução de outras obrigações por parte dos promotores;
- e) Os reembolsos de juros e amortizações das operações de apoio financeiro às empresas concessionárias do transporte colectivo de passageiros;
- f) O produto de aplicações financeiras;
- g) O produto de empréstimos ou de outras operações de crédito;
- h) Os rendimentos provenientes da gestão e alienação do património que lhe esteja afecto;
- i) Quaisquer outras receitas que, por lei, contrato ou qualquer outro título lhe devam pertencer.

2. Fica dependente da autorização do Governo Regional a criação, alteração ou extinção de quaisquer fontes de receita, mediante parecer prévio do membro do Governo Regional responsável pela área das finanças, bem como a contracção de empréstimos.

## Artigo 8.º

### **Despesas**

Constituem despesas do FRTT, IPRA:

- a) As relativas ao seu funcionamento e ao cumprimento das suas obrigações;
- b) Os custos com a aquisição de bens e serviços;
- c) Quaisquer outras relacionadas com a prossecução das suas atribuições.

## Artigo 9.º

### **Património**

O património do FRTT, IPRA, é constituído pela universalidade dos bens e direitos que lhe sejam atribuídos ou que adquira no exercício das suas atribuições.

## Artigo 10.º

### **Cobrança coerciva de dívidas**

A cobrança coerciva de dívidas ao FRTT, IPRA, será efectuada pelo processo das execuções fiscais, constituindo título executivo a certidão de dívida passada pelos respectivos serviços, devidamente autenticada com o selo branco em uso no organismo.

## Artigo 11.º

### **Pessoal**

O pessoal do FRTT, IPRA, é o constante do quadro que será aprovado pelo decreto regulamentar regional referido no n.º 2 do artigo 6.º.

## Artigo 12.º

### **Tutela**

O FRTT, IPRA, está sujeito à tutela do membro do Governo Regional com competência em matéria de transportes terrestres.

## Artigo 13.º

### **Sucessão de direitos e obrigações**

1. É extinto o Fundo Regional dos Transportes.
2. As referências feitas ao Fundo Regional dos Transportes na legislação, actos ou contratos consideram-se, para todos os efeitos, reportadas ao FRTT, IPRA.
3. O FRTT, IPRA, sucede na titularidade dos direitos e das obrigações do Fundo Regional dos Transportes correspondentes às atribuições nas áreas dos transportes terrestres, sem dependência de quaisquer formalidades.

## Artigo 14.º

## **Revogação**

São revogados o Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, 16 de Maio, e o Decreto Regulamentar Regional n.º 31/90/A, de 29 de Setembro.

Artigo 15.º

### **Produção de efeitos**

O presente decreto legislativo regional produz efeitos na data da entrada em vigor do decreto regulamentar regional referido no n.º 2 do artigo 6.º.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 12 de Novembro de 2009.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR***

---

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

### **SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA ATRIBUIÇÃO DO ACRÉSCIMO REGIONAL À RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA, DO COMPLEMENTO REGIONAL DE PENSÃO E DA REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR REGIONAL**

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, foram reunidos, num único diploma, o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional, criados respectivamente pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2000/A, 2/2000/A e 3/2000/A, todos de 12 de Janeiro.

Decorridos cinco anos, através do Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro, tornou-se necessário proceder, por um lado, a uma clarificação de conceitos,

designadamente, da definição de beneficiário titular e de residência permanente, e, por outro, actualizar os parâmetros de atribuição dos montantes do complemento regional de pensão dada a sua desactualização face à retribuição mínima mensal garantida.

Com o presente diploma pretende-se proceder ao ajustamento das regras relativas à atribuição da remuneração complementar, porquanto verificou-se uma significativa modificação da relação jurídica de emprego público, na qual se inclui a estrutura remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas operada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que deixou de se aferir em função de índices.

Além disso, e tendo-se constatado que, em regra, o aumento fixado no acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida é superior à actualização determinada para a remuneração complementar, impõe-se o estabelecimento de uma norma de equidade social, no sentido de qualquer trabalhador que tenha direito à remuneração complementar e que em resultado da aplicação daquelas regras aufera uma remuneração global inferior à retribuição mínima mensal garantida, passe a perceber um montante idêntico ao daquele acréscimo.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

### **Artigo 1.º**

#### Objecto

Os artigos 2.º n.º 1, 10.º, 11.º n.º 2, 12.º e 13.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, na republicação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro, passam a ter seguinte redacção:

### **“Artigo 2.º**

#### Âmbito

1. O regime previsto neste diploma aplica-se aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local e aos pensionistas com residência permanente na Região Autónoma dos Açores.

2. ...
3. ...

### **Artigo 10.º** Beneficiários

Beneficiam da remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local da Região Autónoma dos Açores, e cuja remuneração seja igual ou inferior a 1.304 €.

### **Artigo 11.º** Montante

1. ...
2. O montante efectivo a abonar é determinado de acordo com as seguintes regras:
  - a) A totalidade para aqueles cuja remuneração seja inferior a 470 €;
  - b) 90 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 470 € e 618 €, inclusive;
  - c) 85 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 619 € e 700 €, inclusive;
  - d) 80 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 701 € e 769 €, inclusive;
  - e) 70 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 770 € e 855 €, inclusive;
  - f) 60 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 856 € e 923 €, inclusive;
  - g) 55 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 924 € e 1.044 €, inclusive;
  - h) 45 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 1.045 € e 1.095 €, inclusive;
  - i) 40 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 1.096 € e 1.129 €, inclusive;

j) 35 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 1.130 € e 1.215 €, inclusive;

l) 25 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 1.216 € e 1.304 €, inclusive.

3. ...

4. Os montantes a que se referem as alíneas do n.º 2 do presente artigo serão actualizados anualmente em percentagem idêntica à que vier a ser fixada na tabela remuneratória única para o aumento dos trabalhadores que exercem funções públicas, sendo objecto de publicação na resolução a que se refere o artigo 13.º do presente diploma.

### **Artigo 12.º**

Aplicação do montante relativo ao acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida

Qualquer trabalhador que tenha direito à remuneração complementar e que em resultado da aplicação das regras referidas no artigo anterior aufera uma remuneração global inferior ao resultante do montante referido no artigo 3º, passa a perceber um montante pecuniário a este idêntico.

### **Artigo 13.º**

Actualização de montantes

1. Os montantes do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional a que se referem, respectivamente, o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 11.º do presente diploma são fixados e actualizados anualmente mediante resolução do Conselho do Governo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, tendo em conta, designadamente, os valores previstos para a inflação, não podendo, no entanto, aquelas actualizações ser inferiores ao aumento percentual que vier a ser fixado para tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Governo Regional ouvirá o Conselho Regional de Concertação Social.

## **Artigo 2.º**

### Adaptação de nomenclatura

As referências feitas no Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, com as alterações efectuadas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro, a salário mínimo, reportam-se à retribuição mínima mensal garantida.

## **Artigo 3.º**

### Republicação

É republicado, em anexo, o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, com a alteração efectuada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro.

## **Artigo 4.º**

### Produção de efeitos

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 12 de Novembro de 2009.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR***

## **ANEXO**

**Republicação do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril,  
na redacção dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A,  
de 23 de Outubro**

## **CAPÍTULO I**

### Disposições gerais

#### **Artigo 1.º**

##### Objecto

O presente diploma estabelece o regime jurídico relativo à atribuição, na Região Autónoma dos Açores, do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

#### **Artigo 2.º**

##### Âmbito

1. O regime previsto neste diploma aplica-se aos trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local e aos pensionistas com residência permanente na Região Autónoma dos Açores.
2. Para os efeitos do presente diploma, consideram-se trabalhadores quer os trabalhadores do serviço doméstico quer os dos restantes sectores.
3. Para os efeitos do presente diploma, consideram-se pensionistas os beneficiários titulares de pensões, isoladas ou conjuntas, dos regimes de segurança social e de aposentados da função pública, incluindo os beneficiários de pensões sociais, de doenças profissionais, de sobrevivência, de acidente de trabalho, bem como os beneficiários de pensões de outros sistemas de protecção social.

## **CAPÍTULO II**

### Acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida

#### **Artigo 3.º**

##### Montante



O montante da retribuição mínima mensal garantida, estabelecido ao nível nacional para os trabalhadores por conta de outrem, tem, na Região Autónoma dos Açores, o acréscimo de 5 %.

### **CAPÍTULO III**

#### **Complemento regional de pensão**

##### **Artigo 4.º**

##### **Beneficiários**

1. Beneficiam do complemento regional de pensão os pensionistas que satisfaçam os requisitos previstos nos n.ºs 1 e 3 do artigo 2.º deste diploma.
2. Beneficiam igualmente do complemento regional de pensão os pensionistas de sistemas de segurança ou protecção social estrangeiros, cumulativamente ou não com pensões nacionais, e ainda os pensionistas do regime geral da segurança social que auferam ajudas comunitárias à cessação de actividade, designadamente os produtores agrícolas abrangidos pela Portaria n.º 32/95, de 11 de Maio, cujas ajudas deverão entrar no cálculo para a atribuição do respectivo complemento de pensão.
3. Os pensionistas mencionados nos números anteriores apenas beneficiam do complemento regional de pensão se os montantes globais auferidos se integrarem no disposto do n.º 2 do artigo 6.º

##### **Artigo 5.º**

##### **Atribuição**

O complemento regional de pensão é atribuído mediante requerimento apresentado pelo interessado, sendo pago pelos serviços regionais da segurança social, em 14 mensalidades, das quais 2 no mês de Julho e 2 no mês de Dezembro.

##### **Artigo 6.º**

##### **Montante**

1. O montante do complemento regional de pensão é determinado nos termos do artigo 13.º do presente diploma.
2. O montante efectivo a abonar é determinado de acordo com as seguintes regras:
  - a) A totalidade para aqueles cuja pensão seja inferior ou igual à retribuição mínima mensal garantida;
  - b) 90 % para aqueles cuja pensão seja superior à retribuição mínima mensal garantida e inferior ou igual a 1,044 desse valor;
  - c) 70 % para aqueles cuja pensão seja superior a 1,044 da retribuição mínima mensal garantida e inferior ou igual a 1,339 desse valor;
  - d) 50 % para aqueles cuja pensão seja superior a 1,339 da retribuição mínima mensal garantida até ao limite em que a sua aplicação não resulte num rendimento tributável em sede de IRS.
3. Para efeitos de apuramento de rendimentos são excluídos os montantes auferidos a título de complemento por dependência, complemento por cônjuge a cargo, o complemento solidário para idoso e outros de natureza análoga.
4. Sempre que da atribuição do complemento regional de pensão resultar a mudança da taxa de incidência do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), devidamente comprovada pelo beneficiário, será garantido, sobre o montante ilíquido apurado nos termos do número anterior, o acréscimo de complemento, correspondente a 25 % do quantitativo referido no mesmo número.

### **Artigo 7.º**

#### **Cabimento orçamental**

No orçamento da Região existirá, em rubrica própria, a verba necessária à satisfação da execução do complemento regional de pensão, sob a designação «Complemento regional de pensão».

### **Artigo 8.º**

#### **Prova de pensão auferida e prova de residência**

1. De Janeiro a Março de cada ano, os beneficiários apresentarão nos serviços da segurança social documento que comprove o quantitativo que auferem referente à pensão ou pensões que lhes dá o direito ao complemento regional de pensão, excluindo aquelas que sejam do conhecimento oficioso daquela entidade.
2. Os pensionistas referidos no artigo 4.º deverão, na data mencionada no número anterior, fazer prova de possuírem residência permanente na Região.
3. Para efeitos do número anterior, entende -se por residência permanente a residência na Região ou permanência no respectivo território por mais de 183 dias, nesta se situando a sua residência habitual e que aí esteja registado para efeitos fiscais.
4. Excluem -se do disposto no n.º 2 os beneficiários que se encontrem em situação de doença prolongada e os estudantes deslocados fora da Região, cuja situação se encontre devidamente comprovada.
5. Qualquer cidadão que passe à situação de pensionista e reúna as condições para beneficiar do complemento regional de pensão deve apresentar, conjuntamente com o requerimento, nos 90 dias subsequentes, os documentos que comprovem o quantitativo da respectiva pensão e prova de residência, respectivamente, nos termos dos números anteriores.
6. O requerimento referido no número anterior, bem como os documentos referidos nos n.ºs 1, 2 e 4, poderão ainda ser apresentados em qualquer momento para além daquele prazo, processando -se, neste caso, o respectivo complemento a partir do mês seguinte à data da sua apresentação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Remuneração complementar regional**

#### **Artigo 9.º**

##### **Processamento**

1. A remuneração complementar regional é abonada em 14 mensalidades.

2. À remuneração complementar regional é aplicável o regime da remuneração base quanto a férias, faltas e processo de pagamento, sobre ela incidindo os descontos obrigatórios previstos na lei.

### **Artigo 10.º**

#### **Beneficiários**

Beneficiam da remuneração complementar os trabalhadores que exercem funções públicas na administração pública regional e local que exercem funções na Região Autónoma dos Açores cuja remuneração seja igual ou inferior a 1.304 €.

### **Artigo 11.º**

#### **Montante**

1. O montante mensal da remuneração complementar regional é determinado nos termos do artigo 13.º do presente diploma.

2. O montante efectivo a abonar é determinado de acordo com as seguintes regras:

- a) A totalidade para aqueles cuja remuneração seja inferior a 470 €;
- b) 90 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 470 € e 618 €, inclusive;
- c) 85 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 619 € e 700 €, inclusive;
- d) 80 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 701 € e 769 €, inclusive;
- e) 70 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 770 € e 855 €, inclusive;
- f) 60 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 856 € e 923 €, inclusive;
- g) 55 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 924 € e 1.044 €, inclusive;

- h) 45 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 1.045 € e 1.095 €, inclusive;
- i) 40 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 1.096 € e 1.129 €, inclusive;
- j) 35 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 1.130 € e 1.215 €, inclusive;
- l) 25 % para aqueles cuja remuneração esteja compreendida entre 1.216 € e 1.304 €, inclusive.

3. Sempre que da aplicação do disposto no número anterior resultar uma mudança da taxa de incidência do imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS), será garantido, mediante requerimento do interessado e sobre o montante apurado, o acréscimo de remuneração complementar regional correspondente a 25 % do quantitativo referido no mesmo número.

4. Os montantes a que se referem as alíneas do n.º 2 do presente artigo serão actualizados anualmente em percentagem idêntica à que vier a ser fixada na tabela remuneratória única para o aumento dos trabalhadores que exercem funções públicas, sendo objecto de publicação na resolução a que se refere o artigo 13.º do presente diploma.

### **Artigo 12.º**

Aplicação do montante relativo ao acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida

Qualquer trabalhador que tenha direito à remuneração complementar e que em resultado da aplicação das regras referidas no artigo anterior aufera uma remuneração global inferior ao resultante do montante referido no artigo 3.º, passa a perceber um montante pecuniário a este idêntico.

## **CAPÍTULO V**

Disposições finais

### **Artigo 13.º**

#### Actualização de montantes

1. Os montantes do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional a que se referem, respectivamente, o n.º 1 do artigo 6.º e o n.º 1 do artigo 11.º do presente diploma são fixados e actualizados anualmente mediante resolução do Conselho do Governo, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de cada ano, tendo em conta, designadamente, os valores previstos para a inflação, não podendo, no entanto, aquelas actualizações ser inferiores ao aumento percentual que vier a ser fixado para tabela remuneratória única dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2. Para os efeitos do disposto no número anterior, o Governo Regional ouvirá o Conselho Regional de Concertação Social.

### **Artigo 14.º**

#### Legislação revogada

São revogados os Decretos Legislativos Regionais n.ºs 1/2000/A, 2/2000/A, 3/2000/A, todos de 12 de Janeiro e o artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2001/A, de 21 de Maio.

### **Artigo 15.º**

#### Produção de efeitos

O presente diploma produz efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2002.

---

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias efectuado na**

## **Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg**

O novo regime jurídico de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, veio colocar novas exigências ao mercado do transporte rodoviário de mercadorias, as quais não se coadunam integralmente com a realidade regional, nomeadamente com a estrutura empresarial, a reduzida dimensão do mercado e as diferentes condições inerentes à prestação de serviços, pelo que se revela necessário criar um regime jurídico próprio e ajustado à realidade regional.

Com efeito, a insularidade e a descontinuidade territorial da Região Autónoma dos Açores, bem como a sua baixa densidade demográfica quando comparada com outras zonas do país, conferem ao mercado regional de transporte rodoviário de mercadorias características específicas, sendo constituído em regra por micro e pequenas empresas que efectuem transportes de curta distância.

Nesta conformidade, sem prejuízo da legislação comunitária aplicável – a Directiva 96/26/CE, do Conselho, de 29 de Abril, e a Directiva 98/76/CE, do Conselho, de 1 de Outubro – pelo presente diploma estabelece-se um regime mais consentâneo com as necessidades e características específicas da Região em matéria de acesso à actividade e de organização do mercado do transporte rodoviário de mercadorias, neste se incluindo um regime transitório, devidamente enquadrado, que permite uma gradual e efectiva transição do sector para uma estrutura empresarial baseada em novas exigências.

Finalmente, estabelecem-se e clarificam-se as competências dos serviços da administração regional autónoma dos Açores com responsabilidade na área dos transportes terrestres para intervir no âmbito do licenciamento, regulação e fiscalização da actividade de transporte rodoviário de mercadorias.

Foi ouvida a Câmara de Comércio e Indústria dos Açores.

Assim, nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo Regional apresenta à Assembleia Legislativa a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

### **CAPÍTULO I**

## Disposições gerais

### **Artigo 1.º**

#### Âmbito

1. O presente diploma aplica-se ao transporte rodoviário de mercadorias efectuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos automóveis ou conjuntos de veículos de mercadorias, com peso bruto igual ou superior a 2500 kg.

2. Não estão abrangidos pelas normas de acesso à actividade e de acesso e organização do mercado previstas nos capítulos II e III do presente diploma:

a) Os transportes de produtos ou mercadorias directamente ligados à gestão agrícola ou dela provenientes efectuados por meio de reboques atrelados aos respectivos tractores agrícolas;

b) Os transportes de envios postais realizados no âmbito da actividade de prestador de serviços postais;

c) A circulação de veículos aos quais estejam ligados, de forma permanente e exclusiva, equipamentos ou máquinas;

d) Os transportes rodoviários de mercadorias de âmbito nacional ou internacional e os transportes de cabotagem.

3. Aos contratos de transporte de mercadorias respeitantes a prestações do serviço a efectuar exclusivamente no território da Região Autónoma dos Açores é aplicável o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias.

### **Artigo 2.º**

#### Definições

Para efeitos do disposto no presente diploma, considera-se:

a) «Transporte rodoviário de mercadorias» a actividade de natureza logística e operacional que envolve a deslocação física de mercadorias em veículos automóveis ou



- conjuntos de veículos, podendo envolver ainda operações de manuseamento dessas mercadorias, designadamente grupagem, triagem, recepção, armazenamento e distribuição;
- b) «Transporte por conta de outrem ou público» o transporte de mercadorias realizado mediante contrato, que não se enquadre nas condições definidas na alínea seguinte;
- c) «Transporte por conta própria ou particular» o transporte realizado por pessoas singulares ou colectivas em que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
- i) As mercadorias transportadas sejam da sua propriedade, ou tenham sido vendidas, compradas, dadas ou tomadas de aluguer, produzidas, extraídas, transformadas ou reparadas pela entidade que realiza o transporte e que este constitua uma actividade acessória no conjunto das suas actividades;
- ii) Os veículos utilizados sejam da sua propriedade, objecto de contrato de locação financeira ou alugados em regime de aluguer sem condutor;
- iii) Os veículos sejam, em qualquer caso, conduzidos pelo proprietário ou locatário ou por pessoal ao seu serviço;
- d) «Mercadorias» toda a espécie de produtos ou objectos, com ou sem valor comercial, que possam ser transportados em veículos automóveis ou conjuntos de veículos;
- e) «Transporte regional» o transporte que se efectua totalmente no território da Região Autónoma dos Açores;
- f) «Transporte combinado» o transporte de mercadorias em que, na parte inicial ou final do trajecto, se utiliza o modo rodoviário e, na outra parte, o modo aéreo e a via marítima;
- g) «Transportes especiais» os transportes que, designadamente pela natureza ou dimensão das mercadorias transportadas, devem obedecer a condições técnicas ou a medidas de segurança especiais;
- h) «Transportes equiparados a transportes por conta própria» os que integrem um transporte combinado e se desenvolvam nos percursos rodoviários iniciais ou terminais, desde que seja cumprida a condição prevista na subalínea i) da alínea c) e o veículo tractor seja propriedade da empresa expedidora, objecto de contrato de locação financeira ou de aluguer sem condutor e seja conduzido pelo proprietário, locatário ou pessoal ao seu serviço, mesmo que o reboque esteja matriculado ou tenha sido alugado pela empresa destinatária, ou vice-versa, no caso dos percursos rodoviários terminais;

- i) «Transportes em regime de carga completa» os transportes por conta de outrem em que o veículo é utilizado no conjunto da sua capacidade de carga por um único expedidor;
- j) «Transporte em regime de carga fraccionada» os transportes por conta de outrem em que o veículo é utilizado por fracção da sua capacidade de carga por vários expedidores;
- l) «Guia de transporte» o documento descritivo dos elementos essenciais da operação de transporte e que estabelece as condições de realização do contrato entre o transportador e o expedidor;
- m) «Expedidor» a pessoa que contrata com o transportador a deslocação das mercadorias.

## **CAPÍTULO II**

### Acesso à actividade

#### **Artigo 3.º**

##### Licenciamento da actividade

1. A actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias por meio de veículos de peso bruto igual ou superior a 2500 kg, só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas, licenciadas pela direcção regional competente em matéria de transportes terrestres.
2. A licença a que se refere o número anterior consubstancia-se num alvará que é intransmissível e emitido por um prazo não superior a cinco anos, renovável por igual período, mediante comprovação de que se mantêm os requisitos de acesso e de exercício de actividade.
3. No caso de licença para a actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de outrem, exclusivamente por meio de veículos ligeiros, esta especificação deve constar do alvará.
4. A direcção regional referida no n.º 1 procede ao registo, nos termos da lei em vigor, de todas as empresas que realizem transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de outrem.

#### **Artigo 4.º**

## Requisitos de acesso e exercício da actividade

1. São requisitos de acesso e exercício da actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de por meio de veículos de peso bruto superior a 2500 kg, a idoneidade, a capacidade profissional e a capacidade financeira.
2. É ainda requisito de exercício da actividade que a empresa tenha a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

### **Artigo 5.º**

#### **Idoneidade**

1. A idoneidade é aferida pela inexistência de impedimentos legais, nomeadamente a condenação por determinados ilícitos praticados pelos administradores, directores ou gerentes.
2. São consideradas idóneas as pessoas relativamente às quais não se verifique algum dos seguintes impedimentos:
  - a) Proibição legal para o exercício do comércio;
  - b) Condenação com pena de prisão efectiva igual ou superior a 2 anos, transitada em julgado, por crime contra o património, por tráfico de estupefacientes, por branqueamento de capitais, por fraude fiscal ou aduaneira;
  - c) Condenação, com trânsito em julgado, na medida de segurança de interdição do exercício da profissão de transportador, independentemente da natureza do crime;
  - d) Condenação, com trânsito em julgado, por infracções graves à regulamentação sobre os tempos de condução e de repouso ou à regulamentação sobre a segurança rodoviária, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício da profissão de transportador;
  - e) Condenação, com trânsito em julgado, por infracções cometidas às normas relativas ao regime das prestações de natureza retributiva ou às condições de higiene e segurança no trabalho, à protecção do ambiente e à responsabilidade profissional, nos casos em que tenha sido decretada a interdição do exercício da profissão de transportador.
3. Para efeitos do presente diploma, quando seja decretada a sanção acessória de interdição do exercício da actividade, os administradores, directores ou gerentes em funções

à data da infracção que originou a sanção acessória deixam de preencher o requisito de idoneidade durante o período de interdição fixado na decisão condenatória.

### **Artigo 6.º**

#### Capacidade profissional

1. A capacidade profissional deve ser preenchida por pessoa que, sendo titular do certificado de capacidade profissional a que se refere o artigo 7.º, detenha poderes para obrigar a empresa, isolada ou conjuntamente, e a dirija em permanência e efectividade.
2. Para efeitos do cumprimento do requisito de capacidade profissional, a pessoa que assegura este requisito deve fazer prova da sua inscrição na segurança social, na qualidade de quadro de direcção da empresa.
3. A mesma pessoa não pode assegurar o requisito de capacidade profissional a mais de uma empresa, salvo se pelo menos 51 % do capital social de cada uma das empresas por ela dirigidas pertencer ao mesmo sócio, pessoa singular ou colectiva.

### **Artigo 7.º**

#### Certificado de capacidade profissional

1. O certificado de capacidade profissional para transporte regional rodoviário de mercadorias é emitido pela direcção regional referida no n.º 1 do artigo 3.º a pessoas que:
  - a) Tenham frequentado acção de formação sobre as matérias referidas na lista constante do Anexo I ao presente diploma e obtenham aprovação em exame, realizado de acordo com as regras constantes do Anexo II ao presente diploma; ou
  - b) Comprovem curricularmente ter, pelo menos, cinco anos de experiência prática ao nível de direcção numa empresa licenciada para transportes rodoviários de mercadorias e obtenham aprovação em exame específico de controlo.
2. As pessoas detentoras de curso do ensino superior ou de curso reconhecido oficialmente nos quais tenham sido ministradas alguma ou algumas matérias referidas na lista do Anexo I, podem ser dispensadas do exame relativamente a essa ou a essas matérias.

3. Os titulares de certificado de capacidade profissional, a que se refere o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de Janeiro, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2002/A, de 15 de Maio, ficam abrangidos pela dispensa a que se refere o número anterior, relativamente às matérias de avaliação comuns.

4. A validade do certificado profissional do responsável da empresa, por período superior a cinco anos, fica dependente do exercício da profissão com boas práticas, tendo em conta as infracções às normas relativas à actividade transportadora, à regulamentação social de transportes, à segurança rodoviária e à protecção do ambiente, bem como a formação profissional.

5. A comprovação da frequência da formação e as condições de realização de exames referidas no n.º 1, assim como as condições de validade do certificado de capacidade profissional por período superior a cinco anos, são definidas por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres.

### **Artigo 8.º**

#### **Capacidade financeira**

1. A capacidade financeira consiste na posse de recursos financeiros necessários para garantir o início da actividade e a boa gestão da empresa.

2. Para efeitos de início de actividade, as empresas devem dispor de um capital social mínimo de € 50 000, salvo se pretender exercer a actividade exclusivamente por meio de veículos ligeiros caso em que o capital social mínimo é de € 25 000.

3. Durante o exercício da actividade, as empresas que possuam na sua frota veículos automóveis pesados licenciados, deverão dispor de um montante de capital próprio que não pode ser inferior a € 9 000 pelo primeiro veículo automóvel licenciado e € 5000 ou € 1000 por cada veículo automóvel adicional, consoante se trate de veículo pesado ou ligeiro.

4. Durante o exercício da actividade, as empresas que apenas possuam na sua frota veículos automóveis ligeiros licenciados, deverão dispor de um montante de capital próprio que não pode ser inferior a € 5000 pelo primeiro veículo automóvel licenciado e € 1000 por cada veículo automóvel adicional.

5. A comprovação do disposto nos números anteriores é feita por certidão do registo comercial da qual conste o capital social e por duplicado ou cópia autenticada do último balanço apresentado para efeitos de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) ou por garantia bancária.

6. A certidão do registo comercial pode ser fornecida mediante a disponibilização do código de acesso à certidão permanente de registo comercial, ou, em alternativa, mediante a entrega da certidão em papel.

### **Artigo 9.º**

#### Cumprimento das obrigações fiscais

A comprovação da situação contributiva da empresa perante a administração fiscal e a segurança social é exigível no momento da renovação do alvará e no licenciamento de veículos.

### **Artigo 10.º**

#### Dever de informação

1. Os requisitos de acesso e exercício da actividade são de verificação permanente, devendo as empresas comprovar o seu cumprimento sempre que lhes seja solicitado.

2. As empresas têm o dever de comunicar à direcção regional referida no n.º 1 do artigo 3.º as alterações ao pacto social, designadamente modificações na administração, direcção ou gerência, bem como mudanças de sede, no prazo de 30 dias a contar da data da sua ocorrência.

### **Artigo 11.º**

#### Falta superveniente de requisitos

1. A falta superveniente de qualquer um dos requisitos de idoneidade, capacidade profissional e capacidade financeira deve ser suprida no prazo de um ano a contar da data da sua ocorrência.

2. Para efeitos de suprimento do requisito de capacidade financeira de exercício da actividade pode ser concedido o prazo adicional de um ano, desde que a situação económica da empresa o justifique e mediante a apresentação de um plano financeiro.

### **Artigo 12.º**

#### Renovação e caducidade do alvará de licenciamento da actividade

1. Os pedidos de renovação de alvará para o exercício da actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias por meio de veículos de peso bruto igual ou superior a 2500 kg devem ser requeridos na direcção regional referida no n.º 1 do artigo 3.º com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do respectivo prazo de validade.

2. O alvará para o exercício da actividade caduca:

a) Decorridos os prazos a que se refere o artigo anterior sem que a falta seja suprida;

b) Se durante um ano a contar da data da emissão do alvará a empresa não tiver licenciado nenhum veículo automóvel.

3. Com a caducidade do alvará para o exercício da actividade caducam todas as licenças dos veículos automóveis que tenham sido emitidas à empresa.

## **CAPÍTULO III**

### Acesso e organização do mercado

### **Artigo 13.º**

#### Licenciamento de veículos automóveis

1. Os veículos automóveis afectos ao transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de outrem estão sujeitos a licença a emitir pela direcção regional referida no n.º 1 do artigo 3.º, sejam da propriedade do transportador ou estejam na posse deste ao abrigo de um contrato de locação financeira ou de um contrato de aluguer sem condutor.

2. São condições de emissão e renovação da licença referida no número anterior:

- a) A idade do veículo automóvel, determinada pela data da primeira matrícula, não exceda os 15 anos;
  - b) A idade média da frota de veículos automóveis da empresa, determinada pela data da primeira matrícula de cada veículo, não exceda os 10 anos.
3. Em caso de instalação de um filtro de partículas devidamente aprovado e verificado pelos centros de inspecção técnica de veículos, a idade do veículo, para efeitos do disposto no n.º 2, será reduzida em 5 anos.
4. Para manter o benefício a que se refere o número anterior, os filtros de partículas instalados nos veículos devem encontrar-se homologados e manter parâmetros de eficácia, sendo objecto de verificação pelos centros de inspecção técnica de veículos, quando das inspecções periódicas obrigatórias.
5. As licenças dos veículos são emitidas e renovadas pelo prazo de validade do alvará da actividade e caducam sempre que se verifique a caducidade deste último ou a transmissão da propriedade ou da posse do veículo.

#### **Artigo 14.º**

##### Identificação de veículos

- 1. Os veículos automóveis licenciados para o transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de outrem devem ostentar distintivos de identificação.
- 2. Os distintivos de identificação referidos no número anterior são definidos por despacho do director regional competente em matéria de transportes terrestres.

#### **Artigo 15.º**

##### Transportes de carácter excepcional

Estão sujeitos a autorização, a emitir pela direcção regional referida no n.º 1 do artigo 3.º, os transportes de carácter excepcional realizados por veículos afectos ao transporte por conta própria, cujo peso bruto exceda 2500 kg, em que, cumulativamente:

- a) As mercadorias e os veículos não pertençam ao mesmo proprietário;



- b) O transporte seja efectuado sem fins lucrativos por colectividades de utilidade pública ou outras agremiações filantrópicas, desportivas ou recreativas;
- c) As mercadorias transportadas estejam relacionadas com os fins das entidades que efectuam o transporte;
- d) Os veículos utilizados sejam da propriedade da entidade que realiza o transporte, de algum dos seus associados ou cedidos a título gratuito por outras entidades.

### **Artigo 16.º**

#### Transportes especiais

Os transportes especiais são objecto de regulamentação específica.

### **Artigo 17.º**

#### Guia de transporte

1. O transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de outrem são descritos numa guia de transporte, que deve acompanhar as mercadorias transportadas.
2. A guia de transporte deve conter os elementos que vierem a ser definidos por despacho do director regional referido no n.º 2 do artigo 14.º.

### **Artigo 18.º**

#### Documentos que devem estar a bordo do veículo

Durante a realização dos transportes a que se refere o presente diploma, devem estar a bordo do veículo e ser apresentados à entidade fiscalizadora sempre que solicitado as licenças e autorizações previstas nos artigos 13.º e 15.º.

## **CAPÍTULO IV**

### Fiscalização e regime sancionatório

## **Artigo 19.º**

### Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento do disposto no presente diploma compete às seguintes entidades:

- a) Direcção regional competente em matéria de transportes terrestres;
- b) Guarda Nacional Republicana;
- c) Polícia de Segurança Pública.

2. As entidades referidas no número anterior podem proceder, junto das pessoas singulares ou colectivas que efectuem transportes rodoviário de mercadorias, a todas as investigações e verificações necessárias para o exercício da sua competência fiscalizadora.

3. Os trabalhadores da direcção regional referida na alínea a) do n.º 1 com competências de fiscalização e no exercício de funções, desde que devidamente credenciados, têm livre acesso aos locais destinados ao exercício da actividade das empresas.

## **Artigo 20.º**

### Contra-ordenações

1. As infracções ao disposto no presente diploma constituem contra -ordenações, nos termos dos artigos 21.º a 29.º.

2. A tentativa e a negligência são puníveis, sendo os limites máximos e mínimos da coima reduzidos para metade.

## **Artigo 21.º**

### Realização de transporte por entidade não licenciada

A realização de transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de outrem, por meio de veículo automóvel com peso bruto igual ou superior a 2500 kg, por entidade que não seja titular do alvará a que se refere o artigo 3.º, é punível com coima de € 1250 a € 3740 ou de € 5000 a € 15 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

## **Artigo 22.º**

### Transporte efectuado por entidade diversa do titular do alvará

1. A realização de transporte por entidade diversa do titular do alvará a que se refere o artigo 3.º é punível:

- a) Relativamente ao titular do alvará, com coima de € 1250 a € 3740 e de € 5000 a € 15 000, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva;
- b) Relativamente à pessoa que efectua o transporte, com coima de € 500 a € 1500 e de € 1500 a € 4500, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

2. É considerado como efectuado por entidade diversa do titular do alvará o transporte em que se verifique alguma das seguintes situações:

- a) Prestação do serviço de transporte com facturação ou recibo em regime de actividade liberal;
- b) Existência de contrato para utilização do veículo entre a empresa titular do alvará e um terceiro.

## **Artigo 23.º**

### Falta de comunicação

A falta da comunicação prevista n.º 2 do artigo 10.º, é punível com coima de € 250 a € 750.

## **Artigo 24.º**

### Realização de transportes em veículos sem licença

A realização de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, por meio de veículo automóvel sem a licença a que se refere o artigo 13.º, é punível com coima de € 750 a € 2250.

## **Artigo 25.º**

### Falta de distintivos

1. A realização de transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de outrem sem os distintivos a que se refere o artigo 14.º é punível com coima de € 100 a € 300.
2. A ostentação dos distintivos do transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de outrem em veículos não licenciados para o efeito é punível com coima de € 1250 a € 3740.

### **Artigo 26.º**

#### Transporte de carácter excepcional sem autorização

A realização de transportes de carácter excepcional a que se refere o artigo 15.º do presente diploma, sem autorização, é punível com coima de € 1250 a € 3740 ou de € 3500 a € 10 500, consoante se trate de pessoa singular ou colectiva.

### **Artigo 27.º**

#### Falta ou vícios da guia de transporte

1. A falta da guia de transporte a que se refere o artigo 17.º é punível com coima de € 250 a € 750.
2. O preenchimento incorrecto ou incompleto da guia de transporte, da responsabilidade do expedidor ou do transportador, consoante a respectiva obrigação de preenchimento, é punível com coima de € 100 a € 300.

### **Artigo 28.º**

#### Excesso de carga

1. A realização de transporte com excesso de carga é punível com coima de € 500 a € 1500, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Sempre que o excesso de carga seja igual ou superior a 25 % do peso bruto do veículo, a infracção é punível com coima de € 1250 a € 3740.

3. No caso da infracção a que se refere o número anterior, a entidade fiscalizadora pode ordenar a imobilização do veículo até que a carga em excesso seja transferida, podendo ainda ordenar a deslocação e acompanhar o veículo até local apropriado para a descarga, recaíndo sobre o infractor o ónus com as operações de descarga ou transbordo da mercadoria.

4. Sempre que o excesso de carga se verifique no decurso de um transporte em regime de carga completa, a infracção é imputável ao expedidor e ao transportador, em comparticipação, salvo nos casos em que o expedidor, os seus agentes ou o carregador disponham de equipamento de pesagem no local do carregamento da mercadoria, ou em caso de embalagens ou unidades de carga com peso unitário predefinido, em que a infracção é imputável apenas ao expedidor.

5. Nenhum condutor se pode escusar a levar o veículo à pesagem nas balanças ao serviço das entidades fiscalizadoras, que se encontrem num raio de 5 km do local onde se verifique a intervenção das mesmas, sendo punível tal conduta com a coima referida no n.º 2 deste artigo, sem prejuízo da responsabilidade criminal a que houver lugar.

### **Artigo 29.º**

#### Falta de apresentação de documentos

A não apresentação dos documentos a que se refere o artigo 18.º no acto de fiscalização é punível com as coimas previstas, caso a caso, no presente diploma, salvo se o documento em falta for apresentado no prazo de oito dias à autoridade indicada pelo agente de fiscalização, caso em que a coima é de € 50 a € 150.

### **Artigo 30.º**

#### Imputabilidade das infracções

Sem prejuízo do disposto no artigo 22.º, no n.º 2 do artigo 27.º e no n.º 4 do artigo 28.º, as infracções ao disposto no presente diploma são da responsabilidade da pessoa singular ou colectiva que efectua o transporte.

## **Artigo 31.º**

### Sanções acessórias

1. Com a aplicação da coima pela infracção prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 22.º pode ser aplicada a sanção acessória de interdição do exercício da actividade, desde que tenha havido anterior condenação pela prática da mesma infracção.
2. Com a aplicação da coima por infracção ao n.º 2 do artigo 28.º pode ser decretada a sanção acessória de suspensão da licença ou de apreensão do certificado de matrícula do veículo automóvel, consoante se trate de transporte por conta de outrem ou transporte por conta própria, se o transportador tiver praticado três infracções da mesma natureza, com decisão definitiva, e estas tiverem ocorrido no decurso dos dois anos anteriores à data da prática da infracção que está a ser decidida.
3. A interdição do exercício da actividade, a suspensão da licença do veículo ou a apreensão do certificado de matrícula, previstas nos números anteriores, têm a duração máxima de dois anos.
4. A aplicação da sanção acessória de interdição do exercício da actividade implica necessariamente a suspensão e conseqüentemente o depósito na direcção regional referida no n.º 1 do artigo 3.º das licenças de que a empresa infractora seja titular.
5. Durante o período de duração da sanção acessória, aplicada nos termos do n.º 2, a licença ou o certificado de matrícula ficam depositados na direcção regional referida no número anterior.

## **Artigo 32.º**

### Imobilização do veículo

1. Sempre que da imobilização de um veículo resultem danos para as mercadorias transportadas ou para o próprio veículo, cabe à pessoa singular ou colectiva que realiza o transporte a responsabilidade por esses danos, sem prejuízo do direito de regresso.
2. São igualmente da responsabilidade da pessoa que realiza o transporte os encargos que resultem da transferência para outro veículo no caso de excesso de carga, sem prejuízo do direito de regresso.

### **Artigo 33.º**

#### Processamento das contra-ordenações

1. O processamento das contra-ordenações previstas no presente diploma compete à direcção regional referida no n.º 1 do artigo 3.º.
2. A aplicação das coimas e das sanções acessórias previstas no presente diploma é da competência do director regional referido no n.º 2 do artigo 14.º, com a faculdade de delegação nos dirigentes dos serviços com competências na área dos transportes terrestres.

### **Artigo 34.º**

#### Produto das coimas

O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- a) 40 % para a Região Autónoma dos Açores;
- b) 40 % para o Fundo Regional dos Transportes, constituindo receita própria;
- c) 20 % para a entidade fiscalizadora.

## **CAPÍTULO V**

### Disposições finais e transitórias

### **Artigo 35.º**

#### Modelos

Os modelos dos alvarás, certificados, licenças e autorizações referidos nos capítulos II e III do presente diploma, são definidos e aprovados por despacho do director regional referido no n.º 2 do artigo 14.º.

### **Artigo 36.º**

#### Harmonização de regimes

1. As sociedades comerciais ou cooperativas, licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT), podem exercer a actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias por meio de veículos de peso bruto igual ou superior a 2500 kg, sendo-lhes aplicável o Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, sem prejuízo do disposto no n.º 3.
2. À realização de transportes rodoviários de mercadorias por conta de outrem por meio de veículos de peso bruto igual ou superior a 2500 kg, internacionais e de cabotagem, com passagem no território da Região Autónoma dos Açores, é aplicável o Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. Aos transportes rodoviários referidos nos números anteriores aplicam-se os artigos 19.º, 33.º e 34.º do presente diploma.
4. A direcção regional referida no n.º 1 do artigo 3.º reconhece os certificados de capacidade profissional para transportes rodoviários de mercadorias emitidos pelo IMTT ou pelas entidades competentes de outros Estados membros da União Europeia, nos termos da Directiva n.º 96/26/CE, do Conselho, de 29 de Abril, alterada pela Directiva n.º 98/76/CE, do Conselho, de 1 de Outubro.

### **Artigo 37.º**

#### Normas transitórias

1. As pessoas singulares ou colectivas que à data de entrada em vigor do presente diploma efectuem transporte regional de mercadorias por conta de outrem por meio de veículos ligeiros com peso bruto igual ou superior a 2500 kg, devem até 31 de Dezembro de 2010 conformar-se com os requisitos exigidos para o licenciamento da actividade e proceder ao licenciamento dos veículos ligeiros de mercadorias, nos termos previstos no presente diploma.
2. Durante o período a que se refere o número anterior, os veículos ligeiros de mercadorias não carecem da licença prevista no artigo 13.º para a realização de transporte regional de mercadorias por conta de outrem.
3. As empresas que, à data de entrada em vigor do presente diploma, sejam titulares de alvará para outras actividades de transporte ou para a actividade transitória podem licenciar



veículos ligeiros para transporte regional de mercadorias, não carecendo do alvará a que se refere o artigo 3.º.

4. Enquanto não for publicada a regulamentação a que se referem os artigos 7.º, 14.º e 17.º aplicam-se, com as necessárias adaptações, as disposições constantes da Portaria n.º 1099/99, de 21 de Dezembro, que regula os exames para obtenção do certificado de capacidade profissional, bem como os despachos n.ºs 21 994, de 19 de Outubro de 1999, e 14 576/2000, de 30 de Junho de 2000, relativos à guia de transporte e aos dísticos.

5. Enquanto não for credenciada na Região entidade formadora para realização da acção de formação a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, o certificado de capacidade profissional pode ser obtido pelos interessados, sem frequência de acção de formação, por auto-propositura a exame sobre as matérias constantes do anexo II.

### **Artigo 38.º**

Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 12 de Novembro de 2009.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, *CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR***

Anexo I

### **Lista das matérias referidas no artigo 7.º**

Os conhecimentos a tomar em consideração para a comprovação da capacidade profissional devem incidir, pelo menos, nas matérias mencionadas na lista. Os transportadores rodoviários candidatos devem possuir o nível de conhecimentos e aptidões práticas necessários para dirigir uma empresa de transportes.

O nível mínimo de conhecimentos, a seguir indicado, não pode ser inferior ao nível 3 da estrutura dos níveis de formação previsto no anexo à Decisão n.º 85/368/CEE, isto é, uma formação adquirida com a escolaridade obrigatória complementada por formação profissional ou formação técnica complementar, ou por formação técnica escolar ou de outro tipo de nível secundário.

As matérias sobre as quais incide essa formação e a graduação indicativa do nível de conhecimentos exigíveis constam da lista seguinte, com referência, nomeadamente, aos temas que o candidato deve conhecer ou ser capaz de interpretar, negociar ou avaliar.

A) Elementos de direito civil:

1. Conhecer os principais contratos correntemente utilizados nas actividades de transporte rodoviário, bem como os direitos e obrigações deles decorrentes;
2. Ser capaz de negociar um contrato de transporte juridicamente válido, nomeadamente no que respeita às condições de transporte;
3. Ser capaz de analisar uma reclamação do cliente relativa a danos resultantes quer de perdas ou avarias da mercadoria em curso de transporte quer do atraso na entrega, bem como os efeitos dessa reclamação, quanto à sua responsabilidade contratual.

B) Elementos de direito comercial:

1. Conhecer as condições e formalidades necessárias para exercer o comércio e as obrigações gerais dos comerciantes (registo, livros comerciais, etc.), bem como as consequências da falência;
2. Possuir conhecimentos suficientes sobre sociedades comerciais, formas e regras de constituição e funcionamento.

C) Elementos de direito social:

1. Conhecer o papel e o funcionamento das diferentes instituições sociais que intervêm no sector do transporte rodoviário (sindicatos, comissões de trabalhadores, delegados do pessoal, inspecção do trabalho, etc.);
2. Conhecer as obrigações das entidades patronais em matéria de segurança social;
3. Conhecer as regras aplicáveis aos contratos de trabalho relativos às diferentes categorias de trabalhadores das empresas de transporte rodoviário (forma dos contratos, obrigações das partes, condições e tempo de trabalho, férias pagas, remuneração, rescisão do contrato, etc.);

4. Conhecer as disposições do Regulamento (CE) n.º 561/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de Março, e do Regulamento (CEE) n.º 3821/85, bem como as respectivas medidas práticas de aplicação.

D) Elementos de direito fiscal:

1. Conhecer as regras relativas ao IVA aplicável aos serviços de transporte;
2. Conhecer as regras relativas ao imposto de circulação dos veículos;
3. Conhecer as regras relativas aos impostos sobre certos veículos utilizados para o transporte rodoviário de mercadorias, bem como às portagens e direitos de utilização cobrados pela utilização de certas infra-estruturas;
4. Conhecer as regras relativas aos impostos sobre rendimento.

E) Gestão comercial e financeira da empresa:

1. Conhecer as disposições legais e práticas relativas à utilização de cheques, letras, promissórias, cartões de crédito e outros meios ou métodos de pagamento;
2. Conhecer as formas de crédito (bancário, documentário, fianças, hipotecas, locação financeira, aluguer, facturação, etc.), bem como os respectivos encargos e obrigações delas decorrentes;
3. Saber o que é o balanço, modo como se apresenta e capacidade de o interpretar;
4. Ser capaz de ler e interpretar uma conta de ganhos e perdas;
5. Ser capaz de analisar a situação financeira e rentabilidade da empresa, nomeadamente com base nos coeficientes financeiros;
6. Ser capaz de preparar um orçamento;
7. Conhecer as diferentes componentes dos seus preços de custo (custos fixos, custos variáveis, fundos de exploração, amortizações, etc.) e ser capaz de calcular por veículo, ao quilómetro, à viagem ou à tonelada;
8. Ser capaz de elaborar um organigrama e organizar planos (relativos a todo o pessoal da empresa, planos de trabalho, etc.);
9. Conhecer os princípios de estudos de mercado (marketing), promoção de venda dos serviços de transporte, elaboração de ficheiros de clientes, publicidade, relações públicas, etc.;
10. Conhecer os diferentes tipos de seguros próprios dos transportadores rodoviários (seguros de responsabilidade), bem como garantias, e as obrigações daí decorrentes;

11. Conhecer as aplicações telemáticas no domínio do transporte rodoviário;
12. Ser capaz de aplicar regras relativas à facturação dos serviços de transporte rodoviário de mercadorias e conhecer o significado e os efeitos dos *incoterms*;
13. Conhecer as diferentes categorias de auxiliares de transporte, o seu papel, as suas funções e o seu eventual estatuto.

F) Acesso à actividade e ao mercado:

1. Conhecer a regulamentação sobre transportes rodoviários por conta de outrem, para a locação de veículos industriais, para a subcontratação, nomeadamente as regras relativas à organização oficial da profissão, ao acesso à mesma, ao controlo e às sanções;
2. Conhecer a regulamentação relativa ao estabelecimento de uma empresa de transporte rodoviário;
3. Conhecer os diferentes documentos exigidos para a execução dos serviços de transporte rodoviário e relativo ao veículo, ao motorista ou à mercadoria;
4. Conhecer as regras relativas à organização do mercado dos transportes rodoviários de mercadorias, ao tratamento administrativo da carga e à logística;
5. Conhecer as formalidades de passagem das fronteiras, o papel e o âmbito dos documentos T e das cadernetas TIR, bem como as obrigações e responsabilidades que a sua utilização implica.

G) Normas técnicas e de exploração:

1. Conhecer as regras relativas aos pesos e às dimensões dos veículos nacionais e regionais, bem como os procedimentos relativos aos transportes excepcionais que constituem derrogações a essas regras;
2. Ser capaz de escolher em função das necessidades da empresa os veículos e os seus elementos (quadro, motor, órgãos de transmissão, sistemas de travagem, etc.);
3. Conhecer as formalidades relativas à recepção, matrícula e controlo técnico dos veículos;
4. Ser capaz de estudar as medidas a tomar contra a poluição do ar pelas emissões dos veículos a motor e contra o ruído;
5. Ser capaz de elaborar planos de manutenção periódica dos veículos e do seu equipamento;

6. Conhecer os diferentes tipos de dispositivos de movimentação e de carregamento (plataformas traseiras, contentores, paletas, etc.), procedimentos e instruções relativos às operações de carga e descarga das mercadorias (distribuição da carga, empilhamento, estiva, fixação, etc.);

7. Ser capaz de pôr em prática os procedimentos destinados a dar cumprimento às regras relativas ao transporte de mercadorias perigosas e de resíduos, procedimentos destinados a dar cumprimento às regras decorrentes das Directivas n.ºs 94/55/CE, e 96/35/CE e do Regulamento (CEE) n.º 259/93;

8. Ser capaz de aplicar os procedimentos destinados a dar cumprimento, nomeadamente, às regras decorrentes do acordo relativo aos transportes internacionais de produtos alimentares perecíveis e aos equipamentos especializados a utilizar nestes transportes (ATP);

9. Ser capaz de aplicar os procedimentos destinados a dar cumprimento à regulamentação relativa ao transporte de animais vivos.

H) Segurança rodoviária:

1. Conhecer as qualificações exigidas aos condutores (carta de condução, certificados médicos, atestados de capacidade, etc.);

2. Ser capaz de realizar acções para se certificar de que os condutores respeitam as regras, as proibições e as restrições de circulação (limites de velocidade, prioridades, paragem e estacionamento, utilização das luzes, sinalização rodoviária, etc.);

3. Ser capaz de elaborar instruções destinadas aos condutores respeitantes à verificação das normas de segurança relativas ao estado do material de transporte, do equipamento e da carga e à condução preventiva;

4. Ser capaz de instaurar procedimentos de conduta em caso de acidente e de aplicar os procedimentos adequados para evitar a repetição de acidentes e infracções graves.

## Anexo II

### **Organização do exame para obtenção de capacidade profissional**

1. O exame para obtenção de capacidade profissional é constituído por um exame escrito obrigatório, que poderá ser completado por um exame oral para verificar se os candidatos a

transportadores rodoviários possuem o nível de conhecimentos exigidos nas matérias indicadas no anexo I.

2. O exame escrito obrigatório é constituído pelas duas provas seguintes, cada uma com a duração mínima de duas horas:

2.1. Perguntas de escolha múltipla com quatro respostas possíveis, perguntas de resposta directa, ou uma combinação dos dois sistemas;

2.2. Exercícios escritos/análise de casos.

3. No caso de ser organizado um exame oral, a participação nesse exame fica subordinada a aprovação nas provas escritas.

4. A atribuição de pontos a cada prova fica subordinada aos seguintes critérios:

4.1. Se o exame incluir uma prova oral, a cada uma das três provas não poderá ser atribuído menos de 25 % do total dos pontos do exame, nem mais de 40 %;

4.2. Se for organizado apenas um exame escrito, a cada prova não poderá ser atribuído menos de 40 % do total dos pontos de exame, nem mais de 60 %.

5. No conjunto das provas, os candidatos devem obter, pelo menos, uma média de 60 % do total dos pontos do exame. A pontuação obtida em cada prova não pode ser inferior a 50 % dos pontos atribuídos à mesma, podendo, contudo, ser reduzida a 40 % numa única prova.

---

## **PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL**

**Aprova o regulamento geral de ruído e de controlo da poluição sonora. Transpõe para a ordem jurídica regional a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, a Directiva n.º 2002/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Março, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários, e a Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído**

Na sequência de diplomas regionais anteriores que estabeleceram normas sobre o ruído emitido por velocípedes a motor e veículos automóveis, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/83/A, de 29 de Junho, foram estabelecidas disposições tendentes a minimizar a poluição sonora. Decorridos mais de 26 anos sobre a aprovação daquele diploma, o mesmo encontra-se em boa parte derrogado pela entrada em vigor de legislação nacional, em particular do Decreto-Lei n.º 251/87, de 24 de Junho, que aprovou o primeiro regulamento geral sobre o ruído, e posteriormente pela aplicação da Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

A par da legislação regional, em matéria de ruído estão em aplicação nos Açores diversos diplomas nacionais, com destaque para o Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de Agosto, que aprovou o «Regulamento Geral do Ruído» e reforçou a aplicação do princípio da prevenção em matéria de ruído, e o Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de Julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente.

A resultante dispersão legislativa, e a coexistência de normas de origem diversa sobre as mesmas matérias, dificulta a aplicação da lei, pelo que no presente diploma se opta pela codificação de todas as matérias que encontram acolhimento no artigo 22.º da Lei de Bases do Ambiente. Nele são ainda incluídas as matérias referentes ao ruído gerado por instalações aeroportuárias, presentemente reguladas nos Açores pelo Decreto-Lei n.º 293/2003, de 19 de Novembro, e as relativas às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição aos riscos devidos ao ruído contidas no Decreto-Lei n.º 182/2006, de 6 de Setembro.

Na oportunidade considera-se importante homogeneizar os conceitos e definições utilizados, de modo a compatibilizá-los com as normas europeias relevantes e, em especial, com a adopção de indicadores de ruído ambiente harmonizados. Também se procede à alteração de normas que revelaram alguma complexidade interpretativa, com consequências para a eficácia do respectivo regime jurídico, clarificando a articulação do regime de prevenção da poluição sonora com outros regimes jurídicos, designadamente o da urbanização e da edificação e o de autorização e licenciamento de actividades.

Também se incluem as disposições relativas à construção de instalações destinadas a boîtes, discotecas e certos espectáculos ao ar livre e outras actividades similares, na perspectiva de controlo da poluição sonora, ora contidas no Decreto-Lei n.º 271/84, de 6 de Agosto.

Em matéria de ruído em ambiente laboral, sem prejuízo da obrigação de certificação e de normalização, permite-se que as medições do ruído sejam realizadas não apenas por entidades acreditadas mas também por técnicos de higiene e segurança do trabalho titulares de certificado de aptidão profissional válido e com formação específica em métodos e instrumentos de medição do ruído no trabalho. Actualizam-se as designações das grandezas físicas pertinentes, de acordo com as definidas na norma ISO 1999:1990, nomeadamente os níveis da exposição pessoal diária de um trabalhador ao ruído durante o trabalho e o da média semanal dos valores diários de exposição. Por outro lado, dada a diversidade de situações encontradas no local de trabalho, permite-se que, na determinação da exposição pessoal diária ao ruído, sejam utilizados outros métodos, desde que conformes com a normalização aplicável.

Por sua vez, o desenvolvimento sustentável do transporte aéreo requer a adopção de medidas destinadas a reduzir os danos causados pelas emissões sonoras de aeronaves em aeroportos com problemas de ruído específicos, matéria que ganha especial relevância nos Açores dada a grande dependência em relação ao transporte aéreo. Assim, tendo em conta a introdução de uma nova norma, mais restritiva, de certificação do ruído das aeronaves, definida no anexo n.º 16, volume n.º 1, parte II, capítulo 4, da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional foi elaborada no âmbito da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), que a longo prazo contribuirá para uma melhoria do ambiente sonoro nas imediações dos aeroportos, revê-se a proibição de operação nocturna, particularmente quando não exista o risco de serem excedidos os limites de intensidade sonora fixados para as localidades vizinhas.

Acresce que um quadro comum de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação em aeroportos comunitários, como parte de uma abordagem equilibrada da gestão do ruído, ajudará a salvaguardar os requisitos do mercado interno através da introdução de medidas semelhantes em aeroportos com problemas de ruído comparáveis de uma maneira geral. Isso inclui a avaliação do impacte do ruído num aeroporto e a avaliação das medidas



possíveis para reduzir esse impacte, bem como a selecção das medidas de redução de ruído adequadas ao objectivo do maior benefício possível para o ambiente ao menor custo.

A 33.<sup>a</sup> assembleia da OACI adoptou a Resolução A33/7 que define o conceito «abordagem equilibrada» da gestão do ruído, estabelecendo assim um método aplicável ao problema das emissões sonoras de aeronaves, incluindo orientações internacionais para a introdução de restrições de operação específicas a cada aeroporto.

Assim, o conceito «abordagem equilibrada» da gestão das emissões sonoras das aeronaves inclui quatro elementos essenciais e requer uma avaliação cuidada das diferentes opções para atenuar o ruído, incluindo a redução na fonte do ruído gerado por aeronaves, medidas de ordenamento e gestão do território, procedimentos operacionais de redução do ruído e restrições de operação, sem prejuízo das obrigações jurídicas, acordos existentes, legislação em vigor e políticas aplicáveis na matéria.

O presente diploma desenvolve no âmbito regional o regime jurídico estabelecido pelo artigo 22.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, a Lei de Bases do Ambiente.

Nos termos da alínea f) do artigo 88.º do Estatuto Político Administrativo, o Governo Regional apresenta a seguinte proposta de Decreto Legislativo Regional:

## **CAPÍTULO I**

### **Disposições gerais**

#### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

1. O presente diploma estabelece o regime geral de prevenção do ruído e de controlo da poluição sonora, visando a salvaguarda da saúde humana e o bem-estar das populações face ao risco resultante da existência de níveis excessivos de ruído ambiental.
2. O presente diploma estabelece ainda as regras e os procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos.
3. O presente diploma transpõe para a ordem jurídica regional os seguintes normativos comunitários:

- a) Directiva n.º 2002/49/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente;
- b) Directiva n.º 2002/30/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Março, relativa ao estabelecimento de regras e procedimentos para a introdução de restrições de operação relacionadas com o ruído nos aeroportos comunitários;
- c) Directiva n.º 2003/10/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de Fevereiro, relativa às prescrições mínimas de segurança e saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído.

## **Artigo 2.º**

### **Âmbito de aplicação**

1. O presente diploma é aplicável ao ruído ambiente a que os seres humanos se encontram expostos em zonas que incluam usos habitacionais, escolares, hospitalares ou similares e espaços de lazer, e ainda em zonas tranquilas de uma aglomeração, em zonas tranquilas em campo aberto e noutras zonas cujo uso seja sensível ao ruído que seja produzido nas aglomerações ou por grandes infra-estruturas de transporte rodoviário, portuário ou aéreo.
2. O presente diploma é aplicável ao ruído de vizinhança e às actividades ruidosas permanentes ou temporárias susceptíveis de causar incomodidade.
3. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o disposto no presente diploma aplica-se a quaisquer fontes de ruído, designadamente:
  - a) Obras de construção civil, nomeadamente as de construção, reconstrução, ampliação, alteração ou conservação de edificações;
  - b) Laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;
  - c) Equipamentos para utilização no exterior;
  - d) Infra-estruturas de transporte, veículos e tráfego, incluindo os portos e aeroportos;
  - e) Espectáculos, diversões, manifestações desportivas, feiras e mercados;
  - f) Sistemas sonoros de alarme.
4. O presente diploma não prejudica o disposto em legislação especial, nomeadamente sobre a certificação acústica de aeronaves, as emissões sonoras de veículos rodoviários a motor e de equipamentos para utilização no exterior e os sistemas sonoros de alarme.

5. O presente diploma não é aplicável ao ruído produzido pela própria pessoa exposta, excepto quando no exercício de uma actividade laboral, e ao ruído no interior de veículos de transporte.

6. O presente diploma não se aplica às instalações militares e das forças de segurança, aos equipamentos militares, incluindo os veículos, aeronaves e navios adstritos a fins militares e de segurança, e ainda ao ruído gerado por actividades militares em zonas militares.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

a) «Abordagem equilibrada»: a abordagem segundo a qual são avaliadas as medidas aplicáveis para resolver o problema do ruído num determinado aeroporto, designadamente o efeito previsível de uma redução do ruído das aeronaves na fonte, de medidas de ordenamento e de gestão do território, de processos de exploração que permitam reduzir o ruído e de restrições de exploração;

b) «Actividade ruidosa permanente»: a actividade desenvolvida com carácter permanente, ainda que sazonal, que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, designadamente laboração de estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços;

c) «Actividade ruidosa temporária»: a actividade que, não constituindo um acto isolado, tenha carácter não permanente e que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se fazem sentir os efeitos dessa fonte de ruído, tais como obras de construção civil, competições desportivas, espectáculos, festas ou outros divertimentos, feiras e mercados;

d) «Aeronaves marginalmente conformes» aviões civis subsónicos de propulsão por reacção que respeitem os valores limite de certificação estabelecidos no anexo n.º 16, volume n.º 1, parte II, capítulo 3, da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional numa margem cumulativa não superior a 5 EPNdB (ruído efectivamente percebido em decibéis – *effective perceived noise in decibels*), em que a margem cumulativa é o valor expresso em EPNdB obtido somando as diferentes margens (ou seja, a diferença entre o nível de ruído

certificado e o nível de ruído máximo autorizado) em cada um dos três pontos de referência para a medição do ruído definidos no anexo n.º 16, volume n.º 1, parte II, capítulo 3, da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional;

e) «Avaliação acústica»: a verificação da conformidade de situações específicas de ruído com os limites fixados, incluindo a quantificação de um indicador de ruído ou dos efeitos prejudiciais a ele associados;

f) «Avião civil subsónico de propulsão por reacção»: avião com uma massa máxima à descolagem igual ou superior a 34 000 kg ou cuja capacidade máxima da configuração interior, certificada para esse tipo de avião, comporte mais de 19 lugares de passageiros, excluindo os lugares exclusivamente destinados à tripulação;

g) «Efeitos prejudiciais»: os efeitos nocivos para a saúde e bem-estar humanos;

h) «Entidade acreditada»: a entidade certificada nos termos do presente diploma, com conhecimentos teóricos e práticos, bem como experiência suficiente para realizar ensaios, incluindo a medição dos níveis de exposição ao ruído;

i) «Exposição pessoal diária ao ruído» ou « $L_{EX,8h}$ »: o nível sonoro contínuo equivalente, ponderado A, calculado para um período normal de trabalho diário de oito horas ( $T_0$ ), que abrange todos os ruídos presentes no local de trabalho, incluindo o ruído impulsivo, em dB(A), dado pela expressão:  $L_{EX,8h} = L_{Aeq,Te} + 10 \log \left( \frac{T_e}{T_0} \right)$ , em que

$$L_{Aeq,Te} = 10 \log \left\{ \frac{1}{T_e} \int_0^{T_e} \frac{[p_A(t)]^2}{p_0^2} dt \right\},$$

onde  $T_e$  é a duração diária da exposição pessoal de um trabalhador ao ruído durante o trabalho;  $T_0$  é a duração de referência de 8 horas (28 800 s);  $p_A(t)$  é a pressão sonora instantânea ponderada A, expressa em pascal (Pa), a que está exposto um trabalhador; e  $p_0$  é a pressão de referência, assumindo-se  $p_0 = 2 \times 10^{-5}$  Pa;

j) «Exposição pessoal diária efectiva» ou « $L_{EX,8h,efect}$ »: a exposição pessoal diária ao ruído tendo em conta a atenuação proporcionada pelos protectores auditivos, em dB(A),

calculada pela expressão:  $L_{EX,8h,efect} = 10 \log \left[ \frac{1}{8} \sum_{k=1}^{k=n} T_k 10^{(0,1L_{Aeq,Tk,efect})} \right]$ , em que  $T_k$  é o tempo de

exposição ao ruído  $k$ ;  $L_{Aeq,Tk,efect}$  é o nível sonoro contínuo equivalente a que fica exposto o trabalhador equipado com protectores auditivos;

- k) «Fonte de ruído»: a acção, actividade permanente ou temporária, equipamento, estrutura ou infra-estrutura que produza ruído nocivo ou incomodativo para quem habite ou permaneça em locais onde se faça sentir o seu efeito;
- l) «Grande aglomeração»: uma cidade com uma população residente superior a 20 000 habitantes no interior dos respectivos limites legalmente fixados, uma freguesia com uma densidade populacional igual ou superior a 2 500 habitantes por quilómetro quadrado ou qualquer área em que a população e as actividades económicas se encontrem instaladas de forma suficientemente concentrada formando uma localidade onde, em pelo menos um quilómetro quadrado do território, a densidade populacional seja superior a 2 500 habitantes por quilómetro quadrado;
- m) «Grande infra-estrutura de transporte aéreo»: o aeroporto civil, identificado como tal pelo departamento do Governo Regional com competência em matéria de transportes aéreos, cujo tráfego seja superior a 50 000 movimentos por ano de aviões civis subsónicos de propulsão por reacção, tendo em conta a média dos três últimos anos que tenham precedido a aplicação das disposições deste diploma ao aeroporto em questão, considerando-se um movimento uma aterragem ou uma descolagem, salvo os destinados exclusivamente a acções de formação em aeronaves ligeiras;
- n) «Grande infra-estrutura de transporte rodoviário»: o troço ou conjunto de troços de uma estrada municipal ou regional, identificado como tal pelo departamento do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres, onde se verifique mais de três milhões de passagens de veículos por ano;
- o) «Indicador de ruído diurno», « $L_d$ » ou « $L_{day}$ »: o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano;
- p) «Indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno» ou « $L_{den}$ »: o indicador de ruído, expresso em dB(A), associado ao incómodo global atribuível ao ruído ambiente, dado pela

expressão: 
$$L_{den} = 10 \times \log \left[ \frac{12 \times 10^{\frac{L_d}{10}} + 4 \times 10^{\frac{L_d+5}{10}} + 8 \times 10^{\frac{L_n+10}{10}}}{24} \right];$$

- q) «Indicador de ruído do entardecer», « $L_e$ » ou « $L_{\text{evening}}$ »: o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano;
- r) «Indicador de ruído nocturno», « $L_n$ » ou « $L_{\text{night}}$ »: o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na Norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano;
- s) «Indicador de ruído»: o parâmetro físico-matemático para a descrição do ruído ambiente que tenha uma relação com um efeito prejudicial na saúde ou no bem-estar humano, sendo a caracterização técnica dos indicadores de ruído harmonizados a constante do anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante;
- t) «Infra-estrutura de transporte»: a instalação e meios destinados ao funcionamento de transporte aéreo, portuário ou rodoviário;
- u) «Isolamento sonoro a sons de condução aérea padronizado» ou « $D_{2m,nT}$ »: diferença entre o nível médio de pressão sonora exterior, medido a 2 m da fachada do edifício ( $L_{1,2m}$ ), e o nível médio de pressão sonora medido no local de recepção ( $L_2$ ), corrigido da influência das condições de reverberação no compartimento receptor, segundo a expressão:  $D_{2m,nT} = L_{1,2m} - L_2 + 10 \log(T/T_0)$  dB, em que T é o tempo de reverberação do compartimento receptor, em segundos; e  $T_0$  é o tempo de reverberação de referência, em segundos; para compartimentos de habitação ou com dimensões comparáveis,  $T_0 = 0,5$  s; para compartimentos em que haja tempo de reverberação atribuível em projecto, o valor de referência a considerar será o do respectivo tempo de dimensionamento;
- v) «Mapa de ruído»: o descritor do ruído ambiente exterior, expresso pelos indicadores  $L_{\text{den}}$  e  $L_n$ , traçado em documento onde se representam as isófonas e as áreas por elas delimitadas às quais corresponde uma determinada classe de valores expressos em dB(A);
- w) «Mapa estratégico de ruído»: um mapa para fins de avaliação global da exposição ao ruído ambiente exterior, em determinada zona, devido a várias fontes de ruído, ou para fins de estabelecimento de previsões globais para essa zona;

x) «Média semanal dos valores diários da exposição pessoal ao ruído» ou « $\bar{L}_{EX,8h}$ »: a média dos valores de exposição diários, com uma duração de referência de quarenta horas,

obtida pela expressão:  $\bar{L}_{EX,8h} = 10 \log \left[ \frac{1}{5} \sum_{k=1}^m 10^{(0,1L_{EX,8h})_k} \right]$ , em que  $(L_{ex,8h})_k$  representa os

valores de  $L_{ex,8h}$  para cada um dos  $m$  dias de trabalho da semana considerada;

y) «Movimento aeroportuário»: uma aterragem ou uma descolagem;

z) «Nível de pressão sonora de pico» ou « $L_{Cpico}$ »: o valor máximo da pressão sonora instantânea, ponderado C, expresso em dB(C), dado pela expressão:  $L_{Cpico} = 10 \log (p_{Cpico}/p_0)^2$  em que  $p_{Cpico}$  é o valor máximo da pressão sonora instantânea a que o trabalhador está exposto, ponderado C, expresso em pascal (Pa);

aa) «Nível sonoro contínuo equivalente» ou « $L_{Aeq,T}$ »: o nível sonoro, ponderado A, de um ruído num intervalo de tempo T, expresso em dB(A), obtido pela expressão:

$L_{Aeq,T} = 10 \log \left\{ \frac{1}{T} \int_{t_1}^{t_2} \frac{[p_A(t)]^2}{(p_0)^2} dt \right\}$ , em que: T é o tempo de exposição de um trabalhador ao

ruído de trabalho  $T = t_2 - t_1$ ;  $p_A(t)$  é a pressão sonora instantânea ponderada A, expressa em pascal, a que está exposto o trabalhador;

bb) «Nível sonoro ponderado A» ou « $L_{pA}$ »: o nível da pressão sonora, em dB(A), ponderado de acordo com a curva de resposta normalizada A, dado pela expressão:  $L_{pA} = 10 \log (p_A/p_0)^2$ , em que:  $p_0$  é a pressão de referência  $p_0 = 2 \times 10^{-5}$  pascal (Pa);  $p_A$  é o valor eficaz da pressão sonora ponderada A, expresso em pascal, a que está exposto um trabalhador;

cc) «Partes interessadas» ou «público interessado»: todas as pessoas singulares ou colectivas afectadas ou susceptíveis de ser afectadas pela introdução de medidas de redução do ruído, incluindo restrições de operação, ou que possam ter interesse legítimo na aplicação dessas medidas ou no processo de tomada de decisão subjacente, incluindo, para os fins desta definição, as organizações não governamentais que promovam a protecção do ambiente e preencham os requisitos definidos na legislação nacional e regional aplicável;

dd) «Período de referência»: o intervalo de tempo a que se refere um indicador de ruído, de modo a abranger as actividades humanas típicas, delimitado nos seguintes termos:

(1) período diurno – das 7 às 19 horas; (2) período do entardecer – das 19 às 23 horas; e (3) período nocturno – das 23 às 7 horas;

- ee) «Planeamento acústico»: o controlo do ruído futuro, através da adopção de medidas programadas, tais como o ordenamento do território, a engenharia de sistemas para a gestão do tráfego, o planeamento da circulação e a redução do ruído por medidas adequadas de isolamento sonoro e de controlo do ruído na fonte;
- ff) «Planos de acção»: os planos destinados a gerir o ruído no sentido de minimizar os problemas dele resultantes, nomeadamente pela redução do ruído;
- gg) «Receptor sensível»: o edifício habitacional, escolar, hospitalar ou similar ou espaço de lazer, com utilização humana;
- hh) «Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios»: o regulamento aprovado pelo Decreto-Lei n.º 129/2002, de 11 de Maio, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 96/2008, de 9 de Junho;
- ii) «Relação dose-efeito»: a relação entre o valor de um indicador de ruído e um efeito prejudicial;
- jj) «Restrições de operação»: medidas relativas ao ruído que limitem ou reduzam o acesso de aviões civis subsónicos de propulsão por reacção a um aeroporto. Incluem restrições de operação com vista à retirada de serviço de aeronaves marginalmente conformes em aeroportos específicos e restrições de operação parciais que afectem a operação de aviões civis subsónicos de propulsão por reacção em determinados períodos;
- kk) «Ruído ambiente»: o ruído global observado numa dada circunstância num determinado instante, devido ao conjunto das fontes sonoras que fazem parte da vizinhança próxima ou longínqua do local considerado, gerado por actividades humanas, incluindo o ruído produzido pela utilização das infra-estruturas de transporte rodoviário, portuário e aéreo e instalações industriais e de serviços;
- ll) «Ruído de vizinhança»: o ruído associado ao uso habitacional e às actividades que lhe são inerentes, produzido directamente por alguém ou por intermédio de outrem, por coisa à sua guarda ou animal colocado sob a sua responsabilidade, que, pela sua duração, repetição ou intensidade, seja susceptível de afectar a saúde pública ou a tranquilidade da vizinhança;
- mm) «Ruído impulsivo»: o ruído constituído por um ou mais impulsos de energia sonora, tendo cada uma duração inferior a um segundo, separados por mais de 0,2 segundos;



- nn) «Ruído particular»: o componente do ruído ambiente que pode ser especificamente identificada por meios acústicos e atribuída a uma determinada fonte sonora;
- oo) «Ruído residual»: o ruído ambiente a que se suprimem um ou mais ruídos particulares, para uma situação determinada;
- pp) «Valor limite»: o valor de  $L_{den}$  ou de  $L_n$  que, caso seja excedido, dá origem à adopção de medidas de redução do ruído por parte das entidades competentes;
- qq) «Valores de acção superior e inferior»: os níveis de exposição diária ou semanal ou os níveis da pressão sonora de pico que em caso de ultrapassagem implicam a tomada de medidas preventivas adequadas à redução do risco para a segurança e saúde dos trabalhadores;
- rr) «Valores limite de exposição»: o nível de exposição diária ou semanal ou o nível da pressão sonora de pico que não deve ser ultrapassado;
- ss) «Zona mista»: a área definida em plano municipal de ordenamento do território, cuja ocupação seja afectada a outros usos, existentes ou previstos, para além dos referidos na definição de zona sensível;
- tt) «Zona sensível»: a área definida em plano municipal de ordenamento do território como vocacionada para uso habitacional, ou para escolas, hospitais ou similares, ou espaços de lazer, existentes ou previstos, podendo conter pequenas unidades de comércio e de serviços destinadas a servir a população local, tais como cafés e outros estabelecimentos de restauração, papelarias e outros estabelecimentos de comércio tradicional, sem funcionamento no período nocturno;
- uu) «Zona tranquila de uma aglomeração»: uma zona delimitada no âmbito dos estudos e propostas sobre ruído que acompanham os planos municipais de ordenamento do território, que está exposta a um valor de  $L_{den}$  igual ou inferior a 55 dB(A) e de  $L_n$  igual ou inferior a 45 dB(A), como resultado de todas as fontes de ruído existentes;
- vv) «Zona tranquila em campo aberto»: uma zona delimitada no âmbito dos estudos e propostas sobre ruído que acompanham os planos municipais de ordenamento do território, que não é perturbada por ruído de tráfego, de indústria, de comércio, de serviços ou de actividades recreativas;
- ww) «Zona urbana consolidada»: a zona sensível ou mista com ocupação estável em termos de edificação.

## **Artigo 4.º**

### **Princípios fundamentais**

1. Compete às entidades públicas, no quadro das suas atribuições e das competências dos respectivos órgãos, promover as medidas de carácter administrativo e técnico adequadas à prevenção e controlo da poluição sonora, nos limites da lei e no respeito do interesse público e dos direitos dos cidadãos.
2. Cabe ainda às entidades públicas, em especial às autarquias locais no âmbito das suas competências, tomar todas as medidas adequadas para o controlo e minimização dos incómodos causados pelo ruído resultante de quaisquer actividades, incluindo as que ocorram sob a sua responsabilidade ou orientação.

## **Artigo 5.º**

### **Medidas de gestão do ruído**

1. As fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade podem ser submetidas:
  - a) Ao regime de avaliação de impacte ambiental ou a um regime de parecer prévio, como formalidades essenciais dos respectivos procedimentos de licenciamento, autorização ou aprovação;
  - b) A licença especial de ruído;
  - c) A caução;
  - d) A medidas cautelares.
2. Sem prejuízo de outras medidas que considerem adequadas ou que resultem de lei ou regulamento, para efeitos de planeamento urbano e prevenção do ruído, as entidades competentes devem recorrer aos seguintes procedimentos:
  - a) A elaboração de mapas estratégicos de ruído que determinem a exposição ao ruído ambiente exterior, com base em métodos de avaliação harmonizados ao nível da União Europeia;
  - b) A prestação de informação ao público sobre o ruído ambiente e seus efeitos;

c) A aprovação de planos de acção baseados nos mapas estratégicos de ruído a fim de prevenir e reduzir o ruído ambiente sempre que necessário e em especial quando os níveis de exposição sejam susceptíveis de provocar efeitos prejudiciais para a saúde humana e de preservar a qualidade do ambiente acústico.

## **Artigo 6.º**

### **Entidades intervenientes**

1. No âmbito das suas competências, os municípios elaboram, aprovam e alteram os mapas estratégicos de ruído e os planos de acção para as grandes aglomerações.

2. As entidades gestoras ou concessionárias de infra-estruturas de transporte rodoviário, portuário ou aéreo elaboram e mantêm actualizados os mapas estratégicos de ruído e os planos de acção das grandes infra-estruturas de transporte rodoviário e aéreo.

3. Cabe ao departamento da administração regional competente em matéria de ambiente, adiante designado por autoridade ambiental:

a) Aprovar os mapas estratégicos de ruído e os planos de acção, bem como as respectivas alterações;

b) Centralizar todos os mapas estratégicos de ruído e planos de acção elaborados no âmbito do presente diploma;

c) Recolher as informações e os dados disponibilizados pelas entidades competentes e disponibiliza-os às autoridades nacionais e comunitárias relevantes;

d) Prestar informação ao público.

4. A elaboração dos mapas estratégicos de ruído e dos planos de acção para as grandes aglomerações cabe aos serviços municipais e as respectivas aprovação e alteração competem à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.

## **Artigo 7.º**

### **Informação e apoio técnico**

1. Incumbe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente:

a) Prestar apoio técnico às entidades competentes para elaborar mapas de ruído e planos de redução de ruído, incluindo a definição de directrizes para a sua elaboração;

b) Centralizar a informação relativa a ruído ambiente exterior.

2. Para efeitos do disposto na alínea b) do número anterior, as entidades que disponham de informação relevante em matéria de ruído, designadamente mapas de ruído e o relatório a que se refere o artigo 12.º do presente diploma, devem remetê-la regularmente ao departamento da administração regional competente em matéria de ambiente.

## **CAPÍTULO II**

### **Planeamento municipal**

#### **Artigo 8.º**

##### **Planos municipais de ordenamento do território**

1. Os planos municipais de ordenamento do território asseguram a qualidade do ambiente sonoro, promovendo a distribuição adequada dos usos do território, tendo em consideração as fontes de ruído existentes e previstas.

2. Compete aos municípios estabelecer nos planos municipais de ordenamento do território a classificação, a delimitação e a disciplina das zonas sensíveis e das zonas mistas.

3. Os municípios devem acautelar, no âmbito das suas atribuições de ordenamento do território, a ocupação dos solos com usos susceptíveis de vir a determinar a classificação da área como zona sensível, verificada a proximidade de infra-estruturas de transporte existentes ou programadas.

#### **Artigo 9.º**

##### **Mapas de ruído**

1. As câmaras municipais elaboram mapas de ruído para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos directores municipais e dos planos de urbanização.

2. As câmaras municipais elaboram relatórios sobre recolha de dados acústicos para apoiar a elaboração, alteração e revisão dos planos de pormenor, sem prejuízo de poderem elaborar mapas de ruído sempre que tal se justifique.
3. Exceptuam-se do disposto nos números anteriores os planos de urbanização e os planos de pormenor referentes a zonas exclusivamente industriais.
4. A elaboração dos mapas de ruído tem em conta a informação acústica adequada, nomeadamente a obtida por técnicas de modelação apropriadas ou por recolha de dados acústicos realizada de acordo com técnicas de medição normalizadas.
5. Os mapas de ruído são elaborados para os indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$  reportados a uma altura de 4 m acima do solo.
6. Os municípios em cujo território se localizem grandes aglomerações estão obrigados à elaboração de mapas estratégicos de ruído, para essas aglomerações, nos termos do disposto no artigo 15.º do presente diploma.

### **Artigo 10.º**

#### Planos municipais de redução de ruído

1. As zonas sensíveis ou mistas com ocupação expostas a ruído ambiente exterior que exceda os valores limite fixados no artigo 22.º devem ser objecto de planos municipais de redução de ruído, cuja elaboração é da responsabilidade das câmaras municipais.
2. Os planos municipais de redução do ruído vinculam as entidades públicas e os particulares, sendo aprovados pela assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal.
3. A gestão dos problemas e efeitos do ruído, incluindo a redução de ruído, em municípios em cujo território se localizem grandes aglomerações é assegurada através de planos de acção, a elaborar nos termos do artigo 16.º do presente diploma.
4. Na elaboração dos planos municipais de redução de ruído, são consultadas as entidades públicas e privadas que possam vir a ser indicadas como responsáveis pela execução dos planos municipais de redução de ruído.

### **Artigo 11.º**

#### Conteúdo dos planos municipais de redução de ruído

Dos planos municipais de redução de ruído constam, necessariamente, os seguintes elementos:

- a) Identificação das áreas onde é necessário reduzir o ruído ambiente exterior;
- b) Quantificação, para as zonas referidas no n.º 1 do artigo anterior, da redução global de ruído ambiente exterior relativa aos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$ ;
- c) Quantificação, para cada fonte de ruído, da redução necessária relativa aos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$  e identificação das entidades responsáveis pela execução de medidas de redução de ruído;
- d) Indicação das medidas de redução de ruído e respectiva eficácia quando a entidade responsável pela sua execução é o município.

## **Artigo 12.º**

### Relatório sobre o ambiente acústico

1. As câmaras municipais apresentam à assembleia municipal, de dois em dois anos, um relatório sobre o estado do ambiente acústico municipal, excepto quando esta matéria integre o relatório sobre o estado do ambiente municipal.
2. As câmaras municipais dão conhecimento dos relatórios referidos no número anterior ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, que inclui a informação pertinente no relatório do estado do ambiente e do ordenamento do território, nos termos legalmente fixados.

## **CAPÍTULO III**

### Mapas estratégicos de ruído e planos de acção

## **Artigo 13.º**

### Indicadores de ruído e respectiva aplicação

1. A elaboração e a revisão dos mapas estratégicos de ruído são realizadas de acordo com os indicadores de ruído  $L_{den}$  e  $L_n$ .

2. Para efeitos de planeamento acústico e de zonagem acústica e nos casos estabelecidos no n.º 3 do anexo I ao presente diploma, podem ser utilizados indicadores de ruído suplementares, a definir por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente.

### **Artigo 14.º**

#### Métodos de avaliação

1. Os valores dos indicadores de ruído  $L_{den}$  e  $L_n$  são determinados pelos métodos de avaliação definidos no anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante, até à adopção de métodos comuns de avaliação pela Comissão Europeia.
2. Os efeitos prejudiciais podem ser avaliados com base nas relações dose-efeito referidas no anexo III ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

### **Artigo 15.º**

#### Conteúdo dos mapas estratégicos de ruído

1. Os mapas estratégicos de ruído são compostos por uma compilação de dados sobre uma situação de ruído existente ou prevista em termos de um indicador de ruído, demonstrando a ultrapassagem de qualquer valor limite em vigor, o número estimado de pessoas afectadas e de habitações expostas a determinados valores de um indicador de ruído em determinada zona.
2. Os mapas estratégicos de ruído devem ainda obedecer aos requisitos mínimos estabelecidos no anexo IV do presente diploma, do qual faz parte integrante.

### **Artigo 16.º**

#### Conteúdo dos planos de acção

1. Os planos de acção são elaborados de acordo com o disposto no anexo V do presente diploma, do qual faz parte integrante, e incluem um resumo elaborado nos termos dos n.ºs 1.8 e 2.8 do anexo VI do presente diploma, do qual faz parte integrante.

2. Os planos de acção devem ainda identificar as medidas a adoptar prioritariamente sempre que se detectem, a partir dos respectivos mapas estratégicos de ruído, zonas ou receptores sensíveis onde os indicadores de ruído ambiente  $L_{den}$  e  $L_n$  ultrapassam os valores limite fixados no artigo 22.º do presente diploma.

### **Artigo 17.º**

#### Elaboração e aprovação de mapas estratégicos de ruído

1. Os mapas estratégicos de ruído relativos à situação no ano civil de referência para todas as grandes aglomerações, depois de elaborados e aprovados, são enviados à autoridade ambiental até 31 de Março do ano imediato ao de referência, juntamente com a informação indicada no n.º 1 do anexo VI.

2. Os mapas estratégicos de ruído relativos à situação no ano civil de referência, para todas as grandes infra-estruturas de transporte rodoviário com mais de 3 milhões de passagens de veículos por ano e aos grandes aeroportos, são elaborados e enviados à autoridade ambiental até 28 de Fevereiro do ano imediato ao ano de referência para aprovação, juntamente com a informação indicada no n.º 2 do anexo VI.

3. A autoridade ambiental aprova os mapas estratégicos de ruído referidos no número anterior até 30 de Junho do ano imediato ao de referência, sem prejuízo da faculdade de solicitar a apresentação de elementos adicionais ou a correcção dos elementos inicialmente apresentados destinados a garantir o cumprimento do disposto no artigo 15.º do presente diploma.

### **Artigo 18.º**

#### Elaboração e aprovação dos planos de acção

1. São elaborados planos de acção destinados a gerir os problemas e efeitos do ruído, bem como, quando necessário, a reduzir a sua emissão, relativamente à situação no ano civil anterior, nas seguintes zonas e condições:



- a) Envoltentes das grandes infra-estruturas de transporte rodoviário com mais de 3 milhões de passagens de veículos por ano, para as quais tenham sido elaborados mapas estratégicos de ruído;
  - b) As grandes aglomerações;
  - c) Freguesias com densidade populacional superior a 2 500 habitantes/km<sup>2</sup>.
2. Os planos de acção previstos na alínea a) do número anterior são elaborados e enviados ao departamento da administração regional competente em matéria de ambiente até 28 de Fevereiro de cada ano, que os aprova até 31 de Julho imediato, sem prejuízo da faculdade de solicitar a apresentação de elementos adicionais ou a correcção dos elementos inicialmente apresentados destinados a garantir o cumprimento do disposto no artigo 16.º do presente diploma.
3. Os planos de acção previstos na alínea b) do n.º 1, depois de elaborados e aprovados, são enviados ao departamento da administração regional competente em matéria de ambiente até 31 de Março de cada ano.
4. A execução das medidas de redução de ruído e acções incluídas nos planos de acção relativos às aglomerações é da responsabilidade de cada entidade gestora ou da concessionária da fonte de ruído em causa.

### **Artigo 19.º**

#### Revisão dos mapas estratégicos de ruído e dos planos de acção

- 1. Os mapas estratégicos de ruído e os planos de acção são reavaliados e alterados de cinco em cinco anos a contar da data da sua elaboração.
- 2. Os mapas estratégicos de ruído e os planos de acção são ainda reavaliados e alterados sempre que se verifique uma alteração significativa relativamente a fontes sonoras ou à expansão urbana com efeitos no ruído ambiente.

### **Artigo 20.º**

#### Informação ao público

1. Os mapas estratégicos de ruído e os planos de acção aprovados são disponibilizados e divulgados junto do público, acompanhados de uma síntese que destaque os elementos essenciais, designadamente através da disponibilização de informação no portal do Governo Regional na Internet.

2. Os mapas estratégicos de ruído e os planos de acção aprovados estão igualmente disponíveis para consulta nas câmaras municipais da área territorial por eles abrangida, na sede do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente e nas bibliotecas públicas regionais, nos mesmos termos que estiverem fixados para as declarações de impacte ambiental.

### **Artigo 21.º**

#### **Participação do público nos planos de acção**

1. As entidades competentes para a elaboração e revisão dos planos de acção são responsáveis pela realização da consulta pública no respectivo procedimento, cabendo-lhes decidir, em função da natureza e complexidade do plano, a extensão do período de consulta pública, o qual não pode ser inferior a 30 dias.

2. A consulta pública tem lugar antes da aprovação do plano e inicia-se pela publicação de anúncio num órgão de comunicação social, do qual constam o calendário em que decorre a consulta, os locais onde o projecto de plano pode ser consultado e a forma de participação dos interessados.

3. Para efeitos da consulta referida nos números anteriores, é facultado ao público o projecto de plano, acompanhado de uma síntese que destaque os seus elementos essenciais, o qual está disponível junto da entidade responsável pela sua elaboração e nas câmaras municipais da área territorial por ele abrangidas.

4. Findo o período de consulta pública, a entidade responsável elabora a versão final do plano, tendo em consideração os resultados da participação pública.

5. O processo relativo à consulta é público e fica arquivado nos serviços da entidade competente para a elaboração e revisão do plano de acção e nas bibliotecas públicas regionais.

## CAPÍTULO IV

### Regulação da produção de ruído

#### Artigo 22.º

##### Valores limite de exposição

1. Em função da classificação de uma zona como mista ou sensível, devem ser respeitados os seguintes valores limite de exposição:

a) As zonas mistas não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador  $L_{den}$ , e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador  $L_n$ ;

b) As zonas sensíveis não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador  $L_{den}$ , e superior a 45 dB(A), expresso pelo indicador  $L_n$ ;

c) As zonas sensíveis em cuja proximidade exista em exploração, à data da entrada em vigor do presente diploma, uma grande infra-estrutura de transporte não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador  $L_{den}$ , e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador  $L_n$ ;

d) As zonas sensíveis em cuja proximidade esteja projectada, à data de elaboração ou revisão do plano municipal de ordenamento do território, uma grande infra-estrutura de transporte aéreo não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 65 dB(A), expresso pelo indicador  $L_{den}$ , e superior a 55 dB(A), expresso pelo indicador  $L_n$ ;

e) As zonas sensíveis em cuja proximidade esteja projectada, à data de elaboração ou revisão do plano municipal de ordenamento do território, uma grande infra-estrutura de transporte que não aéreo não devem ficar expostas a ruído ambiente exterior superior a 60 dB(A), expresso pelo indicador  $L_{den}$ , e superior a 50 dB(A), expresso pelo indicador  $L_n$ .

2. Os receptores sensíveis isolados não integrados em zonas classificadas, por estarem localizados fora dos perímetros urbanos, são equiparados, em função dos usos existentes na sua proximidade, a zonas sensíveis ou mistas, para efeitos de aplicação dos correspondentes valores limite fixados no presente artigo.

3. Até à classificação das zonas sensíveis e mistas a que se referem os n.ºs 2 e 3 do artigo 8.º, para efeitos de verificação do valor limite de exposição, aplicam-se aos receptores

sensíveis os valores limite de  $L_{den}$  igual ou inferior a 63 dB(A) e  $L_n$  igual ou inferior a 53 dB(A).

4. Para efeitos de verificação de conformidade dos valores fixados no presente artigo, a avaliação deve ser efectuada junto do ou no receptor sensível, por uma das seguintes formas:

a) Realização de medições acústicas, sendo que os pontos de medição devem, sempre que tecnicamente possível, estar afastados, pelo menos, 3,5 m de qualquer estrutura reflectora, à excepção do solo, e situar-se a uma altura de 3,8 m a 4,2 m acima do solo, quando aplicável, ou de 1,2 m a 1,5 m de altura acima do solo ou do nível de cada piso de interesse, nos restantes casos;

b) Consulta dos mapas de ruído, desde que a situação em verificação seja passível de caracterização através dos valores neles representados.

5. Os municípios podem estabelecer, em espaços delimitados de zonas sensíveis ou mistas, designadamente em centros históricos, valores inferiores em 5 dB(A) aos fixados nas alíneas

a) e b) do n.º 1.

### **Artigo 23.º**

#### Parâmetros para a aplicação do critério de incomodidade

1. O valor do nível sonoro contínuo equivalente,  $L_{Aeq}$ , do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular deve ser corrigido de acordo com as características tonais ou impulsivas do ruído particular, passando a designar-se por nível de avaliação,  $L_{Ar}$ , aplicando a seguinte fórmula:  $L_{Ar} = L_{Aeq} + K1 + K2$ ; em que K1 é a correcção tonal e K2 é a correcção impulsiva, determinadas nos seguintes termos:

a) As correcções tonal e impulsiva assumem os valores de  $K1 = 3$  dB(A) ou  $K2 = 3$  dB(A) se for detectado que as componentes tonais ou impulsivas, respectivamente, são características específicas do ruído particular;

b) As correcções tonal e impulsiva assumem os valores de  $K1 = 0$  dB(A) ou  $K2 = 0$  dB(A) se as respectivas componentes não forem identificadas;

c) Caso se verifique a coexistência de componentes tonais e impulsivas a correcção a adicionar é de  $K1 + K2 = 6$  dB(A).

2. O método para detectar as características tonais do ruído dentro do intervalo de tempo de avaliação, consiste em verificar, no espectro de um terço de oitava, se o nível sonoro de uma banda excede o das adjacentes em 5 dB(A) ou mais, caso em que o ruído deve ser considerado tonal.

3. O método para detectar as características impulsivas do ruído dentro do intervalo de tempo de avaliação, consiste em determinar a diferença entre o nível sonoro contínuo equivalente,  $L_{Aeq}$ , medido em simultâneo com característica impulsiva e *fast*, considerando-se impulsivo o ruído para o qual esta diferença for superior a 6 dB(A).

4. Aos valores limite da diferença entre o  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente que inclui o ruído particular corrigido ( $L_{Ar}$ ) e o  $L_{Aeq}$  do ruído residual, estabelecidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 25.º, deve ser adicionado o um valor D determinado em função da relação percentual ( $q$ ) entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência.

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o valor D a que se refere o número anterior, expresso em dB(A), assume os seguintes valores em função do valor da relação percentual ( $q$ ) entre a duração acumulada de ocorrência do ruído particular e a duração total do período de referência:

- a)  $q$  inferior ou igual a 12,5% –  $D = 4$  dB(A);
- b)  $12,5\% < q \leq 25\%$  –  $D = 3$  dB(A);
- c)  $25\% < q \leq 50\%$  –  $D = 2$  dB(A);
- d)  $50\% < q \leq 75\%$  –  $D = 1$  dB(A);
- e)  $q$  superior a 75% –  $D = 0$  dB(A).

6. Para o período nocturno não são aplicáveis os valores de  $D = 4$  dB(A) e  $D = 3$  dB(A), mantendo-se  $D = 2$  dB(A) para valores percentuais inferiores ou iguais a 50%, exceptuando-se desta restrição a aplicação de  $D = 3$  dB(A) para actividades com horário de funcionamento até às 24 horas.

7. Para efeitos da verificação dos valores fixados na alínea b) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 25.º, o intervalo de tempo a que se reporta o indicador  $L_{Aeq}$  corresponde ao período de um mês, devendo corresponder ao mês mais crítico do ano em termos de emissão sonora da fonte ou fontes de ruído em avaliação, no caso de se notar marcada sazonalidade.

## Artigo 24.º

### Controlo prévio das operações urbanísticas

1. O cumprimento dos valores limite fixados no artigo anterior é verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, sempre que a operação urbanística esteja sujeita ao respectivo regime jurídico.
2. O cumprimento dos valores limite fixados no artigo anterior relativamente às operações urbanísticas não sujeitas a procedimento de avaliação de impacte ambiental é verificado no âmbito dos procedimentos previstos no regime jurídico de urbanização e da edificação.
3. Ao projecto acústico, também designado por projecto de condicionamento acústico, aplica-se o Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios.
4. Em relação às operações urbanísticas previstas no n.º 2 do presente artigo, quando promovidas pela administração pública regional ou autárquica, compete ao departamento da administração regional competente em matéria de ambiente verificar o cumprimento dos valores limite fixados no artigo anterior, bem como emitir parecer sobre o extracto de mapa de ruído ou, na sua ausência, sobre o relatório de recolha de dados acústicos ou sobre o projecto acústico.
5. A utilização ou alteração da utilização de edifícios e suas fracções está sujeita à verificação do cumprimento do projecto acústico a efectuar pela câmara municipal, no âmbito do respectivo procedimento de licença ou autorização da utilização, podendo a câmara, para o efeito, exigir a realização de ensaios acústicos.
6. É interdito o licenciamento ou a autorização de novos edifícios habitacionais, bem como de novas escolas, hospitais ou similares e espaços de lazer enquanto se verifique violação dos valores limite fixados no artigo anterior.
7. Exceptuam-se do disposto no número anterior os novos edifícios habitacionais em zonas urbanas consolidadas abrangidas por um plano municipal de redução de ruído, desde que nessa zona não sejam excedidos em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados no artigo anterior e o projecto acústico considere valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea padronizado,  $D_{2m,nT}$ , superiores aos seguintes valores:
  - a)  $D_{2m,nT} \geq 36$  dB, em zonas mistas ou em zonas sensíveis reguladas pelas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do presente diploma;

- b)  $D_{2m,nT} \geq 31$  dB, em zonas sensíveis reguladas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do presente diploma;
- c) Quando a área translúcida for superior a 60 % do elemento de fachada em análise, deve ser adicionado ao índice  $D_{2m,nT}$  o termo de adaptação apropriado, C ou  $C_{tr}$ , conforme o tipo de ruído dominante na emissão, mantendo-se os limites das alíneas anteriores.

## **Artigo 25.º**

### **Actividades ruidosas permanentes**

1. A instalação e o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos receptores sensíveis isolados estão sujeitos cumulativamente:

- a) Ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 22.º do presente diploma;
- b) Ao cumprimento do critério de incomodidade, determinado nos termos do artigo 23.º do presente diploma, considerado como a diferença entre o valor do indicador  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente determinado durante a ocorrência do ruído particular da actividade ou actividades em avaliação e o valor do indicador  $L_{Aeq}$  do ruído residual, diferença que não pode exceder 5 dB(A) no período diurno, 4 dB(A) no período do entardecer e 3 dB(A) no período nocturno.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adoptadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

- a) Medidas de redução na fonte de ruído;
- b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído;
- c) Medidas de redução no receptor sensível.

3. Compete à entidade responsável pela actividade ou ao receptor sensível, conforme quem seja titular da autorização ou licença mais recente, adoptar as medidas referidas na alínea c) do número anterior relativas ao reforço de isolamento sonoro.

4. São interditos a instalação e o exercício de actividades ruidosas permanentes nas zonas sensíveis, excepto as actividades permitidas nas zonas sensíveis e que cumpram o disposto nas alíneas a) e b) do n.º 1.

5. O disposto na alínea b) do n.º 1 não se aplica, em qualquer dos períodos de referência, para um valor do indicador  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente no exterior igual ou inferior a 45 dB(A) ou para um valor do indicador  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente no interior dos locais de recepção igual ou inferior a 27 dB(A), considerando o estabelecido nos n.ºs 1 e 4 do artigo 23.º do presente diploma.

6. Em caso de manifesta impossibilidade técnica de cessar a actividade em avaliação, a metodologia de determinação do ruído residual é apreciada caso a caso pela respectiva autarquia, tendo em conta directrizes emitidas pelo departamento da administração regional competente em matéria de ambiente.

7. O cumprimento do disposto no n.º 1 é verificado no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, sempre que a actividade ruidosa permanente esteja sujeita ao respectivo regime jurídico.

8. Quando a actividade não esteja sujeita a avaliação de impacte ambiental, a verificação do cumprimento do disposto no n.º 1 é da competência da entidade licenciadora da actividade e é efectuada no âmbito do respectivo procedimento de licenciamento, autorização de instalação ou de alteração de actividades ruidosas permanentes.

9. Para efeitos do disposto no número anterior, quando solicitado o interessado deve apresentar à entidade licenciadora uma avaliação acústica.

## **Artigo 26.º**

### **Actividades ruidosas temporárias**

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é proibido o exercício de actividades ruidosas temporárias nas seguintes zonas:

- a) A menos de 100 m de edificios de habitação, aos sábados, domingos e feriados e nos dias úteis entre as 20 e as 8 horas;
- b) Nas zonas de protecção aos edificios escolares, a que se refere o artigo 20.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, durante o respectivo horário de funcionamento;
- c) A menos de 200 m de hospitais, centros de saúde com internamento ou estabelecimentos similares.



## Artigo 27.º

### Licença especial de ruído

1. O exercício de actividades ruidosas temporárias previsto no artigo anterior pode ser autorizado, em casos excepcionais e devidamente justificados, mediante emissão de licença especial de ruído pelo respectivo município, que fixa as condições de exercício da actividade relativas aos aspectos referidos no número seguinte.

2. A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com a antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da actividade, indicando:

- a) Localização exacta ou percurso definido para o exercício da actividade;
- b) Datas de início e termo da actividade;
- c) Horário;
- d) Razões que justificam a realização da actividade naquele local e hora;
- e) As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- f) Outras informações consideradas relevantes.

3. A licença especial de ruído, quando emitida por um período superior a 30 dias, fica condicionada ao respeito nos receptores sensíveis do valor limite do indicador  $L_{Aeq}$  do ruído ambiente exterior de 60 dB(A) no período do entardecer e de 55 dB(A) no período nocturno.

4. Para efeitos da verificação dos valores referidos no número anterior, o indicador  $L_{Aeq}$  reporta-se a um dia para o período de referência em causa.

5. Não carece de licença especial de ruído:

- a) O exercício de uma actividade ruidosa temporária promovida pelo município, ficando sujeita aos valores limites fixados no n.º 3;
- b) As actividades de conservação e manutenção rodoviária ou de instalação, reparação ou remodelação de redes de distribuição de água, de recolha de águas residuais, de energia eléctrica ou de telecomunicações, salvo se as referidas operações forem executadas durante mais de 10 dias na proximidade do mesmo receptor.

6. A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 3 do presente artigo pode ser dispensada pelos municípios no caso de obras em infra-estruturas de transporte, quando

seja necessário manter em exploração a infra-estrutura ou quando, por razões de segurança ou de carácter técnico, não seja possível interromper os trabalhos.

7. A exigência do cumprimento dos valores limite previstos no n.º 3 do presente artigo pode ser ainda excepcionalmente dispensada, por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, no caso de obras em infra-estruturas de transporte cuja realização se revista de reconhecido interesse público.

### **Artigo 28.º**

#### Obras no interior de edifícios

1. As obras de recuperação, remodelação ou conservação realizadas no interior de edifícios destinados a habitação, comércio ou serviços que constituam fonte de ruído apenas podem ser realizadas em dias úteis, entre as 8 e as 20 horas, não se encontrando sujeitas à emissão de licença especial de ruído.

2. O responsável pela execução das obras afixa em local acessível aos utilizadores do edifício a duração prevista das obras e, quando possível, o período horário no qual se prevê que ocorra a maior intensidade de ruído.

3. A limitação temporal imposta pelo n.º 1 do presente artigo não se aplica a edifícios que se encontrem desocupados durante todo o período de realização das obras, desde que os mesmos se situem a mais de 50 m de edifícios residenciais habitados ou de receptores sensíveis de qualquer natureza.

### **Artigo 29.º**

#### Trabalhos ou obras urgentes

Não estão sujeitos às limitações previstas nos artigos 26.º a 28.º os trabalhos ou obras em espaços públicos ou no interior de edifícios que devam ser executados com carácter de urgência para evitar ou reduzir o perigo de produção de danos para pessoas ou bens.

### **Artigo 30.º**

#### Suspensão da actividade ruidosa

As actividades ruidosas temporárias e obras no interior de edifícios realizadas em violação do disposto nos artigos 26.º a 28.º do presente diploma são suspensas por ordem das autoridades policiais, oficiosamente ou a pedido do interessado, devendo ser lavrado auto da ocorrência a remeter ao presidente da câmara municipal para instauração do respectivo procedimento de contra-ordenação.

### **Artigo 31.º**

#### **Infra-estruturas de transporte**

1. As infra-estruturas de transporte, novas ou em exploração à data da entrada em vigor do presente diploma, estão sujeitas aos valores limite fixados no artigo 22.º do presente diploma.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, devem ser adoptadas as medidas necessárias, de acordo com a seguinte ordem decrescente:

- a) Medidas de redução na fonte de ruído;
- b) Medidas de redução no meio de propagação de ruído.

3. Excepcionalmente, quando comprovadamente esgotadas as medidas referidas no número anterior e desde que não subsistam valores de ruído ambiente exterior que excedam em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados na alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º, podem ser adoptadas medidas nos receptores sensíveis, incluindo edifícios habitacionais e mistos, hotéis, escolas, centros de investigação, hospitais e estruturas similares, que proporcionem conforto acústico acrescido no interior dos edifícios adoptando valores do índice de isolamento sonoro a sons de condução aérea padronizado,  $D_{2m,nT}$ , superiores aos seguintes valores:

- a)  $D_{2m,nT} \geq 36$  dB, em zonas mistas ou em zonas sensíveis reguladas pelas alíneas c), d) e e) do n.º 1 do artigo 22.º do presente diploma;
- b)  $D_{2m,nT} \geq 31$  dB, em zonas sensíveis reguladas pela alínea b) do n.º 1 do artigo 22.º do presente diploma;

c) Quando a área translúcida for superior a 60 % do elemento de fachada em análise, deve ser adicionado ao índice  $D_{2m,nT}$  o termo de adaptação apropriado, C ou  $C_{tr}$ , conforme o tipo de ruído dominante na emissão, mantendo-se os limites das alíneas anteriores.

4. A adopção e implementação das medidas de isolamento sonoro nos receptores sensíveis referidas no número anterior compete à entidade responsável pela exploração das infra-estruturas referidas no n.º 1 do presente artigo ou ao receptor sensível, conforme quem mais recentemente tenha instalado ou dado início à respectiva actividade, instalação ou construção ou seja titular da autorização ou licença mais recente.

### **Artigo 32.º**

#### **Grandes infra-estruturas de transporte**

1. As grandes infra-estruturas de transporte aéreo, portuário e rodoviário elaboram mapas estratégicos de ruído e planos de acção, nos termos do disposto no artigo 15.º do presente diploma.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes em matéria de ambiente e transportes aéreos e para efeito do cumprimento dos valores limite fixados no artigo 22.º do presente diploma, podem ser equiparadas a grandes infra-estruturas de transporte as infra-estruturas de transporte aéreo identificadas pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de transporte aéreo como aeroporto civil com tráfego superior a 43 000 movimentos por ano de aviões subsónicos de propulsão por reacção e em que não seja possível cumprir os valores limite que lhes seriam aplicáveis.

3. O cumprimento do disposto no n.º 1 é objecto de verificação no âmbito do procedimento de avaliação de impacte ambiental, quando ao mesmo haja lugar.

4. Quando a infra-estrutura de transporte não esteja sujeita a avaliação de impacte ambiental, a verificação do cumprimento do disposto no presente artigo é efectuada no âmbito do respectivo procedimento de licenciamento ou autorização.

### **Artigo 33.º**

#### **Outras fontes de ruído**

As fontes de ruído susceptíveis de causar incomodidade estão sujeitas ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 22.º, bem como ao disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 5 do artigo 25.º e são sujeitas a controlo preventivo no âmbito de procedimento de avaliação de impacte ambiental, quando aplicável, e dos respectivos procedimentos de autorização ou licenciamento.

### **Artigo 34.º**

#### Veículos rodoviários a motor

1. É proibida, nos termos do disposto no Código da Estrada e respectivo Regulamento, a circulação de veículos com motor cujo valor do nível sonoro do ruído global de funcionamento exceda os valores fixados no certificado de matrícula a que se refere o Decreto Legislativo Regional n.º 45/2006/A, de 7 de Novembro, considerado o limite de tolerância de 5 dB(A).
2. No caso de veículos cujo certificado de matrícula ou de homologação não mencione o valor do nível sonoro, a medição do nível sonoro do ruído de funcionamento é feita em conformidade com a NP 2067, com o veículo em regime de rotação máxima, devendo respeitar os seguintes níveis sonoros máximos admissíveis (L), medidos em dB(A):
  - a) Cilindrada até 80 cm<sup>3</sup> – L <102 dB(A);
  - b) Cilindrada entre 80 cm<sup>3</sup> e 175 cm<sup>3</sup> – L <105 dB(A);
  - c) Cilindrada superior a 175 cm<sup>3</sup> – L <110 dB(A).
3. Excepto quando no âmbito de actividades de treino ou competição do desporto motorizado, autorizadas nos termos regulamentares aplicáveis, não é permitida a circulação de qualquer veículo que produza um nível sonoro em regime de rotação máxima superior a 110 dB(A).
4. A inspecção periódica de veículos inclui o controlo do valor do nível sonoro do ruído global de funcionamento.

### **Artigo 35.º**

#### Sistemas sonoros de alarme instalados em veículos

1. É proibida a utilização em veículos de sistemas sonoros de alarme que não possuam mecanismos de controlo que assegurem que a duração do alarme não excede vinte minutos.
2. As autoridades policiais podem proceder à remoção de veículos que se encontram estacionados ou imobilizados com funcionamento sucessivo ou ininterrupto de sistema sonoro de alarme por período superior a vinte minutos.

### **Artigo 36.º**

#### Avisadores sonoros em veículos

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, é proibido o uso de sinais constituídos por sons diferentes, simultâneos ou alternados, provenientes de sistemas de vácuo, ar comprimido ou qualquer outro que origine o mesmo efeito.
2. Os avisadores especiais sonoros a utilizar por veículos prioritários, suas características e classes de veículos que os podem utilizar são definidos por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de transportes terrestres.

### **Artigo 37.º**

#### Ruído de vizinhança

1. As autoridades policiais podem ordenar ao produtor de ruído de vizinhança, produzido entre as 20 e as 8 horas, a adopção das medidas adequadas para fazer cessar imediatamente a incomodidade.
2. As autoridades policiais podem fixar ao produtor de ruído de vizinhança produzido entre as 8 e as 20 horas um prazo para fazer cessar a incomodidade.

### **Artigo 38.º**

#### Caução

1. Por despacho conjunto dos membros do Governo Regional competentes matéria de economia e de ambiente, pode ser determinada a prestação de caução aos agentes

económicos que se proponham desenvolver, com carácter temporário ou permanente, actividades ruidosas, a qual é devolvida caso não surjam, nos prazo e condições nela definidos, reclamações por incomodidade imputada à actividade ou, surgindo, venha a concluir-se pela sua improcedência.

2. Caso ocorra a violação de disposições do presente diploma e das condições fixadas na caução, a mesma pode ser utilizada para os seguintes fins, por ordem decrescente de preferência:

- a) Ressarcimento de prejuízos causados a terceiros;
- b) Liquidação de coimas aplicadas nos termos do artigo 60.º do presente diploma.

## **CAPÍTULO V**

### **Restrições de operação aeroportuária**

#### **Artigo 39.º**

##### **Controlo do ruído originado por operações aeroportuárias**

1. Quando necessárias para o cumprimento dos níveis de ruído constantes do artigo 22.º do presente diploma, podem ser introduzidas, de modo coerente, restrições de operação a nível dos aeroportos, de forma a limitar ou reduzir o número de pessoas afectadas pelos efeitos nocivos do ruído, promover um desenvolvimento da capacidade aeroportuária que respeite o ambiente, favorecer a realização de objectivos específicos de redução do ruído a nível de cada aeroporto e permitir uma escolha entre as medidas possíveis para obter o máximo benefício para o ambiente ao menor custo.

2. As restrições referidas no número anterior aplicam-se ao transporte aéreo comercial e à aviação geral, nela se incluindo unicamente as aeronaves civis, sem prejuízo do número seguinte.

3. As restrições atrás referidas não se aplicam às aeronaves de Estado, a voos de emergência médica, de bombeiros e de chefes de Estado.

4. Para efeitos do número anterior, são consideradas aeronaves de Estado as utilizadas nos serviços militares, aduaneiros e policiais, independentemente das suas características e registo.

## **Artigo 40.º**

### Gestão do ruído de aeronaves

1. Para cada aeroporto são fixadas medidas de gestão de ruído de aeronaves, nos termos do presente diploma, tendo em conta os seguintes critérios:

- a) O nível de ruído na fonte;
- b) O ordenamento e a gestão do território;
- c) A obtenção do máximo benefício para o ambiente ao menor custo;
- d) Os procedimentos de operação que permitam reduzir o ruído.

2. Ao serem analisadas as restrições de operação devem ser tidos em conta os custos e os benefícios que as diferentes medidas aplicáveis são susceptíveis de gerar e as características específicas de cada aeroporto.

3. As medidas ou combinações de medidas adoptadas nos termos das alíneas do n.º 1 não devem ser mais restritivas que o necessário para atingir o objectivo ambiental fixado para um dado aeroporto.

4. As restrições de operação baseadas no desempenho devem basear-se no nível de ruído emitido pela aeronave, tal como determinado pelo procedimento de certificação estabelecido em conformidade com o anexo n.º 16, volume n.º 1, 3.ª edição (Julho de 1993) da Convenção sobre a Aviação Civil Internacional.

## **Artigo 41.º**

### Funcionamento de infra-estruturas de transporte aéreo

1. Atento o disposto nos artigos anteriores, por portaria conjunta dos membros do Governo Regional responsáveis pelas áreas dos transportes aéreos e do ambiente, pode ser interdita ou condicionada a aterragem e a descolagem de aeronaves civis entre as 0 e as 6 horas nos aeroportos e aeródromos em que tal se mostre necessário para assegurar o cumprimento dos valores limite fixados no artigo 22.º do presente diploma.

2. A portaria a que se refere o número anterior pode optar por condicionar naquele período o funcionamento daqueles aeroportos e aeródromos à instalação de um sistema de



monitorização e simulação de ruído que permita caracterizar a sua envolvente relativamente ao  $L_{den}$  e  $L_n$  e assegurar o cumprimento dos valores limite fixados no artigo 22.º do presente diploma.

3. A portaria referida nos números anteriores pode fixar o número máximo de aterragens e descolagens permitido na infra-estrutura de transporte aéreo entre as 0 e as 6 horas, bem como a tipologia das aeronaves abrangidas, determinada em função do nível de classificação sonora de acordo com as normas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), bem como outras restrições de operação.

4. Atendendo à situação do caso concreto, pode o departamento da administração regional autónoma competente em matéria de transporte aéreo, excepcionalmente e quando se trate de situações de reconhecido interesse público, mediante parecer prévio da autoridade ambiental, autorizar, a título temporário, a realização de operações que, em regra, sejam objecto de restrição.

5. O parecer previsto no número anterior deve ser emitido no prazo de dois dias úteis, findo o qual, sem que ocorra a respectiva emissão, a realização das operações em causa pode ser autorizada.

6. Para efeitos do disposto no n.º 4, o departamento competente em matéria de transporte aéreo remete à autoridade ambiental os seguintes elementos:

- a) Descrição do pedido de excepção, nomeadamente o número de voos adicionais, duração da excepção e classificação das aeronaves em termos da emissão sonora, em conformidade com o disposto nas normas da OACI;
- b) Fundamentação do interesse público em presença;
- c) Curvas de níveis sonoros previstas durante a vigência da excepção.

## **Artigo 42.º**

### **Avaliação das restrições em grandes aeroportos**

1. Para efeitos de aprovação de uma decisão relativa a restrições de operação num grande aeroporto, as informações especificadas no anexo ao presente diploma são tomadas em conta, na medida do possível e se tal se justificar, no que diz respeito às restrições de operação em questão e às características do aeroporto.

2. Para efeitos de avaliação da adopção de restrições de operação, previstas no artigo anterior, as entidades responsáveis pelas infra-estruturas de transportes em exploração devem elaborar planos de monitorização e redução do ruído, submetendo-os à apreciação prévia da autoridade ambiental.

3. Sempre que os projectos de aeroportos sejam sujeitos a uma avaliação do impacte ambiental, a avaliação em conformidade com este diploma deve ser considerada como preenchendo o disposto no n.º 1, desde que, na medida do possível, tenham sido tomadas em conta as informações especificadas no anexo VI ao presente diploma.

4. O disposto nos números anteriores não se aplica às alterações mínimas de ordem técnica às restrições de operação parciais que não tenham implicações significativas em termos de custos para os operadores aéreos de um dado aeroporto.

### **Artigo 43.º**

#### **Retirada de serviço das aeronaves marginalmente conformes**

Se a avaliação de todas as medidas possíveis, incluindo as de restrição parcial de operação, efectuada em conformidade com os requisitos dos artigos anteriores, demonstrar que para o cumprimento dos objectivos do presente diploma é necessário introduzir restrições de operação com vista à retirada de serviço das aeronaves marginalmente conformes, aplicam-se ao aeroporto em questão as seguintes regras:

- a) Seis meses depois de concluída a avaliação e decidida a introdução de uma restrição de operação, não podem ser prestados nesse aeroporto serviços adicionais, em comparação com o período correspondente do ano anterior, com aeronaves marginalmente conformes;
- b) Seis meses, no mínimo, após esse momento, pode ser exigido a cada operador que reduza o número de movimentos das aeronaves marginalmente conformes que opere nesse aeroporto, a um ritmo anual não superior a 20% do número total inicial desses movimentos.

### **Artigo 44.º**

#### **Derrogação aplicável à operação de aeronaves em circunstâncias excepcionais**

1. Em determinados casos, pode ser autorizada a operação pontual em aeroportos de aeronaves marginalmente conformes que não possa ter lugar com base noutras disposições do presente diploma.

2. A presente derrogação circunscreve-se às:

- a) Aeronaves cuja operação revista um carácter excepcional, que justifique uma derrogação temporária;
- b) Aeronaves que efectuem voos não comerciais para fins de modificação, reparação ou manutenção.

### **Artigo 45.º**

#### **Consulta e transparência**

1. Sempre que seja introduzida uma nova restrição de operação, todas as partes interessadas devem ser publicamente informadas desse facto, incluindo das razões que motivam essa restrição, tendo em conta os elementos adequados da abordagem equilibrada:

- a) Seis meses antes da entrada em vigor das medidas referidas na alínea a) do artigo 43.º;
- b) Um ano antes da entrada em vigor das medidas referidas na alínea b) do artigo 43.º;
- c) Dois meses antes da realização da conferência de programação dos horários para o período de programação correspondente, para as medidas abrangidas pelo artigo 43.º.

2. Para efeitos da aplicação dos artigos 41.º e seguintes do presente diploma, as partes interessadas devem ser informadas, sempre que o requeiram, sobre o andamento dos procedimentos.

3. O departamento da administração regional autónoma competente em matéria de transporte aéreo deve informar imediatamente a autoridade aeronáutica nacional para que aquela possa comunicar as restrições às autoridades administrativas competentes da aviação civil dos outros Estados membros e à Comissão Europeia.

## **CAPÍTULO VI**

### **Exposição dos trabalhadores aos riscos devidos ao ruído**

## **Artigo 46.º**

### Valores limite de exposição e valores de acção

1. Para os efeitos da aplicação do presente diploma, os valores limite de exposição e os valores de acção superior e inferior, no que se refere à exposição pessoal diária ou semanal de um trabalhador e ao nível de pressão sonora de pico, são fixados em:

- a) Valores limites de exposição:  $L_{EX,8h} = 87$  dB(A) e  $L_{Cpico} = 140$  dB(C), equivalente a 200 Pa;
- b) Valores de acção superiores:  $L_{EX,8h} = 85$  dB(A) e  $L_{Cpico} = 137$  dB(C), equivalente a 140 Pa;
- c) Valores de acção inferiores:  $L_{EX,8h} = 80$  dB(A) e  $L_{Cpico} = 135$  dB(C), equivalente a 112 Pa.

2. Para a aplicação dos valores limite de exposição, na determinação da exposição efectiva do trabalhador ao ruído é tida em conta a atenuação do ruído proporcionada pelos protectores auditivos.

3. Para a aplicação dos valores de acção, na determinação da exposição do trabalhador ao ruído não são tidos em conta os efeitos decorrentes da utilização de protectores auditivos.

4. Os valores limite fixados nos números anteriores são aplicáveis em todas as actividades dos sectores privado, cooperativo e social, da administração pública central, regional e local, dos institutos públicos e das demais pessoas colectivas de direito público, bem como a trabalhadores por conta própria.

## **Artigo 47.º**

### Princípios gerais da avaliação de riscos

1. Nas actividades susceptíveis de apresentar riscos de exposição ao ruído, o empregador deve avaliar e, se necessário, medir os níveis de ruído a que os trabalhadores se encontram expostos.

2. Os métodos e equipamentos de medição utilizados devem ser adaptados às condições existentes, nomeadamente às características do ruído a medir, à duração da exposição, aos factores ambientais e às características dos equipamentos de medição.
3. A avaliação do resultado das medições referidas no número anterior deve ter em conta a incerteza da medição, determinada pela prática metrológica, de acordo com a normalização em vigor ou eventuais especificações europeias harmonizadas.
4. Os métodos e os equipamentos a utilizar devem permitir determinar os parâmetros e decidir, em cada caso, se foram ultrapassados os valores fixados no artigo anterior.
5. Entre os métodos referidos no número anterior pode ser incluída a amostragem, desde que seja representativa da exposição do trabalhador.
6. Os sistemas de medição utilizados na medição dos níveis de ruído devem ser apropriados e cumprir a legislação em vigor relativa ao controlo metrológico.
7. A avaliação feita com base na medição do ruído é efectuada de acordo com o estabelecido nos anexos VIII e IX, os quais fazem parte integrante do presente diploma, e deve permitir a determinação da exposição pessoal diária de um trabalhador ao ruído, assim como a determinação do nível da pressão sonora de pico a que cada trabalhador está exposto.
8. A medição do nível do ruído é sempre realizada:
  - a) Por uma entidade acreditada;
  - b) Por um técnico superior de higiene e segurança do trabalho ou por um técnico de higiene e segurança do trabalho que possua certificado de aptidão profissional válido e formação específica em matéria de métodos e instrumentos de medição do ruído no trabalho.
9. A medição dos níveis do ruído é objecto de registo em formulário específico a disponibilizar no portal na Internet do Governo Regional.

## **Artigo 48.º**

### Avaliação de riscos

1. Nas actividades susceptíveis de apresentar riscos de exposição ao ruído, o empregador procede à avaliação de riscos, tendo, nomeadamente, em conta os seguintes aspectos:

- a) O nível, a natureza e a duração da exposição, incluindo a exposição ao ruído impulsivo;
- b) Os valores limite de exposição e os valores de acção indicados no artigo 46.º;
- c) Os efeitos eventuais sobre a segurança e a saúde dos trabalhadores particularmente sensíveis aos riscos a que estão expostos;
- d) Os efeitos indirectos sobre a segurança dos trabalhadores resultantes de interacções entre o ruído e as substâncias ototóxicas presentes no local de trabalho e entre o ruído e as vibrações;
- e) Os efeitos indirectos entre a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes de interacções entre o ruído e os sinais sonoros necessários à redução do risco de acidentes, nomeadamente os sinais de alarme;
- f) As informações prestadas pelo fabricante do equipamento de trabalho, de acordo com a legislação específica sobre a concepção, o fabrico e a comercialização do mesmo;
- g) A existência de equipamentos de substituição concebidos para reduzir os níveis de emissões sonoras;
- h) O prolongamento da exposição durante a realização de períodos de trabalho superiores ao limite máximo do período normal de trabalho;
- i) A informação adequada resultante da vigilância da saúde, bem como informação publicada sobre os efeitos do ruído na saúde;
- j) Disponibilidade de protectores auditivos com as características de atenuação adequada.

2. A avaliação de riscos é actualizada sempre que haja alterações significativas, nomeadamente a criação ou a modificação de postos de trabalho, ou se o resultado da vigilância da saúde demonstrar a necessidade de nova avaliação.

3. Sem prejuízo do referido no número anterior, sempre que seja atingido ou excedido o valor de acção superior, a periodicidade mínima da avaliação de riscos é de um ano.

4. A avaliação de riscos deve ser registada em suporte de papel ou digital.

## **Artigo 49.º**

### **Redução da exposição**

1. O empregador utiliza todos os meios disponíveis para eliminar na fonte ou reduzir ao mínimo os riscos resultantes da exposição dos trabalhadores ao ruído, de acordo com os princípios gerais de prevenção legalmente estabelecidos.

2. O empregador assegura que os riscos para a segurança e a saúde dos trabalhadores resultantes da exposição ao ruído sejam eliminados ou reduzidos ao mínimo, mediante:

- a) Métodos de trabalho alternativos que permitam reduzir a exposição ao ruído;
- b) Escolha de equipamentos de trabalho adequados, ergonomicamente bem concebidos e que produzam o mínimo ruído possível, incluindo a possibilidade de disponibilizar aos trabalhadores equipamento de trabalho cuja concepção e cujo fabrico respeitem o objectivo ou o efeito da limitação da exposição ao ruído;
- c) Concepção, disposição e organização dos locais e dos postos de trabalho;
- d) Informação e formação adequadas dos trabalhadores para a utilização correcta e segura do equipamento com o objectivo de reduzir ao mínimo a sua exposição ao ruído;
- e) Medidas técnicas de redução do ruído, nomeadamente barreiras acústicas, encapsulamento e revestimento com material de absorção sonora para redução do ruído aéreo, e medidas de amortecimento e isolamento para redução do ruído transmitido à estrutura;
- f) Programas adequados de manutenção do equipamento de trabalho, do local de trabalho e dos sistemas aí existentes;
- g) Organização do trabalho com limitação da duração e da intensidade da exposição;
- h) Horários de trabalho adequados, incluindo períodos de descanso apropriados.

3. Nos locais de trabalho onde os trabalhadores possam estar expostos a níveis de ruído acima dos valores de acção superior, o empregador estabelece e aplica um programa de medidas técnicas e organizacionais que tenha em conta o disposto no número anterior.

4. Os locais de trabalho referidos no número anterior devem estar sinalizados de acordo com a legislação aplicável à sinalização de segurança e saúde e ser delimitados e o acesso aos mesmos ser restrito, sempre que seja tecnicamente possível e o risco de exposição o justifique.

5. Os locais de descanso devem ter um nível de ruído compatível com o seu objectivo e as condições de utilização.

6. O empregador adapta as medidas referidas nos números anteriores a trabalhadores particularmente sensíveis aos riscos resultantes da exposição ao ruído.

7. Para eliminar ou reduzir os riscos resultantes da exposição ao ruído, além dos modos referidos no n.º 2, o empregador pode também aplicar medidas referidas na lista indicativa do anexo X, o qual faz parte integrante do presente diploma.

### **Artigo 50.º**

#### Medidas de protecção individual

1. Nas situações em que os riscos resultantes da exposição ao ruído não possam ser evitados por outros meios, o empregador põe à disposição dos trabalhadores equipamentos de protecção individual no trabalho que obedeçam à legislação aplicável e sejam seleccionados, no que respeita à atenuação que proporcionam, de acordo com o anexo XI, o qual faz parte integrante do presente diploma.

2. Para a aplicação do disposto no número anterior, o empregador:

- a) Coloca à disposição dos trabalhadores protectores auditivos individuais sempre que seja ultrapassado um dos valores de acção inferiores;
- b) Assegura a utilização pelos trabalhadores de protectores auditivos individuais sempre que o nível de exposição ao ruído iguale ou ultrapasse os valores de acção superiores;
- c) Assegura que os protectores auditivos seleccionados permitam eliminar ou reduzir ao mínimo o risco para a audição;
- d) Aplica medidas que garantam a utilização pelos trabalhadores de protectores auditivos e controla a sua eficácia.

### **Artigo 51.º**

#### Valores limite de exposição

1. O empregador assegura que a exposição dos trabalhadores ao ruído durante o trabalho seja reduzida ao nível mais baixo possível e, em qualquer caso, não superior aos valores limite de exposição previstos no artigo 46.º do presente diploma.



2. Nas situações em que sejam ultrapassados os valores limite de exposição, o empregador:
- a) Toma medidas imediatas que reduzam a exposição de modo a não exceder os valores limite de exposição;
  - b) Identifica as causas da ultrapassagem dos valores limite;
  - c) Corrige as medidas de protecção e prevenção de modo a evitar a ocorrência de situações idênticas.

## **Artigo 52.º**

### Informação e formação dos trabalhadores

1. O empregador, sem prejuízo do disposto na legislação geral em matéria de informação e consulta, assegura aos trabalhadores expostos a níveis de ruído iguais ou acima dos valores de acção inferiores, assim como aos seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho, informação e, se necessário, formação adequada sobre:

- a) Os riscos potenciais para a segurança e a saúde derivados da exposição ao ruído durante o trabalho;
- b) As medidas tomadas para eliminar ou reduzir ao mínimo os riscos resultantes da exposição ao ruído;
- c) Os valores limite de exposição e os valores de acção;
- d) Os resultados das avaliações e das medições do ruído efectuadas de acordo com os artigos 47.º e 48.º do presente diploma, acompanhados de uma explicação do seu significado e do risco potencial que representam;
- e) A correcta utilização dos protectores auditivos;
- f) A utilidade e a forma de detectar e notificar os indícios de lesão;
- g) As situações em que os trabalhadores têm direito à vigilância da saúde, nos termos definidos no artigo 54.º do presente diploma;
- h) As práticas de trabalho seguras que minimizem a exposição ao ruído.

2. A informação deve, tendo em conta o resultado da avaliação, ser prestada de forma adequada, oralmente ou por escrito, nomeadamente através de formação individual dos trabalhadores, e ser periodicamente actualizada de modo a incluir qualquer alteração verificada.

## **Artigo 53.º**

### **Informação e consulta dos trabalhadores**

O empregador assegura a informação e a consulta dos trabalhadores e dos seus representantes para a segurança, higiene e saúde no trabalho sobre a aplicação das disposições do presente diploma, nos termos previstos na legislação geral, designadamente sobre:

- a) A avaliação dos riscos e a identificação das medidas a tomar;
- b) As medidas destinadas a reduzir a exposição;
- c) A selecção de protectores auditivos.

## **Artigo 54.º**

### **Vigilância da saúde**

1. Sem prejuízo das obrigações gerais em matéria de saúde no trabalho, o empregador assegura uma vigilância adequada da saúde dos trabalhadores em relação aos quais o resultado da avaliação revele a existência de riscos, com vista à prevenção e ao diagnóstico precoce de qualquer perda de audição resultante do ruído e à preservação da função auditiva.

2. A vigilância da saúde referida no número anterior deve:

- a) Detectar precocemente a relação entre uma doença identificável ou os efeitos nocivos para a saúde e a exposição do trabalhador ao ruído;
- b) Determinar a relação entre a doença ou os efeitos nocivos para a saúde e as condições particulares de trabalho do trabalhador;
- c) Utilizar técnicas apropriadas para detectar a doença ou os efeitos nocivos para a saúde.

3. O empregador assegura ao trabalhador que tenha estado exposto a ruído acima dos valores de acção superiores a verificação anual da função auditiva e a realização de exames audiométricos.

4. O empregador assegura ao trabalhador que tenha estado exposto a ruído acima dos valores de acção inferiores a realização de exames audiométricos de dois em dois anos.

5. Os audiómetros utilizados na realização dos exames referidos nos números anteriores devem cumprir os requisitos da normalização em vigor e ser calibrados periodicamente.

### **Artigo 55.º**

#### Resultado da vigilância da saúde

1. Se o resultado da vigilância da saúde revelar que o trabalhador sofre de uma doença ou de uma afecção resultante da exposição ao ruído no local de trabalho, o médico de trabalho:

- a) Informa o trabalhador do resultado que lhe diga respeito e presta-lhe informações e recomendações sobre a vigilância da saúde a que deva submeter-se terminada a exposição;
- b) Comunica ao empregador os resultados da vigilância da saúde com interesse para a prevenção de riscos, sem prejuízo do sigilo profissional a que se encontra vinculado.

2. O empregador, tendo em conta o referido na alínea b) do número anterior:

- a) Repete a avaliação de riscos realizada nos termos do artigo 48.º;
- b) Revê as medidas adoptadas para eliminar ou reduzir os riscos, com base no parecer do médico do trabalho, bem como a possibilidade de atribuir ao trabalhador em causa outras tarefas compatíveis com a sua categoria profissional em que não haja risco de exposição;
- c) Promove a vigilância contínua da saúde e assegura o exame de saúde de qualquer outro trabalhador que tenha estado exposto de forma idêntica, nomeadamente a realização de exames médicos adequados.

3. O trabalhador tem acesso, a seu pedido, ao registo de saúde que lhe diga respeito.

### **Artigo 56.º**

#### Registo e arquivo de documentos

O empregador, sem prejuízo das obrigações gerais dos serviços de segurança, higiene e saúde no trabalho em matéria de registos de dados e conservação de documentos, organiza registos de dados e mantém arquivos actualizados sobre:

- a) Os resultados da avaliação de riscos, bem como os critérios e os procedimentos da avaliação, os métodos de medição e os ensaios utilizados;

- b) A identificação dos trabalhadores expostos com a indicação, para cada trabalhador, do posto de trabalho ocupado, da natureza e, se possível, do grau de exposição a que esteve sujeito;
- c) Os resultados da vigilância da saúde de cada trabalhador, com a referência ao posto de trabalho, aos exames de saúde e exames complementares realizados e a outros elementos considerados úteis pelo médico responsável, tendo em conta a confidencialidade dos referidos dados;
- d) A identificação do médico responsável pela vigilância da saúde.

### **Artigo 57.º**

#### Conservação de registos e arquivos

1. Os registos e arquivos referidos no artigo anterior devem ser conservados durante, pelo menos, 30 anos após ter terminado a exposição dos trabalhadores a que digam respeito.
2. Se a empresa cessar a actividade, os registos e arquivos devem ser transferidos para os serviços inspectivos da administração regional autónoma competentes em matéria de trabalho, entidade à qual cabe assegurar a sua preservação e confidencialidade.

### **Artigo 58.º**

#### Derrogações

1. Nas actividades em que a exposição sonora diária varia significativamente de um dia de trabalho para o outro, o empregador pode ser autorizado a utilizar a média semanal dos valores diários de exposição para avaliar os níveis de ruído, desde que não seja excedido o valor limite de exposição de 87 dB(A) e sejam tomadas medidas adequadas para a redução ao mínimo do risco associado a essas actividades.
2. Nas situações de trabalho em que, devido à sua natureza, a utilização de protectores auditivos seja susceptível de agravar os riscos para a segurança e saúde do trabalhador e tendo em conta o disposto no n.º 2 do artigo 46.º, o empregador pode ser autorizado a não aplicar as medidas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 50.º e no n.º 1 do artigo 51.º.

3. Compete aos serviços inspectivos da administração regional autónoma competentes em matéria de trabalho conceder a autorização referida nos números anteriores, mediante requerimento fundamentado que indique a actividade desenvolvida pela empresa, o responsável pelos serviços de segurança e saúde da empresa, o resultado da avaliação de riscos, a identificação do médico de trabalho, os dados resultantes da vigilância da saúde dos trabalhadores e as medidas de reforço da vigilância da saúde dos trabalhadores abrangidos.
4. Os serviços a que se refere o número anterior podem conceder a autorização prevista no n.º 2 por períodos não superiores a quatro anos, renováveis.

## **CAPÍTULO VII**

### Fiscalização e regime contra-ordenacional

#### **Artigo 59.º**

##### Fiscalização

1. A fiscalização do cumprimento das normas previstas no presente diploma compete:
  - a) Aos serviços inspectivos do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente;
  - b) À entidade responsável pelo licenciamento ou autorização da actividade;
  - c) Aos serviços inspectivos da administração regional autónoma competentes em matéria de higiene e segurança no trabalho, no âmbito das respectivas atribuições e competências;
  - d) Às câmaras municipais, no âmbito das respectivas atribuições e competências;
  - e) Às autoridades policiais, relativamente a actividades ruidosas temporárias, no âmbito das respectivas atribuições e competências;
  - f) Às autoridades policiais relativamente a veículos rodoviários a motor, sistemas sonoros de alarme e ruído de vizinhança.
2. Para além das entidades referidas no número anterior, em matéria de actividades aeroportuárias, são competentes para a fiscalização das actividades abrangidas pelo presente diploma as seguintes entidades:

- a) O departamento da administração regional autónoma competente em matéria de transporte aéreo;
  - b) As entidades gestoras aeroportuárias.
3. As entidades regionais e autárquicas previstas nos números anteriores devem comunicar à autoridade aeronáutica nacional todos os factos ou condutas por si detectados que possam configurar uma contra-ordenação em matéria aeronáutica ou aeroportuária e prestar àquela entidade toda a assistência pelo mesmo requerida para o exercício das suas competências.

### **Artigo 60.º**

#### Medidas cautelares

1. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a adopção das medidas imprescindíveis para evitar a produção de danos graves para a saúde humana e para o bem-estar das populações em resultado de actividades que violem o disposto no presente diploma.
2. As medidas referidas no número anterior podem consistir na suspensão da actividade, no encerramento preventivo do estabelecimento ou na apreensão de equipamento por determinado período de tempo.
3. As medidas cautelares presumem-se decisões urgentes, devendo a entidade competente, sempre que possível, proceder à audiência do interessado concedendo-lhe prazo não inferior a três dias para se pronunciar.

### **Artigo 61.º**

#### Sanções

1. Para efeitos de aplicação do regime contra-ordenacional em matéria de ambiente, constitui contra-ordenação ambiental leve:
  - a) O exercício de actividades ruidosas temporárias sem licença especial de ruído em violação do disposto do n.º 1 do artigo 26.º;
  - b) O exercício de actividades ruidosas temporárias em violação das condições da licença especial de ruído fixadas nos termos do n.º 1 do artigo 27.º;

- c) A violação dos limites estabelecidos no n.º 3 do artigo 27.º, quando a licença especial de ruído é emitida por período superior a um mês;
- d) A realização de obras no interior de edifícios em violação das condições estabelecidas pelo n.º 1 do artigo 28.º;
- e) O não cumprimento da obrigação de afixação das informações nos termos do n.º 2 do artigo 28.º;
- f) O não cumprimento da ordem de suspensão emitida pelas autoridades policiais ou municipais, nos termos do artigo 30.º;
- g) A utilização de sistemas sonoros de alarme instalados em veículos em violação do disposto no n.º 1 do artigo 35.º;
- h) A instalação de avisadores sonoros em violação do artigo 36.º;
- i) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 1 do artigo 37.º;
- j) O não cumprimento da ordem de cessação da incomodidade emitida pela autoridade policial nos termos do n.º 2 do artigo 37.º.

## 2. Constitui contra-ordenação ambiental grave:

- a) O incumprimento das medidas previstas no plano municipal de redução de ruído pela entidade privada responsável pela sua execução nos termos do artigo 10.º;
- b) A instalação ou o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas mistas, nas envolventes das zonas sensíveis ou mistas ou na proximidade dos receptores sensíveis isolados em violação do disposto no n.º 1 do artigo 25.º;
- c) A instalação ou o exercício de actividades ruidosas permanentes em zonas sensíveis em violação do disposto no n.º 4 do artigo 25.º;
- d) A instalação ou exploração de infra-estrutura de transporte em violação do disposto no n.º 1 do artigo 31.º;
- e) A não adopção, na exploração de uma infra-estrutura de transporte aéreo, das medidas previstas no n.º 2 do artigo 41.º necessárias ao cumprimento dos valores limite fixados no artigo 22.º;
- f) A aterragem e descolagem de aeronaves civis em violação do disposto no n.º 3 do artigo 41.º;

- g) A violação das condições de funcionamento da infra-estrutura de transporte aéreo fixadas nos termos do n.º 4 do artigo 41.º;
  - h) A instalação ou exploração de outras fontes de ruído em violação dos limites previstos no artigo 33.º;
  - i) O não cumprimento das medidas cautelares fixadas nos termos do artigo 60.º.
3. Constitui contra-ordenação ambiental muito grave:
- a) A violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 65.º;
  - b) A violação das restrições de operação com vista à retirada de serviço das aeronaves marginalmente conformes, nos termos do artigo 44.º.
4. Constitui contra-ordenação laboral muito grave a violação do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 47.º, no artigo 48.º, nos n.ºs 1 a 6 do artigo 49.º e nos artigos 50.º e 51.º, dos deveres de informação previstos no artigo 52.º e do disposto no artigo 60.º
5. Constitui contra-ordenação laboral grave a violação do disposto no n.ºs 3 a 9 do artigo 47.º, dos deveres de formação previstos no artigo 52.º e do disposto nos artigos 54.º a 57.º
6. O regime geral previsto nos artigos 548.º e seguintes do Código do Trabalho aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, aplica-se às infracções da violação do presente diploma.
7. A negligência e a tentativa são puníveis.
8. A condenação pela prática das infracções graves previstas no n.º 2 do presente artigo pode ser objecto de publicidade, nos termos do disposto no artigo 38.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto, quando a medida concreta da coima aplicada ultrapasse metade do montante máximo da coima abstracta aplicável.

## **Artigo 62.º**

### Apreensão cautelar e sanções acessórias

A entidade competente para aplicação da coima pode proceder a apreensões cautelares e aplicar as sanções acessórias que se mostrem adequadas, nos termos do disposto na Lei n.º 50/2006, de 29 de Agosto, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.



## **Artigo 63.º**

### Processamento e aplicação de coimas

1. O processamento das contra-ordenações e a aplicação das respectivas coimas e sanções acessórias é da competência da entidade autuante, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. Compete à câmara municipal o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de actividades ruidosas temporárias e de ruído de vizinhança.
3. Compete ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de transportes terrestres o processamento das contra-ordenações e a aplicação das coimas e sanções acessórias em matéria de veículos rodoviários a motor e sistemas sonoros de alarme instalados em veículos.

## **CAPÍTULO V**

### Outros regimes e disposições de carácter técnico

## **Artigo 64.º**

### Outros regimes

1. O ruído produzido por equipamento para utilização no exterior é regulado pelo Regulamento das Emissões Sonoras para o Ambiente do Equipamento para Utilização no Exterior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 76/2002, de 26 de Março, que transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/14/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de Maio.
2. Ao ruído produzido por sistemas sonoros de alarme instalados em imóveis aplica-se o Decreto-Lei n.º 297/99, de 4 de Agosto, com as adaptações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 8/2000/A, de 8 de Maio.
3. Os espectáculos e divertimentos públicos de natureza artística regem-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de Outubro, que regulamenta a

instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos públicos e o regime dos espectáculos de natureza artística.

4. Os espectáculos de natureza desportiva e os divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre regem-se pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto.

### **Artigo 65.º**

#### Edifícios destinados a divertimentos públicos

1. Os projectos dos edifícios destinados a espectáculos e divertimentos públicos e a quaisquer actividades ruidosas, públicas ou privadas, só poderão ser licenciados com a condição de ser garantido que a diferença do nível sonoro contínuo equivalente corrigido do ruído particular proveniente do edifício ou instalações, relativamente ao valor do nível sonoro nocturno do ruído local de fundo, avaliado pelo indicador de ruído nocturno  $L_n$ , seja inferior ou igual a 10 dB(A).

2. Não poderá ser autorizada a abertura de estabelecimentos onde se exerça qualquer das actividades referidas no número anterior sem que as respectivas instalações obedeçam ao que na mesma disposição se estabelece.

3. O licenciamento dos espectáculos e divertimentos públicos e de qualquer actividade ruidosa no interior de edifícios fica sujeito à condição de ser garantido que a diferença do nível sonoro contínuo equivalente corrigido do ruído particular proveniente do local em que aqueles são realizados, relativamente ao valor do nível sonoro nocturno do ruído local de fundo, avaliado pelo indicador de ruído nocturno  $L_n$ , seja inferior ou igual a 10 dB(A), determinada nos termos do presente diploma.

### **Artigo 66.º**

#### Normas técnicas

1. Sem prejuízo do disposto no artigo 3.º do presente diploma, são aplicáveis as definições e procedimentos constantes da normalização portuguesa em matéria de acústica.

2. Na ausência de normalização portuguesa, são utilizadas as definições e procedimentos constantes de normalização europeia ou internacional adoptada de acordo com a legislação vigente.

### **Artigo 67.º**

#### Controlo metrológico de instrumentos

Os instrumentos técnicos destinados a realizar medições acústicas no âmbito da aplicação do presente diploma são objecto de controlo metrológico de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, e respectivas disposições regulamentares.

### **Artigo 68.º**

#### Entidades acreditadas

1. Os ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no presente diploma são realizados por entidades acreditadas.
2. As entidades acreditadas noutro Estado membro que pretendam desenvolver nos Açores as actividades referidas no número anterior devem notificar a entidade portuguesa com competência de acreditação.
3. As entidades que realizem ensaios e medições acústicas necessárias à verificação do cumprimento do disposto no presente diploma dispõem de um prazo de quatro anos para se acreditarem no âmbito do Sistema Português de Qualidade.

## **CAPÍTULO VI**

### Disposições transitórias e finais

### **Artigo 69.º**

#### Dever de comunicação

1. Cabe ao departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente enviar às autoridades nacionais e comunitárias competentes, nos termos e prazos

legal e regulamentarmente fixados, as informações que em matéria de ruído e de controlo da poluição sonora sejam requeridas.

2. Para efeitos do disposto nos números anterior, as autarquias e entidades concessionárias devem enviar à autoridade ambiental:

- a) A listagem das grandes infra-estruturas de transporte rodoviário com mais de 3 milhões de passagens de veículos por ano;
- b) A listagem das aglomerações para as quais seja obrigatório, nos termos do presente diploma, a elaboração de mapas estratégico de ruído e de planos de redução da poluição sonora;
- c) As demais informações relevantes, elaboradas nos termos do anexo VI ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

### **Artigo 70.º**

#### Taxas de apreciação

A apreciação de mapas estratégicos de ruído e de planos de acção de controlo do ruído está sujeita ao pagamento prévio de uma taxa a fixar por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de finanças públicas e de ambiente.

### **Artigo 71.º**

#### Regime transitório

1. A classificação de zonas sensíveis e de zonas mistas é realizada na elaboração de novos planos municipais de ordenamento do território.
2. Os planos municipais de redução de ruído devem ser executados num prazo máximo de cinco anos contados a partir da data de entrada em vigor do presente diploma, podendo contemplar o faseamento de medidas, considerando prioritárias as referentes a zonas sensíveis ou mistas expostas a ruído ambiente exterior que exceda em mais de 5 dB(A) os valores limite fixados no artigo 22.º.

3. As infra-estruturas de transporte aéreo em exploração à data da entrada em vigor do presente diploma devem adoptar medidas que permitam dar cumprimento ao disposto no artigo 22.º do presente diploma até 10 anos após a sua entrada em vigor.

### **Artigo 72.º**

#### Adaptação de legislação

1. O n.º 4 do artigo 21.º do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2005/A, de 10 de Novembro, passa a ter a seguinte redacção:

«4 - Para efeitos de aplicação da regulamentação sobre ruído, os edifícios escolares e seus logradouros e a respectiva zona de protecção são considerados zonas sensíveis para aplicação do Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora.».

2. As referências feitas no Regulamento dos Requisitos Acústicos dos Edifícios ao «Regulamento Geral de Ruído» entendem-se como feitas às correspondentes normas do presente diploma.

### **Artigo 73.º**

#### Norma revogatória

São revogados os seguintes diplomas:

- a) Decreto Regional n.º 17/80/A, de 21 de Agosto;
- b) Decreto Regional n.º 6/82/A, de 27 de Abril;
- c) Decreto Regional n.º 7/82/A, de 27 de Abril;
- d) Decreto Legislativo Regional n.º 22/83/A, de 29 de Junho;
- e) Portaria n.º 46/2002, de 6 de Junho, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Portaria n.º 101-A/2003, de 18 de Dezembro;
- f) Portaria n.º 56/2007, de 14 de Agosto, sem prejuízo da sua aplicação transitória até à emissão da portaria a que se refere o n.º 1 do artigo 39.º do presente diploma.

### **Artigo 74.º**

#### Entrada em vigor

O presente diploma entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, na Vila do Corvo, em 12 de Novembro de 2009.

**O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, CARLOS MANUEL MARTINS DO VALE CÉSAR**

## ANEXO I

### Caracterização técnica dos indicadores de ruído

1. Definição do indicador de ruído diurno-entardecer-nocturno ( $L_{den}$ ) – o nível diurno-entardecer-nocturno  $L_{den}$ , em decibel [dB(A)] é definido pela seguinte fórmula:

$$L_{den} = 10 \times \log \left[ \frac{12 \times 10^{\frac{L_d}{10}} + 4 \times 10^{\frac{L_d+5}{10}} + 8 \times 10^{\frac{L_n+10}{10}}}{24} \right], \text{ em que as variáveis são determinadas da}$$

seguinte forma:

- a)  $L_d$  é o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos diurnos representativos de um ano;
- b)  $L_e$  é o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos do entardecer representativos de um ano;
- c)  $L_n$  é o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na norma NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante uma série de períodos nocturnos representativos de um ano;
- d) O período diurno corresponde a doze horas (das 7 às 19 horas), o período do entardecer a quatro horas (das 19 às 23 horas) e o período nocturno a oito horas (das 23 às 7 horas);
- e) A unidade um ano corresponde a um período com a duração de um ano no que se refere à emissão sonora e a um ano médio no respeito às condições meteorológicas;

- f) Nos casos em que existam superfícies reflectoras (por exemplo, fachadas) é considerado o som incidente, o que significa que se despreza o acréscimo de nível sonoro devido à reflexão que aí ocorre, o que regra geral implica uma correcção de -3 dB(A) em caso de medição a menos de 3,5 m da referida superfície;
- g) A altura do ponto de avaliação do indicador  $L_{den}$  depende da respectiva aplicação:
- i. Em caso de cálculo para fins da elaboração de mapas estratégicos de ruído relativamente à exposição ao ruído na proximidade dos edifícios, os pontos de avaliação são fixados a uma altura de 4 m +/- 0,2 m (de 3,8 m a 4,2 m) acima do solo e na fachada mais exposta: para este efeito, a fachada mais exposta é a parede exterior em frente da fonte sonora específica e mais próxima da mesma;
  - ii. Em caso de medição para fins da elaboração de mapas estratégicos de ruído relativamente à exposição ao ruído na proximidade dos edifícios, podem ser escolhidas outras alturas, que, todavia, nunca podem ser inferiores a 1,5 m acima do solo, devendo os resultados obtidos ser corrigidos de acordo com uma altura equivalente a 4 m;
  - iii. Para outros fins, como planeamento ou zonamento acústico, podem ser escolhidas outras alturas, nunca inferiores a 1,5 m acima do solo. São exemplos dessas aplicações : (1) zonas rurais com casas de um piso; (2) a concepção de medidas locais destinadas a reduzir o impacte do ruído em habitações específicas; e (3) mapas de ruído pormenorizado de uma zona limitada, mostrando a exposição ao ruído de cada uma das habitações.
2. Definição de indicador de ruído nocturno ( $L_n$ ) – o indicador de ruído para o período nocturno  $L_n$ , é o nível sonoro médio de longa duração, conforme definido na NP 1730-1:1996, ou na versão actualizada correspondente, determinado durante todos os períodos nocturnos de um ano, em que:
- a) A duração do período nocturno é de oito horas, conforme definido no n.º 1 do presente anexo;
  - b) A unidade um ano corresponde a um período com a duração de um ano no que se refere à emissão sonora e a um ano médio no que diz respeito às condições meteorológicas;
  - c) É considerado o som incidente, tal como descrito no n.º 1 do presente anexo;
  - d) O ponto de avaliação é o mesmo que o utilizado para o indicador  $L_{den}$ .

3. Indicadores de ruído suplementares – em alguns casos, para além dos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$  pode justificar-se a utilização de indicadores de ruído suplementares e dos respectivos valores limite. Referem-se, de seguida, alguns exemplos:

- a) A fonte de ruído funciona apenas durante uma pequena parte do tempo (por exemplo, menos de 20% do tempo total dos períodos diurnos durante um ano, dos períodos do entardecer durante um ano ou dos períodos nocturnos durante um ano);
- b) Verifica-se, em média, num ou mais dos períodos, um número muito baixo de acontecimentos acústicos (por exemplo, menos de um acontecimento por hora, podendo um acontecimento acústico ser definido como um ruído que dura menos de cinco minutos; são exemplos, o ruído provocado pela passagem de uma aeronave);
- c) A componente de baixa frequência é significativa;
- d) Pretende-se determinar um valor de  $L_{Amax}$  ou SEL (nível de exposição sonora) para protecção específica em caso de picos de ruído;
- e) Pretende-se protecção suplementar: (1) durante o fim-de-semana ou num período específico do ano; (2) no período diurno; (3) no período do entardecer;
- f) Existe combinação de ruídos de diferentes fontes;
- g) Pretende-se avaliar zonas tranquilas em campo aberto;
- h) O ruído tem fortes componentes tonais;
- i) O ruído tem características impulsivas.

## ANEXO II

### Métodos de avaliação dos indicadores de ruído

1. Os valores dos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$  podem ser determinados quer por metodologia de cálculo quer por medição no ponto de avaliação.
2. No caso de previsões, apenas são aplicáveis as metodologias de cálculo previstas no número seguinte.
3. Os métodos provisórios de cálculo dos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$  são:
  - a) Para o ruído industrial: NP 4361-2:2001, «Acústica – Atenuação do som na sua propagação ao ar livre. Parte 2: Método geral de cálculo», com os dados de emissão de ruído



(dados de entrada) apropriados para este método obtidos a partir de medições, efectuadas de acordo com cada uma das seguintes normas:

- i. ISO 8297:1994, «*Acoustics – Determination of sound power levels of multisource industrial plants for evaluation of sound pressure levels in the environment – Engineering method*»;
  - ii. NP EN ISO 3744:1999, «*Acústica – Determinação dos níveis de potência acústica emitidos pelas fontes de ruído a partir da pressão sonora – Método de perícia em condições que se aproximam do campo livre sobre um plano reflector*»;
  - iii. EN ISO 3746:1995, «*Acoustics – Determination of sound power levels of noise sources using an enveloping measurement surface over a reflecting plane*»;
- b) Para o ruído das aeronaves: ECAC.CEAC Doc. 29, «*Report on Standard Method of Computing Noise Contours around Civil Airports*», 1997, no qual, entre as diferentes abordagens quanto à concepção das rotas de voo, será utilizada a técnica de segmentação mencionada na secção 7.5 do Doc. 29 da ECAC.CEAC;
  - c) Para o ruído do tráfego rodoviário: o método de cálculo francês NMPB-Routes-96 (SETRA-CERTU-LCPC-CSTB), publicado no «*Arrêté, du 5 mai 1995 relatif au bruit des infrastructures routières, Journal Officiel, du 10 mai 1995, article 6*», e na norma francesa XPS 31-133, onde no que se refere aos dados de entrada relativos à emissão, estes documentos remetem para o «*Guide du bruit des transports terrestres, fascicule prévision des niveaux sonores, CETUR, 1980*»;
4. Estes métodos têm de ser adaptados à definição dos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$ .
  5. As orientações sobre estes métodos, bem como sobre os dados de emissões relacionados, constam da Recomendação da Comissão n.º 2003/613/CE, de 6 de Agosto.
  6. O método provisório de medição dos indicadores  $L_{den}$  e  $L_n$  tem por base a definição dos indicadores e os procedimentos descritos da norma portuguesa NP 1730:1996, «*Acústica – Descrição e medição de ruído ambiente*», ou na versão actualizada correspondente.
  7. Os resultados de medição obtidos diante de uma fachada ou de outro elemento reflector devem ser corrigidos de molde a excluir a contribuição da reflexão dessa fachada ou elemento, regra geral, isso implica uma correcção de -3 dB(A) em caso de medição a menos de 3,5 m da referida fachada ou elemento.

## **ANEXO III**

### **Métodos de avaliação dos efeitos sobre a saúde**

1. As relações dose-efeito devem ser utilizadas para avaliar o efeito do ruído sobre as populações.
2. As relações dose-efeito introduzidas por futuras revisões do presente anexo devem referir-se, nomeadamente, aos seguintes factores:
  - a) À relação entre o incómodo criado e o indicador  $L_{den}$  relativamente ao ruído do tráfego rodoviário, portuário e aéreo e ao ruído industrial;
  - b) À relação entre as perturbações do sono e o indicador  $L_n$  relativamente ao ruído do tráfego rodoviário e aéreo e ao ruído industrial.
3. Podem, se necessário, ser apresentadas relações dose-efeito específicas para:
  - a) Habitações com isolamento sonoro específico, tal como definido nos n.ºs 1.5, 1.6, 2.5 e 2.6 do anexo VI;
  - b) Habitações com fachada pouco exposta, tal como definido nos n.ºs 1.5, 1.6, 2.5 e 2.6 do anexo VI;
  - c) Diferentes climas ou culturas;
  - d) Grupos vulneráveis da população;
  - e) Ruído industrial tonal;
  - f) Ruído industrial impulsivo;
  - g) Outros casos especiais.

## **ANEXO IV**

### **Requisitos mínimos para os mapas estratégicos de ruído**

1. Um mapa estratégico de ruído é uma apresentação dos dados referentes a um dos seguintes aspectos:
  - a) Situação acústica existente ou prevista em função de um indicador de ruído;
  - b) Ultrapassagem de um valor limite;

- c) Número estimado de habitações, escolas e hospitais numa determinada zona que estão expostas a valores específicos de um dado indicador de ruído;
  - d) Número estimado de pessoas localizadas numa zona exposta ao ruído.
2. Os mapas estratégicos de ruído podem ser apresentados sob a forma de:
- a) Figuras ou cartografia adequada, mostrando os elementos considerados essenciais;
  - b) Dados numéricos em quadros;
  - c) Dados numéricos sob forma electrónica.
3. Os mapas estratégicos de ruído relativos às grandes aglomerações incidem particularmente no ruído emitido por:
- a) Tráfego rodoviário;
  - b) Tráfego aéreo;
  - c) Instalações industriais, incluindo portos.
4. Os mapas estratégicos de ruído são utilizados para os seguintes fins:
- a) Proporcionar uma base de dados que sustente a informação a enviar à Comissão Europeia, de acordo com o estabelecido no anexo VI;
  - b) Construir uma fonte de informação para os cidadãos;
  - c) Servir de base para elaboração dos planos de acção.
5. Os mapas estratégicos de ruído são apresentados de acordo com o respectivo fim, com a informação tratada em função da utilização do mapa.
6. Os requisitos mínimos para os mapas estratégicos de ruído relativos aos dados a enviar à Comissão Europeia são estabelecidos nos n.ºs 1.5, 1.6, 2.5, 2.6 e 2.7 do anexo VI.
7. Para fins de informação aos cidadãos e de elaboração dos planos de acção são necessárias informações adicionais e mais pormenorizadas, tais como:
- a) Uma representação gráfica;
  - b) Mapas em que é apresentada a ultrapassagem de um valor limite (mapas de conflito);
  - c) Mapas diferenciais em que a situação existente é comparada com diferentes situações futuras possíveis;
  - d) Mapas em que é apresentado o valor de um indicador de ruído a uma altura diferente de 4 m, se adequado.

8. Os mapas estratégicos de ruído para aplicação local, regional ou nacional são elaborados para uma altura de avaliação de 4 m e gamas de valores de  $L_{den}$  e de  $L_n$  de 5 dB(A), conforme definido nos n.ºs 1.5, 1.6, 2.5 e 2.6 do anexo VI.

9. No que diz respeito às grandes aglomerações, são elaborados mapas estratégicos de ruído distintos para o ruído do tráfego rodoviário, o ruído do tráfego aéreo e o ruído industrial, podendo ser elaborados mapas adicionais para outras fontes de ruído.

10. A elaboração do mapa estratégico de ruído deve seguir as orientações expressas no guia de boas práticas publicado pela Comissão Europeia, contendo no mínimo a isófona de 55 dB(A) para o indicador  $L_{den}$  e a isófona de 45 dB(A) para o indicador  $L_n$ .

## **ANEXO V**

### **Requisitos mínimos para os planos de acção**

1. Os planos de acção devem incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

- a) Uma descrição da aglomeração, das grandes infra-estruturas de transporte rodoviário, portuário e aéreo, tendo em conta outras fontes de ruído;
- b) A entidade competente pela elaboração do plano e as entidades competentes pela execução das eventuais medidas de redução de ruído já em vigor e das acções previstas;
- c) O enquadramento jurídico;
- d) Os valores limite legalmente fixados;
- e) Um resumo dos dados que lhes dão origem, os quais se baseiam nos resultados dos mapas estratégicos de ruído;
- f) Uma avaliação do número estimado de pessoas expostas ao ruído, identificação de problemas e situações que necessitem de ser corrigidas;
- g) Um registo das consultas públicas, organizadas de acordo com a legislação aplicável;
- h) Eventuais medidas de redução do ruído já em vigor e projectos em curso;
- i) Acções previstas pelas entidades competentes para os cinco anos seguintes, incluindo quaisquer acções para a preservação de zonas tranquilas;
- j) Estratégia a longo prazo;

- k) Informações financeiras (se disponíveis): orçamentos, avaliação custo-eficácia, avaliação custo-benefício;
  - l) Medidas previstas para avaliar a implementação e os resultados do plano de acção.
2. As acções que as autoridades pretendam desenvolver no âmbito das suas competências podem incluir:
- a) Planeamento do tráfego;
  - b) Ordenamento do território;
  - c) Medidas técnicas na fonte de ruído;
  - d) Selecção de fontes menos ruidosas;
  - e) Redução de ruído no meio de transmissão;
  - f) Medidas ou incentivos reguladores ou económicos.
3. Os planos de acção devem conter estimativas em termos de redução do número de pessoas afectadas, nomeadamente as que se sintam incomodadas, que sofram de perturbações do sono ou outras.

## **ANEXO VI**

### **Dados a enviar à Comissão Europeia**

Os dados a enviar à Comissão Europeia são os seguintes:

- 1. Relativamente às aglomerações:
  - 1.1. Uma descrição concisa da aglomeração: localização, dimensão, número de habitantes;
  - 1.2. Entidade competente para a elaboração dos mapas estratégicos de ruído e planos de acção;
  - 1.3. Programas de controlo do ruído executados no passado e medidas em vigor em matéria de ruído ambiente;
  - 1.4. Métodos de cálculo ou de medição utilizados;
  - 1.5. O número estimado de pessoas (em centenas) que vivem em habitações expostas a cada uma das seguintes gamas de valores  $L_{den}$  em dB(A), a uma altura de 4 m, na fachada mais exposta:
    - 1.5.1.1.  $55 < L_{den} \leq 60$ ;

1.5.1.2.  $60 < L_{den} \leq 65$ ;

1.5.1.3.  $65 < L_{den} \leq 70$ ;

1.5.1.4.  $0 < L_{den} \leq 75$ ;

1.5.1.5.  $L_{den} > 75$ ;

1.5.2. O disposto no parágrafo anterior deve ser feito separadamente para o ruído proveniente do tráfego rodoviário, do tráfego aéreo e de instalações industriais.

1.5.3. Os valores são arredondados para a centena mais próxima (exemplo: 5200 = entre 5150 e 5249; 100 = entre 50 e 149; 0 = menos de 50).

1.5.4. Adicionalmente, sempre que disponível e adequado, deverá indicar-se o número de pessoas das categorias supramencionadas que vivem em habitações com:

1.5.4.1. Isolamento sonoro específico, ou seja, um isolamento de um edifício relativamente a um ou mais tipos de ruído ambiente;

1.5.4.2. Uma fachada pouco exposta, ou seja, fachada de uma habitação em que o valor do indicador  $L_{den}$  obtido a 4 m acima do solo e a 2 m em frente da fachada, para o ruído emitido por uma fonte específica, está 20 dB(A) abaixo do que se verifica numa outra fachada da mesma habitação onde o valor de  $L_{den}$  seja o mais elevado.

1.5.5. Há que indicar ainda em que medida as grandes infra-estruturas de transporte rodoviário, portuário e aéreo, conforme definidas no artigo 3.º do presente diploma, contribuem para os valores acima mencionados;

1.6. O número estimado de pessoas (em centenas) que vivem em habitações expostas a cada uma das seguintes gamas de valores de  $L_n$  em dB(A), obtido a uma altura de 4 m, na fachada mais exposta:

1.6.1.1.  $45 < L_n \leq 50$ ;

1.6.1.2.  $50 < L_n \leq 55$ ;

1.6.1.3.  $55 < L_n \leq 60$ ;

1.6.1.4.  $60 < L_n \leq 65$ ;

1.6.1.5.  $65 < L_n \leq 70$ ;

1.6.1.6.  $L_n \leq 70$ ;

1.6.2. O disposto no parágrafo anterior deve ser feito separadamente para o ruído proveniente do tráfego rodoviário, do tráfego aéreo e de instalações industriais.

1.6.3. Adicionalmente, sempre que disponível e adequado, deve indicar-se o número de pessoas das categorias supramencionadas que vivem em habitações com:

1.6.3.1. Isolamento sonoro específico relativamente ao ruído em questão, tal como definido no n.º 1.5;

1.6.3.2. Uma fachada pouco exposta, tal como definido no n.º 1.5.

1.6.4. Deve indicar-se igualmente em que medida as grandes infra-estruturas de transporte rodoviário, ferroviário e aéreo contribuem para os valores supramencionados;

1.7. Em caso de apresentação gráfica, os mapas estratégicos devem, no mínimo, mostrar os contornos de 55 dB(A), 60 dB(A), 65 dB(A), 70 dB(A) e 75 dB(A);

1.8. Um resumo do plano de acção, com 10 páginas no máximo, que abranja todos os aspectos relevantes referidos no anexo V.

2. Relativamente às grandes infra-estruturas de transporte rodoviário, ferroviário e aéreo:

2.1. Uma descrição geral das grandes infra-estruturas de transporte rodoviário, ferroviário e aéreo: localização, dimensão e dados sobre o tráfego;

2.2. Uma caracterização das suas imediações: zonas urbanas, outras informações sobre a utilização do solo e outras grandes fontes de ruído;

2.3. Programas de controlo do ruído executados no passado e medidas em vigor em matéria de ruído;

2.4. Métodos de cálculo ou de medição utilizados;

2.5. O número estimado de pessoas (em centenas) que vivem fora das aglomerações em habitações expostas a cada uma das seguintes gamas de valores de  $L_{den}$ , em dB(A), a uma altura de 4 m, na fachada mais exposta:

2.5.1.1.  $55 < L_{den} \leq 60$ ;

2.5.1.2.  $60 < L_{den} \leq 65$ ;

2.5.1.3.  $65 < L_{den} \leq 70$ ;

2.5.1.4.  $70 < L_{den} \leq 75$ ;

2.5.1.5.  $L_{den} > 75$ .

2.5.2. Adicionalmente, sempre que disponível e adequado, deve indicar-se o número de pessoas das citadas categorias que vivem em habitações com:

2.5.2.1. Isolamento sonoro específico relativamente ao ruído em questão, tal como definido no n.º 1.5;

2.5.2.2. Uma fachada pouco exposta, tal como definido no n.º 1.5.

2.6. O número estimado de pessoas (em centenas) que vivem fora das aglomerações em habitações expostas a cada uma das seguintes gamas de valores  $L_n$  em dB(A), a uma altura de 4 m, na fachada mais exposta:

2.6.1.1.  $45 < L_n \leq 50$ ;

2.6.1.2.  $50 < L_n \leq 55$ ;

2.6.1.3.  $55 < L_n \leq 60$ ;

2.6.1.4.  $60 < L_n \leq 65$ ;

2.6.1.5.  $65 < L_n \leq 70$ ;

2.6.1.6.  $L_n > 70$ .

2.6.2. Adicionalmente, sempre que disponível e adequado, deve indicar-se o número de pessoas das citadas categorias que vivem em habitações com:

2.6.2.1. Isolamento sonoro específico relativamente ao ruído em questão, tal como definido no n.º 1.5;

2.6.2.2. Uma fachada pouco exposta, tal como definido no n.º 1.5.

2.7. A área total (em quilómetros quadrados) exposta a valores de  $L_{den}$  superiores a 55 dB(A), 65 dB(A) e 75 dB(A), respectivamente.

2.7.1. Adicionalmente deve indicar-se o número estimado de habitações (em centenas) e o número estimado de pessoas (em centenas) que vivem em cada uma dessas áreas. Esses valores devem incluir as aglomerações.

2.7.2. Os contornos correspondentes aos 55 dB(A) e 65 dB(A) são igualmente apresentados num ou mais mapas que incluem informações sobre a localização de zonas urbanas abrangidas pelas áreas delimitadas por esses contornos.

2.8. Um resumo do plano de acção, com 10 páginas no máximo, que abranja todos os aspectos relevantes referidos no anexo V.

## **ANEXO VII**

### **Informações sobre os aeroportos comunitários**

1. Inventário actual:



1.1. Descrição do aeroporto, incluindo informações sobre a sua capacidade, localização, imediações, volume e composição do tráfego aéreo, bem como o tipo e características das pistas de descolagem.

1.2. Descrição dos objectivos ambientais fixados para o aeroporto e do contexto nacional.

1.3. Dados pormenorizados das curvas de níveis de ruído para os anos anteriores e o ano em curso, incluindo uma estimativa do número de pessoas afectadas pelas emissões sonoras de aeronaves. Descrição do método de cálculo utilizado para estabelecer essas curvas.

1.4. Descrição de medidas já aplicadas para melhorar as emissões sonoras de aeronaves, por exemplo informações sobre ordenamento e gestão do território, programas de isolamento contra o ruído, procedimentos operativos como os PAN-OPS (*Procedures for Air Navigation Services - Aircraft Operations*), restrições de operação tais como valores limite de ruído, limitação ou interdição de voos nocturnos, taxas sobre o ruído, utilização de pistas preferenciais, rotas preferidas por razões de ruído ou acompanhamento das trajectórias de voo e medição do ruído.

2. Previsões na ausência de novas medidas:

2.1. Descrição das ampliações de aeroportos (caso existam) já aprovadas e previstas no programa, no que respeita, por exemplo, ao aumento da capacidade, extensão das pistas e ou dos terminais, à futura composição do tráfego e ao seu crescimento previsto.

2.2. No que respeita ao aumento da capacidade aeroportuária, apresentação das vantagens que oferece a capacidade adicional.

2.3. Descrição do impacte no ambiente sonoro na ausência de novas medidas, bem como das medidas já programadas para atenuar o impacte do ruído durante o mesmo período.

2.4. Curvas de níveis de ruído previstas, incluindo uma avaliação do número de pessoas que poderão ser afectadas pelas emissões sonoras de aeronaves, e distinção entre zonas residenciais antigas e recentes.

2.5. Avaliação das consequências e dos custos possíveis na ausência de novas medidas para atenuar o impacte do aumento do ruído, caso este seja previsível.

3. Avaliação de medidas complementares:

3.1. Descrição geral das medidas complementares possíveis como parte das diversas opções mencionadas no n.º 1 do artigo 4.º e, em particular, indicação das principais razões para a sua selecção. Descrição das medidas escolhidas para uma análise mais exaustiva e

informações mais completas sobre o custo da sua introdução, o número de pessoas que delas poderão beneficiar e em que prazo, bem como uma classificação das medidas em função da sua eficácia global.

3.2. Avaliação da relação custo-eficácia ou custo-benefício da introdução de medidas específicas tendo em conta os efeitos sócio-económicos sobre os utentes do aeroporto: operadores (passageiros e mercadorias), passageiros e autarquias.

3.3. Resumo dos possíveis efeitos sobre o ambiente e a concorrência das medidas previstas sobre outros aeroportos, operadores e partes interessadas.

3.4. Razões para a selecção da opção escolhida.

3.5. Resumo não técnico.

4. Relação com a directiva do Parlamento Europeu e do Conselho, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente:

4.1. Caso tenham sido preparados mapas de ruído ou planos de acção nos termos da referida directiva, estes serão utilizados para fornecer as informações exigidas no presente anexo.

4.2. A avaliação da exposição ao ruído (curvas de níveis de ruído e número de pessoas afectadas) deve ser efectuada utilizando pelo menos os indicadores de ruído comuns  $L_{den}$  e  $L_{night}$  especificados na directiva acima referida, caso estejam disponíveis.

## **ANEXO VIII**

### **Medição do ruído**

1. Na determinação da exposição pessoal diária do trabalhador ao ruído durante o trabalho,  $L_{EX,8h}$ , e do nível de pressão sonora de pico,  $L_{Cpico}$ , ou para a selecção dos protectores de ouvido, são utilizados os instrumentos de medição indicados no anexo IX.

2. Os instrumentos de medição são sujeitos a uma verificação no local mediante um calibrador acústico, antes e depois de cada medição ou série de medições.

3. As medições devem ser realizadas no posto de trabalho, sempre que possível, na ausência do trabalhador, com a colocação do microfone na posição em que se situaria a sua orelha mais exposta.

4. Quando a presença do trabalhador for necessária, o microfone deve ser colocado a uma distância de entre 0,10 m e 0,30 m em frente à orelha mais exposta do trabalhador.
5. No caso de utilização de um dosímetro ou de outro aparelho de medição usado pelo trabalhador, o microfone pode ser fixado no vestuário, no ombro, no colarinho, ou no capacete, respeitando a distância fixada na alínea anterior.
6. A direcção de referência do microfone deve ser, se possível, a do máximo ruído, determinado por um varrimento angular do microfone em torno da posição de medição.
7. O intervalo do tempo de medição deve ser escolhido de modo a medir e a englobar todas as variações importantes dos níveis sonoros nos postos de trabalho e de modo que os resultados obtidos evidenciem repetibilidade.
8. O intervalo de tempo de medição, que depende do tipo de exposição ao ruído, pode ser subdividido em intervalos de tempo parciais com o mesmo tipo de ruído, designadamente ruído correspondente às diferentes actividades do posto de trabalho ou do seu ambiente de trabalho.
9. O intervalo de tempo de medição escolhido, que depende das variações do ruído, corresponde à duração total da actividade, a uma parte desta duração e a várias repetições da actividade, de modo que seja possível obter níveis de exposição sonora ou níveis sonoros contínuos equivalentes, ponderados A, estabilizados a mais ou menos 0,5 dB(A).
10. Quando os valores de acção ou o valor limite da exposição pessoal diária se situem dentro da margem de erro das medições, entendendo-se por margem de erro o intervalo entre o resultado da medição subtraído e adicionado do valor da incerteza da medição, representado pela expressão:  $[L_{EX,8h} - \text{incerteza da medição} \leq \text{valor de acção ou valor limite} \leq L_{EX,8h} + \text{incerteza da medição}]$  pode optar-se por:
  - a) Aumentar o número das medições ou a sua duração, até ao limite em que o intervalo do tempo de medição coincida com o de exposição, de modo a obter um grau máximo de exactidão e de redução da margem de erro;
  - b) O empregador assumir que tais níveis ou limites foram ultrapassados e aplicar as correspondentes medidas preventivas.
  - c) Se durante um dia de trabalho um trabalhador está exposto a  $n$  diferentes tipos de ruído e se, para efeito de avaliação, cada um desses ruídos for analisado separadamente, a exposição pessoal diária desse trabalhador,  $L_{EX,8h}$ , pode calcular-se pelas equações:

$$L_{EX,8h} = 10 \log \left[ \frac{1}{8} \sum_{k=1}^{k=n} T_k 10^{(0,1L_{Aeq,Tk})} \right] = 10 \log \sum_{k=1}^{k=n} 10^{(0,1L_{EX,8h})k}, \text{ onde } L_{Aeq,Tk} \text{ é o nível sonoro}$$

contínuo equivalente, ponderado A, de um ruído, num intervalo de tempo  $T_k$ , correspondente ao tipo de ruído  $k$  a que o trabalhador está exposto durante  $T_k$  horas por dia, e  $(L_{EX,8h})_k$  é a exposição pessoal diária ao ruído que seria medido se só existisse o referido tipo de ruído.

11. A média semanal dos valores diários da exposição pessoal,  $\bar{L}_{EX,8h}$ , é obtida pela expressão:  $\bar{L}_{EX,8h} = 10 \log \left[ \frac{1}{5} \sum_{k=1}^m 10^{(0,1L_{EX,8h})k} \right]$ , em que  $(L_{EX,8h})_k$  representa os valores de

$L_{EX,8h}$  para cada um dos  $m$  dias de trabalho na semana considerada.

12. Na determinação da exposição pessoal diária ao ruído podem ser utilizados outros métodos, desde que conformes com a normalização aplicável.

## ANEXO IX

### Instrumentos de medição

1. Os instrumentos de medição devem dispor das características temporais necessárias em função do tipo de ruído a medir e das ponderações em frequência A e C e cumprir, no mínimo, os requisitos equivalentes aos da classe de exactidão 2, de acordo com a normalização internacional, sendo preferível a utilização de sonómetros da classe 1, para maior exactidão das medições.

2. Deve ser evitada a utilização de sonómetros não integradores para a determinação da exposição pessoal do trabalhador quando a pressão sonora apresenta flutuações do nível sonoro,  $L_{pA}$ , de grande amplitude ou para períodos de exposição irregulares do trabalhador.

3. Em caso de dúvida de ultrapassagem dos valores limite, as medições devem ser confirmadas com a utilização de sonómetros integradores.

4. Os dosímetros de ruído para a medição da exposição pessoal diária de cada trabalhador podem ser utilizados desde que:

a) Estejam calibrados segundo o critério ISO, isto é, de forma que, ao duplicar a energia sonora recebida,  $L_{EX,8h}$ , aumenta 3 dB(A);

- b) Permitam determinar o nível sonoro contínuo equivalente,  $L_{Aeq,T}$ , ou o nível de exposição pessoal diária ao ruído,  $L_{EX,8h}$ , e o nível de pressão sonora de pico,  $L_{Cpico}$ .
5. Os instrumentos utilizados para medições de ruído devem possuir indicador de sobrecarga.

## ANEXO X

### **Lista indicativa de medidas que devem ser tomadas para a redução dos riscos ligados à exposição dos trabalhadores ao ruído durante o trabalho**

1. Medidas de carácter específico para redução do ruído na fonte:
  - a) Utilizar máquinas, aparelhos, ferramentas e instalações pouco ruidosos;
  - b) Aplicar silenciadores e atenuadores sonoros;
  - c) Utilizar chumaceiras, engrenagens e estruturas com menor emissão de ruído;
  - d) Evitar valores elevados, como os que aparecem, por exemplo, nos choques muito fortes ou frequentes (pela utilização de material resiliente nas superfícies de impacte), quedas de grande altura ou fortes resistências aerodinâmicas;
  - e) Assegurar o dimensionamento correcto (reforços da estrutura com blocos de inércia e elementos antivibráticos), acabamentos à máquina (equilibragem e polimento de superfícies) e uma escolha correcta dos materiais;
  - f) Promover regularmente a manutenção dos equipamentos.
2. Medidas para a redução da transmissão do ruído:
  - a) Atenuação da transmissão de ruído de percussão, com reforço das estruturas;
  - b) Desacoplamento dos elementos que radiam o ruído da fonte, por exemplo pela utilização de ligações flexíveis nas tubagens;
  - c) Isolamento contra vibrações;
  - d) Utilização de silenciadores nos escoamentos gasosos e nos escapes.
3. Medidas de redução da radiação sonora:
  - a) Aumento da absorção da envolvente acústica e barreiras acústicas;
  - b) Encapsulamento das máquinas;
  - c) Separação dos locais, por:
    - i. Limitação da propagação do ruído, por exemplo pela compartimentação dos locais e pela colocação de divisórias e de cabinas;

- ii. Concentração das fontes de ruído em locais de acesso limitado e sinalizados.
- 4. Medidas respeitantes à acústica de edifícios:
    - a) Aumento da distância entre a fonte de ruído e a localização dos postos de trabalho;
    - b) Montagem de tectos, divisórias, portas, janelas ou pavimentos com elevado isolamento sonoro;
    - c) Montagem de elementos absorventes do som;
    - d) Optimização da difusibilidade sonora (aumento das distâncias entre as superfícies reflectoras e o posto de trabalho).
  - 5. Organização do trabalho:
    - a) Rotatividade dos postos de trabalho;
    - b) Execução dos trabalhos mais ruidosos fora do horário normal de trabalho ou em locais com o menor número de trabalhadores expostos;
    - c) Limitação da duração do trabalho em ambientes muito ruidosos.

## **ANEXO XI**

### **Indicações e orientações para a selecção de protectores auditivos**

- 1. Considera-se que um protector auditivo proporciona a atenuação adequada quando um trabalhador com este protector correctamente colocado fica sujeito a um nível de exposição pessoal diária efectiva inferior aos valores limite e, se for tecnicamente possível, abaixo dos valores de acção inferiores.
- 2. Para a selecção de protectores auditivos, em função da atenuação por bandas de oitava, segue-se o seguinte método:
  - a) Medir o nível de pressão sonora contínuo equivalente, ponderado A, em cada banda de oitava,  $L_{Aeq,f,Tk}$ , do ruído a que cada trabalhador está exposto, para cada posto de trabalho que ocupa, definindo assim o espectro correspondente ao ruído k a que o trabalhador está exposto durante  $T_k$  horas por dia;
  - b) Determinar os níveis globais, em dB(A) por banda de oitava,  $L_{63}, L_{125}, \dots, L_n, \dots, L_{8000}$ , de acordo com a seguinte equação:  $L_n = L_{Aeq,f,Tk} - M_f + 2s_f$ , em que,  $s_f$  é o valor do desvio padrão da atenuação e  $M_f$  o valor médio da atenuação dos protectores auditivos em cada banda de frequência, ambos indicados pelo fabricante;

c) Com os níveis globais, obtidos como indicado na alínea b), calcular o nível sonoro contínuo equivalente,  $L_{Aeq,Tk,efet}$ , de cada ruído que ocorra durante o tempo  $T_k$ , estando o trabalhador equipado com protectores auditivos, pela equação:  $L_{Aeq,Tk,efet} = 10 \log \sum_n 10^{0,1L_n}$  ;

d) Aplicando ao conjunto destes valores, calculados como refere a alínea anterior, a equação dada no n.º 11 do anexo VIII para calcular a exposição diária, obtém-se a exposição diária efectiva,  $L_{EX,8h,efect}$ , em dB(A), de cada trabalhador que use protectores auditivos pela

seguinte expressão:  $L_{EX,8h,efect} = 10 \log \left[ \frac{1}{8} \sum_{k=1}^{k=n} T_k 10^{0,1L_{Aeq,Tk,efet}} \right]$ .

3. Nas situações em que o espectro do ruído não contenha componentes significativas de baixa frequência, podem ser utilizados os métodos de selecção dos protectores auditivos definidos na normalização aplicável, nomeadamente os métodos HML e SNR.

4. Quando na selecção dos protectores auditivos seja utilizado o método por banda de oitava, os cálculos efectuados devem ser registados em formulário adequado.

---

## **RELATÓRIO DE ACTIVIDADES DA COMISSÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES, AMBIENTE E TRABALHO, ELABORADO AO ABRIGO DO ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES – 1/2010**

### **Capítulo I GENERALIDADES**

1. Constituição da Comissão

**A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho é constituída pelos seguintes deputados:**

- a) Partido Socialista (PS)
- Bárbara Chaves
- Carlos Mendonça
- Catarina Furtado

- **António Toste**
- **Hernâni Jorge**
- **Isabel Rodrigues**
- **José Ávila**
- b) Partido Social Democrata (PSD)
- **Carla Bretão**
- **Clélio Menezes**
- **João Bruto da Costa**
- **Luís Garcia**
- c) Partido Popular (CDS/PP)
- **Luís Silveira**
- d) Partido Comunista Português (PCP)
- **Aníbal Pires**

**A deputada Zuraída Soares, do Bloco de Esquerda (BE), participa na Comissão, sem direito a voto, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 2.º da Resolução da Assembleia Legislativa n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.**

## 2. Mesa da Comissão

**A Mesa da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho tem a seguinte composição:**

Presidente – **Hernâni Jorge (PS)**

Relatora – **Isabel Rodrigues (PS)**

Secretária – **Carla Bretão (PSD)**

## Capítulo II

### PERÍODO DE REFERÊNCIA E REUNIÕES EFECTUADAS

O presente relatório respeita às actividades desenvolvidas pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho no período compreendido entre 21 de Novembro de 2009 e 13 de Janeiro de 2010.

Neste período, a Comissão reuniu no dia 13 de Janeiro de 2010, na delegação de S. Miguel da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada.



Capítulo III  
TRABALHOS REALIZADOS

Na reunião de 13 de Janeiro de 2010 a Comissão desenvolveu os seguintes trabalhos:

- a) **Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2009 – Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA);**
- b) **Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2009 – Estabelece o Regime Jurídico de Extracção de Inertes na Faixa Costeira e no Mar Territorial;**
- c) **Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2009 – Estabelece as medidas preventivas aplicáveis à bacia hidrogeológica da caldeira de Guilherme Moniz/Pico Alto, que abrange os concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, na ilha Terceira;**
- d) **Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/2009 – Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora;**
- e) **Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 35/2009 – Cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.;**
- f) **Apreciação e deliberação sobre a prorrogação do prazo de apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2009 – Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA);**
- g) **Apreciação, relato e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2009 – Estabelece o Regime Jurídico de Extracção de Inertes na Faixa Costeira e no Mar Territorial;**
- h) **Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Resolução nº 34/2009 – Pedido de declaração de inconstitucionalidade das alíneas c) e d) do artigo 13º da Lei nº 90/2009, de 31 de Agosto;**

- i) Apreciação, relato e emissão de parecer sobre o Projecto de Resolução nº 1/2009 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008;**
- j) Determinação das diligências a efectuar no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2009 – Estabelece as medidas preventivas aplicáveis à bacia hidrogeológica da caldeira de Guilherme Moniz/Pico Alto, que abrange os concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, na ilha Terceira;**
- k) Determinação das diligências a efectuar no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/2009 – Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora;**
- l) Determinação das diligências a efectuar no âmbito da apreciação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº35/2009 – Cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.;**
- m) Aprovação do relatório de actividades da Comissão, a que se refere o artigo 103º do Regimento da Assembleia Legislativa.**

#### Capítulo IV

#### TRABALHOS PENDENTES

**Estão pendentes, à data do presente relatório, aguardando a conclusão de diligências e a apreciação em Comissão, os seguintes documentos:**

- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 23/2009 – Aprova o Plano Regional de Ordenamento do Território dos Açores (PROTA)**
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 29/2009 – Estabelece as medidas preventivas aplicáveis à bacia hidrogeológica da caldeira de Guilherme Moniz/Pico Alto, que abrange os concelhos de Angra do Heroísmo e Praia da Vitória, na ilha Terceira;**
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 31/2009 – Aprova o Regulamento Geral de Ruído e de Controlo da Poluição Sonora;**
- Proposta de Decreto Legislativo Regional nº35/2009 – Cria a Sociedade de Gestão Ambiental e Conservação da Natureza – Azorina, S.A.;**

**Ponta Delgada, 13 de Janeiro de 2010**

**A Relatora, Isabel Almeida Rodrigues**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, Hernâni Jorge**

—

## **RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 25/2009 – ESTABELECE O REGIME JURÍDICO DA EXTRACÇÃO DE INERTES NA FAIXA COSTEIRA E NO MAR TERRITORIAL**

### **Capítulo I INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Janeiro de 2010, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2009 – Estabelece o regime jurídico da extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 22 de Setembro de 2009, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

### **Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### **a) Na generalidade**

A iniciativa em apreciação cria, no quadro do direito regional, a disciplina jurídica da extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial. O Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi conferida pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, consagrou, no seu artigo 8º e no âmbito dos direitos da Região sobre as zonas marítimas portuguesas, a competência da Região para o licenciamento das actividades de extracção de inertes. Entretanto, já a Lei nº 49/2006, de 29 de Agosto determinara, no seu artigo 5º, que a definição regime jurídico de protecção da orla costeira e de extracção de areias nas Regiões Autónomas é da sua competência legislativa.

No primeiro capítulo da iniciativa, dedicado aos princípios gerais do regime jurídico em apreciação, estabelecem-se regras para a extracção de materiais geológicos na faixa costeira, exceptuando das condicionantes gerais impostas as dragagens e escavações nas áreas sob jurisdição portuária que visem exclusivamente a circulação de navios e a construção ou reparação de infra-estruturas portuárias, as operações de desobstrução da foz de ribeiras e de lagunas e a remoção de materiais geológicos por razões de protecção civil. Estabelecem-se, ainda, as regras relativas à extracção e comercialização de materiais geológicos inertes no mar territorial.

O Segundo capítulo da iniciativa regula a extracção comercial de areia, fazendo depender o exercício desta actividade do seu licenciamento prévio pela administração regional autónoma competente em matéria de ambiente.

Neste âmbito, impõe-se que a actividade seja exercida com salvaguarda do equilíbrio ecológico, evitando impactes negativos no meio marinho e acautelando a erosão da costa e a manutenção das praias. São, também, estabelecidas as condições de comercialização das areias e o requisitos para o licenciamento da extracção comercial de areia, impondo-se às entidades licenciadas um conjunto de obrigações , entre outras, com a disponibilidade de meios técnicos adequados, a existência de sistema de monitorização contínua de posição, capacidade técnica e financeira, limitação das zonas passíveis de operações de descarga e registo diário das recolhas e descargas.

O terceiro capítulo da iniciativa define o processo de licenciamento, a tipologia das licenças e as taxas devidas pela actividade de extracção de inertes, bem como as regras referentes à fiscalização e ao regime de contra-ordenações.

Por último, o quarto capítulo da iniciativa contém as disposições finais e transitórias, estabelecendo-se um regime transitório para as licenças para extracção de areia válidas à data em que o diploma vier a ser publicado, que vigorará até 2012.

É criado um sistema de quotas regionais a vigorar no período entre 1 de Janeiro de 2013 e 31 de Dezembro de 2018.

Estabelece-se a liberdade de negociação, entre as entidades licenciadas, das quantidades autorizadas, mediante comunicação prévia à entidade licenciadora, bem como regras destinadas a evitar ruptura no abastecimento de areia e a garantir o regular abastecimento do mercado.

#### **b) Na especialidade**

Na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e a abstenção do PSD e do PCP, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

*“ Artigo 1º*

*[...]*

*O presente diploma aplica-se às operações de extracção de inertes destinados à utilização em operações de aterro e construção, incluindo a ornamentação, bem como às realizadas no âmbito de operações de desassoreamento, escavação e desobstrução, feitas no domínio público marítimo do mar territorial e na faixa costeira adjacente das ilhas da Região Autónoma dos Açores, estabelecendo o respectivo regime de licenciamento.*

*Artigo 2º*

*[...]*

*a) [...]*

*b) [...]*

*i. [...]*

*ii. [...]*

*iii. Os conjuntos classificados e as áreas de protecção dos imóveis e conjuntos classificados criadas ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional nº 29/2004/A, de 24 de Agosto, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais nº 8/2005/A, de 20 de Maio, e nº 43/2008/A, de 8 de Outubro, que estabelece o regime jurídico relativo à inventariação, classificação, protecção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis, incluindo os jardins históricos, os exemplares arbóreos notáveis e as instalações tecnológicas e industriais;*

*iv. [...]*

*c) [...]*

*d) [...]*

*e) «Inerte» ou «material geológico»: qualquer material de origem geológica não reactivo, nomeadamente rochas, cascalhos, areias e lodos, utilizado em operações de aterro e construção, incluindo a ornamentação;*

*f) [...]*

*g) [...]*

*h) [...]*

*i) [...]*

*Artigo 4º*

[...]

1. *A extracção de inertes na faixa costeira está sujeita à obtenção de licença prévia a emitir pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, salvo tratando-se de operações urgentes, devidamente fundamentadas, as quais dependem de mera autorização do membro do governo regional com competência em matéria de ambiente.*

2. *A extracção de inertes na faixa costeira, quando efectuada no mar a uma distância até 250 metros da linha de costa ou em terra até 50 metros daquela linha, destina-se, sem prejuízo do disposto no número seguinte, à alimentação artificial da faixa marítima de protecção definida no respectivo plano ordenamento da orla costeira ou à utilização em obras portuárias ou de protecção marítima.*

3. *O disposto no número anterior não se aplica às operações de:*

a) *Dragagem e escavação em áreas sob jurisdição portuária que visem exclusivamente a circulação de navios e a construção ou reparação de infra-estruturas portuárias, ficando os materiais retirados propriedade da administração portuária respectiva ou da entidade gestora ou concessionária, no caso dos portos da classe D e dos portinhos, as quais os podem utilizar directamente ou comercializar nos termos do presente diploma.;*

b) *Desobstrução da foz de ribeiras e entradas de lagunas, ficando interdita a comercialização dos materiais removidos, os quais apenas podem ser utilizados para alimentação artificial de praias, devolução ao mar ou para a realização de obras públicas da responsabilidade directa da entidade que promoveu a remoção;*

c) *Remoção de materiais geológicos por razões de protecção civil, nomeadamente em resultado de movimentos de massa que produzam depósitos sobre a zona costeira e sejam susceptíveis de colocar em risco pessoas ou bens, podendo os materiais extraídos ser objecto de comercialização nos termos do presente diploma;*

d) *Extracção de calhau rolado para fins ornamentais ou artísticos, desde que o volume a extrair por ano e em cada 1000 metros de linha de costa seja inferior a 100 metros cúbicos e se demonstre não existirem impactes negativos sobre a linha de costa e sobre a estabilidade das arribas contíguas.*

[...]

1. Nos fundos do mar territorial, para fora da faixa costeira definida no n.º 2 do artigo anterior, pode ser autorizada **a extracção de inertes para fins comerciais**, desde que respeitado o estabelecido nos números seguintes.

2. [...]

3. A extracção de rocha, cascalho ou lodo depende de licença **prévia** a emitir pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, **verificado cumulativamente o seguinte:**

a) **A demonstração, através de avaliação das incidências ambientais da extracção, de que está salvaguardado o equilíbrio ecológico e evitados os impactes negativos sobre o meio marinho, nomeadamente sobre os ecossistemas aquático e marginal;**

b) **Estar acautelada a não erosão da costa e a manutenção das praias;**

c) **Os materiais extraídos destinarem-se a satisfazer necessidades de consumo nos Açores e terem, exclusivamente, o destino indicado na respectiva licença.**

d) [a eliminar]

## Artigo 6º

### Comercialização de inertes

**Quando permitida, a comercialização de inertes extraídos nos termos do presente diploma está sujeita, cumulativamente, às seguintes condições:**

a) **A introdução no mercado é realizada pela entidade licenciada ou autorizada para a extracção;**

b) **A comercialização é feita, ao longo de toda a cadeia comercial, no regime de preços vigiados.**

## Artigo 7º

[...]

1. [a eliminar]

2. **A extracção de areia com fins comerciais, qualquer que seja o método ou o objectivo, depende de licença prévia a emitir pelo departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, e apenas pode ser feita no mar**



*territorial para além da distância definida no n.º 2 do artigo 4.º do presente diploma, verificado cumulativamente o seguinte:*

- a) *O local de extracção não se situa em zona interdita, determinada nos termos do artigo 3.º do presente diploma;*
- b) *A demonstração, através de avaliação das incidências ambientais da extracção, de que está salvaguardado o equilíbrio ecológico e evitados os impactes negativos sobre o meio marinho, nomeadamente sobre os ecossistemas aquático e marginal;*
- c) *Estar acautelada a não erosão da costa e a manutenção das praias;*
- d) *Os materiais extraídos destinarem-se a satisfazer necessidades de consumo nos Açores.*

3. [...]

#### *Artigo 8.º*

*[a eliminar]*

#### *Artigo 9.º*

*[...]*

1. *O deferimento do pedido de licenciamento para a extracção comercial de areias depende da verificação cumulativa dos seguintes requisitos por parte do requerente:*

- a) [...]
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
2. [...]
3. [...]

#### *Artigo 9.º A*

*[corresponde ao artigo 11.º da proposta]*

## *Artigo 10º*

*[...]*

1. *[...]*

2. *[...]*

3. *[...]*

4. *[...]*

5. *A não entrega dos esclarecimentos no prazo referido no número anterior determina o **arquivamento** do processo.*

## *Artigo 11º*

*[a eliminar (renumerado como artigo 9º A)]*

## *Artigo 12º*

### *Emissão e renovação das licenças*

1. *[...]*

2. *Decorridos 60 dias após a comunicação do deferimento da licença sem que se mostre paga a respectiva taxa, o mesmo é anulado e o respectivo processo arquivado.*

3. *A renovação da licença depende da demonstração, por parte do respectivo titular, de que se mantém a verificação dos requisitos exigidos para o licenciamento e do pagamento da taxa respectiva.*

## *Artigo 13º*

*[...]*

1. *[...]*

2. *[...]:*

a) *As previstas no nº 2 do artigo 4º, quando realizadas no âmbito de obras públicas de iniciativa regional ou autárquica;*

b) *As previstas na alínea a) do nº 3 do artigo 4º, quando não haja comercialização dos materiais extraídos ou quando o produto da venda seja receita exclusiva da administração portuária ou da entidade gestora ou concessionária que executa os trabalhos;*

c) *As previstas na alínea b) do nº 3 do artigo 4º;*

d) *As previstas **na alínea c) do nº 3 do artigo 4º**, quando não haja comercialização dos materiais removidos ou, quando esta exista, o produto da venda seja integralmente receita de uma entidade pública.*

3. [...]

4. [...]

#### *Artigo 17º*

[...]

1. *Para efeitos da aplicação da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto, e do nº 3 do artigo 26º da Lei nº 54/2005, de 15 de Novembro, constituem contra-ordenação:*

a) [...]

b) [...]

i. [...]

ii. [...]

iii. *a operação por operador licenciado fora das zonas autorizadas ou em violação dos limites de extracção fixados para a zona **ou das condições impostas pela respectiva licença;***

c) [...]

2. [...]

3. [...]

#### *Artigo 18º*

*[a eliminar]*

#### *Artigo 19º*

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. *Os detentores das licenças podem negociar, exclusivamente entre si, as quantidades autorizadas, ficando obrigados à comunicação prévia à entidade licenciadora das cedências que pretendem efectuar.*

7. [...] ”

Ainda na apreciação na especialidade foi rejeitada, com os votos contra do PS, o voto a favor do CDS/PP e as abstenções do PSD e do PCP, uma proposta de alteração ao artigo 4.º da presente iniciativa legislativa, apresentada pelo CDS/PP, a qual se anexa ao presente relatório.

## **Capítulo IV**

### **CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

#### ***1) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar***

A Comissão, na reunião de 13 de Janeiro de 2010, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que começou por apresentar a iniciativa e referiu o longo historial do processo legislativo regional sobre esta matéria e do necessário diálogo com a República do qual resultou o actual enquadramento ao nível da competência legislativa da Região, que é pacífico. Explicitou que o diploma retoma o processo interrompido em 1999, por força do Acórdão do Tribunal Constitucional que então considerou que a Região não tinha competência para legislar na matéria.

O governante destacou entre os objectivos da iniciativa garantir segurança do investimento feito pelas empresas que actuam no sector e a criar mecanismos de controlo quanto a impactes ambientais inaceitáveis. Esclareceu que até 31 de Dezembro de 2012 se manterão válidas as actuais licenças e referiu o regime de preços vigiados que vigorará futuramente. No plano ambiental, relevou a proibição desta actividade em certas zonas.

A Deputada Carla Bretão, do PSD, pediu ao Secretário Regional que esclarecesse se o intuito de protecção das zonas interditas resulta do senso comum ou se de estudos que identificaram as zonas que devem ser protegidas e qual o fundamento do regime de intransmissibilidade das licenças.

O governante esclareceu que foram feitos alguns estudos e que se procedeu à caracterização do infra-litoral na costa de alguma ilhas, nomeadamente Pico, Faial, S. Miguel e Terceira. Acrescentou que quanto às questões de navegação, o regime decorre das próprias regras de navegação marítima. Referiu também que se pretende evitar que a extracção de areias tenha impacto directo sobre as infra-estruturas pelo que aqui o regime se baseia num princípio da precaução.

O Secretário Regional disse que o regime proposto via que a comercialização de areia seja sempre feita em ambiente controlado, uma vez que se trata de um bem público que deve ser utilizado para o bem comum.

Quanto ao regime de intransmissibilidade das licenças, o Secretário Regional referiu que o mesmo visa proteger os investimentos que foram feitos e ligar as licenças às embarcações, uma vez que o volume de material a extrair tem que estar adequado às necessidades da economia, devendo evitar-se a introdução no mercado de equipamento com maior capacidade sem a necessária adequação das respectivas licenças, as quais são insusceptíveis de apropriação privada, uma vez que visam a extracção de um bem que é público.

O deputado Clélio Meneses pretende saber qual o critério que presidiu à definição dos lapsos temporais dos regimes transitórios, tendo o governante esclarecido que o critério foi o do tempo de amortização dos investimentos, que se entende ser de cerca de 10 anos. O governante acrescentou que o regime transitório proposto corresponde ao que foi acordado com os empresários do sector.

O deputado Luís Silveira, do CDS/PP, questionou o Secretário Regional relativamente ao preço da areia e ao facto de no Corvo este ser muito mais elevado do que no resto das ilhas, dada a impossibilidade, invocada pelo areeiros, de captar inertes a mais de 30 metros de profundidade.

O governante respondeu que actualmente o preço da areia é regulado e igual em toda a Região, para a primeira venda, após a qual a areia entra no mercado, situação essa que já não é do âmbito da presente proposta. Acrescentou que com esta iniciativa se pretende concentrar as actividades extractivas em zonas determinadas e que a partir de 2012 o mercado será liberalizado, pelo que nessa altura os areeiros terão a possibilidade de introduzir areia extraída em zonas mais baratas nas ilhas onde é mais cara a extracção. O Secretário Regional reiterou a importância do regime transitório atendendo aos

investimentos feitos pelos operadores, que merecem consideração dos poderes públicos e que merecem ser premiadas porque serviram bem os Açores ao longo da última década.

2. Foram solicitados pareceres às seguintes entidades, que responderam:

**a) Areiaçor – Sociedade Unipessoal, Lda.**

A sociedade comercial Areiaçor manifesta-se no sentido de salvaguardar a continuidade da actividade comercial de todas as empresas que são actualmente detentoras de licenças de extracção de areias na Região e alerta para as situações em que estas não são proprietárias das embarcações, pelo que sugere que a alínea a) do artigo 9º especifique a titularidade ou fruição em regime de contrato de aluguer ou prestação de serviços de embarcação.

**b) Transportes Marco & Silva Lda.**

O parecer da sociedade comercial Transportes Marco & Silva, Lda., é favorável à generalidade da iniciativa. Contudo, o mesmo parecer entende ser necessário esclarecer o sentido da norma do artigo 5º, nº 3, alínea a), quanto à entidade responsável pela avaliação das incidências ambientais, bem como relativamente às entidades a quem pode ser atribuída licença para o exercício da actividade de extracção.

**c) Açores-Madeira, Lda.**

O parecer da sociedade comercial Açores-Madeira, Lda., evidencia o entendimento de que as zonas interditas à extracção de areias não devem ser definidas de uma forma generalista, mas antes, casuisticamente, de acordo com os estudos de impacte ambiental efectuados para cada zona.

3. Foram, ainda, solicitados pareceres às seguintes entidades, que não responderam:

- Hortareias;
- Vieira & Couto;
- Dragaçor, Lda.;
- Manuel Francisco Machado;
- Ilha Azul, Lda.;
- Martins & Silva;

## **Capítulo V**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a proposta em análise porquanto a mesma concretiza, no ordenamento jurídico regional, a competência da Região para o licenciamento das actividades de extracção de inertes, introduzindo a necessária disciplina para o exercício desta actividade num quadro de protecção da orla costeira e do ambiente marinho e de reconhecimento da relevância social e económica da actividade de extracção de inertes.

Trata-se, aliás, do exercício de uma competência legislativa que a Região vem reivindicando de há longa data, com especial ênfase na última década, e que ganhou um novo enquadramento jurídico com a aprovação das Leis nº 54/2005, de 15 de Novembro, e nº 49/2006, de 29 de Agosto, e com o disposto no nº 2 do artigo 8º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº 22/2009, de 12 de Janeiro.

O PS apresentou, na especialidade, propostas de alteração visando uma melhor sistematização da proposta e a clarificação do sentido de algumas normas.

O *Grupo Parlamentar do CDS/PP* manifestou a sua concordância com a iniciativa legislativa em apreciação, tendo, na especialidade, apresentado uma proposta de alteração ao artigo 4º da proposta.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e a *Representação Parlamentar do PCP* abstiveram-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando as respectivas posições para a apreciação em plenário.

## **Capítulo VI**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e as abstenções do PSD e do PCP, emitir parecer favorável

à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 25/2009 – Estabelece o regime jurídico da extracção de inertes na faixa costeira e no mar territorial.

**Ponta Delgada, 13 de Janeiro de 2009**

**A Relatora, Isabel Almeida Rodrigues**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, Hernâni Jorge**

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 1/2009 –  
CONTA DE GERÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO  
AUTÓNOMA DOS AÇORES REFERENTE AO ANO DE 2008**

**Capítulo I  
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 13 de Janeiro de 2010, na Delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Resolução n.º 1/2009 – Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008.

O mencionado Projecto de Resolução foi registado na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 31 de Março de 2009, tendo sido despachado para a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para relato e emissão de parecer, sem prazo, para que possa ser apreciado conjuntamente com o parecer do Tribunal de Contas.

O parecer n.º 3/2009 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008 foi emitido em 9 de Dezembro de 2009.



## **Capítulo II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

Nos termos do n.º 1 do artigo 50.º do Decreto Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março (Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores), a organização da Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores cabe ao Sector Financeiro, sob a coordenação do Conselho Administrativo.

A Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores está sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas por força do disposto no artigo 51.º, n.º 1, alínea a) da Lei n.º 98/97, de 26 de Agosto, Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas, competindo à Secção Regional dos Açores dar parecer sobre aquela conta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º da mencionada Lei.

Dispõe ainda o n.º 2 do artigo 50.º da Orgânica dos Serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que a Conta de Gerência é aprovada pelo Plenário, após o acórdão da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas.

## **Capítulo III**

### **APRECIACÃO DA CONTA**

Em 30 de Março de 2009 a Mesa da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores aprovou a referida Conta de Gerência, que lhe fora submetida a apreciação pelo Conselho Administrativo, e deliberou apresenta-la ao Plenário da Assembleia Legislativa para aprovação.

O parecer n.º 3 /2009 da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008 foi emitido em 9 de Dezembro de 2009.

A análise dos documentos permitiu à Comissão verificar que:

1. A dotação global do Orçamento foi de 11.043.171,45 €, tendo a receita diminuído 1,7% comparativamente a 2007.
2. A execução da receita foi de 99,8%;

3. A execução da despesa fixou-se em 99,2% e totalizou 10.952.316,45 €.
4. O Orçamento da Região Autónoma dos Açores é o principal financiador do Orçamento da Assembleia Legislativa, contribuindo em 96% para o total da receita, enquanto o saldo da gerência de 2007 foi responsável por 3,4% da receita;
5. Os encargos com o pessoal correspondem a 53% do total das despesas, seguidos das despesas com aquisição de bens e serviços (21%). As despesas com pessoal aumentaram 5,4% relativamente a 2007, devido ao aumento do número de deputados regionais e ao aumento dos grupos e representações parlamentares na actual legislatura;
6. Do parecer da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas resultou a manutenção de uma recomendação anteriormente formulada, no sentido de o relatório de gestão integrar informação sobre garantias prestadas por empreiteiros, decorrentes das obras executadas, com o historial das diferentes garantias e cauções.

#### **Capítulo IV**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS, do PSD e do CDS/PP* e a *Representação Parlamentar do PCP* registaram o facto da Conta de Gerência ter sido elaborada e documentada, no estrito cumprimento da Lei e das orientações do Tribunal de Contas, integrando os documentos necessários à sua conferência e análise por aquele Tribunal.

#### **Capítulo V**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu que a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 2008 foi elaborada e documentada no estrito cumprimento da lei, tendo emitido, por unanimidade, parecer favorável à respectiva aprovação.

Consequentemente, o Projecto de Resolução n.º 1/2009 está em condições de ser agendado para debate e votação em Plenário, a quem compete a decisão final sobre a Conta de Gerência da Assembleia Legislativa, nos termos do n.º 2 do artigo 50.º do Decreto

Legislativo Regional n.º 54/2006/A, de 22 de Dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 3/2009/A, de 6 de Março.

**Ponta Delgada, 13 de Janeiro de 2010**

**A Relatora, Isabel Almeida Rodrigues**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, Hernâni Jorge**

---

**RELATÓRIO SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL  
Nº 8/2009 – REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 23/89/A,  
DE 20 DE NOVEMBRO**

**Capítulo I  
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 20 de Novembro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional n.º 8/2009 – Revogação do Decreto Legislativo Regional n.º 23/89/A, de 20 de Novembro.

O mencionado Projecto de Decreto Legislativo Regional, iniciativa do Grupo Parlamentar do CDS/PP na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, deu entrada na mesma Assembleia Legislativa em 1 de Setembro de 2009, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

**Capítulo II  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa funda-se no disposto nos artigos 37º, nº 1, e 57º, nº1 e nº 2, alínea p), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se, ainda, em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4, da Constituição da República Portuguesa.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ordenamento do território é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### **a) Na generalidade**

A iniciativa em apreciação pretende revogar o Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro, o qual declarou a zona da Ponta da Fajã, na freguesia da Fajã Grande, concelho das Lajes das Flores, zona de alto risco e proibiu, na área em causa, a edificação de qualquer tipo de construção, bem como habitar nos imóveis existentes.

##### **b) Na especialidade**

Na análise na especialidade, não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

### **Capítulo IV**

#### **CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

##### **1. *Audição do Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores***

Embora o convite para audição tenha sido dirigido ao Presidente da Câmara Municipal das Lajes das Flores, a autarquia foi ouvida na pessoa do seu Vice-Presidente, por impossibilidade do respectivo Presidente. A audição decorreu pelas 15 horas do dia 29 de Junho, p.p., na delegação das Flores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Santa Cruz.

O Vice-Presidente começou por transmitir a sua convicção de que tudo o que tem sido feito até agora tem ido no bom caminho para que se possa proceder à revogação do Diploma Regional que interdita a zona da Ponta da Fajã. Referiu que, além de ser um dos lugares mais bonitos da Europa, as pessoas gostam de viver lá e que não aconteceu mais nada, acrescentando que existem outros locais onde aconteceram eventos semelhantes e que as pessoas continuam a viver lá.

Mencionou os esforços desenvolvidos pela Câmara Municipal na reparação de estradas e da rede de abastecimento de água, bem como o facto de a EDA ter procedido à ligação de novas baixadas. Considera que neste momento estão reunidas condições políticas e a vontade do homem para que se possa evoluir em sentido positivo, salvaguardando um círculo circunscrito de determinado risco.

O Vice-Presidente acrescentou que a Câmara Municipal não tem técnicos que possam avaliar a situação real do que se passa na rocha, pelo que a autarquia entende que será razoável, em termos de probabilidades, que da igreja para cima se mantenham as restrições e que se revogue o Decreto Legislativo Regional quanto ao mais, para que as pessoas possam continuar a habitar na Fajã. A concluir a sua intervenção inicial referiu o esforço que está a ser feito pelo CDS/PP e pelo PSD e que a Câmara Municipal das Lajes está de acordo com estas intenções, salvaguardada que seja uma zona tampão da igreja para cima.

O debate iniciou-se com uma questão colocada pelo Deputado António Gonçalves do PSD, que solicite ao Vice-Presidente da autarquia que esclarecesse melhor a posição da Câmara Municipal, uma vez que o Deputado entende que não se pode revogar o decreto Legislativo Regional em vigor e não revogar quanto a parte do território em causa, ai que o autarca respondeu que a Câmara Municipal concorda com a revogação do diploma.

O Deputado Aníbal Pires pediu ao Vice-Presidente que esclarecesse se a posição da Câmara Municipal das Lajes é no sentido de que se mantenha a condicionante relativamente a uma parte do território em causa.

O Vice-Presidente respondeu que a necessidade de condicionar a zona para lá da igreja terá que ser avaliada por técnicos e que essa hipótese será de equacionar se houver necessidade disso, acrescentando que a Câmara estará atenta às questões do licenciamento.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do PS, perguntou ao autarca se a Câmara Municipal das Lajes alicerça a sua posição em algum suporte técnico ou se apenas num convencimento e

no facto de que há 20 anos não acontece nada, questionando se a autarquia tem estudo geológico ou outro sobre a matéria.

O mesmo Deputado referiu que o diploma actual não impede as pessoas do usufruto dos seus terrenos, mas apenas a construção de novas habitações ou a habitação nos imóveis existentes. Acrescentou que parece que a Câmara Municipal das Lajes nunca tomou qualquer medida cautelar, nos termos do artigo 3º do diploma em causa e pretendeu saber porquê. Relativamente à Resolução que indemnizou as pessoas pelo abandono da Fajã, pretendeu saber se essas pessoas voltaram para a Fajã.

Respondendo ao Deputado, o Vice-Presidente disse parecer-lhe que as pessoas que receberam indemnização não voltaram, mas que não deixaram de ter lá os prédios, alguns dos quais foram vendidos mais tarde. Referiu que a Câmara Municipal da Lajes não tem pareceres técnicos, mas que ao longo dos últimos 20 anos nada mais aconteceu e que a falésia se reconstruiu e ficou arborizada, o que é factual. Acrescentou que, na altura, a Câmara respeitou e acatou o Decreto Legislativo Regional e que o que tem feito agora tem sido pelas pessoas que continuaram a viver no local, que não receberam indemnização e que têm direito aos bens essenciais como distribuição e água e acesso condigno.

O Deputado Manuel Herberto Rosa manifestou a sua convicção de que houve algumas pessoas que foram indemnizadas e que depois beneficiaram com os prédios e concluiu que há uma alteração da posição da Câmara Municipal das Lajes entre 2008 e 2009 que não tem suporte técnico.

O Vice-Presidente respondeu ao Deputado reiterando a afirmação que fez na sua primeira intervenção, segundo a qual se deveria criar uma zona de precaução.

O Deputado Luís Silveira, do CDS/PP, perguntou ao autarca sobre o critério usado para as indemnizações, atendendo ao carácter global do diploma, e quem suportou as indemnizações, ao que o Vice-Presidente respondeu não poder pronunciar-se sobre esta matéria uma vez que não estava na Câmara na altura, tendo referido que as indemnizações foram suportadas pelo Governo Regional.

O Deputado Clélio Meneses, do PSD, referiu não estar em julgamento o que foi feito antes e que se sente que há uma predisposição das pessoas para viver no local, pelo que pretendeu saber do Vice-Presidente se a percepção da Câmara é de que se deverá poder construir em

toda a zona sem restrições, ou se, pelo contrário, é de que se deverá poder construir numa área, mantendo a restrição na restante.

O Vice-Presidente respondeu que deverá salvaguardar-se uma zona restrita cujo perímetro se há-de definir.

O Deputado Luís Silveira, do CDS/PP, questionou o autarca sobre a existência de PDM para o município das Lajes e quais os critérios do mesmo para aquela zona. Questionou, ainda, se o próprio município, enquanto entidade licenciadora, pode impedir a construção através do PDM, no caso de o diploma vir a ser revogado.

Em resposta ao Deputado o Vice-Presidente disse que o município tem PDM e que o teor do mesmo está adstrito ao teor do diploma em causa. Quanto à segunda questão colocada, considerou que a mesma se resolve com a revisão do PDM.

Por último, o Deputado Luís Silveira perguntou se o município concorda com a revogação do diploma, assumindo o compromisso de, no seu PDM, restringir a construção em determinada zona tendo o Vice-Presidente respondido que de outra maneira não fazia sentido.

## ***2. Audição do Presidente da Junta de Freguesia da Fajã Grande***

A audição do Presidente da Junta de Freguesia da Fajã Grande decorreu pelas 16 horas do dia 29 de Junho p.p., na delegação das Flores da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Santa Cruz.

Na sua intervenção inicial o Presidente da Junta de Freguesia referiu ser seu entendimento de que no local haverá algum perigo, mas que não vê perigo que implique que não se possa habitar. Quanto à revogação do diploma que impõe restrições à zona da Ponta da Fajã referiu não ter posição, acrescentado que acha que não existe perigo em viver na zona baixa, até à igreja, bem como em passar licenças.

O Deputado António Gonçalves, do PSD, solicitou ao autarca um melhor esclarecimento sobre a posição da Junta de Freguesia da Fajã Grande, pedindo-lhe que concretizasse se a igreja deveria ser o ponto limitativo do perigo, ao que o autarca respondeu que até à igreja haverá algum perigo, acrescentando que na nossa terra há perigo em todos os sítios. O autarca disse, ainda, que, até à igreja deverá ser aberto para construção e que da igreja para lá não se deveria construir, apenas manter o que o que lá está.

O mesmo Deputado questionou o autarca sobre as baixadas que têm sido feitas pela EDA, pretendendo saber se o Presidente da Junta tem sido solicitado para passar atestados de residência, tendo este respondido que tem passado bastantes.

O Deputado Manuel Herberto Rosa pretendeu saber quantas famílias têm na Ponta da Fajã a sua habitação principal, ao que o Presidente da Junta respondeu serem 6 a 8 famílias, mas que no Verão serão cerca de 20. O autarca referiu o facto de várias pessoas residentes no Continente terem moradia na Ponta da Fajã, onde possam o Verão.

O Deputado Clélio Meneses pretendeu ser esclarecido sobre os hábitos de vida em comunidade, no que respeita a vivências, ou se vão lá apenas dormir, tendo o autarca respondido que as pessoas mantêm as suas tradições, como é o caso das festividades do Espírito Santo, de S. Pedro e da Padroeira, Nossa Senhora do Carmo. Referiu ainda que ao dia 16 de cada mês é celebrada missa no local e que o espírito de comunidade se mantém.

O mesmo deputado pretendeu saber se as pessoas percebem a viabilidade de apenas se construir até à igreja ou se querem construir em todo o lado, ao que o autarca respondeu que as pessoas têm fugido para lá da igreja porque é mais barato, concluindo que querem continuar a construir.

O Deputado Luís Silveira perguntou ao autarca se este concorda com a revogação do diploma que impõe restrições ao local e se entende que deve ser o município a definir onde se deve construir e licenciar. O Presidente da Junta respondeu que, a ser possível, seria a Câmara a dizer onde é que se pode construir. Disse não saber se o diploma deve ou não ser revogado e que a decisão não deve ser tomada assim. Entende que o que foi feito, feito está mas que deveria poder construir-se, devendo ser o município a dizer onde tal será possível.

### ***3. Visita ao local***

A Comissão visitou a zona da Ponta da Fajã, na freguesia da Fajã Grande, no concelho das Lajes das Flores, no dia 29 de Junho de 2009, pelas 17 horas e 30 minutos.

No local a Comissão observou a existência de alguns imóveis recuperados, bem como o estado dos acessos viários, recuperados num passado recente.

A Comissão observou, ainda, a zona do deslizamento ocorrido em 19 de Dezembro de 1987.

### ***4. Parecer do Laboratório Regional de Engenharia Civil***

O parecer do Laboratório Regional da Engenharia Civil – LREC, deu entrada na Assembleia Legislativa em 30 de Outubro p.p., sendo junto ao presente Relatório como documento 6.



O parecer está sistematizado de acordo com as questões colocadas no ofício dirigido ao LREC pela Comissão.

Quanto à primeira questão enunciada, pretende-se saber se os riscos que motivaram a aprovação do Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro, classificando a Ponta da Fajã Grande, na ilha das Flores, como zona de alto de risco, a manterem-se, são do mesmo grau em todo o lugar, ou seja, desde a entrada na Ponta da Fajã até ao local da derrocada.

Nesta matéria, pode ler-se no parecer do LREC se observam, na bacia existente no topo da falésia, “fissurações e degraus resultantes do abatimento de blocos, prenunciadores de importantes movimentações de terras que irão ocorrer futuramente”, “cicatrices resultantes de anteriores movimentos de massa” que ilustram o facto de que “este é um fenómeno que ali ocorre periodicamente” e “cicatrices recentes na superfície do talude, facto que demonstra que o processo erosivo continua a sua acção, contribuindo para a instabilidade da falésia”.

Quanto ao risco, e considerando o parecer que o risco “é a probabilidade de ocorrer uma perda (vidas humanas, bens, capacidade produtiva, etc) numa dada área, sujeita a um determinado perigo”, entende o LREC que “esta continua a ser e será sempre uma área de elevado perigo de ocorrência de movimentos de massa, por corresponder a um escarpado imponente onde existem indícios de evolução acelerada”, acrescentando que, tendo em conta que as hipóteses de soluções de intervenção directa sobre a falésia para o minimizar são totalmente inviáveis atendendo à altura da escarpa, considera-se que, na prática, não só se mantém uma situação de elevado risco em todo aquele lugar, como, em termo quantitativos, esse risco tem sido aumentado ao longo do tempo”, pelas razões expostas no parecer.

A segunda questão enunciada pretende esclarecer se é possível proceder a um mapeamento dos riscos, em função da respectiva natureza e grau, identificando-se zona ou zonas onde pudessem, eventualmente, ser permitidas determinadas actividades, o parecer do LREC é de que “é possível elaborar um mapeamento da zona em função dos riscos existentes (...)” mas que “a utilização desta zona deverá ser sempre bastante condicionada (...)”, “(...) não devendo ser nunca permitida a pernoita”.

A terceira questão enunciada pretende esclarecer se o tipo e grau de risco existente no lugar da Ponta da Fajã são diversos de outras zonas com idênticas características que se conhecem nos Açores, de forma a justificar um tratamento diferenciado. O parecer do LREC considera que “o lugar da Ponta da Fajã é dos locais de maior risco do arquipélago. Contudo, existem outras situações em que o risco é idêntico...”, às quais deveria ser aplicado “o mesmo tratamento que se adoptou para a Ponta da Fajã e não o inverso”.

### **5. Outros pareceres solicitados**

Por ofício enviado em 18 de Agosto, p.p., foi solicitado parecer ao Departamento de Geologia da Universidade dos Açores. Até à data da conclusão do presente Relatório não foi recebida qualquer resposta por parte daquele Departamento da Universidade dos Açores.

### **6. Documentos remetidos à comissão**

Em 30 de Junho de 2009 o Presidente do Município das Lajes remeteu, via fax, à Comissão, um ofício pelo qual pretendeu esclarecer as dúvidas manifestadas por alguns Deputados quanto à posição da autarquia, no decurso da audiência em que se fez representar pelo Vice-Presidente da Câmara. O documento é junto ao presente Relatório como documento 7.

De acordo com o referido ofício, é entendimento da Câmara Municipal das Lajes das Flores “que, sem garantias claras de segurança para as populações, não se deverá proceder à revogação integral da legislação existente, devendo pelo contrário, promover-se a alteração de tal legislação, de modo a permitir-se a construção e habitação numa zona delimitada e definida para o efeito de acordo com o grau de risco que vier a ser identificado”.

## **Capítulo V**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

Face ao anúncio do *Grupo Parlamentar do CDS/PP* de que irá formalizar a retirada da iniciativa legislativa em apreciação, os *Grupos Parlamentares do PS* e do *PSD* abstiveram-se de tomar posição.

## **Capítulo VI**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada e, sobretudo, considerando a intenção manifestada pelo autor da iniciativa de proceder à respectiva retirada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, não emitir parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 8/2009 – Revogação do Decreto Legislativo Regional nº 23/89/A, de 20 de Novembro.

**Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009**

**A Relatora, Isabel Almeida Rodrigues**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, Hernâni Jorge**

—

**RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 19/2009 – REGULAMENTA A ELABORAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DE RELATÓRIOS E INFORMAÇÃO PÚBLICA SOBRE O ESTADO DO AMBIENTE, REGULA O APOIO ÀS ORGANIZAÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS DE AMBIENTE E ALTERA A COMPOSIÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO REGIONAL DO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (CRADS)**

**Capítulo I**

**INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 20 de Novembro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 – Regulamenta a elaboração de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não

governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 15 de Julho de 2009, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

## **Capítulo II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

## **Capítulo III**

### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

#### **a) Na generalidade**

A proposta em análise introduz no ordenamento jurídico regional a disciplina necessária à execução dos compromissos decorrentes da Convenção sobre o Acesso à Informação, Participação do Público no Processo de Tomada de Decisão e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente, assinada em Aarhus, na Dinamarca, em 25 de Junho de 1998, aprovada para ratificação pela Resolução da Assembleia da República nº 11/2003, de 25 de Fevereiro e ratificada pelo Decreto do Presidente da República nº 9/2003, também de 25 de Fevereiro, e

da Directiva 2003/35/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003, que estabelece a participação do público na elaboração de certos planos de ambiente e que altera, no que diz respeito à participação do público e ao acesso à justiça, as Directivas 85/337/CEE e 96/61/CE do Conselho, e que tem como objectivo contribuir para a implementação das obrigações decorrentes da referida Convenção de Aarhus.

Relativamente à disponibilização de informação sobre ambiente, a proposta atribui ao departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente a elaboração dos relatórios que garantam o exercício do direito de participação pública em matéria de ambiente e de ordenamento do território e estabelece regras que visam assegurar a disponibilização e o acesso a informação em matéria de ambiente.

A proposta regula, também, o apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente, cuja disciplina se encontra actualmente na Portaria da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar nº 28/2005, de 14 de Abril.

Neste âmbito, regulamenta-se o respectivo registo regional e estatuto das ONGA registadas. Os apoios a conceder ao abrigo da nova disciplina jurídica podem assumir as modalidades de contrato de cooperação técnica e financeira, contrato de financiamento, protocolo ou subsídio.

A proposta procede à definição das ecotecas e centros de interpretação ambiental e respectiva rede regional cuja coordenação é atribuída ao departamento da administração regional autónoma com competência em matéria de ambiente.

O diploma procede, ainda, à integração num só órgão consultivo – o Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, das competências em matéria de ambiente, ordenamento do território, desenvolvimento sustentável, recursos hídricos e resíduos estão presentemente distribuídas por vários órgãos, nomeadamente o Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Conselho Regional da Água, a Comissão Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens, a Comissão para a Implementação do Mercado Regional de Resíduos.

## **b) Na especialidade**

Na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e as abstenções do PSD, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

“ Artigo 14º

[...]

1. [...]

2. [...]

3. [...]

4. [...]

5. [...]

6. *As auditorias extraordinárias são desencadeadas por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente quando a entidade não apresente, no prazo fixado, os relatórios relativos à execução de acções financiadas pela administração regional autónoma ou existam fortes indícios **de** que a entidade:*

a) [...]

b) [...]

c) [...]

d) [...]

Artigo 16º

[...]

1. [...]

2. *O disposto na alínea g) do número anterior só não é aplicável quando for feita prova documental escrita de que o interessado, enquanto titular e no desempenho de funções de direcção em entidades ou se encontrem em incumprimento na sequência de apoios concedidos ao abrigo de outros sistemas de apoio financeiro público, se **manifestou expressamente** contra a situação de incumprimento em causa.*

Artigo 23º

***Indeferimento dos pedidos de apoio***

1. ***Os pedidos de apoio são liminarmente indeferidos quando:***

a) *Os requerentes não reúnam as condições de acesso previstas no artigo 16.º do presente diploma;*

b) *O pedido não se enquadre no âmbito ou modalidades fixadas no artigo 17.º do presente diploma.*

2. *Os pedidos de apoio são, ainda, indeferidos quando os requerentes não respondam adequadamente, no prazo de dez dias úteis, às solicitações referidas no n.º 4 do artigo anterior.*

#### *Artigo 34º*

*[...]*

*O Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, abreviadamente designado por CRADS, é um órgão consultivo do departamento da administração regional autónoma competente em matéria de ambiente, constituído com o objectivo de contribuir para a garantia do direito de participação pública em matéria de política do ambiente e de assegurar o diálogo e cooperação com entidades e organizações da sociedade civil com interesse em matéria ambiental na procura de consensos relativos à política ambiental.*

#### *Artigo 35º*

*[...]*

1. *[...]*

2. *[...]*

3. *[...]:*

a) *Emitir parecer sobre a componente referente aos Açores incluída nos documentos sobre o estado do ambiente previstos no artigo 49º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, alterada pela Lei n.º 13/2002, de 31 de Dezembro, Lei de Bases do Ambiente.*

b) *[...]*

c) *[...]*

d) *[...]*

e) *[...]*

#### *Artigo 46º*

[...]

1. **O Secretário-Geral é nomeado pelo Presidente, ouvido o Plenário.**
2. [corresponde ao n.º 1 da proposta]
3. [corresponde ao n.º 2 da proposta]

#### Artigo 49º

[...]

1. [...]
2. Os membros do conselho **podem** juntar à acta **declarações de voto, por escrito, desde que as entreguem até ao final da respectiva reunião.**
3. [...]
4. [...]

#### Artigo 50º

[...]

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. **Compete ao relator-coordenador:**
  - a) **Organizar e orientar as actividades do grupo;**
  - b) **Presidir às reuniões do grupo e orientar o seu funcionamento;**
  - c) **Assegurar o cumprimento dos prazos para as tarefas atribuídas e apresentar os resultados ao plenário;**
  - d) **Informar, sempre que solicitado pelo presidente, sobre a evolução das actividades do grupo.**
5. [a eliminar]
6. [...]

#### Artigo 54º

[...]



1. *As referências feitas em diplomas legais ao Conselho Regional do Ambiente, à Comissão de Regional de Acompanhamento da Gestão de Embalagens e Resíduos de Embalagens, à Comissão para a Implementação do Mercado Regional de Resíduos ou ao Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento do Território consideram-se reportadas ao Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.*

2. *Até que seja revisto o enquadramento jurídico do sistema regional de ordenamento do território, o relatório referido no n.º 2 do artigo 3.º do presente diploma corresponde, para todos os efeitos legais, ao relatório sobre o estado do ordenamento do território a que se refere o artigo 146.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, que estabelece o regime jurídico dos instrumentos de gestão territorial, alterado pelos Decretos-Lei n.º 53/2000, de 7 de Abril, n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, n.º 316/2007, de 19 de Setembro, n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro e 181/2009, de 7 de Agosto, e pelas Leis n.º 58/2005, de 29 de Dezembro e n.º 56/2007, de 31 de Agosto, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2000/A, de 23 de Maio, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2002/A, de 11 de Abril e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 38/2002/A, de 3 de Dezembro, n.º 24/2003, de 12 de Maio e 43/2008/A, de 8 de Outubro.*

3. [...]

#### *Artigo 55.º*

[...]

- [...]:
- a) *O Decreto Legislativo Regional n.º 37/2002/A, de 28 de Novembro;*
  - b) *O Decreto Legislativo Regional n.º 11/2005/A, de 14 de Junho;*
  - c) *A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 10/2007/A, de 18 de Junho;*
  - d) *O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/99/A, de 26 de Junho;*
  - e) *O Decreto Regulamentar Regional n.º 20/99/A, de 21 de Dezembro;*
  - f) *O Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2001/A, de 10 de Agosto;*
  - g) *O Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2003/A, de 10 de Fevereiro;*
  - h) *[corresponde à alínea e) da proposta];*
  - i) *[corresponde à alínea f) da proposta];*

- j) *[corresponde à alínea g) da proposta];*
- k) *[corresponde à alínea h) da proposta]. ”*

## **Capítulo IV**

### **CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

#### *1) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar*

A Comissão, na reunião de 16 de Outubro de 2009, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que começou por apresentar a iniciativa e referiu que a mesma visa dar execução na Região às obrigações assumidas pelo Estado Português com a ratificação da convenção de Aarhus. O governante acrescentou que o diploma procede à substituição do mecanismo de apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente por outro melhor e cria o registo regional das associações desta área. Segundo referiu, pretende-se esclarecer um conjunto de obrigações que a Região tem em matéria de informação ambiental, ficando fora do âmbito do diploma a matéria de acesso à justiça porque não é competência da Região.

O Secretário Regional referiu que o diploma traduz um alargamento e flexibilização do quadro de apoio às organizações e associações ambientais, que vai beneficiar as ilhas mais pequenas. No que respeita ao Conselho Regional para o Ambiente e Desenvolvimento do Território, o governante referiu que a proposta em apreciação atribui àquele órgão todas as competências consultivas, cuja composição é profundamente alterada no sentido da sua desgovernamentalização, conseguida através da diminuição das representações de departamentos governamentais regionais e do aumento das representações de outras entidades.

Iniciado o debate, o Deputado Clélio Meneses, do PSD, pretendeu saber o fundamento do estabelecimento de um prazo de três anos para a elaboração do relatório sobre o estado do ambiente, bem como, quanto aos prazos do artigo 5º da proposta, a razão pela qual não foi feita uma remissão para a legislação nacional.

Em resposta à primeira questão colocada, o Secretário Regional referiu que os relatórios são instrumentos muito complexos, que devem espelhar as alterações que ocorrem num certo

período de tempo. Acrescentou que, no caso do relatório sobre o estado do ambiente, este visa apresentar uma visão mais profunda e técnica sobre a evolução do ambiente, pelo que o relatório não terá significado se a informação for disponibilizada numa base anual. Quanto à segunda questão, o governante referiu que tem sido objectivo do Governo colocar as matérias da competência legislativa da Região em legislação regional, não havendo qualquer interesse em remeter para legislação nacional matéria relativamente à qual a Assembleia Legislativa é competente.

O Governante conclui a sua audição relevando a importância do diploma para a política ambiental, uma vez que garante transparência em matéria de informação ambiental e cria condições para a disponibilização da informação através de uma presença constante na internet.

2. Foram solicitados pareceres às seguintes entidades, que responderam:

***a) Centro de Jovens Naturalistas***

O parecer do Centro de Jovens Naturalistas foi recebido em 22 de Outubro p.p., e é favorável à proposta em apreciação.

***b) Associação Ecológica Amigos dos Açores***

O parecer da Associação Ecológica Amigos dos Açores foi recebido em 26 de Outubro, p.p., tendo a Associação suscitado as seguintes questões:

- O número de associados exigido para as ONGA com sede nos Açores deveria ser o mesmo que para as Associações nacionais ou internacionais com delegações, núcleos ou outras formas de representação na Região.
- As ecotecas deveriam manter uma relação estreita com o sistema associativo e com a sociedade civil.
- O CRADS deverá concentrar os seus esforços em medidas conducentes à produção de resíduos.
- Com as convocatórias para as reuniões do CRADS devem ser fornecidos, obrigatoriamente, os elementos a serem analisados nessas mesmas reuniões.

– A Associação protesta em relação às consultas efectuadas no processo de apreciação da proposta em análise, pois considera que grande parte das consultas são feitas a entidades que não cumprem as condições referidas na lei.

***c) Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas***

O parecer da Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas foi recebido em 27 de Outubro, p.p., no qual propõe uma maior abrangência da norma que equiparada outras entidades às ONGA, bem como das associações que podem fazer do CRADS. É ainda, proposto, que fique expressa a equiparação a serviço efectivo da participação em reuniões plenárias e grupos de trabalho, para os vogais do Conselho.

***d) Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores***

O parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores foi recebido em 28 de Outubro, p.p., e nele a Associação dá conta de que, relativamente à proposta em análise, não tem objecções a registar.

***e) Associação Azorica***

A resposta da Azorica foi recebida em 6 de Novembro, p.p., e dá conta de impossibilidade de a Associação dar o parecer solicitado por recepção tardia do respectivo pedido.

3. Foram, ainda, solicitados pareceres às seguintes entidades, que não responderam:

- Associação “Escravos da Cadaíña”;
- Círculo dos Amigos da Furnas;
- Associação Ecológica Amigos do Calhau;
- APAC – Associação de Proprietários Amigos da Costa;
- Quercus – Núcleo Regional de S. Miguel;
- Observatório Vulcanológico Geotérmico dos Açores;
- Associação “Os Amigos da Maia”;
- Associação “Viver as Furnas”;
- Associação para o Desenvolvimento Local Norte Crescente;

- SOS Costa Norte;
- Associação de Jovens “Ser Diferente”;
- A MATA;
- Quercus – Núcleo Regional da Ilha Terceira;
- Gê-Questa;
- Núcleo de Ambiente da Universidade dos Açores;
- Os Montanheiros;
- Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa;
- Associação de Jovens das Flores;
- Associação para o estudo do Ambiente Insular;
- Observatório do Ambiente dos Açores;
- Associação dos Amigos dos Animais da Graciosa;
- Associação dos Amigos da Caldeira do Santo Cristo;
- Núcleo da Ilha do Pico Os Montanheiros;
- Associação de Juventude Defesa do Património Cultural de S. Jorge;
- Associação de Amigos da Fajã dos Vimes;
- Associação de Desportos Náuticos das Velas;
- Clube Náutico da Calheta de S. Jorge;
- Associação de Defesa dos Animais “Amigo Animal”;
- Associação “Os Guardiões”;
- Círculo de Amigos da Ilha do Pico;
- Delegação da Ilha do Pico da Quercus;
- IMAR – Instituto do Mar;
- Associação do Clube Europeu da Horta;
- OMA – Observatório do Mar dos Açores;
- Associação dos Amigos de S. Lourenço.

## **Capítulo V**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a proposta em análise porquanto, não só introduz no ordenamento jurídico regional a disciplina necessária à execução dos compromissos decorrentes da Convenção de Aarhus, como traduz uma melhoria significativa no regime jurídico do apoio às Organizações Não Governamentais de Ambiente e ao órgão de consulta nas matérias de ambiente, ordenamento do território, desenvolvimento sustentável, recursos hídricos e resíduos, resolvendo a dispersão que resultava do ordenamento jurídico actual.

O PS apresentou, na especialidade, propostas de alteração visando a clarificação do sentido de algumas normas.

Os *Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP* abstiveram-se na apreciação da iniciativa legislativa em Comissão, reservando respectiva posição para a apreciação em plenário.

## **Capítulo VI**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD e do CDS/PP, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 – Regulamenta a elaboração de relatórios e informação pública sobre o estado do ambiente, regula o apoio às organizações não governamentais de ambiente e altera a composição e normas de funcionamento do Conselho Regional do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009**

**A Relatora, Isabel Almeida Rodrigues**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, Hernâni Jorge**

—

# **RELATÓRIO SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 18/2009 – NATUREZA JURÍDICA E NORMAS DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE REGULADORA DE ÁGUAS E RESÍDUOS DOS AÇORES**

## **Capítulo I INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 20 de Novembro de 2009, na delegação de São Miguel da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada.

Da agenda da reunião constava a apreciação, relato e emissão de parecer, na sequência do solicitado por sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 – Natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores.

A mencionada Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 15 de Julho de 2009, tendo sido enviada à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho para apreciação, relato e emissão de parecer.

## **Capítulo II ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa originária do Governo Regional funda-se no disposto nos artigos 45º, nº 1, e 88º, alínea f), do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

A competência legislativa da Região exerce-se em conformidade com o estatuído nos artigos 227º, nº 1, alínea a), e 112º, nº 4 da Constituição da República Portuguesa e nos artigos 37º, nºs 1 e 2, e 57º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, com a redacção que lhe foi dada pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro, a matéria de ambiente é competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

### **Capítulo III**

#### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

##### ***a) Na generalidade***

A proposta em análise pretende criar a Entidade Reguladora dos Serviços de Águas Resíduos da Região Autónoma dos Açores – ERSARA, a qual assume as competências até agora atribuídas à Entidade Reguladora dos Serviços de Resíduos da Região Autónoma dos Açores, criada pelo Decreto Legislativo Regional nº 20/2007/A, de 23 de Agosto, e alarga o respectivo âmbito ao sector da água.

De acordo com a proposta, âmbito de acção da ERSARA abrange as entidades que operam em serviços de água para consumo humano, recolha e tratamento de águas residuais urbanas e as entidades gestoras e operadores de gestão de fluxos específicos de resíduos.

Quanto à estrutura orgânica, a ERSARA terá como órgãos o conselho de administração, o conselho fiscal e o conselho de parceiros. A proposta contém, ainda, o regime de receitas e despesas da Entidade Reguladora bem como regras respeitantes à fiscalização e regime sancionatório.

##### ***b) Na especialidade***

Na análise na especialidade e por iniciativa dos deputados do Partido Socialista foram aprovadas, por maioria, com os votos a favor do PS e do CDS/PP e as abstenções do PSD, as seguintes propostas de alteração ao articulado da iniciativa:

*“Artigo 2º*

*[...]*

1. *[...]*

2. *Para efeitos do disposto no presente diploma **consideram-se incluídos** no sector dos resíduos todos os resíduos, independentemente da sua origem e natureza, **bem como todas***



*as operações de gestão de resíduos, licenciadas ou concessionadas, realizadas por entidades públicas, por entidades privadas e por parcerias público-privadas.*

*Artigo 8º*

*[...]*

*1. [...]*

*a) [...]*

*b) [...]*

*c) [...]*

*d) [...]*

*e) [...]*

*f) **Apreciar e validar a fiabilidade dos métodos analíticos alternativos aos definidos e ou utilizados pelos laboratórios que executam as análises para as entidades gestoras, quando tal seja legalmente admissível;***

*g) [...]*

*2. [...]*

*Artigo 12º*

*[...]*

*1. [...]*

***a) **Propor normas regulamentares, a aprovar por portaria do membro do Governo Regional competente em matéria de ambiente, nomeadamente sobre a qualidade do serviço prestado no âmbito dos sistemas multimunicipais e municipais de águas para consumo humano, de disposição de águas residuais e de resíduos e da captação de água para consumo humano.*****

*b) [...]*

*c) [...]*

*d) [...]*

*e) [...]*

*f) [...]*

*g) [...]*

- h) [...]
- i) [...]
- j) [...]
- k) [...]
- l) [...]
- m) [...]
- n) [...]
- o) [...]
- p) [...]
- q) [...]
- r) [...]
- s) [...]
- 2. [...]
- 3. [...]

### Artigo 13º

(...)

- 1. [...]
- 2. ***A convocatória das reuniões deve ser efectuada por escrito, mediante o envio de carta, telecópia, telegrama ou correio electrónico, com a antecedência mínima de sete dias úteis relativamente à data designada para a realização da reunião, sem prejuízo de, em casos urgentes e devidamente fundamentados, a convocação ser feita noutro prazo, nunca inferior a dois dias úteis.***
- 3. [...]
- 4. [...]
- 5. [...]
- 6. [...]

### Artigo 21º

[...]

- 1. [...]

2. *A convocatória das reuniões deve ser efectuada por escrito, mediante o envio de carta, telecópia, telegrama ou correio electrónico, com a antecedência mínima de sete dias úteis relativamente à data designada para a realização da reunião.*

3. [...]

4. *As deliberações do conselho de parceiros são tomadas por maioria dos votos dos membros presentes, tendo o presidente, ou o seu substituto, voto de qualidade em caso de empate, não sendo admitidas abstenções.*

5. *[a eliminar]*

6. [...]

7. *As despesas em que os membros incorram são da responsabilidade das entidades representadas, com excepção dos membros referidos na alínea d) do nº 2 e no nº 3 do artigo anterior, cujas despesas serão reembolsadas pela ERSARA mediante comprovação documental.*

#### *Artigo 22º*

[...]

1. *As entidades referidas no nº 1 do artigo 2º contribuem para suportar os encargos resultantes do funcionamento da ERSARA nos termos fixados no presente diploma, constituindo essa contribuição, quando aplicável, critério para a fixação das respectivas tarifas.*

2. [...]

#### *Artigo 25º*

[...]

1. [...]

2. *A taxa de regulação prevista no artigo 9º do Decreto Legislativo Regional nº 40/2008/A, de 25 de Agosto, é liquidada pela ERSARA e paga nos termos previstos no artigo 10º daquele diploma.*

#### *Artigo 30º*

[...]

1. *A liquidação dos montantes devidos pelas entidades gestoras é efectuada pela ERSARA com base na informação recolhida nos termos do artigo anterior ou, na sua falta e caso se justifique, por estimativa baseada no conhecimento de que disponha relativamente ao sistema cuja informação esteja em falta e ao respectivo sector de actividade.*

2. [...]

3. **Os montantes devidos pelas entidades gestoras são pagos à ERSARA nos termos que forem indicados no aviso de liquidação.**

4. [...]

5. [...]

#### *Artigo 32º*

[...]

1. [...].

2. [...]

3. [...]

4. *A ERSARA pode solicitar a colaboração de trabalhadores que exercem funções na administração regional, nos institutos públicos por ela tutelados e nas autarquias locais ou pertencentes a quadros de empresas públicas ou do sector empresarial público regional, para o desempenho de funções inerentes às respectivas atribuições, nos termos previstos na lei.*

5. [...]

#### *Artigo 36º*

[...]

1. [...]

2. [...]

3. *Os trabalhadores e colaboradores da ERSARA gozam de livre acesso a todas as instalações, infra-estruturas e equipamentos das entidades referidas nos números 1 e 2 do artigo 2º do presente diploma.*

#### *Artigo 39º*

[...]

[...]:

- a) *O Decreto Legislativo Regional n.º 1/85/A, de 25 de Março;*
- b) *O Decreto Regulamentar Regional n.º 11/85/A, de 3 de Junho;*
- c) *O Decreto Regulamentar Regional n.º 2/88/A, de 9 de Janeiro;*
- d) *O Decreto Regulamentar Regional n.º 34/90/A, de 3 de Dezembro. ”*

## **Capítulo IV**

### **CONTRIBUTOS E PARECERES DE OUTRAS ENTIDADES**

#### ***1) Audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar***

A Comissão, na reunião de 16 de Outubro de 2009, procedeu à audição do Secretário Regional do Ambiente e do Mar que começou por apresentar a iniciativa e referiu que a mesma surge na sequência do Decreto Legislativo Regional n.º 20/2007/A, de 23 de Agosto, que criou a Entidade Reguladora dos Serviços de Resíduos dos Açores e que apontava para a criação de duas entidades reguladoras. O governante prosseguiu dizendo que, analisada a situação de enquadramento jurídico da matéria de resíduos e águas, entendeu que seria mais útil criar uma única entidade reguladora.

Segundo referiu, o diploma dá cumprimento aos objectivos de criação de condições de regulação técnica e financeira dos mercados em causa, de dotar a entidade de capacidade de intervenção e de prestação de apoio técnico às autarquias na melhoria da água para consumo humano e de dar, assim, cumprimento a uma das mais importantes medidas do Plano Regional da Água.

Na oportunidade, o Secretário Regional alertou para o último relatório sobre a qualidade da água dos Açores o qual, segundo referiu, demonstra ainda a existência de problemas de qualidade da água junto de pequenos agregados.

Iniciado o debate, o Deputado Clélio Meneses, do PSD, questionou o governante sobre a razão pela qual serão as entidades reguladoras a beneficiar das taxas que serão cobradas. Questionou, ainda, o governante sobre a norma revogatória que a proposta de diploma contém.

Respondendo ao Deputado o Secretário Regional referiu que a cobrança de taxas visa dar sustentabilidade ao próprio sistema, responsabilizando os utentes que devem suportar as despesas de regulação. Considerou que o beneficiário destas taxas é o cliente final por via das tarefas exercidas em favor do beneficiário. Quanto à segunda questão, o governante disse que a indicação que tem é que o mecanismo caiu em desuso mas que ainda está em vigor.

2. Foram solicitados pareceres às seguintes entidades, que responderam:

**a) *Centro de Jovens Naturalistas***

O parecer do Centro de Jovens Naturalistas foi recebido em 22 de Outubro, p.p., e é favorável à proposta em apreciação.

**b) *Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas***

O parecer da Junta Regional dos Açores do Corpo Nacional de Escutas, recebido em 27 de Outubro, p.p., é favorável à proposta em apreciação.

**c) *Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores***

O parecer da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores foi recebido em 28 de Outubro, p.p., sendo suscitadas as seguintes questões:

- A ERSARA é uma pessoa colectiva de direito público integrada na administração regional autónoma e não cabe aos municípios pronunciar-se sobre a forma como se organizam outros níveis de administração;
- Não cabe aos municípios financiar a administração regional;
- As receitas previstas nas alíneas a) e b) do nº 2 do artigo 22º da proposta põem em causa o princípio da autonomia financeira dos municípios;
- Deveria estar definido que facturação dos operadores envolvidos deverá fazer menção expressa aos valores correspondentes às taxas de regulação de resíduos e às taxas de controlo de qualidade da água e de disposição de águas residuais, bem como que o sujeito passivo das mesmas é a ERSARA.

#### **d) Associação Azorica**

A resposta da Azorica foi recebida em 6 de Novembro, p.p., e dá conta de impossibilidade de a Associação dar o parecer solicitado por recepção tardia do respectivo pedido.

3. Foram, ainda, solicitados pareceres às seguintes entidades, que não responderam:

- Associação “Escravos da Cadaíña”;
- Círculo dos Amigos da Furnas;
- Associação Ecológica Amigos do Calhau;
- APAC – Associação de Proprietários Amigos da Costa;
- Quercus – Núcleo Regional de S. Miguel;
- Observatório Vulcanológico Geotérmico dos Açores;
- Associação “Os Amigos da Maia”;
- Associação “Viver as Furnas”;
- Associação para o Desenvolvimento Local Norte Crescente;
- SOS Costa Norte;
- Associação de Jovens “Ser Diferente”;
- A MATA;
- Quercus – Núcleo Regional da Ilha Terceira;
- Gê-Questa;
- Associação Ecológica Amigos dos Açores
- Núcleo de Ambiente da Universidade dos Açores;
- Os Montanheiros;
- Associação Cultural, Desportiva e Recreativa da Graciosa;
- Associação de Jovens das Flores;
- Associação para o estudo do Ambiente Insular;
- Observatório do Ambiente dos Açores;
- Associação dos Amigos dos Animais da Graciosa;
- Associação dos Amigos da Caldeira do Santo Cristo;
- Núcleo da Ilha do Pico Os Montanheiros;

- Associação de Juventude Defesa do Património Cultural de S. Jorge;
- Associação de Amigos da Fajã dos Vimes;
- Associação de Desportos Náuticos das Velas;
- Clube Náutico da Calheta de S. Jorge;
- Associação de Defesa dos Animais “Amigo Animal”;
- Associação “Os Guardiões”;
- Círculo de Amigos da Ilha do Pico;
- Delegação da Ilha do Pico da Quercus;
- IMAR – Instituto do Mar;
- Associação do Clube Europeu da Horta;
- OMA – Observatório do Mar dos Açores;
- Associação dos Amigos de São Lourenço.

## **Capítulo V**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

O *Grupo Parlamentar do PS* concorda com a proposta em análise porquanto a mesma responde à necessidade de estender os mecanismos da regulação ao sector da água e introduz maior racionalidade no sistema.

O PS apresentou, na especialidade, propostas de alteração visando a clarificar o sentido de algumas normas e colmatar algumas lacunas detectadas.

O *Grupo Parlamentar do PSD* e o *Grupo Parlamentar do CDS/PP* abstiveram-se quanto à proposta em análise e reservaram a sua posição para plenário.

## **Capítulo VI**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho concluiu pela importância da iniciativa, tendo deliberado, por maioria, com os votos a favor do PS e a abstenção do PSD e do CDS/PP, emitir parecer favorável à



aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 18/2009 – Natureza jurídica e normas de funcionamento da Entidade Reguladora de Águas e Resíduos dos Açores.

**Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009**

**A Relatora, Isabel Almeida Rodrigues**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, Hernâni Jorge**

---

RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSUNTOS SOCIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 103º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.

## **ANTE- PERÍODO LEGISLATIVO DE JANEIRO DE 2010**

### **CAPÍTULO I**

#### **Generalidades**

1. A Comissão Permanente de Assuntos Sociais é constituída pelos seguintes Deputados:

##### **a) Do Partido Socialista (PS)**

- Alexandre Pascoal;
- Berto Messias;
- Cláudia Cardoso;
- Domingos Cunha;
- Graça Teixeira;
- Nélia Amaral;
- Piedade Lalanda.

**b) Do Partido Social Democrata (PSD)**

- António Gonçalves;
- Cláudio Almeida;
- Francisco Alvares;
- Rui Ramos.

**c) Do CDS Partido Popular (CDS - PP)**

- Paulo Rosa.

**d) Do Bloco de Esquerda (BE)**

- Zuraída Soares.

**2. Constituição da Mesa da Comissão:**

**Presidente** – Cláudia Cardoso

**Relatora** – Nélia Amaral

**Secretário** – António Gonçalves

## **CAPÍTULO II**

### **Reuniões Efectuadas**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 13 e 14 de Janeiro, de 2010 na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, e no dia 18 do mesmo mês e ano na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta.

O Deputado Alexandre Pascoal, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, foi substituído pelo Deputado José Gaspar na reunião de 13 e 14 de Janeiro.

A Deputada Cláudia Cardoso, do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, faltou justificadamente à reunião dos dias 13 e 14 de Janeiro e foi substituída pelo Deputado José Gaspar na reunião de 18 do mesmo mês.

A Deputada Nélia Amaral assumiu o cargo de Presidente da Comissão, e a Deputada Piedade Lalanda o cargo de relatora nas reuniões de 13 e 14 de Janeiro, assim como na reunião de 18 do mesmo mês.

O Deputado António Ventura, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, assistiu à reunião de 13 e 14 Janeiro, sem direito a voto.

Na reunião de 18 de Janeiro os Deputados António Gonçalves do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, Paulo Rosa, do Grupo Parlamentar do CDS/PP, e Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda foram substituídos pelos Deputados Costa Pereira, Abel Moreira e Mário Moniz, respectivamente.

A Subcomissão reuniu, no dia 11 de Janeiro de 2010, por videoconferência. A Deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda, faltou justificadamente.

### **CAPÍTULO III**

#### **Trabalhos Realizados**

##### **Trabalhos desenvolvidos pela Comissão:**

##### **Reunião de 13 e 14 de Janeiro:**

**1.** Análise e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regulamento geral dos espectáculos tauromáquicos de natureza artística da Região Autónoma dos Açores”:

**1.1** Audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de Cultura;

**1.2** Apreciação e emissão de parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional em análise.

**Parecer:** A Comissão Permanente de Assuntos Sociais deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regulamento geral dos espectáculos tauromáquicos de natureza artística da Região Autónoma dos Açores” pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, e do Bloco de esquerda e com a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata e do CDS/PP, que reservam a sua posição final para o Plenário.

2. Análise e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional que “Cria um regime de concessão de bolsas de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais”:

2.1 Audição do Grupo Parlamentar Proponente;

2.2 Audição da Secretária Regional da Educação e Formação;

2.3 Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

2.4 Apreciação e emissão de parecer sobre o Projecto de Decreto Legislativo Regional em análise.

**Parecer:** A Comissão deliberou, por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria um regime de concessão de bolsas de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais”, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda e com a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservaram a sua posição final para o Plenário.

3. Análise do Projecto de Resolução “Criação da disciplina de História dos Açores”:

3.1 Audição da Representação Parlamentar Proponente;

3.2 Audição da Secretária Regional da Educação e Formação;

3.3 Audição do Sindicato Democrático dos Professores dos Açores;

3.4 Audição do Sindicato dos Professores da Região Açores

4. Análise do Projecto de Decreto Legislativo Regional “Suspende o processo de avaliação do desempenho dos educadores de infância e dos professores, dos ensinos básico e secundário da Região Autónoma dos Açores”:

A Comissão não deu cumprimento a este ponto da ordem de trabalhos uma vez que a iniciativa foi retirada pelo proponente, conforme documento escrito entregue à Presidente da Comissão.

### **Reunião de 18 de Janeiro:**

1. Audição do primeiro subscritor da Petição n.º 427/IX – “Reabilitação integral do Solar dos Arriagas”.

2. Aprovação dos relatórios da Comissão referentes às seguintes iniciativas legislativas:

2.1 Proposta de Decreto Legislativo Regional que “Cria um regime de concessão de bolsas de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais”;

2.2 Proposta de Decreto Legislativo Regional “Regulamento geral dos espectáculos tauromáquicos de natureza artística da Região Autónoma dos Açores”.

3. Análise, emissão de parecer e elaboração de relatório sobre o Projecto de Decreto-Lei que “Estabelece medidas de apoio aos desempregados de longa duração, alargado, por um período de seis meses, a atribuição do subsídio social de desemprego inicial ou subsequente ao subsídio de desemprego que cesse no decurso do ano de 2010”.

**Parecer:** A Comissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação do Projecto de Decreto-Lei em apreciação.

### **Trabalhos desenvolvidos pela Subcomissão:**

Análise e emissão de parecer e elaboração de relatório sobre os seguintes diplomas:

1. Proposta de Lei n.º 3/XI (ALRAM) – “Cria o Complemento de Pensão”;

**Parecer:** Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista emitiram parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei em análise por considerarem que, no exercício da sua autonomia, e dos poderes que lhe são estatutária e constitucionalmente reconhecidos, a Região Autónoma da Madeira poderá criar as medidas de apoio aos idosos e definir os montantes que entender adequados, sem o fazer depender da Assembleia da República.

A este propósito, consideraram oportuno salientar que a Região Autónoma dos Açores, no exercício dos seus poderes autonómicos, e na definição da política social que entendeu prosseguir, possui legislação própria sobre a matéria em causa, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 10 de Abril, com as alterações que lhe foram

introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

O Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata manifestou-se a favor da aprovação da Proposta de Lei acrescentando que, a ser aprovada, a mesma deverá ser aplicada à Região Autónoma dos Açores.

O Deputado do Grupo Parlamentar do CDS Partido Popular deliberou nada ter a opor à aprovação da iniciativa em análise.

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não participou na reunião mas pronunciou-se sobre a iniciativa em apreço, tendo feito chegar à Presidente da Comissão o seu voto de abstenção.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 3/XI – “Cria o Complemento de Pensão”.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a Proposta de Lei em apreciação.

2. Proposta de Lei n.º 5/XI – “Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o Continente e a Região Autónoma da Madeira”.

**Parecer:** A Subcomissão de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação da Proposta de Lei em apreciação.

## CAPÍTULO IV

### Trabalhos pendentes

Estão pendentes na Comissão de Assuntos Sociais as seguintes iniciativas:

1. Projecto de Resolução n.º 35/2009 ”Criação da disciplina de História dos Açores” apresentado pela representação parlamentar do Partido Popular Monárquico;
2. Conta da Região Autónoma dos Açores de 2008;
3. Petição n.º 42/IX – “Reabilitação integral do Solar dos Arriagas”.

Horta, 18 de Janeiro de 2010.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

—

## **PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 3/XI – “CRIA O COMPLEMENTO DE PENSÃO.”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 11 de Janeiro de 2010 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei n.º 3/XI – “Cria o Complemento de Pensão”.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de Dezembro de 2009 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 28 do mesmo mês e ano, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 11 de Janeiro de 2010.

### **CAPÍTULO I**

#### **Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Lei em apreciação é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do

artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Resolução pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação**

A presente Proposta de Lei foi apresentada pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira à Assembleia da República e visa criar o “complemento de pensão” como forma de compensação dos pensionistas residentes na Região Autónoma da Madeira face aos custos de insularidade.

Trata-se de uma iniciativa idêntica a duas Resoluções da Assembleia Legislativa da Madeira anteriormente apresentadas e rejeitadas pela Assembleia da República, designadamente as Propostas de Lei n.ºs 178/X e 233/X.

Esta Comissão pronunciou-se sobre ambas as iniciativas referidas, em Fevereiro e em Dezembro de 2008 respectivamente, emitindo parecer desfavorável à sua aprovação pela Assembleia da República.

Uma vez que a presente iniciativa é de teor idêntico às duas anteriormente referidas, a Subcomissão deliberou reassumir o parecer então emitido e que a seguir se transcreve.

## **CAPÍTULO III**

### **Parecer**

Os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Socialista emitiram parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei em análise por considerarem que, no exercício da sua autonomia, e dos poderes que lhe são estatutária e constitucionalmente reconhecidos, a Região Autónoma da Madeira poderá criar as medidas de apoio aos idosos e definir os montantes que entender adequados, sem o fazer depender da Assembleia da República.

A este propósito, consideraram oportuno salientar que a Região Autónoma dos Açores, no exercício dos seus poderes autonómicos, e na definição da política social que entendeu



prosseguir, possui legislação própria sobre a matéria em causa, designadamente o Decreto Legislativo Regional n.º 2/2002/A, de 10 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro, que estabelece o regime jurídico da atribuição do acréscimo regional ao salário mínimo, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional.

O Deputado do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata manifestou-se a favor da aprovação da Proposta de Lei acrescentando que, a ser aprovada, a mesma deverá ser aplicada à Região Autónoma dos Açores.

O Deputado do Grupo Parlamentar do CDS Partido Popular deliberou nada ter a opor à aprovação da iniciativa em análise.

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não participou na reunião mas pronunciou-se sobre a iniciativa em apreço, tendo feito chegar à Presidente da Comissão o seu voto de abstenção.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por maioria, emitir parecer desfavorável à aprovação da Proposta de Lei n.º 3/XI – “Cria o Complemento de Pensão”.

A Comissão promoveu a consulta das representações Parlamentares do Partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas representações parlamentares não se pronunciaram sobre a Proposta de Lei em apreciação.

11 de Janeiro de 2010

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

**PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI – 5/XI “ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 66/2008, DE 9 DE ABRIL, QUE REGULA A ATRIBUIÇÃO DE UM SUBSÍDIO SOCIAL DE MOBILIDADE AOS CIDADÃOS BENEFICIÁRIOS, NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS AÉREOS ENTRE O CONTINENTE E A REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores reuniu, por vídeo conferência, no dia 11 de Janeiro de 2010 a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a Proposta de Lei 5/XI – “Alteração ao Decreto-Lei 66/2008, de 9 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira”.

A referida Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de Dezembro de 2009 e foi submetido à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado de 28 do mesmo mês e ano, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 11 de Janeiro de 2010.

## **CAPÍTULO I**

### **Enquadramento Jurídico**

A Proposta de Lei em apreciação é enviada à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores para audição por despacho do Presidente da Assembleia da República.

A audição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exerce-se no âmbito do direito de audição previsto na alínea v) do n.º 1 do artigo 227º e no n.º 2, do artigo 229.º da Constituição da República Portuguesa, bem como do disposto nos termos da alínea i) do artigo 30.º e do artigo 78.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A apreciação da presente Proposta de Lei pela Comissão Permanente de Assuntos Sociais rege-se pelo disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

## **CAPÍTULO II**

### **Apreciação**

A presente Proposta de Lei visa alterar o Decreto-Lei n.º 66/2008, de 09 de Abril, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos residentes e estudantes no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira, e prevê a implementação de um novo modelo de auxílios aos passageiros residentes na Região Autónoma da Madeira que, de acordo com os proponentes, permitirá corrigir desigualdades provenientes da natureza ultraperiférica e insular da região.

Assim, propõe que os custos de transporte aéreos entre a Região Autónoma da Madeira e o Continente a serem pagos, de modo directo, pelos residentes nessa Região Autónoma sejam equivalentes aos custos da deslocação através de transportador rodoviário de passageiros entre a capital do País e o concelho mais extremo do Continente português.

Defendem os proponentes tratar-se de uma medida que assegura as condições materiais compensatórias das desvantagens decorrentes da descontinuidade territorial.

## **CAPÍTULO II**

### **Parecer**

A Proposta de Lei em apreciação tem um âmbito territorial circunscrito e claramente limitado aos residentes na Região Autónoma da Madeira, pelo que não tem aplicabilidade na Região Autónoma dos Açores.

A Deputada do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda não participou na reunião mas pronunciou-se sobre a iniciativa em análise, tendo feito chegar à Presidente da Comissão o seu voto favorável à aprovação da Proposta de Lei pela Assembleia da República.

Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores deliberou, por unanimidade, nada ter a opor à aprovação da Proposta Lei 5/XI - “Alteração ao Decreto-Lei n.º 66/2008, de 9 de Abril, que

regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos entre o continente e a Região Autónoma dos Açores”.

A Comissão promoveu a consulta das Representações Parlamentares do partido Comunista Português e do Partido Popular Monárquico, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 195.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, porquanto estas não integram a Comissão de Assuntos Sociais.

As referidas Representações Parlamentares não se pronunciaram sobre a iniciativa em apreço.

11 de Janeiro de 2010

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

---

RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “REGULAMENTO GERAL DOS ESPECTÁCULOS TAUROMÁQUICOS DE NATUREZA ARTÍSTICA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES”.

## **CAPÍTULO I**

### **INTRODUÇÃO**

A Comissão Permanente de Assuntos Sociais reuniu nos dias 13 e 14 de Janeiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, a fim de apreciar e dar parecer, na sequência do solicitado por Sua Excelência o Presidente da Assembleia, sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regulamento geral soa espectáculos tauromáquicos de natureza artística da Região Autónoma dos Açores”.

Reunida novamente, a 18 do mesmo mês, na sede da Assembleia, na cidade da Horta, a Comissão procedeu à aprovação do respectivo relatório.

A referida Proposta de Decreto Legislativo Regional deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 23 de Novembro de 2009 e foi submetida à Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer, até ao dia 14 de Janeiro de 2010.

## **CAPÍTULO II**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentada pelo Governo Regional nos termos da alínea *f*) do artigo 88.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro e da alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, aprovada pela Lei Constitucional n.º 1/2005, de 12 de Agosto, que lhe confere o poder genérico de iniciativa legislativa perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A iniciativa legislativa em análise foi enviada à Comissão Permanente de Assuntos Sociais para apreciação e emissão de parecer ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 123.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em conjugação com o artigo 1.º da Resolução da Assembleia Legislativa Regional n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro.

A apreciação e emissão de parecer à presente Proposta por parte da Comissão de Assuntos Sociais exercem-se em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea *a*) do artigo 42.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a “cultura” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

## **CAPÍTULO III**

### **PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir em audição o membro do Governo Regional com competência em matéria de cultura, assim como solicitar o parecer das seguintes entidades:

- Grupo de Forcados Amadores da Tertúlia Tauromáquica Terceirense;
- Grupo de Forcados Amadores do Ramo Grande;
- Tertúlia Tauromáquica Praiense;
- Tertúlia Tauromáquica Jorgense;
- Tertúlia Tauromáquica Terceirense e
- Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

A Comissão reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Angra do Heroísmo, nos dias 13 e 14 de Janeiro, para proceder às audições.

Na mesma reunião procedeu igualmente à apreciação da iniciativa e à emissão de parecer.

A aprovação do relatório e parecer da Comissão teve lugar na reunião efectuada de 18 de Janeiro, na sede da Assembleia, na cidade da Horta.

#### **Audição do membro do Governo Regional com competência em matéria de Cultura:**

O Governo fez-se representar pela Secretária Regional da Educação e Formação que se fez acompanhar do Director Regional da Cultura. A Secretária Regional procedeu a uma breve apresentação da iniciativa do Governo, tendo posteriormente incumbido o Director Regional de proceder à apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação na especialidade.

A Secretária Regional salientou a importância desta iniciativa legislativa do Governo Regional por se tratar da primeira vez que a Região estabelece um regulamento próprio para a actividade tauromáquica de natureza artística desenvolvida na Região. Por esta via pretende o Governo Regional clarificar as regras e procedimentos subjacentes a uma actividade tradicional nos Açores. Trata-se de um documento extenso, complexo e abrangente que estabelece o regulamento de uma actividade artística com forte expressão na Região e que tem também contribuído para projectar os Açores além fronteiras.

O Director Regional da Cultura reafirmou a importância da iniciativa em apreciação por se tratar do primeiro regulamento regional dos espectáculos tauromáquicos regionais, que, em seu entender, vem dignificar uma prática cultural regional.

No âmbito da sua intervenção, o Director Regional salientou aquilo que considerou serem os cinco aspectos essenciais que fundamentam e caracterizam a iniciativa, designadamente:

- Criam-se condições próprias na Região Autónoma dos Açores que qualificam e dignificam o espectáculo tauromáquico, até agora regulado por legislação nacional;
- Pela primeira vez, no exercício de competências Estatutariamente reconhecidas, estabelece-se na Região regulamentação própria que rege este tipo de espectáculos de forma ajustada e adequada às especificidades das nossas ilhas;
- Estabelece-se a idade e o peso das reses a lidar, prevendo um regime de excepção, para que as ganadarias se possam adaptar às exigências técnicas definidas;
- Transfere-se para o licenciamento municipal alguns espectáculos taurinos, em cujos casos as reses podem estar inscritas numa Associação Nacional e numa Associação Regional, permitindo uma maior participação dos Ganadeiros regionais;
- É criada uma Comissão Tauromáquica, para o acompanhamento e dignificação tauromáquica, tornando mais eficaz a aplicação do regulamento. Acautela-se que, enquanto não existir um corpo de delegados técnicos tauromáquicos, os actuais directores de corrida continuarão em funções.

Finda a apresentação do diploma seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Rosa, António Ventura, Berto Messias, Zuraída Soares e Nélia Amaral.

O Deputado Paulo Rosa colocou um conjunto de questões resultantes do cruzamento do articulado da presente iniciativa legislativa com o disposto no regulamento nacional, a saber:

- Porquê a escolha deste momento para a apresentação deste regulamento, especialmente tendo em conta que o regulamento nacional tem funcionado bem e que está actualmente em apreciação, prevendo-se que seja alterado em breve. Porque não se aguarda as alterações que se prevêem a nível nacional para depois, com base nessas alterações se estabelecer um regulamento regional?
- Qual a fundamentação para a diminuição do peso de toiros, em relação ao que estava em vigor? Qual é a vantagem dessa alteração de peso?
- Constata que as coimas a aplicar, quando o peso mínimo do toiro não é respeitado, baixam em relação ao diploma actualmente em vigor e questiona se as coimas propostas serão dissuasoras?

- Qual a vantagem de possibilitar que os delegados de toirada à corda possam dirigir touradas de praça, em particular por considerar que uma corrida em praça representa um grau de exigência mais elevado?
- Qual a participação das tertúlias na elaboração deste diploma?
- Qual a razão de ser das referências a “picadores” e “matadores de toiros”, uma vez que a proposta para que ocorram touradas picadas foi recusada pela Assembleia Legislativa Regional?
- Questiona se as exigências feitas aos ganadeiros, nomeadamente a de um veterinário, não serão de difícil concretização?

Em resposta às questões colocadas o Director Regional da Cultura afirmou que o timing para apresentação desta iniciativa se enquadra no calendário do Governo. Acrescentou que o regulamento tauromáquico tem sido revisto em ciclos de 20 anos, pelo que é previsível que seja novamente revisto. No entanto, essa dinâmica do diploma nacional não invalida a iniciativa legislativa do Governo, porquanto não se pretende uma cópia do regulamento nacional, mas sim criar um regulamento regional adaptado à nossa realidade, sem prejuízo da manutenção de um conjunto de parâmetros semelhantes.

Informou também que não se pretende uma menor dignificação, mas antes permitir que este espectáculo possa ocorrer em diferentes ilhas, sendo que a definição de um peso superior limitaria a lide.

O Director Regional informou que o artigo 64.º possibilita que o delegado de toirada possa dirigir espectáculos sujeitos a licenciamento municipal e informou que a Tertúlia Tauromáquica Terceirense foi consultada aquando da elaboração do diploma, tendo fornecido ao Governo um parecer escrito, datado de Agosto 2009.

A finalizar afirmou que nada nesta iniciativa legislativa se reporta à sorte de varas, acrescentando que a referência a picadores e matadores de toiros se referem exclusivamente à qualificação dos profissionais e não à prática da sorte de varas ou de touradas de morte, sendo que a presença de um profissional com uma dessas carteiras num espectáculo, não implica que o espectáculo, em si revista essa natureza.

Informou ainda que a exigência da presença de um veterinário é colocada ao recinto, às praças de touros, e não aos ganadeiros, exigência essa que considerou fundamental, tendo em conta a natureza do espectáculo.



O Deputado António Ventura comentou o requisito de presença de veterinário na praça de touros acrescentando que o PSD irá apresentar uma proposta de alteração sobre este assunto por considerar que o veterinário tem de ter uma formação específica para ser delegado técnico tauromáquico.

Considerou existirem outras questões de pormenor que têm de ser alteradas.

Pronunciou-se também sobre a oportunidade da presente iniciativa. A este propósito afirmou que, sabendo que surgirão alterações em breve ao regulamento nacional, e que a região terá de novo que alterar o seu diploma, pelo que considera que seria preferível aguardar pelas alterações ao regulamento nacional para depois se proceder à aprovação do regulamento regional.

A finalizar considerou que a iniciativa em apreciação afecta a especificidade do espectáculo na Região, assim como o espírito da festa, criando constrangimentos aos ganadeiros. Questionou também a ausência de enquadramento das “tentas picadas” que ocorrem nas ganadarias da Região e que não são referidas neste diploma.

O Director Regional reassumiu o anteriormente dito quanto à oportunidade da iniciativa, informou que, de acordo com o artigo 66.º os divertimentos públicos que dependem de licenciamento municipal não estão abrangidas pelo disposto na Proposta de Decreto Legislativo Regional e acrescentou que as “tentas picadas” não são consideradas nesta proposta como espectáculo tauromáquico de natureza artística, nem de espectáculo com natureza de divertimento.

O Deputado Berto Messias teceu alguns comentários sobre a oportunidade da iniciativa em apreciação, em particular sobre as reservas colocadas por alguns Deputados, informando que este regulamento só é possível depois da aprovação do Estatuto Político Administrativo que permite aos órgãos de governo próprio da Região legislar sobre espectáculos tauromáquicos. Acrescentou que até agora foi cumprido um regulamento nacional, que data de 1991 e que, mesmo considerando o facto de o regulamento nacional estar em revisão, nada impede que se legisle a nível regional.

Considerou ainda ser possível melhorar o documento, em termos de precisões técnicas assim como de denominações que são dadas aos agentes da festa brava.

Destacou três aspectos da proposta de diploma que julga positivos, designadamente:

- A classificação das praças, que introduz factores de justiça;

- O peso e a idade das reses uma vez que considera que obrigatoriedade dos 4 anos vai introduzir maior qualidade, mesmo que exigindo mais dos artistas, sendo que o período de transição permitirá um tempo razoável de adaptação a essa exigência;

- A criação da Comissão de Tauromaquia que reúna todos os agentes e seja um órgão consultivo para o governo, sobre o espectáculo, o bem-estar animal, a dignidade dos artistas, dedicando uma atenção permanente à Tauromaquia.

A finalizar questionou o Director Regional sobre a inscrição no livro genealógico, no sentido de clarificar se o referido livro já existe ou se será criado por portaria da Secretaria Regional da Agricultura.

O Director Regional manifestou o seu acordo com as considerações tecidas pelo Deputado Berto Messias, em particular sobre a expectativa de que este regulamento irá dignificar o espectáculo, enquanto expressão cultural da Região.

No que concerne os instrumentos de registo dos animais, o Director Regional informou que actualmente existe o Livro zootécnico e que o livro genealógico está previsto na necessidade de regulamentação que irá suceder à aprovação deste DLR.

A Deputada Zuraida Soares felicitou a iniciativa do Governo e a oportunidade aberta pelo novo Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na sequência da intervenção do Deputado António Ventura manifestou a sua preocupação quanto à prática de “tentas picadas” afirmando que uma ilegalidade cometida em privado, não deixa de o ser. Assim questionou qual o significado da sua não inclusão no âmbito desta iniciativa do Governo, designadamente se vão continuar a existir, desde que delas não se dê publicidade?

O Director Regional afirmou que a iniciativa do Governo pretende definir o regulamento dos espectáculos previstos na lei. Não se pretende, nem se poderia regulamentar o que a própria lei não permite, pelo que as tentas picadas, não cabem no contexto deste regulamento.

O Deputado António Ventura retomou este assunto afirmando que a questão da picada em ganadaria como forma de selecção, é diferente da que se faz em praça. Trata-se uma prática que existe e ocorre na ilha e é mais antiga do que a que se faz em praça. Em sua opinião, se estamos a incluir especificidades regionais, devíamos também contemplar a “tenta picada”.

A Presidente da Comissão interveio no sentido de clarificar que o título da proposta de diploma, assim como o artigo 1.º do regulamento definem e delimitam claramente o seu âmbito aos espectáculos tauromáquicos de natureza artística pelo que as “tentas”, se encontram claramente fora do âmbito da iniciativa em apreciação, e assim igualmente fora do âmbito desta apreciação em sede de Comissão.

O Deputado António Ventura colocou uma última questão que pretende clarificar o procedimento previsto para a pesagem dos animais. Quis saber se, quando se determina que devem estar presentes o veterinário e o Director da Corrida, se exclui ou se permite a possibilidade de presença de outros elementos, não expressamente designados.

Em resposta, o Director Regional afirmou que o diploma pretende garantir que estes dois responsáveis estejam presentes nesse momento.

Não havendo mais inscrições foi encerrada a apreciação.

## **CAPÍTULO IV**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação pretende fazer aprovar o Regulamento Geral dos Espectáculos Tauromáquicos de Natureza Artística da Região Autónoma dos Açores.

O licenciamento e realização de espectáculos tauromáquicos de natureza artística nos Açores, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 306/91, de 17 de Agosto, e no Decreto Regulamentar n.º 62/91, de 29 de Novembro, diploma que aprova o Regulamento do Espectáculo Tauromáquico sendo que a presente iniciativa legislativa consubstancia uma adaptação deste à realidade regional, tendo em conta as suas especificidades.

A revisão do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, operada pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, veio atribuir à Assembleia Legislativa novas matérias de competência legislativa própria, nomeadamente, o n.º 1 e alínea e) do n.º 2 do artigo 63.º, que estabelecem que lhe compete legislar em matérias de cultura, contemplando os espectáculos e os divertimentos públicos na Região, incluindo touradas e tradições tauromáquicas nas suas diversas manifestações.

Assim, e atendendo a que a tauromaquia açoriana apresenta aspectos específicos, que necessitam de especial tratamento legislativo, em parte já contemplados no regulamento das touradas à corda aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 37/2008/A, de 5 de Agosto, propõe-se a aprovação de um Regulamento do Espectáculo Tauromáquico de natureza artística adaptado às especiais condições existentes nos Açores, enquadrando as formas tradicionais deste espectáculo e as aspirações do público.

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional cumpre todos os requisitos regimentais, designadamente os previstos nos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro).

## **CAPÍTULO V**

### **PARECER**

A Comissão deliberou por maioria, emitir parecer favorável à aprovação da Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Regulamento geral dos espectáculos tauromáquicos de natureza artística da Região Autónoma dos Açores” pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, com os votos favoráveis dos Deputados dos Grupos Parlamentares do Partido Socialista e do Bloco de Esquerda, e com a abstenção dos Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP.

Horta, 18 de Janeiro de 2010.

**A Relatora,** *Nélia Amaral*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente,** *Cláudia Cardoso*

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL –  
“CRIA UM REGIME DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE FORMAÇÃO E DE INCENTIVO À FIXAÇÃO  
NA REGIÃO DE PESSOAL DOCENTE E NÃO DOCENTE COM FORMAÇÃO EM NECESSIDADES  
EDUCATIVAS ESPECIAIS”**

**CAPÍTULO I  
INTRODUÇÃO**

A Comissão de Assuntos Sociais reuniu nos dias 13 e 14 de Janeiro, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo e no dia 18 do mesmo mês, na sede da Assembleia, na cidade da Horta.

Na reunião dos dias 13 e 14 a Comissão procedeu à audição do Grupo Parlamentar Proponente, e da Secretária Regional da Educação e Formação, à análise do Projecto de Decreto Legislativo Regional que – “Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais”, assim como à consequente emissão de parecer.

A iniciativa em análise deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de Outubro de 2009 e foi submetida à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais, por despacho do Presidente da Assembleia, datado do mesmo dia, para apreciação e emissão de parecer até ao dia 31 de Dezembro de 2009.

Foi solicitada a prorrogação do prazo limite para emissão de parecer por mais trinta dias, ao abrigo do disposto no artigo 125.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A prorrogação foi concedida e estabelecido um novo prazo para emissão de parecer até 31 de Janeiro de 2010.

**CAPÍTULO II  
ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em apreciação foi apresentado por iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, exercida nos termos do estatuído na alínea d) do n.º 1 artigo 31.º, assim como no n.º 1 e na alínea a do n.º 2 do artigo 62.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro, em conjugação com o disposto no artigo 114.º, e no n.º 2 do artigo 115.º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores que aborda o poder de iniciativa.

A iniciativa em apreciação foi apreciada em comissão de acordo com o estatuído no Regimento da Assembleia Legislativa Regional relativamente ao processo legislativo comum.

Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 3/2009/A, de 14 de Janeiro, as matérias relativas a “educação” são competência da Comissão de Assuntos Sociais.

### **CAPITULO III**

#### **PROCESSO DE ANÁLISE**

A Comissão deliberou ouvir o Grupo Parlamentar proponente da iniciativa, a Secretária Regional da Educação e Formação assim como solicitar o parecer dos sindicatos representativos do pessoal docente com maior representação na Região, designadamente o Sindicato de Professores da Região Açores e o Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados e o Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades.

A Comissão reuniu nos dias 13 e 14 de Janeiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na Cidade de Angra do Heroísmo, para proceder às audições, à análise do Projecto de Decreto Legislativo Regional e à emissão do respectivo parecer.

O Relatório foi aprovado pela Comissão, na sua reunião de 18 de Janeiro, realizada na sede da Assembleia.

**Audição do Grupo Parlamentar proponente:**

A Deputada Nélia Amaral procedeu à apresentação do Projecto de Decreto Legislativo Regional em representação do Grupo Parlamentar do Partido Socialista.

Neste contexto salientou tratar-se de uma iniciativa que visa dar um contributo para a operacionalização do reconhecimento do direito à educação, designadamente das crianças e jovens com necessidades especiais, através da disponibilização, nas escolas do sistema regular de ensino, dos apoios que lhes permitam desenvolver o seu máximo potencial.

Trata-se de uma iniciativa complementar a tantas outras que têm sido prosseguidas pelo sistema educativo regional e assenta no reconhecimento de que a formação inicial de professores, tal como a conhecemos hoje, não capacita os docentes a dar resposta às necessidades específicas dos alunos com necessidades especiais, pelo que importa complementar essa formação inicial com formação especializada.

Assenta igualmente no reconhecimento de que a educação não é tarefa exclusiva dos docentes, mas depende antes da boa articulação entre estes e um cada vez mais vasto leque de intervenientes, desde os técnicos superiores aos auxiliares de acção educativa. Assim, importa dotar todos os intervenientes que já integram o sistema educativo regional, assim como outros que possam ser chamados a dar um contributo para essa tarefa, de competências específicas para prestar apoio de qualidade à população com necessidades especiais.

Esta iniciativa visa proporcionar a estes recursos humanos oportunidades de aquisição de competências profissionais diferenciadas, que permitam trazer para a Região modelos de intervenção já testados e validados em contexto regional, nacional ou europeu.

A par da formação, a iniciativa propõe igualmente um regime de incentivos ao recrutamento e fixação na Região de pessoal não docente com habilitações reconhecidas em áreas nas quais a Região seja considerada carenciada.

Por esta via, pretende-se dar mais um contributo à prossecução de uma escola inclusiva.

Finda a apresentação seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Paulo Rosa e Rui Ramos.

O Deputado Paulo Rosa solicitou esclarecimentos sobre as seguintes questões:

- A formação objecto desta bolsa será facultada em regime e-learning ou presencial, prevê a deslocação de docentes ou será disponibilizada em todas as ilhas a todos os docentes?

- Estabeleceu um paralelo com regimes de concessão de algumas bolsas ao nível autárquico, em que os candidatos se comprometeram em dar um retorno à autarquia, sendo que na prática esse compromisso não tinha sustentabilidade jurídica. Assim quis saber como se salvaguarda o cumprimento do compromisso estabelecido no n.º 3 do artigo 2.º.

- A ilha de residência a que é feita referência deve ser entendida como a ilha de residência aquando da candidatura ou do final da formação ou ainda, a ilha onde reside ou onde o docente presta serviço.

- O número 4 do artigo 2.º faz referência à alínea b) do n.º 1 desse mesmo artigo. No entanto o n.º 1 do artigo 2.º não possui uma alínea b).

O Deputado Rui Ramos quis saber se os proponentes consideram este conjunto de incentivos suficientemente aliciantes para promover um razoável número candidaturas a esses incentivos, uma vez que se situam abaixo do ordenado médio de um professor.

Em resposta às questões colocadas a Deputada Nélia Amaral clarificou que não se pretende decretar quais serão as entidades formadoras ou definidoras dos conteúdos formativos. Propõe-se que, mediante a lista de necessidades publicada anualmente, cada candidato possa propor-se a receber formação num estabelecimento da sua eleição desde que acreditado e homologado. A formação pode ser presencial, ou em regime e-learning, ser ministrada por uma entidade regional, nacional ou estrangeira. Os únicos requisitos prendem-se com a necessidade de recursos humanos com habilitações nessa área e com a garantia de qualidade da formação, sendo certo que o valor da bolsa é fixo.

No que se reporta aos mecanismos para salvaguardar os interesses da Região informou que se prevê um regime de coimas e de devoluções semelhante a outros regimes de bolsas em vigor na Região, reconhecendo que o mesmo se baseia em grande medida no estabelecimento de um compromisso de honra entre as partes.

Clarificou também que a referência a “ilha de residência” deve ser entendida como ilha onde o candidato reside à data da candidatura.

Informou que a redacção do artigo 2.º contem um erro de formatação, sendo que a última frase da alínea a) do número 1 corresponde à alínea b) desse mesmo número.

A finalizar considerou os incentivos aliciantes para quem de facto deseje prosseguir uma formação especializada sem prejuízo de, a curto prazo, se efectuar uma avaliação da



aplicação do regime agora proposto também para averiguar do retorno da sua aplicação para a Região.

### **Audição da Secretária Regional da Educação e Formação:**

A Secretária Regional da Educação e Formação procedeu a uma apreciação sucinta da iniciativa em análise considerando tratar-se de uma iniciativa merecedora da consideração do Governo Regional, por consubstanciar mais um contributo para o trabalho que o Governo Regional vem desenvolvendo nesta área. O Projecto de Decreto Legislativo Regional, permitirá melhorar o apoio às crianças e jovens com necessidades educativas especiais que frequentam as escolas de Região, em particular aquelas que ainda não possuem os recursos humanos necessários para proporcionar a devida resposta a estas crianças e jovens.

Finda a apreciação da iniciativa, seguiu-se um período para esclarecimentos, no qual intervieram os Deputados Rui Ramos, Paulo Estêvão, Zuraida Soares e Nélia Amaral.

O Deputado Rui Ramos referiu que, no âmbito das audições, foi salientado o esforço de formação na área do Ensino Especial mas que a referida formação foi considerada “generalista”. Foi igualmente sugerido que a Região devia seguir o exemplo da experiência nacional que procede à colocação dos docentes especializados por áreas de especialização, ao invés dos dois grupos existentes na Região. Assim, questionou a Secretária Regional sobre se o projecto em análise, corresponde efectivamente às necessidades da Região. Quis também saber qual a disponibilidade do Governo Regional para dotar as escolas de mais auxiliares de acção educativa, uma vez que também foi referida nas audições a falta destes profissionais nas nossas escolas.

O Deputado Paulo Estêvão usou da palavra para manifestar o apoio do Partido Popular Monárquico a esta iniciativa por considerar que a mesma pretende melhorar o apoio prestado às crianças e jovens com necessidades especiais.

A Deputada Nélia Amaral lembrou que a iniciativa pretende efectivamente dar resposta às necessidades da Região, pelo que prevê a realização de um diagnóstico anual das necessidades das escolas, conscientes de que essas necessidades podem variar, propondo-se que o número de bolsas a atribuir, assim como as áreas de formação a privilegiar, sejam definidos em função desse diagnóstico.

Em resposta às questões colocadas a Secretária Regional reafirmou que as bolsas de formação a atribuir anualmente terão por base o diagnóstico actualizado das necessidades,

assim como a disponibilidade financeira da tutela. Neste momento a Secretaria possui dados provisórios e está a confirma-los escola a escola.

No que concerne aos assistentes operacionais, nova designação atribuída aos auxiliares de acção educativa, a Secretária Regional considerou tratar-se de um grupo cuja formação na área das necessidades educativas especiais é considerada prioritária prevendo-se um aumento da oferta formativa a médio prazo.

Questionada novamente pelo Deputado Rui Ramos quanto àquilo que diz ser uma preocupação da parte das escolas que constata que os auxiliares que saem não são substituídos, o que leva à necessidade de se proceder também à contratação de mais auxiliares, a Secretária Regional afirmou que, de acordo com os dados disponíveis não será necessário aumentar o número de auxiliares. De acordo com a Secretária Regional a maioria das escolas possui um bom rácio auxiliar/aluno, acima do exigido por lei, pelo que aquilo que se afigura prioritário é oferecer-lhes formação que os capacite para melhor lidarem com crianças e jovens com necessidades educativas especiais.

A Deputada Zuraida Soares pronunciou-se também sobre a questão dos assistentes operacionais afirmando que, apesar do mérito de se formar os assistentes, onde estes são em número suficiente, não podemos esquecer que há escolas onde faltam estes assistentes e que, nessas escolas, a formação será incipiente.

Em resposta a Secretária Regional reconheceu que as necessidades das escolas variam de acordo com um vasto número de factores, inclusive em função da arquitectura das escolas. No entanto reafirmou que a maioria das escolas possui um número de assistentes operacionais adequado às suas necessidades, o que não invalida que muitas escolas se debatam com ausências temporárias de números significativos de assistentes, o que dificulta o bom funcionamento da escola. A forma que a administração tem encontrado para suprir estas ausências, por atestado médico, tem sido através do recurso a trabalhadores subsidiários, temporários.

A Deputada Nélia Amaral usou da palavra para lembrar que, sem prejuízo da perspectiva expressa pela Secretária Regional, tem havido sensibilidade para as especificidades das escolas no apoio à população com necessidades especiais, lembrando o exemplo da Escola Básica Integrada de Arrifes, designada como escola de referência para alunos com deficiência auditiva.

Outros Pareceres:

Na sequência do solicitado pela Comissão, foram recepcionados os seguintes pareceres:

- Sindicato dos Professores da Região Açores;
- Sindicato Democrático dos Professores dos Açores

Os pareceres recebidos pela Comissão foram entregues a todos os Deputados membros da Comissão e encontram-se disponíveis nos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, reunido com a Comissão nesta data, disponibilizou-se para proceder a uma análise da iniciativa presencialmente.

Assim, o Dr. Fernando Fernandes, Presidente do Sindicato considerou que a questão mais importante é ter professores de ensino especial na Região. Afirmou que, neste momento, temos muitos professores mas a formação que lhes foi ministrada pela Universidade dos Açores em articulação com a Universidade Fernando Pessoa é muito generalista e não corresponde às necessidades das Escolas.

Referiu ainda que actualmente existem grupos de recrutamento diferentes na Região e no Continente. Na Região há dois grupos, que poderiam ser um só, enquanto que no Continente Português existem três grupos, em função do tipo de deficiência. Em sua opinião, deparamo-nos também com importantes questões ao nível da mobilidade docente. Fruto destas circunstâncias acontece que por vezes temos professores com a especialidade em surdez sem alunos surdos e outros, com formação em “multideficiência” que não acodem realmente às necessidades específicas da escola.

Considerou que importa que haja professores especializados em áreas adequadas e por isso as bolsas devem ser solicitadas para fazer face a isso.

A finalizar considerou igualmente positivo o facto de se contemplar também o pessoal não docente. Contudo afirmou que, a par da oferta formativa, importa reforçar o número de auxiliares de acção educativa, uma vez que julga existir uma carência grave de auxiliares de acção educativa nas escolas.

Finda a apreciação da iniciativa seguiu-se um período para esclarecimentos no qual intervieram os Deputados Zuraida Soares, Graça Teixeira e Nélia Amaral.

A Deputada Zuraida Soares considerou que a iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista não ser esclarecedora, afirmando que uma coisa é falar de necessidades educativas

especiais e nesse sentido, todos os professores deveriam ser formados com competências para lhes permitir um contacto “mais pedagógico” com alunos portadores de necessidades especiais. Outra questão diferente é falar-se de uma formação específica numa determinada área.

A Deputada Nélia Amaral clarificou que a iniciativa do Grupo Parlamentar do Partido Socialista não é incompatível com a formação que foi ministrada, designadamente pela Universidade dos Açores. Considerou essa formação pertinente e útil até porque dificilmente se pode ser professor hoje e não ter contacto com uma criança ou jovem com necessidades especiais. No entanto julga que essa formação não invalida a necessidade de se dotar o sistema educativo regional de docentes técnicos superiores, técnicos e auxiliares portadores de competências específicas e especializados nos diferentes tipos de necessidades especiais. Pretende-se aplicar ao trabalho em necessidades educativas especiais os mesmos padrões de qualidade, fundamentação científica e dignidade profissional que temos conseguido nas outras vertentes do ensino.

O Dr. Fernando Fernandes manifestou o seu acordo com a oferta de formação específica salientando que esta deve ser acompanhada de uma reorganização dos recursos ao nível das próprias escolas, para que não se diluam os recursos, sem rentabilizar as suas competências.

A Deputada Graça Teixeira lembrou que quando se fala na especialização há que ter em conta que os alunos com necessidades especiais, como qualquer outro aluno, podem frequentar uma escola num ano e outra no ano seguinte. Assim questionou o sindicato sobre se os professores que se comprometem a fazer formação em áreas específicas (autismo, braille, língua gestual) deveriam estar afectos a uma escola específica ou de uma comunidade escolar.

O Dr. Fernando Fernandes afirmou que o projecto de diploma contempla essa preocupação e acrescentou que as pessoas que são apoiadas para a formação, devem ter consciência do interesse da Região. A este propósito afirmou que o sindicato defende a integração em quadros de zona pedagógica e não em quadros de escola e por isso está de acordo com a forma de integração proposta para os recursos especializados que venham a beneficiar das bolsas de formação.

## CAPÍTULO IV

## **APRECIACÃO NA GENERALIDADE**

O Projecto de Decreto Legislativo Regional em análise foi apresentado pelo Grupo Parlamentar do Partido Socialista e visa criar um regime de concessão de bolsas de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais.

Pretende-se, por esta via, contribuir para a garantia de que a escola inclusiva disponibilize, a todos os alunos, os serviços que lhes permitam o desenvolvimento do seu máximo potencial, numa perspectiva de igualdade de oportunidades e de direitos. Para tal devem as escolas ser dotadas dos recursos humanos e materiais necessários à efectiva concretização desta missão. Assim, o presente Projecto de Decreto Legislativo Regional pretende criar mecanismos conducentes a um maior acesso do pessoal docente e não docente a formação específica, acreditada e homologada nas áreas definidas pelo Governo Regional como prioritárias.

A presente iniciativa propõe ainda que sejam criados incentivos que contribuam para um mais eficaz recrutamento e fixação desse pessoal nas escolas da Região.

O presente Projecto de Decreto Legislativo Regional cumpre todos os requisitos exigidos pelos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Resolução n.º 15/2003/A, de 26 de Novembro).

### **CAPÍTULO V**

#### **PARECER**

A Comissão deliberou, por maioria emitir parecer favorável à aprovação, pelo Plenário da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, do Projecto de Decreto Legislativo Regional que – “Cria um regime de concessão de bolsa de formação e de incentivos à fixação na Região de pessoal docente e não docente com formação em necessidades educativas especiais”, com os votos favoráveis dos Deputados do Partido Socialista, do CDS/PP e do Bloco de Esquerda, e com a abstenção dos Deputados do Partido Social Democrata, que reservam a sua posição final para o Plenário da Assembleia.

Horta, 18 de Janeiro de 2010.

**A Relatora, *Maria Piedade Lalanda***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**A Presidente, *Nélia Amaral***

—

## **RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

### **ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE FEVEREIRO DE 2010**

#### **I – GENERALIDADES**

##### **1. Constituição da Comissão**

###### **a) Partido Socialista (PS)**

- Alzira Silva
- Guilherme Nunes
- José San – Bento
- Lizuarte Machado
- Manuel Herberto Rosa
- Paula Bettencourt
- Vera Bettencourt

###### **b) Partido Social Democrata (PSD)**

- António Pedro Costa
- Cláudio Lopes
- Mark Marques
- Pedro Gomes

###### **c) CDS/PP**

- Abel Moreira

###### **d) PPM**

- Paulo Estêvão

## 2) Mesa da Comissão

**Presidente** – Pedro Gomes (PSD)

**Relator** – António Pedro Costa (PSD)

**Secretário** – Vera Bettencourt (PS)

## II- TRABALHOS REALIZADOS

A Comissão reuniu no dia **28 de Janeiro de 2010**, na Delegação da Assembleia Legislativa, em Ponta Delgada, com a seguinte ordem de trabalhos:

- 1.** Apresentação, pelo seu proponente, do projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 (BE) – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2008, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto”;
- 2.** Procedeu à audição do Senhor Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, acompanhado pelo Senhor Director do LREC, sobre o projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 (BE) – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2008, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto”;
- 3.** Apreciou, relatou e emitiu parecer sobre as seguintes iniciativas:
  - a) Projecto de Decreto Legislativo Regional nº 19/2009 (BE) – “Alteração ao Decreto Legislativo Regional nº 34/2008, de 28 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional nº 15/2009/A, de 6 de Agosto”;
  - b) Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 21/2009 – “Primeira alteração do Decreto Legislativo Regional nº 37/2008/A, de 5 de Agosto – Estabelece o regime jurídico de actividades sujeitas a licenciamento das Câmaras Municipais na Região Autónoma dos Açores”;

c) Petição nº 424 – “Alteração do regime de licenciamento das touradas à corda”, apresentada pela Casa Agrícola José Albino Fernandes.

**4.** Apreciou, relatou e emitiu de parecer sobre a Proposta de Resolução nº 3/2009 – Conta da Região Autónoma dos Açores, referente ao ano de 2008, nas áreas de competência da Comissão.

**5.** Deliberou sobre a metodologia para apreciação da proposta de Decreto Legislativo Regional nº 5/2010 – “Aprova o regime jurídico do combate à infestação por térmitas”.

**6.** Iniciou a apreciação da Anteproposta de Lei nº 3/2009 (PSD) - “Atribuição de subsídio de insularidade aos elementos das forças de segurança colocados na Região Autónoma dos Açores” (PSD).

**Ponta Delgada, 28 de Janeiro de 2010**

**O Relator,** *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *Pedro Gomes*

—

**Parecer da Subcomissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública e revoga o Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto - MFAP - (Reg. DL 13/2009).**

## INTRODUÇÃO

A Subcomissão de Política Geral, em 16 de Dezembro de 2009, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu à apreciação, relato e emissão de parecer sobre o **Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública e revoga o Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto - MFAP - (Reg. DL 13/2009)**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.



O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 10 de Dezembro de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 17 de Dezembro de 2009.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo fixado nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o qual não pode ser inferior a vinte dias.

Nos termos do disposto no nº 5 daquele artigo 118º, o prazo de vinte dias para a pronúncia da Assembleia Legislativa pode ser encurtado, em “situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”, a qual deve ser declarada pelo órgão de soberania. Neste caso, o prazo de pronúncia não poder ser inferior a cinco dias, com excepção da audição oral, nos precisos termos da norma do nº 2 deste artigo.

Ora, *in casu* o Governo da República – o órgão de soberania que desencadeia o procedimento de audição – limita-se a invocar um genérica urgência, que nem é manifesta nem se encontra fundamentada – nem sequer indiciariamente.

O pedido de urgência formulado, viola o disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ainda assim, a Subcomissão de Política Geral procede à apreciação, relato e emissão do parecer sobre a iniciativa em causa, no estrito cumprimento do Despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa que fixou prazo para tal até ao dia 17 de Dezembro de 2009.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

### **NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

#### **I - NA GENERALIDADE**

O Projecto de Decreto-Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, **visa possibilitar aos jovens com qualificação superior a realização de um estágio profissional em contexto real de trabalho, que crie condições para uma mais rápida e fácil integração no mercado de trabalho, permitindo promover novas formações e novas competências profissionais.**

#### **II – NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Subcomissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram.**

## **CAPÍTULO III**

### **PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Subcomissão de Política Geral deliberou, por unanimidade, dar parecer favorável ao **Projecto de Decreto-Lei que estabelece o regime do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública e revoga o Decreto-Lei n.º 326/99, de 18 de Agosto - MFAP - (Reg. DL 13/2009).**

Ponta Delgada, 16 de Dezembro de 2009

**O Relator**, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Pedro Gomes*

---

**Relatório e Parecer sobre a Petição n.º 425/2009 – “Apreciação e alteração dos Decreto-Lei n.º 254/76 e 647/76”.**

## I

### INTRODUÇÃO

No dia 7 de Setembro de 2009, um grupo de 370 cidadãos apresentou a Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, uma petição relativa à alteração dos Decretos-Lei n.º 254/76 e 647/76 que tem como primeiro subscritor o Senhor Renato Andrade Moniz.

A mencionada petição foi enviada para a Comissão de Política Geral para apreciação e relato e emissão de parecer, cujo prazo foi prorrogado até ao dia 9 de Dezembro de 2009, por Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

## II

### ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição exerce-se no âmbito do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e dos artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

A apreciação na Comissão exerce-se nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 73º da Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos do artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do disposto no artigo 190º do Regimento, as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são remetidas por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa à Comissão competente em razão da matéria, à qual compete proceder à sua admissão, como decorre da interpretação conjugado do disposto nos números 2, 3 e 4 daquele artigo 190º.

### **III APRECIÇÃO DA PETIÇÃO**

#### **A) Da admissibilidade**

Recebida a petição, remetida por Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à verificação da satisfação dos requisitos estabelecidos no artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa, conjugado com o artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, a fim de deliberar quanto à sua admissão.

Do exame da petição, verificou-se que dos 370 peticionários, apenas 308 se encontram devidamente identificados. Os restantes ou estão repetidos ou não possuem elemento de identificação. Assim sendo, estão cumpridos os requisitos formais estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e pelo nº 1 do artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que petição foi admitida.

#### **B) Diligências efectuadas**

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir o 1º subscritor da petição.

##### **1. Audição do Peticionário**

A audição teve lugar na reunião da Comissão de Política Geral, no dia 20 de Novembro de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, tendo comparecido o 1º Subscritor, Senhor Renato Andrade Moniz.

O Presidente da Comissão começou por explicar que a apreciação desta petição obedece ao formalismo legal e regimental, clarificando que a Assembleia Legislativa se limita, através desta Comissão de Política Geral, a apreciar a petição formulada pelos cidadãos subscritores, nos seus exactos termos, sem que dela se possa resultar, de modo directo uma iniciativa legislativa.

O peticionário Renato Moniz começou por explicar que, depois diversas diligências efectuadas sem resposta, entendeu que deveria apresentar uma Petição à Assembleia Legislativa, tendo em vista ser autorizado a deslocar um estabelecimento de venda de artigos sujeitos ao disposto no Decreto-Lei nº 254/76, de 7 Abril e no Decreto-Lei nº 647/76, de 31 de Julho para o Centro Histórico da cidade de Ponta Delgada, atendendo a que o mesmo se localiza a menos de 300 m de um infantário.

Manifestou o seu espanto pelo facto de conseguir adquirir objectos idênticos aos que vende na sua actual loja, em estabelecimentos não licenciados ao abrigo da disciplina legal daqueles dois diplomas e situados dentro do limite de protecção de 300 metros, legalmente fixado.

Assim, entende que deve ser alterada a legislação, em ordem a que nos Açores seja reduzida a distância de 300 metros, dado existir já precedentes na legislação regional, relativamente à venda de bebidas alcoólicas.

A Deputada Piedade Lalanda Gonçalves, do Grupo Parlamentar do PS, perguntou ao peticionário se o estabelecimento que adquiriu se destinou apenas a rentabilizar o edifício ou se foi especificamente para a venda de material sujeito ao disposto no Decreto-Lei nº 254/76, de 7 Abril e no Decreto-Lei nº 647/76, de 31 de Julho. Por outro lado, questionou a razão pela qual não ponderou a realocização da venda daquele material em espaços sem restrições legais.

O Deputado José San-Bento, do mesmo Grupo Parlamentar, começou por felicitar a atitude meritória do peticionário, enfatizando a forma extremamente correcta como o assunto foi exposto e a clareza do seu objectivo, considerando que nos encontramos num estado democrático, com direitos e liberdade de expressão, havendo mesmo muita hipocrisia em relação à venda ilegal daquele material, pelo que cabe às autoridades fiscalizar tal situação ilícita. Entende que a actividade comercial em causa é de relevância, na medida em que contribui para o bem-estar e qualidade de vida de várias pessoas e famílias.

Esclareceu que, independentemente do resultado desta petição, o assunto não ficará esquecido e que o seu Grupo Parlamentar irá reflectir aturadamente esta pretensão, numa perspectiva transversal e abrangente.

O Presidente da Comissão interveio para esclarecer que este assunto será apreciado sem preconceitos e com a mesma seriedade com que todas as matérias têm sido tratadas nesta Comissão e com a sensibilidade política de cada Grupo Parlamentar, pois trata-se de uma actividade que deve ser exercida com regras claras e legais.

O Presidente da Comissão afirmou, ainda, que a Região dispõe de competência legislativa neste domínio, como resulta da alínea h) do nº 2 do artigo 54º do EPARAA, já que se está perante uma matéria de licenciamento e de regulação de actividade comercial.

#### IV

### SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, do PSD e do CDS/PP relevaram o mérito da participação cívica dos peticionários e o modo claro e objectivo como suscitaram a questão, usando do direito de apresentação de uma Petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitando que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores discuta em Plenário a possibilidade de apreciação e alteração dos Decreto-Lei nº 254/76, de 7 Abril e do Decreto-Lei nº 647/76, de 31 de Julho

#### V

### CONCLUSÕES

A Comissão de Política Geral efectuou a audição entendida como necessária, dando seguimento aos procedimentos regimentais, tendo em vista a elaboração do presente relatório, tendo concluído:

**1. A iniciativa legislativa ocorre ao abrigo do disposto na alínea d) do nº 1 artigo 31º e da alínea f) do artigo 88º do Estatuto Político Administrativo da Região**

**Autónoma dos Açores (EPRAA), aprovado pela Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro, sendo exercida pelos Deputados ou pelo Governo Regional, respectivamente.**

**2. As Comissões Parlamentares não dispõem do direito de iniciativa legislativa.**

**3. A Região tem competência legislativa sobre a matéria objecto da petição no quadro do licenciamento e da regulação da actividade comercial, como decorre da alínea h) do nº 2 do artigo 54º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.**

**4. A Inspeção Regional das Actividades Económicas (IRAE), no âmbito das suas competências, deverá desenvolver as acções necessárias para o cumprimento do quadro legal em vigor quanto à matéria objecto desta petição, pelo que o presente relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente do Governo Regional dos Açores.**

**5. Remeter o presente Relatório ao primeiro subscritor da Petição.**

Em consequência, a **Petição nº 425/2009 – “Apreciação e alteração dos Decreto-Lei nº 254/76 e 647/76”** está em condições de ser agendada para debate em Plenário, nos termos e para os efeitos do disposto da alínea a), do nº 1 do artigo 192º do Regimento.

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009

**O Relator, *António Pedro Costa***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *Pedro Gomes***

---

**Relatório e Parecer sobre a Anteproposta de Lei nº 2/2009 (PCP) – “Permite às Regiões Autónomas a participação em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial – Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 376/2007, de 8 de Novembro”**

## **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral reuniu, no dia 2 de Setembro de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada, e a 6 de Novembro de 2009, na Sede da Assembleia Legislativa, a fim de iniciar a apreciação da

**Anteproposta de Lei nº 2/2009 (PCP) – “Permite às Regiões Autónomas a participação em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial – Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 376/2007, de 8 de Novembro”.**

A Anteproposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 8 de Julho de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 30 de Setembro de 2009. Por despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa, o mesmo foi prorrogado para 20 de Outubro e, posteriormente, para 30 de Novembro de 2009.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A iniciativa legislativa da Representação Parlamentar do PCP exerce-se ao abrigo do disposto da alínea c) do nº 1 artigo 31º, do artigo 37º e da alínea j) do artigo 7º todos do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores e a sua apreciação, relato e emissão de parecer ao abrigo da alínea a) do artigo 42º, do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, bem como na alínea a) do nº 1 do artigo 227 da Constituição.

**CAPÍTULO II**  
**APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA**

O Deputado Aníbal Pires, da Representação Parlamentar do PCP, apresentou **Anteproposta de Lei nº 2/2009 (PCP)**, começando por referir que a última revisão estatutária permitiu um assinalável reforço da autonomia, designadamente no âmbito da consagração da política externa da Região, consensualizada no espectro partidário.

Por outro lado, o Decreto-lei nº 367/2007, de 8 de Novembro, transpôs para o ordenamento jurídico nacional o Regulamento (CE) nº 1082/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Julho de 2006, sobre os agrupamentos de cooperação territorial (AECT).



Aquele Decreto-Lei, no entender da Representação Parlamentar do PCP, impede as Regiões Autónomas de participarem na constituição de AECT, não se vislumbrando razões para tal exclusão.

Contudo, alertou que da apresentação desta Anteproposta de Lei não está subjacente a propositura para a constituição dum AECT, não havendo necessidade de se ouvir nenhum membro do Governo sobre a matéria

O Deputado José San-Bento, do Grupo Parlamentar do PS, tomou palavra para sublinhar o âmbito da iniciativa do PCP que visa a organização do Estado.

Comunicou que o seu Grupo Parlamentar entende que faz sentido proceder-se à audição do Secretário Regional da Presidência, a afim desta Comissão tomar conhecimento do que esta iniciativa possa representar para a Região. Acrescentou, ainda, que a Região Autónoma dos Açores está dotada, no âmbito das RUP's, de instrumentos estratégicos com discriminação positiva e de acesso directo à Comissão Europeia.

### **CAPÍTULO III**

#### **AUDIÇÃO DO SUBSECRETÁRIO REGIONAL DOS ASSUNTOS EUROPEUS E COOPERAÇÃO EXTERNA**

O Subsecretário Regional dos Assuntos Europeus e Cooperação Externa começou por referir que o assunto em apreço exigia uma reflexão jurídica e politicamente adequada, porquanto a pretensão parte de um pressuposto que não é correcto, alertando para as dúvidas que se colocam, relativamente ao facto do Regulamento (CE) nº 1082/2006, não ser uma directiva, não havendo, por isso, lugar à sua transposição para a ordem jurídica nacional.

Por outro lado, considerou que o âmbito de aplicação do Decreto-lei nº 367/2007, de 8 de Novembro se limita ao território do continente, pelo que a iniciativa do PCP significaria uma limitação às competências regionais.

O Presidente da Comissão disse que a referência feita à transposição do Regulamento, no texto da iniciativa do PCP é conceptualmente errónea, dado que os regulamentos comunitários são obrigatórios em todos os seus elementos e têm aplicabilidade directa nos Estados-membros, como resulta do artigo 249º do Tratado. Os regulamentos, como resulta

deste artigo 249º do TCE, uma vez publicados no Jornal Oficial das Comunidades e decorrida a “*vacatio legis*” entram em vigor em todo o território comunitário, ficando incorporados no direito nacional de cada Estado-membro, sem necessidade de transposição por acto legislativo nacional.

Porém, acrescentou o Presidente da Comissão, sendo este aspecto importante, embora ajustável, já que se refere à exposição de motivos da iniciativa, há que considerar o alcance da solução proposta pelo PCP.

Muito embora se reconheça mérito à intenção subjacente à iniciativa legislativa, a verdade é que ela acaba por se limitar a aditar as Regiões Autónomas ao elenco de pessoas colectivas que podem constituir um AECT, subordinando-as ao mesmo regime estabelecido para outras pessoas colectivas que não dispõem – tal como os Açores e a Madeira – de poder político próprio e de órgãos de governo próprio.

Com a eventual adopção da solução proposta pelo PCP, a Região Autónoma dos Açores e da Madeira seriam colocadas numa indesejável relação de subordinação jurídica quanto a um organismo do Estado.

O Deputado Manuel Herberto Rosa, do Grupo Parlamentar do PS, considerou que a proposta do PCP não é a via adequada para se resolver o direito de participação da Região.

## **CAPÍTULO IV**

### **SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS**

**O Grupo Parlamentar do PS** dá o seu parecer desfavorável à iniciativa.

**Os Grupos Parlamentares do PSD e do CDS/PP** abstêm-se e reservam a sua posição para Plenário.

## **CAPÍTULO V**

### **CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efectuada, na generalidade, a Comissão de Política Geral, dá, por maioria, **parecer desfavorável à Anteproposta de Lei nº 2/2009 (PCP)**”.

Em consequência, a **Anteproposta de Lei nº 2/2009 (PCP) – “Permite as Regiões Autónomas a participação em Agrupamentos Europeus de Cooperação Territorial – Primeira alteração ao Decreto-Lei nº 376/2007, de 8 de Novembro”**, está em condições de ser agendada para debate e votação em Plenário.

Ponta Delgada, 6 de Novembro de 2009

**O Relator**, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Pedro Gomes*

---

**Relatório e Parecer sobre a Petição nº 423/2009 – “Salvaguarda do património urbano e sua área de influência, turismo e qualidade de vida dos cidadãos”**

## I INTRODUÇÃO

No dia 24 de Julho de 2009, o cidadão Miguel António Maciel da Silva Silveiro, apresentou na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores uma petição a solicitar que se promova a discussão sobre a necessidade de se preservar o património arquitectónico e a paisagem urbana e rural.

A mencionada petição foi enviada para a Comissão de Política Geral para apreciação e relato e emissão de parecer até ao dia 30 de Outubro de 2009, tendo aquele prazo sido prorrogado por Despacho de Sua Excelência o Senhor Presidente da Assembleia Legislativa até ao dia 30 de Novembro de 2009.

## II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

O direito de Petição exerce-se no âmbito do artigo 52º da Constituição da República Portuguesa (CRP), da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e dos artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

A apreciação na Comissão exerce-se nos termos e para os efeitos do nº 4 do artigo 73º da Lei nº 2/2009, de 12 de Janeiro que aprovou o Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos do artigos 189º e 190º do Regimento da Assembleia Legislativa.

Nos termos do disposto no artigo 190º do Regimento, as petições dirigidas à Assembleia Legislativa são remetidas por Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa à Comissão competente em razão da matéria, à qual compete proceder à sua admissão, como decorre da interpretação conjugado do disposto nos números 2, 3 e 4 daquele artigo 190º.

### **III APRECIÇÃO DA PETIÇÃO**

#### **A) Da admissibilidade**

Recebida a petição, remetida por Sua Excelência, o Presidente da Assembleia Legislativa, a Comissão procedeu à verificação da satisfação dos requisitos estabelecidos no artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa, conjugado com o artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, a fim de deliberar quanto à sua admissão.

Do exame da petição, verificou-se o cumprimento dos requisitos formais estabelecidos pelo artigo 6º da Lei nº 43/90, de 10 de Agosto e pelo nº 1 do artigo 189º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, pelo que petição foi admitida, com solicitação ao peticionário para clarificar o âmbito da petição formulada, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 2 do artigo 190º do Regimento.

#### **B) Diligências efectuadas**

A Comissão deliberou, por unanimidade, ouvir o primeiro subscritor da petição.

##### **1. Audição do Peticionário**

A audição do Senhor **Miguel Silveiro dos Santos**, primeiro subscritor da Petição nº 423/2009 – “Salvaguarda do património urbano e sua área de influência, turismo e qualidade de vida dos cidadãos” foi feita por audioconferência, a partir da cidade de Lisboa.

O Presidente da Comissão iniciou a audição, explicando ao Subscritor que a apreciação desta petição obedece ao formalismo legal e regimental, acrescentando que a Assembleia Legislativa se limita, através desta Comissão de Política Geral, a apreciar as petições formuladas pelos cidadãos subscritores, nos seus exactos termos, sem que dela se possa resultar, de modo directo uma iniciativa legislativa.

Dando a palavra ao peticionário este informou que considerava muito importante preservar o património imóvel da cidade da Horta que está a ser delapidado, referindo-se especificamente a um caso na Rua Advogado Graça, cuja obra está interrompida, desde há 6 anos, onde outrora existia a quinta de Santo António. Acrescentou ainda que este e outros casos que se registam por vários pontos da cidade constituíam para além de um péssimo cartaz turístico, um atentado à segurança e saúde pública.

Por outro lado, os imóveis abandonados são devassos e utilizados por tóxico-dependentes e onde proliferam muitos ratos, considerando que a Horta tem perdido algumas das suas importantes marcas patrimoniais.

Manifestou, ainda, uma preocupação geral com a preservação do património arquitectónico nos Açores, em particular na ilha do Faial, destacando-o no contexto nacional e referindo a sua importância numa estratégia de consolidação da oferta turística nos Açores.

O Deputado José San-Bento, do Grupo Parlamentar do PS, salientou que esta iniciativa revelava um manifesto interesse de um cidadão, apelando para a necessidade de salvaguarda das questões patrimoniais.

No entanto, acrescentou que a Direcção Regional de Cultura tem tido a preocupação de salvaguardar os imóveis considerados de interesse público, não conseguindo, todavia, fazer tudo de uma só vez.

Alertou para a necessidade desta questão ser também tratada pelos órgãos municipais, na medida que se podem tomar medidas em ordem à classificação dos imóveis como de interesse municipal, sugerindo até que a Autarquia poderia intervir na modelação fiscal da tributação patrimonial, de modo a incentivar os privados a recorrerem aos apoios para a salvaguarda dos seus bens patrimoniais de interesse colectivo.

O peticionário, em resposta disse que não considerava estas questões no âmbito municipal, até porque as autarquias não têm capacidade financeira para preservar o património,

Clarificou que as obras no imóvel da Rua Advogado Graça não se encontravam

interrompidas por questões de financiamento, mas existem razões de ordem técnica e legal, que levaram este caso a tribunal desde 2005. No seu entender, as obras paradas não valorizam a cidade.

Por seu lado, a Deputada Piedade Lalanda, do mesmo Grupo Parlamentar, reforçou que este processo deveria ter um nível de resolução municipal, dado que é a instância mais adequada para ser encaminhada a legítima preocupação desta petição.

Alertou para a responsabilidade dos privados nesta matéria, enfatizando no entanto, a preocupação da Região, designadamente no apoio à Diocese na salvaguarda de vários templos religiosos e na aquisição de imóveis privados para serviços públicos.

O subscritor da petição replicou dizendo que a sua preocupação não visava somente o património inventariado da cidade da Horta, mas de todos os Açores, que tem dado uma péssima imagem turística da Região e que não bastava apenas a vontade dos municípios para resolverem estes casos.

#### IV

### SÍNTESE DAS POSIÇÕES DOS DEPUTADOS

Os Grupos Parlamentares do PS, PSD e do CDS/PP entendem que é louvável a preocupação do cidadão subscritor desta petição quanto à necessidade de preservação do património imóvel dos Açores, usando do direito de apresentação de uma Petição à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitando que se promova a discussão sobre a necessidade de se preservar o património arquitectónico e a paisagem urbana e rural.

#### V

### CONCLUSÕES

A Comissão de Política Geral efectuou a audição entendida como necessária, dando seguimento aos procedimentos regimentais, tendo em vista a elaboração do presente relatório.

**6. A Comissão de Política Geral concluiu, por unanimidade solicitar à Câmara Municipal da Horta uma diligente intervenção – ao nível das respectivas competências**

– a fim de se evitar o mau uso dos espaços devolutos que prejudicam a imagem turística da cidade.

**7. Solicitar à Câmara Municipal da Horta o envio a esta Comissão de informação detalhada sobre o estado das obras no imóvel em causa.**

**8. Remeter o presente Relatório ao Subscritor da Petição.**

Em consequência, a **Petição nº 423/2009 – “Salvaguarda do património urbano e sua área de influência, turismo e qualidade de vida dos cidadãos”**, foi apreciada nos termos e para os efeitos do disposto do nº 1 do artigo 191º do Regimento da Assembleia Legislativa e não preenche os requisitos da alínea a) do nº 1, do Artº 192º do citado Regimento, pelo que **não está em condições de ser debatida em Plenário.**

Ponta Delgada, 20 de Novembro de 2009

**O Relator, António Pedro Costa**

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, Pedro Gomes**

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 71/2009, que prorroga até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medidas excepcionais de contratação pública, permitindo a adopção do procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no âmbito da prossecução do objecto do Parque Escolar, EPE, alterando o Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro.**

## **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral reuniu em 14 de Janeiro de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa, na cidade de Angra do Heroísmo, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu á apreciação, relato e parecer sobre o **Projecto de Decreto-Lei nº 71/2009, que prorroga até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medidas excepcionais de contratação pública, permitindo a**

**adopção do procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no âmbito da prossecução do objecto do Parque Escolar, EPE, alterando o Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.**

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 8 de Janeiro de 2010, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até o dia 17 de Janeiro de 2010.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo fixado nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o qual não pode ser inferior a vinte dias.

Nos termos do disposto no nº 5 daquele artigo 118º, o prazo de vinte dias para a pronúncia da Assembleia Legislativa pode ser encurtado, em “situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”, a qual deve ser declarada pelo órgão de soberania. Neste caso, o prazo de pronúncia não poder ser inferior a cinco dias, com excepção da audição oral, nos precisos termos da norma do nº 2 deste artigo.

Ora, *in casu* o Governo da República – o órgão de soberania que desencadeia o procedimento de audição – limita-se a invocar um genérica urgência, que nem é manifesta nem se encontra fundamentada – nem sequer indiciariamente.



O pedido de urgência formulado, viola o disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ainda assim, a Comissão de Política Geral procede à apreciação, relato e emissão do parecer sobre a iniciativa em causa, no estrito cumprimento do Despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa que fixou prazo para tal até ao dia 17 de Janeiro de 2010.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

#### **NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

#### **I - NA GENERALIDADE**

O Projecto de Decreto-Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa prorrogar até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medidas excepcionais de contratação pública, no âmbito do Parque Escolar.

#### **II – NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

## **CAPÍTULO III**

## PARECER

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou por unanimidade nada ter a obstar ao **Projecto de Decreto-Lei nº 71/2009, que prorroga até 31 de Dezembro de 2010 a aplicação das medidas excepcionais de contratação pública, permitindo a adopção do procedimento de ajuste directo para a celebração de contratos de empreitada de obras públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e de aquisição de serviços, no âmbito da prossecução do objecto do Parque Escolar, EPE, alterando o Decreto-Lei nº 34/2009, de 6 de Fevereiro.**

Angra do Heroísmo, 14 de Janeiro de 2010

**O Relator**, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Pedro Gomes*

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre a Proposta de Lei nº 4/XI, “Desconto dos Trabalhadores da Função Pública, ao serviço da ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA, para a Caixa Geral de Aposentações”.**

## INTRODUÇÃO

A Comissão de Política Geral, reunida no dia 14 de Janeiro de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Angra do Heroísmo, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu á apreciação, relato e parecer sobre a **Proposta de Lei nº 4/XI, que permite aos trabalhadores do regime da Função Pública, oriundos da Direcção Regional de Aeroportos, requisitados para prestarem serviço na ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA, que os descontos legais para a Caixa Geral de Aposentações incidam sobre a remuneração mensal total efectivamente auferida.**

A Proposta de Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 9 de Dezembro de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até ao dia 11 de Janeiro de 2010.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo de 20 dias, nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

#### **NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

#### **I - NA GENERALIDADE**

A Proposta de Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa **permitir aos**

**trabalhadores do regime da Função Pública, oriundos da Direcção Regional de Aeroportos, requisitados para prestarem serviço na ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA, que os descontos legais para a Caixa Geral de Aposentações incidam sobre a remuneração mensal total efectivamente auferida.**

## **II – NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Comissão promoveu a consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

## **CAPÍTULO III**

### **PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou por unanimidade nada ter a obstar à **Proposta de Lei nº 4/XI, “Desconto dos Trabalhadores da Função Pública, ao serviço da ANAM – Aeroportos e Navegação Aérea da Madeira, SA, para a Caixa Geral de Aposentações”**.

Angra do Heroísmo, 14 de Janeiro de 2010

**O Relator**, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Pedro Gomes*

---

**Parecer da Comissão de Política Geral sobre o Projecto de Decreto-Lei nº 3/2009, que procede à alteração ao Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de Maio – PCM.**

## **INTRODUÇÃO**

A Comissão de Política Geral reuniu em 14 de Janeiro de 2010, na Delegação da Assembleia Legislativa, na cidade de Angra do Heroísmo, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, procedeu á apreciação, relato e parecer sobre o **Projecto de Decreto-Lei nº 3/2009, que procede à alteração ao Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de Maio – PCM**, nos termos do Despacho de Sua Excelência o Presidente da Assembleia legislativa da Região Autónoma dos Açores.

O Projecto de Decreto-Lei deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores no dia 29 de Dezembro de 2009, tendo sido remetido à Comissão de Política Geral para apreciação, relato e emissão de parecer até 4 de Janeiro de 2010.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A pronúncia dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores relativamente às questões de competência dos órgãos de soberania que digam respeito à Região exerce-se por força do disposto no nº 2 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa em conjugação com o que dispõe a alínea g) do nº1 do Artigo 7º, a alínea i) do Artigo 34º e os Artigos 116º e 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei nº2/2009, de 12 de Janeiro e com o que estipula a alínea e) do artigo 42º do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

A emissão do respectivo parecer pela Assembleia Legislativa ocorre num prazo fixado nos termos do disposto no nº 4 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o qual não pode ser inferior a vinte dias.

Nos termos do disposto no nº 5 daquele artigo 118º, o prazo de vinte dias para a pronúncia da Assembleia Legislativa pode ser encurtado, em “situações de manifesta urgência devidamente fundamentada”, a qual deve ser declarada pelo órgão de soberania. Neste caso,

o prazo de pronúncia não poder ser inferior a cinco dias, com excepção da audição oral, nos precisos termos da norma do nº 2 deste artigo.

Ora, *in casu* o Governo da República – o órgão de soberania que desencadeia o procedimento de audição – limita-se a invocar um genérica urgência, que nem é manifesta nem se encontra fundamentada – nem sequer indiciariamente.

O pedido de urgência formulado, viola o disposto no nº 5 do artigo 118º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Ainda assim, a Comissão de Política Geral procede à apreciação, relato e emissão do parecer sobre a iniciativa em causa, no estrito cumprimento do Despacho do Senhor Presidente da Assembleia Legislativa.

A emissão do parecer da Assembleia Legislativa cabe à comissão especializada permanente competente em razão da matéria, nos termos da alínea e) do artigo 42º do Regimento.

Nos termos do disposto na alínea ii) do nº 1 do artigo 1º da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores nº 3/2009/A, de 14 de Janeiro de 2009, a matéria objecto da iniciativa é da competência da Comissão de Política Geral.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO DA INICIATIVA**

#### **NA GENERALIDADE E NA ESPECIALIDADE**

#### **I - NA GENERALIDADE**

O Projecto de Decreto-Lei, ora submetido a parecer da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, no âmbito da audição dos órgãos de governo próprio, visa proceder à décima alteração ao Decreto-Lei nº 55, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 107/99, de 15 de Maio.

#### **II – NA ESPECIALIDADE**

Na especialidade não foram apresentadas quaisquer propostas de alteração.

Nos termos do disposto no nº 4 do artigo 195º do Regimento, a Subcomissão promoveu a

consulta ao Grupo Parlamentar do BE e da Representação Parlamentar do PCP, já que os seus Deputados não integram a Comissão, os quais **não se pronunciaram**.

## **CAPÍTULO III**

### **PARECER**

Após análise na generalidade e na especialidade, a Comissão de Política Geral deliberou por unanimidade nada ter a obstar ao **Projecto de Decreto-Lei nº 3/2009, que procede à alteração ao Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e edificação, e procede à primeira alteração ao Decreto-Lei nº 107/2009, de 15 de Maio**.

Angra do Heroísmo, 14 de Janeiro de 2010

**O Relator**, *António Pedro Costa*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *Pedro Gomes*

---

**RELATÓRIO A QUE SE REFERE O ARTIGO 103.º DO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES.**

**(ANTE-PERÍODO LEGISLATIVO DE JANEIRO DE 2010)**

## **CAPÍTULO I**

### **GENERALIDADES**

#### **3- Constituição da Comissão**

A Comissão de Economia é constituída pelos seguintes Senhores Deputados:

#### **4- Partido Socialista (PS)**

José Rego

Francisco Vale César

Duarte Moreira

José Lima

Rogério Veiros

Catarina Furtado

Benilde Oliveira

5- Partido Social Democrata (PSD)

Aida Santos

Jorge Macedo

Duarte Freitas

6- Centro Democrático e Social/Partido Popular (CDS/PP)

Pedro Medina

7- Bloco de Esquerda (BE)

Mário Moniz

**8- Mesa da Comissão**

A Mesa da Comissão de Economia é constituída pelos seguintes senhores Deputados:

Presidente - José Rego

Relator - Francisco Vale César

Secretário – Aida Santos

## **CAPÍTULO II**

### **REUNIÕES EFECTUADAS**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de Janeiro de 2010, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada.

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu nos dias 3, 9 e 30 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada,

Na reunião de Comissão do dia 12 de Janeiro de 2010, o Deputado do PS, Duarte Moreira, foi substituído pela Deputada Isabel Rodrigues, a Deputada do PSD, Aida Santos António Ventura, Duarte Freitas, foram substituídos pelos Deputados Rui Ramos, António Ventura e Cláudio Almeida.



Na reunião de Subcomissão do dia 30 de Dezembro de 2010, a Deputada do PS, Catarina Furtado foi substituída pelo Deputado do Alexandre Pascoal, a Deputada do PSD, Aida Santos foi substituída pelo Deputado António Marinho e na reunião do 9 de Dezembro de 2009, a Deputada do PS, Catarina Furtado foi substituída pelo Deputado Berto Messias e a Deputada do PSD, Aida Santos foi substituída pela Deputado António Costa.

### **CAPÍTULO III**

#### **TRABALHOS EFECTUADOS**

1. Durante o ante-período legislativo de Janeiro foram analisados os seguintes documentos:

a. Projecto de Decreto-Lei que “procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto de 2009, que altera as Directivas n.ºs 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de Outubro de 2003, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas.”

A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

b. Projecto de Resolução n.º 4/XI – que “Recomenda ao Governo a regulamentação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, em matéria de projectos de interesse comum”.

A Subcomissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor, ao projecto de Resolução.

c. Proposta de Lei n.º 1/XI – “Primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro, que aprova a Lei de Finanças das Regiões Autónomas”.

Na generalidade o PS e o CDS/PP votaram contra a iniciativa proposta, o PSD a favor e o BE absteve-se, tendo o PSD, o CDS/PP e o BE apresentado declarações de voto.

d. Proposta de Lei n.º 2/XI – “Segunda alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009) ”

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e do BE nada ter a opor ao diploma.

e. Projecto de Decreto-lei que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/118/CE, da

Comissão, de 9 de Setembro de 2009, que altera os anexos II a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

A Subcomissão Permanente de Economia deliberou por unanimidade, não ter nada a opor ao diploma.

f. Projecto de Decreto-Lei que “estabelece os requisitos eléctricos dos automóveis, designadamente relativos à instalação de dispositivos de iluminação, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/19/CE da Comissão, de 12 de Março de 2009, na parte que se refere às interferências radioeléctricas dos automóveis, e a Directiva n.º 2008/89/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2008, alterando os Decretos-Lei n.º 237/2006, de 14 de Dezembro, n.º 218/2008, de 11 de Novembro, e o Regulamento dos Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267-B/2000, de 20 de Outubro”.

A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor ao diploma.

g. Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade através de tecnologias de produção combinada de calor e electricidade (cogeração), transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004”.

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS, e do BE e abstenção do PSD e CDS/PP, nada ter a opor, ao projecto.

h. Projecto de Decreto-Lei que “procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, prorrogando, até 14 de Maio de 2014, o período transitório durante o qual são aplicáveis as normas ou métodos nacionais de colocação no mercado de produtos biocidas que contenham substâncias activas, procedendo igualmente à inclusão de novas substâncias activas biocidas no seu anexo I, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/107/CE, de 16 de Setembro de 2009, as Directivas n.ºs 2009/84/CE, de 28 de Julho de 2009, 2009/85/CE, 2009/86/CE, 2009/87/CE, de 29 de Julho de 2009, 2009/88/CE, 2009/89/CE, de 30 de Julho de 2009, 2009/91/CE, 2009/92/CE, 2009/93/CE, 2009/94/CE, 2009/95/CE, 2009/96/CE, de 31 de Julho de 2009, 2009/98/CE e 2009/99/CE, da Comissão,

de 4 de Agosto de 2009, que alteram a Directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998”.

A Subcomissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor ao diploma.

i. Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, e a Directiva n.º 2009/1/CE da Comissão, de 7 de Janeiro de 2009 revogando o Decreto-Lei n.º 72/2000, de 6 de Maio, que aprova o Regulamento que estabelece o quadro para a homologação CE de modelo de automóveis e reboques, seus sistemas, componentes, e unidades técnicas, e alterando o Regulamento que estabelece as disposições administrativas e técnicas para a homologação dos veículos das categorias M<sub>1</sub> e N<sub>1</sub>, referentes à reutilização, reciclagem e valorização dos seus componentes e materiais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2008, de 29 de Julho”.

A Subcomissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor ao diploma.

j. Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias efectuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg”.

Após a análise do diploma, da audição do Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos e do parecer da Câmara de Comercio e Industria dos Açores, a Comissão Permanente de Economia resolveu dar parecer favorável ao diploma, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD, CDS/PP e BE, que reservaram a sua posição para plenário.

k. Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Cria o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional, abreviadamente designado por FRTT, IPRA”.

Após a análise do diploma e da audição do Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos, a Comissão deliberou dar parecer favorável, por maioria, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD, CDS/PP e BE, que reservaram a sua posição para plenário.

l. Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Segunda alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”.

Após a análise do diploma e da audição do Vice-Presidente do Governo dos Açores, a Comissão deliberou dar parecer favorável, por maioria, as propostas de Plano e Orçamento para 2010, com os votos favoráveis do PS e a abstenção do PSD, CDS/PP e BE, que reservaram a sua posição para plenário.

## CAPITULO IV TRABALHOS PENDENTES

1. Proposta de Resolução – “Conta da Região Autónoma dos Açores de 2008”;
2. Petição – “Graves falhas encontradas no serviço prestado pela Transmaçor e Agência Viagens Turismo Oceano, Uni pessoal, Lda”;
3. Proposta de Resolução – Regulamento e controlo de preços de bens e serviços na Região Autónoma dos Açores;
4. Proposta de Decreto-Lei - Regula o transporte terrestre, rodoviário e ferroviário de mercadorias perigosas, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2008/68/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 24 de Setembro de 2008 - MOPTC - (Reg. DL 29/2009);
5. Proposta de Decreto-Lei - Fixa até 31 de Dezembro de 2010 o prazo de regularização dos estabelecimentos de produção de vinhos comuns e licorosos, incluindo de engarrafamento e de envelhecimento dos mesmos, procedendo à primeira alteração do Decreto-Lei n.º 209/2008, de 29 de Outubro - MADRP - (Reg. DL 11/2010).

Horta, 18 de Janeiro de 2010.

**O Relator,** *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

# **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL AO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MERCADORIAS EFECTUADO NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES POR MEIO DE VEÍCULOS COM PESO BRUTO IGUAL OU SUPERIOR A 2500 KG”.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de Janeiro de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias efectuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg”.

## **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

## **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente proposta visa estabelecer o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias efectuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 kg.

De acordo com os proponentes, o regime jurídico de transporte rodoviário de mercadorias por conta de outrem, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, veio colocar novas exigências ao mercado do transporte rodoviário de mercadorias, as quais não se coadunam integralmente com a realidade regional, nomeadamente com a estrutura

empresarial, a reduzida dimensão do mercado e as diferentes condições inerentes à prestação de serviços, pelo que se revela necessário criar um regime jurídico próprio e ajustado à realidade regional.

Assim, e sem prejuízo da legislação comunitária aplicável — nomeadamente a Directiva 96/26/CE, do Conselho, de 29 de Abril, e a Directiva 98/76/CE, do Conselho, de 1 de Outubro — a presente iniciativa legislativa pretende estabelecer um regime mais consentâneo com as necessidades e características específicas da Região, em matéria de acesso à actividade e de organização do mercado do transporte rodoviário de mercadorias, neste se incluindo um regime transitório, devidamente enquadrado, que permite uma gradual e efectiva transição do sector para uma estrutura empresarial baseada em novas exigências.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional estabelece e clarifica ainda as competências dos serviços da administração regional autónoma dos Açores com responsabilidade na área dos transportes terrestres para intervir no âmbito do licenciamento, regulação e fiscalização da actividade de transporte rodoviário de mercadorias.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos sobre esta matéria e pedir parecer à Câmara de Comercio e Indústria dos Açores.

A Câmara de Comercio e Industria dos Açores enviou parecer que se anexa este relatório.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 12 de Janeiro de 2010.

O Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos fez uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, questionou o Secretário sobre o facto de ser imposto um limite mínimo de capital social para início de actividade, uma vez que esta medida pode ser considerada uma barreira à entrada no sector.

O Secretário Regional respondeu que na maior parte das situações previstas o capital próprio exigido às empresas pelo número de veículos de transporte detidos, é inferior ao continente tendo em conta as especificidades insulares. Caso que não acontece no arquipélago da Madeira, referiu. Mas salientou, que há casos onde não há necessidade de esta

discriminação positiva ser feita, parecendo-lhe na sua óptica a solução encontrada aquela que cumpre com o equilíbrio entre a economia e a garantia de um serviço público eficaz.

A Comissão Permanente de Economia, deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE, dar parecer favorável ao presente diploma.

Para a especialidade os deputados do PS, propuseram a seguinte alteração ao presente diploma:

#### Artigo 1.º

(...)

1. (...).

2. (...).

3. Aos contratos de transporte de mercadorias respeitantes a prestações **de** serviço a efectuar exclusivamente no território da Região Autónoma dos Açores é aplicável o regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias.

#### Artigo 3.º

(...)

1. A actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias **por conta de outrem** por meio de veículos de peso bruto igual ou superior a 2500 kg, só pode ser exercida por sociedades comerciais ou cooperativas, licenciadas pela direcção regional competente em matéria de transportes terrestres.

2. (...).

3. (...).

4. (...).

#### Artigo 4.º

(...)

1. São requisitos de acesso e exercício da actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias por conta de **outrem** por meio de veículos de peso bruto superior a 2500 kg, a idoneidade, a capacidade profissional e a capacidade financeira.

2. (...).

## Artigo 12.º

(...)

1. Os pedidos de renovação de alvará para o exercício da actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias **por conta de outrem** por meio de veículos de peso bruto igual ou superior a 2500 kg devem ser requeridos na direcção regional referida no n.º 1 do artigo 3.º com a antecedência mínima de 60 dias relativamente ao termo do respectivo prazo de validade.

2. (...).

3. (...).

## Artigo 36.º

(...)

1. As sociedades comerciais ou cooperativas, licenciadas pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMTT), podem exercer a actividade de transporte regional rodoviário de mercadorias **por conta de outrem** por meio de veículos de peso bruto igual ou superior a 2500 kg, sendo-lhes aplicável o Decreto-Lei n.º 257/2007, de 16 de Julho, sem prejuízo do disposto no n.º 3.

2. (...)

3. (...)

4. (...).

## Artigo 37.º

(...)

1. As pessoas singulares (...), devem até 30 de Junho de 2011 conformar-se com os requisitos exigidos (...) no presente diploma.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

5. (...)



As propostas foram aprovadas por unanimidade.

**O Relator**, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

Exmo. Senhor Presidente da Comissão de Economia da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

A **Câmara do Comércio e Indústria dos Açores**, notificada da proposta do Decreto Legislativo Regional que “estabelece o regime jurídico aplicável ao transporte rodoviário de mercadorias efectuado na Região Autónoma dos Açores por meio de veículos com peso bruto igual ou superior a 2500 KG”, vem fazer as seguintes considerações e sugestões:

1 – O artigo 1.º, n.º 2 d) da proposta (tal como o correspondente nacional) é pouco esclarecedor se existe intenção de fazer ou não abranger os transportes efectuados pelos transitários.

2 – Ficam os empresários na dúvida se o alvará emitido pela antiga Direcção Geral dos Transportes Terrestres é suficiente ou não para os transitários efectuarem esses transportes.

3 – Ou será que fica vedado aos transitários efectuar esses transportes?

4 – Seria importante que o diploma esclarecesse essa matéria.

5 – No que diz respeito ao disposto no artigo 13.º, n.º 2 a) que limita a idade da primeira matrícula do veículo a 15 anos, pergunta-se se tal norma abrange apenas os novos licenciamentos e suas renovações ou se se aplica também às renovações de licenciamentos anteriores.

6 – Neste último caso seria importante que o diploma fosse acompanhado de um programa de incentivos para renovação das frotas.

7 – Em relação artigo 14.º, n.º 2 (dísticos de identificação dos veículos licenciados) seria importante a manutenção dos actuais dísticos TP, introduzidos em Setembro de 2007 a substituir os antigos TOM, os quais implicaram um custo elevado de implementação.

8 – Relativamente ao artigo 37.º, n.º 1 e à entrada em vigor do presente diploma, sugere-se que seria mais razoável dar um prazo mais alargado às empresas para se adaptarem ao conteúdo do diploma, sendo que o mesmo deveria ser adiado até 30 de Junho de 2011.

9 – Finalmente, entende a Câmara do Comércio e Indústria dos Açores que, sendo o tecido empresarial da Região bastante mais débil do que o nacional, deveriam as coimas previstas ter uma redução, em geral, de 30% em relação ao diploma nacional.

Ponta Delgada, 11 de Janeiro de 2010

A Direcção da Câmara do Comércio e Indústria dos Açores

—

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “SEGUNDA ALTERAÇÃO AO REGIME JURÍDICO DA ATRIBUIÇÃO DO ACRÉSCIMO REGIONAL À RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA, DO COMPLEMENTO REGIONAL DE PENSÃO E DA REMUNERAÇÃO COMPLEMENTAR REGIONAL”.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de Janeiro de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Segunda alteração ao regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional”.

**CAPÍTULO I**  
**ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A iniciativa em causa pretende proceder ao ajustamento das regras relativas à atribuição da remuneração complementar, alterando para tal o Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro, porquanto verificou-se uma significativa modificação da relação jurídica de emprego público, na qual se inclui a estrutura remuneratória dos trabalhadores que exercem funções públicas operada pela Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, que deixou de se aferir em função de índices.

A presente proposta preconiza que em, em regra, o aumento fixado no acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida é superior à actualização determinada para a remuneração complementar, impondo-se o estabelecimento de uma norma de equidade social, no sentido de qualquer trabalhador que tenha direito à remuneração complementar e que em resultado da aplicação daquelas regras aufera uma remuneração global inferior à retribuição mínima mensal garantida, passe a perceber um montante idêntico a esta.

A Comissão deliberou ouvir o Vice-Presidente do Governo dos Açores sobre esta matéria e proceder à audição pública da mesma.

A audição pública decorreu entre os dias 11 de Dezembro de 2009 e 11 de Janeiro de 2010.

A Comissão procedeu à audição do Vice-Presidente do Governo dos Açores, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 12 de Janeiro de 2010.

O Vice-Presidente fez uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional. O Deputado do PSD, Jorge Macedo, questionou o Vice-Presidente sobre se a remuneração complementar regional irá cobrir o diferencial entre a remuneração auferida pelo funcionário e a retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma dos Açores.

O Vice-Presidente do Governo salientou que na Administração Regional não existem Trabalhadores que auferem rendimentos inferiores à remuneração mínima mensal regional, fruto da remuneração complementar regional. O Vice-Presidente referiu que na hipótese teórica de existirem rendimentos inferiores a esse valor, o presente diploma no seu artigo 12º salvaguarda uma remuneração idêntica à retribuição mínima mensal.

O Deputado do Bloco de Esquerda, Mário Moniz questionou o Vice-Presidente sobre o facto de no parecer do Sindicato dos Trabalhadores da Função Pública do Sul e Açores ser referido que este diploma foi enviado para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores sem que o governo Regional dos Açores tenha feito qualquer negociação com as organizações representativas dos trabalhadores, como a Lei da Negociação Colectiva determina.

O Vice-Presidente do Governo referiu que o parecer do sindicato carecia de fundamento jurídico pois no diploma não existia conteúdo passível de negociação. Considerou que esta proposta, mais não era do que a adequação do regime jurídico da atribuição do acréscimo regional à retribuição mínima mensal garantida, do complemento regional de pensão e da remuneração complementar regional ao novo ordenamento jurídico da administração pública.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, questionou o Vice-presidente se o valor de 1304 euros como limite dos beneficiários da Remuneração Complementar Regional seria fixo ou alterável.

O Vice-Presidente respondeu que antes este valor seria fixo ao índice 380, com as alterações propostas é salvaguardado no ponto 4 do artigo 11.º que o mesmo, tal como os outros parâmetros serão actualizados anualmente em percentagem idêntica à que vier a ser fixada na tabela remuneratória única para o aumento dos trabalhadores que exercem funções públicas, através de uma resolução do Conselho do Governo

A Comissão permanente de Economia, deliberou por maioria dar parecer favorável, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE.

Para a especialidade os deputados do PS, propuseram a seguinte alteração ao presente diploma:

### **Proposta de alteração**

“Artigo 1.º

## Objecto

Os artigos 2.º n.º 1, 10.º, 11.º n.ºs 2 e 4, 12.º e 13.º n.º 1 do Decreto Legislativo Regional n.º 8/2002/A, de 10 de Abril, na republicação operada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2007/A, de 23 de Outubro, passam a ter seguinte redacção:

(...)

**O Relator, *Francisco V. César***

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente, *José de Sousa Rego***

---

### **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – “CRIA O FUNDO REGIONAL DOS TRANSPORTES TERRESTRES, INSTITUTO PÚBLICO REGIONAL, ABREVIADAMENTE DESIGNADO POR FRTT, IPRA”.**

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 12 de Janeiro de 2012, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Decreto Legislativo Regional – “Cria o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional, abreviadamente designado por FRTT, IPRA”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A Proposta de Decreto Legislativo Regional foi apresentada ao abrigo da alínea f) do artigo 88.º dos Estatuto Político-administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do art.º 114.º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional dos Açores e apreciada nos termos da alínea a) do art.º 42.º do referido Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente iniciativa visa criar o Fundo Regional dos Transportes Terrestres, Instituto Público Regional.

O Decreto Regional n.º 5/77/A, de 20 de Abril, criou o Fundo Regional de Transportes Terrestres, que foi convertido em Fundo Regional dos Transportes (FRT), pelo Decreto Legislativo Regional n.º 5/90/A, de 16 de Maio, regulamentado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 31/90/A, de 29 de Setembro, o qual passou a actuar em todo o sistema regional de transportes (terrestres, marítimos e aéreos).

O FRT promoveu sistemas de incentivo aos transportes, minimizando os efeitos da descontinuidade e da ultraperifricidade do território regional, e assegurou a execução dos apoios financeiros e técnicos aos transportes terrestres, marítimos e aéreos que se mostraram necessários ao desenvolvimento da Região, tendo colaborado com o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas no processamento e pagamento de apoios financeiros aos transportes marítimos e aéreos.

O Decreto Legislativo Regional n.º 17/2005/A, de 20 de Julho, extinguiu o Fundo Regional de Apoio às Actividades Económicas e criou o Fundo Regional de Apoio à Coesão e ao Desenvolvimento Económico, o qual passou a englobar algumas das atribuições que estavam cometidas ao FRT na área dos transportes marítimos e aéreos.

Assim, e segundo os proponentes da iniciativa legislativa em causa, torna-se necessário, adequar as atribuições do FRT aos transportes terrestres e proceder a uma reorientação dos objectivos que norteiam a sua actuação, conferindo-lhe novas competências, nomeadamente no domínio de parcerias público-privadas no âmbito da prevenção rodoviária, e, ainda, ajustá-lo às exigências actuais de funcionamento dos institutos públicos regionais, instituídas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 5 de Junho.

A Proposta de Decreto Legislativo Regional agora em análise cumpre os requisitos dos artigos 114.º e seguintes do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

Os institutos públicos têm obrigatoriamente de ser criados por meio de Decreto Legislativo Regional, tal como estipulado no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º

13/2007/A, de 05 de Junho, que aprovou o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais.

A presente proposta prevê também todos os requisitos exigidos pelo n.º 2 desse artigo, nomeadamente: a sua designação – artigo 1.º, sede e jurisdição territorial – artigo 3.º, fins ou atribuições – artigo 4.º, membro do Governo Regional da tutela – artigo 12.º, a opção do regime de pessoal – artigo 11.º, e ainda os meios patrimoniais e financeiros atribuídos – artigos 7.º e 9.º.

Cumprindo o disposto no artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, o artigo 3.º da Proposta vem definir a sede e jurisdição territorial do FRTT, IPRA. De acordo com o estipulado no artigo 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho é também definida a participação em outras entidades do FRTT, IPRA, no artigo 5.º da Proposta.

Tal como estipulado no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, o FRTT, IPRA, dispõe de dois órgãos: o conselho directivo e o fiscal único (cfr. artigo 6.º da Proposta).

Ainda, e dando cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, o n.º 2 do artigo 6.º da Proposta vem definir que os estatutos do FRTT, IPRA, serão aprovados por decreto regulamentar regional.

De acordo com o previsto nos artigos 37.º, 38.º e 36.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, os artigos 7.º, 8.º e 9.º da Proposta em análise vêm definir, respectivamente, as receitas, despesas e património do FRTT, IPRA.

O artigo 11.º da Proposta vem dar cumprimento ao disposto nos artigos 33.º e 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 13/2007/A, de 05 de Junho, referentes aos serviços e pessoal do FRTT, IPRA.

A Comissão deliberou ouvir o Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos sobre esta matéria e pedir parecer à Câmara de Comercio e Indústria dos Açores.

A Câmara de Comercio e Indústria dos Açores não se pronunciou sobre o presente diploma.

A Comissão procedeu à audição do Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta delgada, no dia 12 de Janeiro de 2010.

O Secretário Regional da Ciência Tecnologia e Equipamentos fez uma breve apresentação da Proposta de Decreto Legislativo Regional.

O Deputado do PSD, Jorge Macedo inquiriu o Secretário sobre o facto da criação de Institutos Públicos Regionais ser recorrente da parte do Governo dos Açores. Sendo que na sua opinião este facto serve para contornar aos limites de endividamento impostos à região pelos orçamentos de Estado e permitiram desorçamentação.

O Deputado do BE, Mário Moniz, referiu que os Institutos públicos são muitas vezes utilizados como forma de desorçamentação e de despesa escondida da parte dos governos.

O Secretário referiu, que o Fundo Regional preconizado, é praticamente auto-sustentável devido a receitas provenientes de coimas, taxas e impostos e de programas com participações comunitárias como o Siriarte.

O Deputado do PS, Francisco César, referiu que os Institutos Públicos nunca poderiam ser considerados como desorçamentação ou como fuga há limitação de empréstimos da parte do governo, pois as contas dos mesmos são consideradas pelo Eurostat para o apuramento do défice e o Orçamento Regional para o ano de 2010, proíbe qualquer tipo de endividamento dos Fundos e Serviços Autónomos.

O Deputado do CDS/PP, Pedro Medina, referiu que o produto das Coimas não está previsto como receitas na alínea e) do artigo 4º do presente diploma.

A Comissão Permanente de Economia, deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e BE, dar parecer favorável ao presente diploma.

**O Relator,** *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por maioria com os votos a favor do PS, PSD e BE e a abstenção do CDS/PP.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE  
“PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 121/2002, DE 3 DE  
MAIO, PRORROGANDO, ATÉ 14 DE MAIO DE 2014, O PERÍODO  
TRANSITÓRIO DURANTE O QUAL SÃO APLICÁVEIS AS NORMAS OU**



**MÉTODOS NACIONAIS DE COLOCAÇÃO NO MERCADO DE PRODUTOS BIOCIDAS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS ACTIVAS, PROCEDENDO IGUALMENTE À INCLUSÃO DE NOVAS SUBSTÂNCIAS ACTIVAS BIOCIDAS NO SEU ANEXO I, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2009/107/CE, DE 16 DE SETEMBRO DE 2009, AS DIRECTIVAS N.ºS 2009/84/CE, DE 28 DE JULHO DE 2009, 2009/85/CE, 2009/86/CE, 2009/87/CE, DE 29 DE JULHO DE 2009, 2009/88/CE, 2009/89/CE, DE 30 DE JULHO DE 2009, 2009/91/CE, 2009/92/CE, 2009/93/CE, 2009/94/CE, 2009/95/CE, 2009/96/CE, DE 31 DE JULHO DE 2009, 2009/98/CE E 2009/99/CE, DA COMISSÃO, DE 4 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTERAM A DIRECTIVA N.º 98/8/CE, DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1998”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio, prorrogando, até 14 de Maio de 2014, o período transitório durante o qual são aplicáveis as normas ou métodos nacionais de colocação no mercado de produtos biocidas que contenham substâncias activas, procedendo igualmente à inclusão de novas substâncias activas biocidas no seu anexo I, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/107/CE, de 16 de Setembro de 2009, as Directivas n.ºs 2009/84/CE, de 28 de Julho de 2009, 2009/85/CE, 2009/86/CE, 2009/87/CE, de 29 de Julho de 2009, 2009/88/CE, 2009/89/CE, de 30 de Julho de 2009, 2009/91/CE, 2009/92/CE, 2009/93/CE, 2009/94/CE, 2009/95/CE, 2009/96/CE, de 31 de Julho de 2009, 2009/98/CE e 2009/99/CE, da Comissão, de 4 de Agosto de 2009, que alteram a Directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto de decreto-lei pretende transpor para a ordem jurídica interna as seguintes directivas comunitárias, que alteram a Directiva n.º 98/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Fevereiro de 1998, relativa à colocação no mercado de produtos biocidas:

- a)* Directiva n.º 2009/107/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Setembro de 2009, no que respeita à prorrogação de determinados prazos;
- b)* Directiva n.º 2009/84/CE, da Comissão, de 28 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa fluoreto de sulfurilo como produto do tipo 18, no anexo I da mesma;
- c)* Directiva n.º 2009/85/CE, da Comissão, de 29 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa cumatetralilo no anexo I da mesma;
- d)* Directiva n.º 2009/86/CE, da Comissão, de 29 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa fenepropimorfe no anexo I da mesma;
- e)* Directiva n.º 2009/87/CE, da Comissão, de 29 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa indoxacarbe no anexo I da mesma;
- f)* Directiva n.º 2009/88/CE, da Comissão, de 30 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa tiaclopride no anexo I da mesma;
- g)* Directiva n.º 2009/89/CE, da Comissão, de 30 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa azoto no anexo I da mesma;
- h)* Directiva n.º 2009/91/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa tetraborato dissódico no anexo I da mesma;
- i)* Directiva n.º 2009/92/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa bromadiolona no anexo I da mesma;
- j)* Directiva n.º 2009/93/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa alfacloralose no anexo I da mesma;

- l) Directiva n.º 2009/94/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa ácido bórico no anexo I da mesma;
- m) Directiva n.º 2009/95/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa fosforeto de alumínio, que liberta fosfina, no anexo I da mesma;
- n) Directiva n.º 2009/96/CE, da Comissão, de 31 de Julho de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa octaborato dissódico tetra-hidratado no anexo I da mesma;
- o) Directiva n.º 2009/98/CE, da Comissão, de 4 de Agosto de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa óxido bórico no anexo I da mesma;
- p) Directiva n.º 2009/99/CE, da Comissão, de 4 de Agosto de 2009, com o objectivo de incluir a substância activa clorofacinona no anexo I da mesma.

A presente iniciativa pretende ainda proceder à prorrogação, até 14 de Maio de 2014, do período transitório durante o qual são aplicáveis as normas ou métodos nacionais de colocação no mercado de produtos biocidas que contenham substâncias activas, alterando para tal os artigos 17.º e 38.º do Decreto-Lei n.º 121/2002, de 3 de Maio.

A Subcomissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor ao presente diploma.

**O Relator,** *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “ESTABELECE OS REQUISITOS ELÉCTRICOS DOS AUTOMÓVEIS, DESIGNADAMENTE RELATIVOS À INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE ILUMINAÇÃO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2009/19/CE DA COMISSÃO, DE 12 DE MARÇO DE 2009, NA PARTE QUE SE REFERE ÀS INTERFERÊNCIAS RADIOELÉCTRICAS DOS AUTOMÓVEIS, E A DIRECTIVA N.º 2008/89/CE DA COMISSÃO, DE 24 DE SETEMBRO DE 2008, ALTERANDO OS DECRETOS-LEI N.º 237/2006, DE 14 DE DEZEMBRO, N.º 218/2008, DE 11 DE NOVEMBRO, E O REGULAMENTO DOS ELEMENTOS E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS A MOTOR DE DUAS E**

## **TRÊS RODAS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 267-B/2000, DE 20 DE OUTUBRO”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece os requisitos eléctricos dos automóveis, designadamente relativos à instalação de dispositivos de iluminação, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/19/CE da Comissão, de 12 de Março de 2009, na parte que se refere às interferências radioeléctricas dos automóveis, e a Directiva n.º 2008/89/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2008, alterando os Decretos-Lei n.º 237/2006, de 14 de Dezembro, n.º 218/2008, de 11 de Novembro, e o Regulamento dos Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 267-B/2000, de 20 de Outubro”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto de decreto-lei pretende estabelecer requisitos relativos às interferências radioeléctricas dos automóveis e à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos automóveis pesados de grandes dimensões e seus reboques, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/19/CE da Comissão, de 12 de Março de 2009, na parte que se refere às interferências radioeléctricas dos automóveis e a Directiva n.º 2008/89/CE da Comissão, de 24 de Setembro de 2008.

A iniciativa em causa procede ainda à alteração de:

1. Anexo I do Decreto-Lei n.º 237/2006, de 14 de Dezembro, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.os 2004/104/CE, da Comissão, de 14 de Outubro, 2005/49/CE, da Comissão, de 25 de Julho, 2005/83/CE, da Comissão, de 23 de Novembro, e 2006/28/CE, da Comissão, de 6 de Março, na parte a que se referem a interferências radioelétricas, aprovando o regime jurídico aplicável à compatibilidade electromagnética dos automóveis;

2. Anexo III do Decreto-Lei n.º 218/2008, de 11 de Novembro, que transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/35/CE, da Comissão, de 18 de Junho, estabelecendo requisitos relativos à instalação de dispositivos de iluminação e de sinalização luminosa dos automóveis pesados de grandes dimensões e seus reboques;

3. Artigo 188.º do Decreto-Lei n.º 267-B/2000, de 20 de Outubro, que aprova o Regulamento dos Elementos e Características dos Veículos a Motor de Duas e Três Rodas. O presente diploma prevê, no seu artigo 5.º, um período de transição para a produção de efeitos do mesmo, nomeadamente Fevereiro de 2011, para veículos das categorias M<sub>1</sub> e N<sub>1</sub>, e Agosto de 2012, para os veículos das demais categorias.

São ainda revogados o artigo 39.º (trata-se de um período de transição para aplicação do Decreto-Lei) e o Anexo XIV do Decreto-Lei n.º 237/2006, de 14 de Dezembro.

A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

**O Relator**, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE  
“TRANSPÕE PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º  
2007/46/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 5 DE  
SETEMBRO, E A DIRECTIVA N.º 2009/1/CE DA COMISSÃO, DE 7 DE JANEIRO  
DE 2009 REVOGANDO O DECRETO-LEI N.º 72/2000, DE 6 DE MAIO, QUE**

**APROVA O REGULAMENTO QUE ESTABELECE O QUADRO PARA A HOMOLOGAÇÃO CE DE MODELO DE AUTOMÓVEIS E REBOQUES, SEUS SISTEMAS, COMPONENTES, E UNIDADES TÉCNICAS, E ALTERANDO O REGULAMENTO QUE ESTABELECE AS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS PARA A HOMOLOGAÇÃO DOS VEÍCULOS DAS CATEGORIAS M<sub>1</sub> E N<sub>1</sub>, REFERENTES À REUTILIZAÇÃO, RECICLAGEM E VALORIZAÇÃO DOS SEUS COMPONENTES E MATERIAIS, APROVADO PELO DECRETO-LEI N.º 149/2008, DE 29 DE JULHO”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “transpõe para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro, e a Directiva n.º 2009/1/CE da Comissão, de 7 de Janeiro de 2009 revogando o Decreto-Lei n.º 72/2000, de 6 de Maio, que aprova o Regulamento que estabelece o quadro para a homologação CE de modelo de automóveis e reboques, seus sistemas, componentes, e unidades técnicas, e alterando o Regulamento que estabelece as disposições administrativas e técnicas para a homologação dos veículos das categorias M<sub>1</sub> e N<sub>1</sub>, referentes à reutilização, reciclagem e valorização dos seus componentes e materiais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2008, de 29 de Julho”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto de decreto-lei pretende transpor para o direito interno a Directiva n.º 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro de 2007, relativa à homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos e aprova ainda o Regulamento que Estabelece o Quadro para a Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas.

Pretende ainda transpor, para a ordem jurídica interna, a Directiva n.º 2009/1/CE da Comissão, de 7 de Janeiro de 2009, alterando o Regulamento que estabelece as Disposições Administrativas e Técnicas para a Homologação dos Veículos das Categorias M1 e N1, referentes à Reutilização, Reciclagem e Valorização dos seus Componentes e Materiais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 149/2008, de 29 de Julho.

O Diploma revoga o Decreto-Lei n.º 72/2000, de 6 de Maio, alterado pelos Decretos-lei n.ºs 92/2002, de 12 de Abril, 40/2003, de 11 de Março, 72-B/2003, de 14 de Abril, 220/2004, de 4 de Novembro, 3/2005, de 5 de Janeiro, 178/2005, de 28 de Outubro, 198/2007, de 16 de Maio e 135/2008, de 21 de Julho (Regulamento da Homologação CE de Modelo de Automóveis e Reboques, Seus Sistemas, Componentes e Unidades Técnicas) e aprova, no seu Anexo I, um novo Regulamento sobre a mesma matéria, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Setembro de 2007.

A Subcomissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor ao presente diploma.

**O Relator,** *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE  
“ESTABELECE O REGIME JURÍDICO APLICÁVEL À PRODUÇÃO DE  
ELECTRICIDADE ATRAVÉS DE TECNOLOGIAS DE PRODUÇÃO COMBINADA  
DE CALOR E ELECTRICIDADE (COGERAÇÃO), TRANSPONDO PARA A**

## **ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2004/8/CE DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2004”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 30 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a sede da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “estabelece o regime jurídico aplicável à produção de electricidade através de tecnologias de produção combinada de calor e electricidade (cogeração), transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2004/8/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto de decreto-lei pretende estabelecer o regime jurídico e económico aplicável à produção em cogeração e procede à transposição para a ordem jurídica interna da Directiva n.º 2004/8/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 11 de Fevereiro de 2004, considerando-se produção em cogeração a energia eléctrica e mecânica e de calor útil produzidos em cogeração.

Na Região Autónoma dos Açores as matérias relacionadas com as instalações de produção, distribuição, armazenamento e transporte de energia e a energia de produção regional, incluindo energias renováveis e eficiência energética são matérias de competência



legislativa própria conforme o n.º 1 e alínea 1 do n.º 2 do artigo 54.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

Na Região vigora o Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de Setembro, que estabelece o regime jurídico da produção de energia eléctrica não vinculada ao serviço público, em desenvolvimento dos princípios constantes do Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de Agosto.

Por seu lado, o Decreto Legislativo Regional n.º 15/96/A, de 1 de Agosto, estabelece os princípios da organização do sector eléctrico e do regime jurídico da produção, transporte e distribuição de energia eléctrica na Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Legislativo Regional n.º 26/96/A, de 24 de Setembro, regula a actividade da cogeração na Região, nomeadamente nos seus artigos 28.º e 29.º.

Assim, e por haver legislação regional própria relativamente a esta matéria, este Projecto de Decreto-Lei não terá aplicação directa na Região Autónoma dos Açores, pelo que a **Subcomissão deliberou por maioria**, com os votos a favor do PS, e do BE e abstenção do PSD e CDS/PP, **nada ter a opor**, ao presente projecto.

**O Relator**, *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente**, *José de Sousa Rego*

—

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE A PROPOSTA DE LEI N.º 2/XI – “SEGUNDA ALTERAÇÃO À LEI N.º 64-A/2008, DE 31 DE DEZEMBRO (ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2009)”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre a Proposta de Lei n.º 2/XI – “Segunda alteração à Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009)”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

A presente Proposta de Lei visa alterar a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro (Orçamento de Estado para 2009), devido, segundo os proponentes, aos efeitos da crise financeira e económica internacional, que se fizeram sentir no nosso país.

Como fundamentos para a alteração orçamental proposta, o Governo da República, argumenta que, “a fim de combater os efeitos da crise, tomou várias medidas para promover o crescimento económico e o emprego, apoiar o investimento, reforçar a solidez das instituições de crédito e promover as condições de liquidez nos mercados financeiros e, nessa medida, garantir a regularidade do financiamento às famílias e às empresas, nomeadamente, redução dos prazos dos reembolsos, concessão extraordinária de garantias pessoais pelo Estado, regime de capitalização pública e lançou ainda a Iniciativa para o Investimento e o Emprego, que se consubstancia num programa integrado de promoção do investimento e do emprego. Não obstante o impacto positivo dessas medidas e de uma evolução mais favorável dos mercados financeiros, a diminuição da receita fiscal torna necessário efectuar alguns ajustamentos, nomeadamente ao nível da redistribuição dos limites do endividamento previstos para fazer face às necessidades decorrentes da execução do Orçamento do Estado e da reafectação de algumas rubricas da despesa, sem aumentar o limite máximo autorizado.”

A Subcomissão deliberou por maioria, com os votos a favor do PS e as abstenções do PSD, CDS/PP e do BE nada ter a opor.

**O Relator,** *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

---

## **RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 4/XI – QUE “RECOMENDA AO GOVERNO A REGULAMENTAÇÃO DA LEI DE FINANÇAS DAS REGIÕES AUTÓNOMAS, EM MATÉRIA DE PROJECTOS DE INTERESSE COMUM”.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Dezembro de 2009, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Resolução n.º 4/XI que “Recomenda ao Governo a regulamentação da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, em matéria de projectos de interesse comum”.

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação da presente Projecto de Resolução enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

### **CAPÍTULO II APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente Projecto de Resolução pretende que o Governo da República aprove, com a máxima celeridade, o decreto-lei que fixa as condições de financiamento pelo Estado dos Projectos de Interesse Comum previstos no artigo 40.º da Lei Orgânica n.º 1/2007, de 19 de Fevereiro (Lei de Finanças das Regiões Autónomas). O artigo 40.º referido prevê o estabelecimento de Projectos de Interesse Comum entre a República e as Regiões, sendo que o seu n.º 3 estipula que “*As condições concretas de financiamento pelo Estado dos projectos*

*previstos no número anterior são fixadas por decreto-lei, ouvidos o Governo Regional a que disser respeito e o Conselho de Acompanhamento das Políticas Financeiras.”.*

Alegam os proponentes que decorrido mais de um ano desde a entrada em vigor da Lei de Finanças das Regiões Autónomas, o Decreto-Lei sobre os Projectos de Interesse Comum ainda não foi elaborado e aprovado, o que impede as Regiões Autónomas de candidatarem obras e projectos a este importante instrumento financeiro aprovado pela Assembleia da República.

A Subcomissão deliberou por unanimidade, nada ter a opor, ao presente projecto de Resolução.

**O Relator,** *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente, *José de Sousa Rego*

---

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE PROCEDE À QUINTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 154/2005, DE 6 DE SETEMBRO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2009/118/CE, DA COMISSÃO, DE 9 DE SETEMBRO DE 2009, QUE ALTERA OS ANEXOS II A V DA DIRECTIVA N.º 2000/29/CE, DO CONSELHO, DE 8 DE MAIO, RELATIVA ÀS MEDIDAS DE PROTECÇÃO CONTRA A INTRODUÇÃO NA COMUNIDADE DE ORGANISMOS PREJUDICIAIS AOS VEGETAIS E PRODUTOS VEGETAIS E CONTRA A SUA PROPAGAÇÃO NO INTERIOR DA COMUNIDADE.**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 9 de Dezembro de 2009, na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que procede à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/118/CE, da Comissão, de 9 de Setembro de

2009, que altera os anexos II a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, relativa às medidas de protecção contra a introdução na Comunidade de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais e contra a sua propagação no interior da Comunidade.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto de decreto-lei pretende transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/118/CE, da Comissão, de 9 de Setembro, que alte-

ra os anexos II a V da Directiva n.º 2000/29/CE, do Conselho, de 8 de Maio, relativa às medidas de protecção fitossanitária destinadas a evitar a introdução e dispersão de organismos prejudiciais aos vegetais e produtos vegetais na Comunidade, e suas alterações.

Assim, os anexos II, III, IV e V do Decreto-Lei n.º 154/2005, de 6 de Setembro, alterado pelos Decretos-lei n.º 193/2006, de 26 de Setembro, 16/2008, de 24 de Janeiro, 4/2009, de 5 de Janeiro, e 243/2009, de 17 de Setembro, são alterados pelo presente diploma.

A Subcomissão Permanente de Economia deliberou por unanimidade, não ter nada a opor.

**O Relator,** *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE O PROJECTO DE DECRETO – LEI QUE “PROCEDE À SEXTA ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 154/2004, DE 30 DE JUNHO, TRANSPONDO PARA A ORDEM JURÍDICA INTERNA A DIRECTIVA N.º 2009/97/CE, DA COMISSÃO, DE 3 DE AGOSTO DE 2009, QUE ALTERA AS DIRECTIVAS N.ºS 2003/90/CE E 2003/91/CE, AMBAS DA COMISSÃO, DE 6 DE OUTUBRO DE 2003, NO QUE DIZ RESPEITO AOS CARACTERES QUE, NO MÍNIMO, DEVEM SER APRECIADOS PELO EXAME E ÀS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA O EXAME DE DETERMINADAS VARIEDADES DE ESPÉCIES DE PLANTAS AGRÍCOLAS E DE ESPÉCIES HORTÍCOLAS.”**

A Subcomissão da Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 3 de Dezembro de 2009, na Sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada e em videoconferência com a delegação da ALRAA, na cidade da Horta, a fim de apreciar e dar parecer sobre o Projecto de Decreto-Lei que “procede à sexta alteração ao Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto de 2009, que altera as Directivas n.ºs 2003/90/CE e 2003/91/CE, ambas da Comissão, de 6 de Outubro de 2003, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas”.

## **CAPÍTULO I**

### **ENQUADRAMENTO JURÍDICO**

A apreciação do presente projecto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

## **CAPÍTULO II**

### **APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE**

O presente projecto de decreto-lei visa transpor para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 2009/97/CE, da Comissão, de 3 de Agosto, que altera as Directivas n.ºs 2003/90/CE e 2003/91/CE, que estabelecem regras de execução do artigo 7.º das Directivas 2002/53/CE e 2002/55/CE, do Conselho, respectivamente, no que diz respeito aos caracteres que, no mínimo, devem ser apreciados pelo exame e às condições mínimas para o exame de determinadas variedades de espécies de plantas agrícolas e de espécies hortícolas.

Para tal procede também à alteração do Decreto-Lei n.º 154/2004, de 30 de Junho, que estabelece o regime geral do Catálogo Nacional de Variedades de Espécies Agrícolas e de Espécies Hortícolas e transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2002/53/CE, do Conselho, de 13 de Junho, que diz respeito ao Catálogo Comum das Variedades das Espécies de Plantas Agrícolas, e a Directiva n.º 2002/55/CE, do Conselho, de 13 de Junho, respeitante à comercialização de sementes de produtos hortícolas, nomeadamente os seus Anexos I e II, pois é aí que estão dispostos os caracteres mínimos a observar nos ensaios de distinção, homogeneidade e estabilidade (DHE) e de valor agronómico e de utilização (VAU), o delineamento experimental e as condições de cultivo para o estudo de variedades são os constantes dos princípios orientadores e dos protocolos estabelecidos pelo Instituto Comunitário das Variedades Vegetais (ICVV) e pela União Internacional para a Protecção das Variedades Vegetais (UPOV).

A Subcomissão deliberou por unanimidade nada ter a opor.

**O Relator,** *Francisco V. César*

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

**O Presidente,** *José de Sousa Rego*

—

## **1 – Correspondência**

**Assunto:** Ofício a comunicar que seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 20/2009 – Aprova o Programa de Acesso à Habitação pela via do Arrendamento, designado por famílias com Futuro

**Proveniência:** Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

**Data de Entrada:** 2009.12.07

**Referência:** 102/17/09;

**Assunto:** Ofício a comunicar que seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009 – Atribuição de Suplemento Remuneratório a Pessoal, em Regime de Disponibilidade Permanente, Afecto à Aerogare Civil das Lajes

**Proveniência:** Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

**Data de Entrada:** 2009.12.07

**Referência:** 102/16/09;

**Assunto:** Ofício a comunicar que seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009 – Terceira Alteração ao Decreto Legislativo Regional n.º 6/2002/A, de 11 de Março, que estabelece o Regime de Comparticipação na Recuperação de Habitação Degradada

**Proveniência:** Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

**Data de Entrada:** 2009.12.09

**Referência:** 102/22/09;

**Assunto:** Ofício a comunicar que seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 25/2009 – Plano Regional Anual para 2010.

**Proveniência:** Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

**Data de Entrada:** 2009.12.15

**Referência:** 102/27/09;

**Assunto:** Ofício a comunicar que seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 26/2009 – Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o Ano de 2010.



**Proveniência:** Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

**Data de Entrada:** 2009.12.15

**Referência:** 102/28/09;

**Assunto:** Ofício a comunicar que seguiu para publicação o Decreto Legislativo Regional n.º 27/2009 – Altera o Estatuto do Serviço Regional de Saúde.

**Proveniência:** Gabinete do Representante da República para a Região Autónoma dos Açores

**Data de Entrada:** 2009.12.21

**Referência:** 102/26/09;

**Assunto:** Ofício a comunicar a composição da Mesa da Assembleia Municipal de São Roque do Pico

**Proveniência:** Presidente da Assembleia Municipal de São Roque do Pico

**Data de Entrada:** 2009.12.07

**Referência:** 20.16/09;

**Assunto:** Ofício a comunicar a constituição dos novos órgãos da Junta de Freguesia do Capelo

**Proveniência:** Presidente da Junta de Freguesia do Capelo

**Data de Entrada:** 2009.12.07

**Referência:** 21.02/11/09;

**Assunto:** Ofício a comunicar o envio de um voto de Saudação e de um voto de Congratulação aprovados pela Assembleia Municipal da Horta

**Proveniência:** Assembleia Municipal da Horta

**Data de Entrada:** 2009.12.11

**Referência:** 20.04/1/09;

**Assunto:** Ofícios a comunicar o envio de dois Votos de Pesar, pelo falecimento do Dr. Manuel Faria de Castro, aprovados pela Assembleia Municipal da Horta

**Proveniência:** Assembleia Municipal da Horta

**Data de Entrada:** 2009.12.11 e 2009.12.21

**Referência:** 20.04/1/09;

**Assunto:** Ofício a remeter o Plano de Actividades e o Orçamento da Rádio e Televisão de Portugal, SA para o ano de 2010, bem como o Parecer final do Conselho de Opinião aprovado.

**Proveniência:** José Lourenço

**Data de Entrada:** 2009.12.22

**Referência:** 07.08.04/1/IX;

**Assunto:** Ofício a comunicar o envio da Declaração “Copenhaga: Uma Oportunidade a não Perder”.

**Proveniência:** Conselho Nacional do Ambiente e do Desenvolvimento Sustentável

**Data de Entrada:** 2009.12.23

**Referência:** 30.00/1/IX;

**Assunto:** Ofício a remeter o documento relativo à situação Socioeconómica da Região em 2008

**Proveniência:** Direcção Regional do Planeamento e Fundos Estruturais

**Data de Entrada:** 2009.12.28

**Referência:** 16.27.02/1/IX;

**Assunto:** Ofício a dar conhecimento do relatório de auditoria e as verificações internas de contas de gerência aprovados e abaixo indicados:

- Audit. n.º 19/2009-FC//SRATC (Proc..º n.º 09/116.01) – “Auditoria ao Município de Lagoa”;

- VIC n.º 16/2009-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 09/119.11) – “Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária do Nordeste”;

- VIC n.º 17/2009-FS/VIC/SRATC (Proc.º n.º 09/119.12) – “Fundo Escolar da Escola Básica e Secundária de São Roque do Pico”.

**Proveniência:** Tribunal de Contas.

**Data de Entrada:** 2009.12.14

**Referência:** 04.01.06/1/IX;

**Assunto:** Ofício a comunicar a composição do Conselho de Ilha, na sequência das últimas eleições

**Proveniência:** Assembleia Municipal do Corvo

**Data de Entrada:** 2010.01.18

**Referência:** 44.00/1/IX.

## **2 – Requerimentos:**

**Assunto:** Extracção de Areia na Praia do Almoxarife

**Autores:** Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)

**Data de Entrada:** 09.11.26

**Referência:** 54.03.07 – N.º 162/IX;

**Assunto:** Evacuação de Doentes na Ilha de Santa Maria

**Autora:** Aida Santos (PSD)

**Data de Entrada:** 09.11.26

**Referência:** 54.03.01 – N.º 163/IX;

**Assunto:** A Inspeção do Trabalho e o Trabalho Suplementar na Banca.

**Autores:** Pedro Gomes e Rui Ramos (PSD)

**Data de Entrada:** 09.12.04

**Referência:** 54.03.00 – N.º 164/IX ;

**Assunto:** Plano para 2010 - Agricultura

**Autores:** António Ventura, Jorge Macedo, Aida Santos, António Maria Gonçalves, Cláudio Almeida, João Bruto da Costa e Rui Ramos (PSD)

**Data de Entrada:** 09.12.04

**Referência:** 54.03.00 – N.º 165/IX ;

**Assunto:** Cabo de Fibra Óptica - Ligação às Flores e Corvo

**Autor:** António Maria Gonçalves (PSD)

**Data de Entrada:** 09.12.04

**Referência:** 54.03.00 – N.º 166/IX ;

**Assunto:** Estudo sobre o Transporte Marítimo de Passageiros e Viaturas na Região Autónoma dos Açores

**Autores:** Jorge Macedo, António Marinho, Clélio Meneses e João Costa (PSD)

**Data de Entrada:** 09.12.04

**Referência:** 54.03.00 – N.º 167/IX;

**Assunto:** Implementação do “Passe Social”

**Autor:** Mário Moniz (BE)

**Data de Entrada:** 09.12.07

**Referência:** 54.06.00 – N.º 168/IX;

**Assunto:** Jogos das Ilhas em 2010 nos Açores

**Autores:** Jorge Costa Pereira, Luís Garcia, Clélio Meneses, António Maria Silva Gonçalves e João Bruto da Costa (PSD)

**Data de Entrada:** 09.12.04

**Referência:** 54.03.00 – N.º 167/IX;

**Assunto:** Equipamentos de apoio ao Porto de Pescas de Vila Franca do Campo

**Autor:** Pedro Medina (CDS-PP)

**Data de Entrada:** 09.12.14

**Referência:** 54.01.02 – N.º 170/IX;

**Assunto:** Remuneração Complementar pelo Trabalho Suplementar Prestado pelos Trabalhadores contratados na Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge.

**Autora:** Zuraida Soares (BE)

**Data de Entrada:** 09.12.18

**Referência:** 54.06.05 – N.º 171/IX;

**Assunto:** Jogos de Fortuna e Azar na Região Autónoma dos Açores" - DLR n.º 30/99/A.

**Autora:** Zuraida Soares (BE)

**Data de Entrada:** 09.12.23

**Referência:** 54.06.00 – N.º 174/IX;

**Assunto:** Centro de Saúde da Horta encerra Serviço de Atendimento Permanente

**Autores:** Jorge Costa Pereira e Luís Garcia (PSD)

**Data de Entrada:** 09.12.18

**Referência:** 54.03.07 – N.º 172/IX;

**Assunto:** Não Renovação dos Contratos Individuais de Trabalho e Despedimento de cerca de Duzentas Trabalhadoras da Indústria Conserveira nos Açores

**Autor:** Zuraida Soares (BE)

**Data de Entrada:** 09.12.22

**Referência:** 54.06.00 – N.º 173/IX;

**Assunto:** Incumprimento de Pagamentos de Ajudas do FUNDOPESCAS a Pescadores Florentinos

**Autor:** Paulo Rosa (CDS-PP)

**Data de Entrada:** 10.01.05

**Referência:** 54.01.08 – N.º 175/IX;

**Assunto:** Empreitada de Construção – “Portas do Mar”

**Autor:** Mário Moniz (BE)

**Data de Entrada:** 10.01.06

**Referência:** 54.06.02 – N.º 176/IX;

**Assunto:** Obras no Porto da Horta

**Autor:** Artur Lima (CDS-PP)

**Data de Entrada:** 10.01.12

**Referência:** 54.01.07 – N.º 177/IX;

**Assunto:** Infra-estruturas Portuárias de Vila do Porto

**Autor:** Aníbal Pires (PCP)

**Data de Entrada:** 10.01.12

**Referência:** 54.04.01 – N.º 178/IX;

**Assunto:** Não Pagamento dos Itinerâncias a Professores

**Autor:** Aníbal Pires (PCP)

**Data de Entrada:** 10.01.13

**Referência:** 54.04.04 – N.º 179/IX;

**Assunto:** Situação Social e Laboral dos Trabalhadores Açorianos

**Autor:** Aníbal Pires (PCP)

**Data de Entrada:** 10.01.14

**Referência:** 54.04.00 – N.º 180/IX;

**Assunto:** Despedimentos em Empresas com Actividade na Região Autónoma dos Açores

**Autora:** Zuraida Soares (BE)

**Data de Entrada:** 10.01.14

**Referência:** 54.06.00 – N.º 181/IX;

**Assunto:** Listagem de Empresas Beneficiárias das Linhas de Crédito e Programa de Apoio à Manutenção de Postos de Trabalho

**Autora:** Zuraida Soares (BE)

**Data de Entrada:** 10.01.14

**Referência:** 54.06.00 – N.º 182/IX;

**Assunto:** Falta Final no Aeroporto de Santa Maria

**Autor:** Aníbal Pires (PCP)

**Data de Entrada:** 10.01.18

**Referência:** 54.04.01 – N.º 184/IX;

**Assunto:** Obra do Novo Acesso à Fajã do Calhau

**Autora:** Zuraida Soares (BE)

**Data de Entrada:** 10.01.18

**Referência:** 54.06.02 – N.º 185/IX.

### **3 - Resposta a Requerimentos:**

**Assunto:** Recursos Humanos Afectos às Empresas para a Qualificação e Emprego da Região Autónoma dos Açores

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autor:** Mário Moniz (BE)

**Data de Entrada:** 09.12.09

**Referência:** 54.06.00 – N.º 151/IX;

**Assunto:** Cartão Interjovem – Alargamento no período de utilização – Ilhas do Triângulo

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autor:** Mark Marques (PSD)

**Data de Entrada:** 09.12.09

**Referência:** 54.03.05 – N.º 158/IX;

**Assunto:** Encerramento da Delegação Regional do Instituto de Financiamento e Apoio ao Desenvolvimento da Agricultura e Pescas (IFADAP)

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autora:** Zuraida Soares (BE)

**Data de Entrada:** 09.12.11

**Referência:** 54.06.00 – N.º 146/IX;

**Assunto:** Desemprego na Ilha Terceira

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autores:** António Ventura, Carla Bretão e Clélio Meneses (PSD)

**Data de Entrada:** 09.12.11

**Referência:** 54.03.03 – N.º 155/IX;

**Assunto:** Situação dos Trabalhadores das Casas do Povo da Região

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autora:** Zuraida Soares (BE)

**Data de Entrada:** 09.12.11

**Referência:** 54.06.00 – N.º 156/IX;

**Assunto:** Regulamento de Acesso à Montanha da Ilha do Pico

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autor:** Mario Moniz (BE)

**Data de Entrada:** 09.12.05

**Referência:** 54.06.06 – N.º 154/IX;

**Assunto:** Extracção de areia na Praia do Almoxarife

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autores:** Jorge Costa Pereira e Luis Garcia (PSD)



**Data de Entrada:** 10.01.05

**Referência:** 54.03.07 – N.º 162/IX;

**Assunto:** Plano de Ordenamento e Gestão Florestal dos Açores

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autores:** António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bretão, António Maria Gonçalves, Mark Marques, Aida Santos, Luis Garcia, Jaime Jorge, Cláudio Lopes e António Pedro Costa (PSD)

**Data de Entrada:** 10.01.06

**Referência:** 54.03.00 – N.º 79/IX;

**Assunto:** Plano Regional de Emprego (2003-2006)

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autor:** Mario Moniz (BE)

**Data de Entrada:** 10.01.06

**Referência:** 54.06.00 – N.º 150/IX;

**Assunto:** “Casos de Cancro / Edifício do Tribunal da Horta”

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autores:** Jorge Costa Pereira e Luis Garcia (PSD)

**Data de Entrada:** 10.01.06

**Referência:** 54.03.07 – N.º 153/IX;

**Assunto:** Evacuação de Doentes na Ilha de Santa Maria

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autor:** Aida Santos (PSD)

**Data de Entrada:** 10.01.07

**Referência:** 54.03.01 – N.º 163/IX;

**Assunto:** Relatório relativo à situação Laboral na RTP-Açores

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autora:** Zuraida Soares (BE)

**Data de Entrada:** 10.01.08

**Referência:** 54.06.00 – N.º 159/IX;

**Assunto:** Construção de Cais de Cruzeiros em Angra do Heroísmo

**Proveniência:** Gabinete da Presidência

**Autores:** Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura (PSD)

**Data de Entrada:** 10.01.18

**Referência:** 54.06303 – N.º 148/IX.

## **1 – Diários**

Está presente na Sessão Plenária o Diário da Assembleia Legislativa da RAA n.º 37, bem como a Separata n.º 58.

Consideram-se aprovados nesta Sessão Plenária os Diários n.ºs. 35 e 36.

---

## **Requerimento**

**Assunto: Extracção de areia na Praia do Almoxarife**

Considerando que a extracção de areia nas praias do Faial está proibida;

Considerando as denúncias de vários cidadãos sobre a extracção de areia que um particular está a fazer no areal da Praia do Almoxarife, a coberto de uma eventual autorização para desimpedir a saída da ribeira que existe no local;

Considerando o volume de areia já retirado;

Considerando que não se conhece o concurso público que atribuiu aquele particular o direito de extracção de areia naquela praia;

Considerando que importa saber o fim a que se destina a areia retirada e se a mesma é ou não comercializada por quem a extrai;

Os deputados signatários solicitam ao Governo Regional dos Açores, os seguintes esclarecimentos:

1. Autorizou o Governo Regional a extracção de areia na Praia do Almoxarife? Com que fim?
2. Essa autorização foi concedida a quem?
3. Quais as contrapartidas que existem para essa eventual concessão? Nelas está incluída a sua comercialização ou uso em proveito próprio?
4. Tem o Governo Regional acompanhado a extracção que tem sido feita e considera-a adequada aos eventuais objectivos de desimpedimento da saída da ribeira?
5. Qual o volume de areia já retirado que utilização terá?
6. Até quando se manterá a referida extracção?

Horta, 26 de Novembro de 2009.

**Os Deputados,** *Jorge Costa Pereira e Luís Garcia*

---

### **Requerimento**

A saúde e o sistema de evacuação de doentes das ilhas consideradas pequenas, aquelas que não dispõem de um hospital, mas sim de Centro de Saúde é um assunto que há algum tempo foi motivo de uma intervenção de fundo neste hemiciclo.

Em notícia no jornal Diário, de 07 de Novembro de 2009, dava-se conta do falecimento de um doente de Santa Maria por falta de evacuação atempada, dava-se igualmente conta de que o Governo Regional instaurou um inquérito para esclarecer o motivo da não evacuação atempada do doente.

Esta situação em relação à Ilha de Santa Maria já é recorrente e pelos vistos, pouco ou nada se fez para clarificar o assunto, tendo sido preciso acontecer o que já há muito se esperava

que viesse a acontecer para, então sim, o Governo Regional dar um pouco de atenção a esta situação.

É pena que, depois de casa arrombada trancas à porta, foi o que sucedeu, para desespero dos familiares e dos Marienses em geral, que mais uma vez se viram a braços com uma situação com uma situação, que não conseguem controlar, nem através do profissionalismo dos médicos de Santa Maria, que foram expeditos, mais uma vez na resolução e na tomada de medidas, mas uma vez mais, estas caíram em saco roto, com as consequências de todos conhecidas.

Assim ao abrigo faz disposições regimentais aplicáveis a Deputada signatária vem solicitar os seguintes esclarecimentos:

- 9- Tem o Governo regional através da secretaria da Tutela consciência de que esta não é uma situação única ocorrida na ilha de Santa Maria?
- 10- Em primeira instância já se pode fazer um diagnóstico da situação ocorrida e se já existem elementos que possam levar a que possam ser assacadas responsabilidades?
- 11- Se sim, quais e que medidas já foram tomadas?
- 12- Em que fase se encontra o inquérito instaurado?
- 13- Quais as diligências tomadas?
- 14- Para quando prevê o Governo a conclusão do inquérito?
- 15- Porque razão só agora o Governo regional tomou providências quando uma situação similar já tinha acontecido no passado recente?
- 16- Que medidas, a Secretaria da tutela, tomou ou prevê tomar perante esta situação?

Santa Maria, 27 de Novembro de 2009.

**A Deputada Regional, Aida Santos**

---

### **Requerimento**

## **A INSPECÇÃO DO TRABALHO E O TRABALHO SUPLEMENTAR NA BANCA**

Têm chegado ao Grupo Parlamentar de PSD denúncias de incumprimento das leis laborais por parte de instituições de crédito na Região Autónoma dos Açores, em matéria de cumprimento de horários de trabalho, prestação de trabalho suplementar (trabalho extraordinário) e não remuneração de trabalhadores que prestam este tipo de trabalho.

Compete à Inspeção Regional do Trabalho averiguar das situações de incumprimentos das normas laborais, actuando mediante denúncia ou por iniciativa própria, no âmbito dos seus poderes inspectivos.

Não tem havido notícia pública de que a Inspeção Regional do Trabalho tenha averiguado do cumprimento da prestação de trabalho e do pagamento do trabalho suplementar nas instituições de crédito - nomeadamente na banca - com balcões na Região.

**Os Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requerem os seguintes esclarecimentos:**

1. Que acções inspectivas realizou a Inspeção Regional do Trabalho em instituições de crédito, nomeadamente na banca, na Região Autónoma dos Açores durante 2008 e 2009?
2. Que situações de incumprimento de horário laboral e de não pagamento de trabalho suplementar (trabalho extraordinário) aos trabalhadores foram detectadas nessas acções inspectivas?
3. Em consequência dessas acções inspectivas, foram instaurados processos de contra-ordenação às entidades patronais?
4. Em caso afirmativo, em que datas e em que ilhas?
5. O plano de acções inspectivas para 2010 da Inspeção Regional do Trabalho contempla a fiscalização das condições de prestação do trabalho em instituições de crédito?

Ponta Delgada, 4 de Dezembro de 2009

**Os Deputados, *Pedro Gomes, Rui Ramos***

---

**Requerimento**

O Plano para 2010, em matéria de Agricultura, não apresenta um descritivo em determinadas acções que permita perceber-se onde serão realizadas.

São exemplo disso as actuações de âmbito hidroagrícola, os caminhos agrícolas e florestais, cujas acções desconhecem-se em que Ilhas e Concelhos serão efectuados.

As actuações sobre a rede de abastecimento de água, como os caminhos agrícolas e florestais, são factores estruturantes no desenvolvimento da Agricultura, principalmente, em algumas Ilhas que se deparam com problemas de aprovisionamento água.

Uma informação que não consta neste Plano para 2010 e que, para o PSD, representa um retrocesso num dos pilares fundamentais da democracia, baseado na informação e na clarividência da utilização dos dinheiros públicos.

Interessa também compreender, dado que não consta no Plano, quantos Perímetros de Ordenamento Agrário serão criados em 2010 e em que Ilhas isto ocorrerá, uma vez que são zonas de investimento privilegiado.

Do mesmo modo, convém perceber quantos Perímetros de Ordenamento Agrário foram criados em 2009.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, os Deputados subscritores solicitam os seguintes esclarecimentos:

1. Em que Ilhas e Concelhos serão realizados, em 2010, as actuações no âmbito do abastecimento de água à Agricultura? Descritivo das acções a efectuar.
2. Em que Ilhas e Concelhos serão realizados, em 2010, as actuações no âmbito dos Caminhos Agrícolas e Florestais? Descritivo das acções a efectuar.
3. Quantos Perímetros de Ordenamento Agrário serão criados em 2010? Descritivo dos locais.
4. Quantos Perímetros de Ordenamento Agrário foram criados em 2009? Descritivo dos locais.

Angra do Heroísmo, 2 de Dezembro de 2009

**Os Deputados Regionais,** *António Ventura, Jorge Macedo, Aida Santos, António Maria Gonçalves, Cláudio Almeida, João Bruto da Costa e Rui Ramos*

## Requerimento

### CABO DE FIBRA ÓPTICA – LIGAÇÃO ÀS FLORES E CORVO

Em Fevereiro de 1998, o Presidente do Governo Regional afirmava que o seu governo havia solicitado um estudo sobre os custos da ligação do cabo de fibra óptica às Flores e ao Corvo. Passaram onze anos e ainda não se tem conhecimento público deste estudo, nem das suas conclusões, nem da previsão dos custos de semelhante projecto.

Em Outubro de 2004, o Partido Socialista defendia, no seu Programa Eleitoral, a comparticipação financeira, “com recursos a fundos comunitários no estabelecimento de um anel óptico submarino que interligue o actual anel de fibra óptica com as ilhas das Flores e do Corvo.”.

No Programa do Governo, aprovado no Parlamento Regional, em Dezembro de 2004, não se fazia nenhuma referência ao estabelecimento de um anel óptico submarino que interligue o actual anel de fibra óptica com as ilhas das Flores e do Corvo.

Em Agosto de 2008, em visita oficial do Governo Regional à lha das Flores, o então Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, e hoje Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, prometia aos florentinos que “a conclusão do anel de fibra óptica, junto à ilha das Flores e Corvo ficará concluído na próxima legislatura”.

Em Setembro de 2008, o então Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, e hoje Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos anunciou, que “dentro de quatro meses serão conhecidos os resultados do estudo económico encomendado pelo Executivo para extensão ao Grupo Ocidental da rede de cabo de fibra óptica que já liga sete das nove ilhas açorianas”. Declarações feitas depois de uma reunião com uma delegação de dirigentes do Conselho de Administração do Portugal Telecom, “empresa que se assume como parceiro do Executivo no projecto”, segundo as palavras do

SRCTE. (<http://www.azores.gov.pt/GaCS/Noticias/2008/Setembro/Cabo+de+Fibra+%C3%93ptica+para+as+Flores+e+Corvo+em+fase+de+consulta+p%C3%BAblica.htm>).

Na altura, o governante congratulou-se com o facto de se estar perante um “projecto em marcha”, segundo nota divulgada pelo Gabinete de Apoio à Comunicação Social.

O Programa Operacional dos Açores para a Convergência 2007-2013, diz o seguinte:

“Não está, à priori, previsto financiamento do programa regional, no domínio do investimento em infra-estruturas de telecomunicações realizadas pelos grupos nacionais”.

Em Abril de 2009, foi aprovado por unanimidade, na Assembleia Legislativa, um Projecto de Resolução, apresentado pelo Partido Popular, que recomendava que o Governo Regional promovesse todas as iniciativas da sua competência para que se efectue a extensão do anel de fibra óptica ao Grupo Ocidental da Região, com carácter prioritário, até ao final de 2010.

Em Novembro de 2009, na reunião do Governo Regional com o Conselho de Ilha das Flores, o Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos afirmou que “o Governo está a efectuar diligências junto da Portugal Telecom, que está a analisar as propostas das empresas concorrentes. O Governo está atento. O cabo de fibra óptica vai chegar às Flores nesta legislatura”.

Assim, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, o Deputado abaixo-assinado vem requerer ao Governo Regional o seguinte:

1. Cópia do estudo económico encomendado pelo Executivo para extensão ao Grupo Ocidental da rede de cabo de fibra óptica que já liga sete das nove ilhas açorianas, segundo afirmações do então Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, e hoje Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, efectuadas em Setembro de 2008.
2. Cópia de toda a correspondência trocada com a Portugal Telecom sobre esta matéria, que em principio teve lugar, segundo as afirmações do então Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, e hoje Secretário Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos.
3. Quais as empresas cujas propostas estarão, segundo o SRCTE, a serem apreciadas pela Portugal Telecom?
4. Quais as contrapartidas para a Região, em contraponto pela exploração do cabo de fibra óptica pela PT?
5. Quais as fontes de financiamento deste projecto? Terão ou não uma participação regional? E europeia? E do Governo da República? Ou será a PT a absorver todo o custo do projecto?

Flores, 4 de Dezembro de 2009.

**O Deputado, António Maria Gonçalves**



---

## Requerimento

### **Assunto: Estudo sobre o Transporte Marítimo de passageiros e viaturas na Região Autónoma dos Açores**

O Governo Regional anunciou hoje a empresa seleccionada para realizar o estudo do modelo de transporte marítimo de passageiros e viaturas na Região Autónoma dos Açores.

Em Julho passado, quando foi tornada pública esta intenção do Governo, o PSD afirmou tratar-se de um estudo encomendado com 11 anos de atraso e que podia configurar tanto “fuga para a frente”, como uma tentativa de “branquear” a incompetência socialista, que desde sempre envolveu o transporte marítimo de passageiros e viaturas nos Açores e que já consumiu mais de 90 milhões de euros do erário público.

Hoje, com a divulgação pública de afirmações do Ministro da Defesa – Augusto Santos Silva – de que o Governo Regional aceitou negociar o Atlântida com o Estaleiro Naval de Viana, confirma-se que o referido estudo pode mesmo ser um instrumento para justificar a aceitação a preço de “saldo”, por parte do Governo Regional, de um navio – Atlântida – cheio de remendos e que ninguém quer.

O PSD reafirma, que não aceita que o Governo utilize estudos para encobrir a desastrosa gestão contratual do processo dos “navios”, nem cumplicidades socialistas. Em nenhuma circunstância, qualquer estudo encomendado pode transformar-se numa espécie de “tiranódoas”, para facilitar um qualquer “volte-face”, que penalize o transporte marítimo de passageiros nos próximos 25 anos (vida útil do navio) e nos coloque ao nível de uma qualquer “república das bananas”

O PSD afirma, que a anuência do Governo Regional para negociar um acordo extra – judicial, configura uma posição de extrema fragilidade, quando foi dito aos Açorianos, aquando da recusa do Atlântida, que os 32 milhões de euros, entretanto pagos ao Estaleiro de Viana do Castelo, estavam salvaguardados por garantias bancárias “first demand”.

Registe-se que qualquer providência cautelar interposta para inviabilizar os pagamentos garantidos, segundo acórdão do Supremo Tribunal de justiça, só podem ser aceites em tribunal, se existir suspeita de “fraude manifesta” ou “abuso evidente do beneficiário”.

Em sede de Comissão Parlamentar de Economia, e posteriormente durante o debate do Plano e Orçamento de 2010, o PSD perguntou quais as empresas que tinham concorrido, bem como o teor do caderno de encargos, nomeadamente o âmbito, os parâmetros a estudar, a metodologia do trabalho e que tipo de respostas devem constar das conclusões.

Em nenhum dos momentos o Secretário Regional da Economia respondeu às questões colocadas.

Assim, os Deputados subscritores, ao abrigo das normas regimentais, vêm solicitar ao Governo Regional, os seguintes documentos e esclarecimentos:

1- O Governo Regional confirma, ou não, que está a negociar com o Estaleiro de Viana do Castelo, no sentido inverter a decisão de recusa do navio Atlântida e aceitá-lo a qualquer preço.

2- O Governo Regional considera, ou não, a hipótese das conclusões do referido estudo, facilitarem o acordo com o Estaleiro Naval de Viana do Castelo, branqueando os graves erros cometidos na gestão contratual do processo dos navios?

3- Se existiam garantias bancárias “first demand”, que salvaguardavam os 32 milhões de euros entretanto pagos, porque razão as verbas garantidas não foram restituídas à Região?

4- Cópias dos documentos relativos às garantias bancárias “first demand”;

5- Cópia do programa de concurso ou da consulta, para selecção da “empresa de referência” e subsequente adjudicação do estudo sobre o transporte marítimo de passageiros e viaturas na Região Autónoma dos Açores;

6- Cópia do Caderno de Encargos ou Termos de Referência para a elaboração do referido estudo;

7- Nome das empresas concorrentes à elaboração do referido estudo;

8- Teor das propostas apresentadas por cada uma dos concorrentes;

9- Preços das propostas apresentadas por cada um dos concorrentes;

10- Cópia da proposta apresentada pela empresa seleccionada para a elaboração do referido estudo;

11- Pretende o Governo Regional colocar à discussão pública as conclusões do referido estudo e em que moldes?

**Os Deputados subscritores, *Jorge Macedo, António Marinho, Clélio Meneses, João Costa***

---

### **Requerimento**

#### **ASSUNTO: Implementação do “Passe Social”.**

Em Abril deste ano, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista (PS) entregou o projecto de resolução que visava a implementação do “Passe Social” na Região Autónoma dos Açores. O projecto de resolução em causa foi apreciado em sede das Comissões Permanentes de Economia e de Assuntos Sociais, tendo sido discutido e votado em plenário, em Junho e aprovado por unanimidade.

Inicialmente, designado por “Passe Social” foi, posteriormente, alterada a sua designação pelo deputado do Grupo Parlamentar do PS, Alexandre Pascoal, para “Passe Intermodal”. Finalmente, o Governo Regional acabou por revelar a sua intenção em denominá-lo por “Passe Combinado”.

O projecto de resolução em causa tinha como objectivo dotar a Região Autónoma dos Açores de um Sistema de transportes moderno e sustentável até ao ano de 2010, aproveitando a concessão de incentivos financeiros ao abrigo do Sistema de Incentivos à Redução do Impacto Ambiental e Renovação das Frotas no Transporte Colectivo Regular de Passageiros (SIRIART), o que facilitaria a consecução das linhas de orientação estratégicas definidas no «Livro Branco: A política europeia de transportes no horizonte 2010».

O Grupo Parlamentar do PS considerou que o “Passe Social”, “Intermodal” ou “Combinado” é uma medida inadiável, de amplo consenso e de profunda justiça social”, dado o impacto significativo que teria nos níveis de empregabilidade resultante dos horários alargados, dos novos percursos e da informação adequada dirigida ao utilizador e da redução de custos para os utentes, potenciando uma maior utilização dos transportes

colectivos rodoviários de passageiros em detrimento da utilização do automóvel particular e consequente aumento da mobilidade ambientalmente sustentável dentro de cada ilha.

A matéria em causa é tão consensual que o próprio Presidente do Governo Regional alertou para a necessidade da “...reformulação geral da política de carreiras, itinerários, horários e tarifas, privilegiando os passes sociais em detrimento da tarifa individual.”

Considerando os exemplos práticos, de seguida descritos, facilmente constatamos que a implementação de um passe, independentemente, da designação que se queira adoptar, contribuirá, de forma decisiva, para o aumento do rendimento disponível das famílias e dos agregados familiares, numa época de crise generalizada e quando se tem verificado um aumento do custo dos bens essenciais:

Um casal que viva na Ribeira Grande, que aufera da Retribuição Mínima Mensal (€472,50 cada um) e que trabalhe em Ponta Delgada terá que despender mensalmente €136,14 (14,41% do rendimento mensal conjunto) em transportes públicos rodoviários colectivos.

Um casal que viva em Sto. António, que aufera da Retribuição Mínima Mensal e que trabalhe em Ponta Delgada terá que despender mensalmente €243,00 (25,71% do rendimentos mensal conjunto) em transportes públicos rodoviários colectivos.

Um casal que viva na Caloura, que ganhe a Retribuição Mínima Mensal e que trabalhe em Ponta Delgada terá que despender mensalmente €213,84 (22,63 % do rendimento mensal conjunto) em transportes públicos rodoviários colectivos.

Um casal que viva nos Biscoitos, que ganhe a Retribuição Mínima Mensal e que trabalhe em Angra do Heroísmo terá que despender mensalmente €228,60 (24,20% do rendimento mensal conjunto) em transportes públicos rodoviários colectivos.

A discussão acerca da designação do ‘passe’ é estéril, principalmente, quando se encontra garantido, desde há largos anos, um passe universal no continente português.

Os descontos existentes para alguns utentes (pensionistas por invalidez e idosos) dos transportes públicos rodoviários colectivos não justificam a não adopção de um ‘passe’, pois não abrange a população empregada ou aquela que, embora, desempregada, encontra-se limitada na sua mobilidade de emprego, em ilhas, que dadas as suas dimensões geográficas, tal não deveria constituir uma dificuldade.

Segundo uma nota informativa divulgada pelo GaCS/AP, em Dezembro de 2008, a renovação da frota de autocarros permitiu uma poupança na ordem dos 383 mil euros por ano, por parte das empresas concessionárias e do Governo Regional.

As empresas concessionárias, além de beneficiarem de um custo reduzido pelo combustível consumido e até mesmo pelo serviço prestado através do ‘Regime Jurídico de Preços’ (Decreto Legislativo Regional n.º 6/91/A) têm também recebido apoios financeiros para aquisição de veículos híbridos e eléctricos, na reestruturação de carreiras e estabelecimento de horários e tarifários que possibilitem a melhoria da qualidade da oferta. Contudo, as tarifas continuam sem sofrer qualquer alteração, não viabilizando o investimento efectuado, pois os transportes rodoviários colectivos de passageiros não são, ainda, percebidos pela população como uma alternativa vantajosa ao automóvel.

Ainda, em 2007, e segundo nota informativa divulgada pelo GaCS/AP, o Governo Regional celebrou contratos, num valor superior a um milhão de euros, por três anos, os quais poderão ser renovados pelo período de um ano, para a prestação de serviços de transporte regular de passageiros, em horário diurno e em período de fim-de-semana, nas ilhas Terceira, Faial e Pico.

Por outro lado, em sede de Comissão Permanente de Economia, aquando da apreciação do projecto de resolução em causa, V.Exa. referiu que nunca seria possível uma redução significativa das tarifas sem a autorização da Comissão Europeia e que os programas de financiamento comunitários incidiam, somente, na renovação da frota para redução dos impactos ambientais. Por isso, seria necessário realizar um Estudo económico, a cargo do Serviço Coordenador do Transporte Terrestre, para sustentar a realização de um caderno de encargos do ‘passe’ que se pretende implementar.

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.Exa., resposta às seguintes questões:

-Que razões justificam a não inclusão do transporte urbano e carreiras interurbanas de autocarros na lista de bens e serviços sujeitos ao regime de preços máximos (Portaria n.º 73/2007)?

-Estará prevista a renovação do contrato, celebrado em 2007, com empresas de viação para a prestação de serviços de transporte regular de passageiros, em horário diurno e em período de fim-de-semana, nas ilhas Terceira, Faial e Pico?

-Quando serão apresentados os resultados e conclusões do Estudo económico sobre os horários, rotas e preços da responsabilidade do Serviço Coordenador do Transporte Terrestre?

**Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Mário Moniz***

---

### **Requerimento**

#### **Assunto: Jogos das Ilhas em 2010 nos Açores**

Considerando que os Jogos das Ilhas realizam-se todos os anos, em ilhas/regiões diferentes, neles participando jovens de diferentes origens que têm em comum a insularidade;

Considerando que os Açores foram escolhidos pela Assembleia Geral do Comité Organizador dos Jogos das Ilhas (COJI) para organizar a XIV destes jogos, em 2010;

Considerando que o Governo Regional anunciou que este evento vai decorrer entre 25 a 30 de Maio do próximo ano, na ilha de S. Miguel;

Considerando que se perspectiva que este evento desportivo envolva cerca de 1500 pessoas, entre atletas, treinadores, dirigentes e árbitros, oriundos de 22 ilhas/regiões representando 11 países;

Considerando que a próxima edição dos jogos das ilhas vai abranger dez modalidades desportivas, nomeadamente: natação, ténis de mesa, ténis, vela, voleibol, atletismo, andebol, basquetebol, ginástica artística e judo;

Considerando que cabe à Direcção Regional do Desporto a coordenação do evento e assegurar as condições de estadia das diferentes comitivas e que a organização desportiva será assegurada pelas associações de cada modalidade e que estas existem, para as modalidades em apreço, em diversas ilhas;

Considerando que segundo o Governo Regional a participação açoriana neste evento “constitui uma aposta forte na integração da Região no espaço europeu por via do desporto, proporcionando um conhecimento recíproco das realidades culturais e desportivas das regiões insulares europeias, consubstanciada nos objectivos dos próprios jogos – criação de

um espírito de cidadania europeia” e que, no caso, dos Açores esse conhecimento será tanto maior quanto maior for o número de ilhas envolvidas;

Considerando que esta é a segunda vez que os Açores organizam uma edição dos Jogos das Ilhas, tendo a primeira decorrido em 2003, na ilha de S. Miguel e na Terceira, onde apenas decorreram as provas de atletismo;

Considerando que na altura a justificação para a realização deste evento apenas em duas ilhas dos Açores foi a de que as outras não possuíam instalações desportivas adequadas a um acontecimento desta natureza e dimensão;

Considerando que existem em outras ilhas condições em termos de instalações desportivas e capacidade de alojamento mais do que suficientes para receber, pelo menos, parte deste evento;

Considerando inclusive que face à evolução desportiva nos Açores, diferente de ilha para ilha, é com naturalidade que se reconhece que umas ilhas terão maior aptidão e condições para receber determinada modalidade desportiva;

Considerando que evento para além das suas importantes características desportivas, tem outras componentes sociais, culturais e económicas que importa potenciar, repartindo os seus efeitos por mais ilhas;

Considerando que estas iniciativas, devidamente organizadas e distribuídas por várias ilhas dos Açores, não só permitem dar a quem nos visita uma visão mais completa e próxima da realidade da nossa Região, como também contribuem para cumprir aquele que deve ser um objectivo omnipresente na acção governativa: o desenvolvimento harmonioso e integral de todas as ilhas.

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários requerem ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1. Pretende ou não o Governo Regional concentrar a realização dos Jogos das Ilhas em 2010 apenas numa ilha? Se sim, porque razão?
2. Considera ou não o Governo Regional que a sua descentralização pelas infra- estruturas existentes noutras ilhas é benéfica para o conhecimento da realidade açoriana?
3. Considera ou não o Governo Regional que a descentralização pode contribuir para o desenvolvimento da formação desportiva, potenciando o trabalho a esse nível desenvolvido em diversas ilhas?

Horta, 7 de Dezembro de 2009

**Os Deputados,** *Jorge Costa Pereira, Luís Garcia, Clélio Meneses, António Maria Silva Gonçalves, João Bruto da Costa*

---

## **Requerimento**

### **Equipamentos de apoio ao Porto de Pescas de Vila Franca do Campo**

Considerando que a actividade piscatória nos Açores é um dos pilares da Economia Regional;

Considerando que o nosso mar é um vector estratégico, não só para a prosperidade económica, assim como para o abastecimento e segurança alimentar;

Considerando que o sector das pescas constitui uma das principais fontes de exploração do nosso mar, uma importante actividade económica e uma fonte de emprego com impacto social significativo na Região, que funciona também como um factor de fixação de populações nas comunidades costeiras;

Considerando que é objectivo do Governo Regional, plasmado no seu Programa de Governo, “*continuar com a requalificação e infra-estruturação da rede de portos de pesca dos Açores*”;

Considerando que no Porto de Pescas de Vila Franca do Campo o guincho que auxilia a varagem de embarcações, na rampa de varagem de embarcações, se encontra avariado, há longos meses;

Considerando que o Senhor Subsecretário Regional das Pescas, em sede de Comissão Parlamentar de Economia, no passado mês de Novembro, foi questionado pelo CDS-PP sobre a situação tendo demonstrado ter conhecimento da avaria do guincho de varagem, situado na rampa do Porto de Pescas de Vila Franca do Campo, mas não esclareceu cabalmente as dúvidas colocadas;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeiro, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:



- 1 – Que iniciativas prevê o Governo Regional tomar tendo em vista resolver esta situação que tem prejudicado a actividade dos pescadores locais?
- 2 – Tem o Governo Regional já alguma previsão de quanto poderá custar a reparação do equipamento danificado?
- 3 – Pretende o Governo Regional substituir o guincho avariado ou fazer um investimento na aquisição de outro tipo de equipamento que auxilie os pescadores daquele porto a vararem as suas embarcações?

**O Deputado Regional, *Pedro Medina***

---

### **Requerimento**

**Exm. ° Senhor Secretário Regional da Economia**

**Exmo. Senhor,**

O quadro de referência para a concessão do exclusivo da exploração de jogos de fortuna e azar, na Região Autónoma dos Açores, foi estabelecido por Decreto Legislativo Regional (DLR n.º30/99/A), com a construção de um Casino em S.Miguel, máquinas de jogos e sala de jogo de bingo, na Ilha Terceira, máquinas de jogos e sala de jogo de bingo, na Ilha do Faial, bem como (no prazo de três anos), a realização do projecto de urbanização para a zona de Pêro de Teive, beneficiação e adaptação das Termas das Furnas e construção, nos Açores de, pelo menos, um hotel com a classificação mínima de três estrelas, mediante todas as contrapartidas estabelecidas pelo mesmo Diploma Regional;

Com todo o historial que, certamente, V. Exa. tão bem conhece, a realidade é que desde o ano de 2002 (ano em que o Governo Regional adjudicou ao consórcio integrado por sete empresas, a implementação do referido projecto), o diploma aprovado pela Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores tem sofrido atropelos sem tréguas que em nada dignificam a gestão pública e a obrigatoriedade de cumprimento do legislado pela ALRA;

Considerando todo o processo controverso e muito pouco claro, quer por parte do Governo Regional, quer por parte da Autarquia de Ponta Delgada, relacionado com os terrenos de implementação do Casino, na zona Calheta Pêro de Teive;

Considerando o desrespeito pela implementação do disposto legalmente - nomeadamente, do projecto que se encontra em construção na Calheta de Pêro de Teive pouco se rever do legislado e do que inicialmente se encontrou a concurso -, em detrimento da qualidade de gestão sócio - ambiental do espaço urbano público, ocupado massivamente por blocos de cimento de utilidade pública muito controversa;

Considerando o atraso estrutural do Complexo Termal das Furnas atribuído, em grande parte, à falta de estudos prévios e indispensáveis sobre o solo e os recursos termais, altamente recomendados pelos técnicos especialistas na matéria;

Considerando que, já em 2007, por Resolução do Governo Regional, houve nova cedência de terrenos à ASTA para o Complexo das Termas das Furnas;

Considerando que foi ultrapassado, largamente, o prazo estabelecido no diploma (data limite, a partir da assinatura do contrato de concessão, Abril de 2003);

Considerando que até à presente data, nada do que foi contratado se encontra concluído e que, entretanto, outras contrapartidas foram contratualizadas, entre o Governo Regional e os concessionários;

Considerando que esta é matéria de interesse público e claramente uma situação de pressões e fragilidades do interesse público face ao privado;

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do BE/Açores vem, ao abrigo do Artigo 31.º n.º 1 al) h do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do n.1 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitar os seguintes esclarecimentos e requerer os seguintes documentos:

- Como justifica V. Exa., independentemente de todas as justificações de carácter processual, o défice de implementação do legislado, no Decreto Legislativo Regional n.º 30/99/A, de 25 de Agosto, com as alterações pelo Decreto Legislativo Regional n.º12/2000/A?

- Em que situação real se encontra o contratualizado pelo Governo Regional e a ASTA?

- Existem ou não cláusulas de penalização pelo não cumprido até à presente data e que se encontrava, inicialmente, estipulado?

- Qual a estratégia adoptada pelo Governo Regional para assegurar direitos e obrigações de interesse público, no que ao Turismo diz respeito, bem como para acautelar as receitas e despesas para os cofres públicos, que os projectos em causa acarretam?
- Solicita-se cópia dos eventuais sucessivos contratos e acordos, entre o Governo Regional e a ASTA, nomeadamente, os realizados através da V. Secretaria.

Ponta Delgada, 22 de Dezembro de 2009

**Com os melhores cumprimentos,**

**A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores, *Zuraida Soares***

---

### **Requerimento**

#### **ASSUNTO: Centro de Saúde da Horta encerra Serviço de Atendimento Permanente**

Considerando que o Presidente do Conselho de Administração do Centro da Saúde da Horta se demitiu em Julho passado;

Considerando que esse facto significa na prática que há quase seis meses que aquela Administração está em gestão corrente, com todas as consequências que isso implica no funcionamento daquela unidade de saúde e nos eventuais reflexos no serviço prestado às populações;

Considerando que para justificar a sua demissão aquele responsável invocou divergências com o Secretário Regional da Saúde sobre o funcionamento do Serviço de Atendimento Permanente (SAP);

Considerando que o Centro de Saúde da Horta é responsável pelo funcionamento do SAP, que este funcionava de segunda a sábado, das oito às vinte horas, no Hospital da Horta, e que era um exemplo de sucesso no serviço prestado às populações e na articulação entre unidades de saúde;

Considerando que aquele Centro de Saúde deixou de ter condições para assegurar o funcionamento do SAP por falta de médicos disponíveis, uma vez que a maioria daqueles profissionais atingiu o limite de idade que os dispensa de efectuarem serviço no SAP;

Considerando que esta situação era previsível e que, em devido tempo, o Governo Regional foi alertado para ela designadamente pelo Conselho de Administração do Centro de Saúde da Horta, pela Assembleia Municipal da Horta (que em 30 de Junho de 2008 aprovou por unanimidade um voto a chamar atenção para esta situação), pelos deputados regionais do PSD eleitos pelo círculo do Faial e ainda pela Comissão Política de Ilha do PSD que em comunicado de 23 de Junho de 2008 alertava para o facto “dos nove médicos da carreira de Medicina Geral e Familiar actualmente ao serviço no Centro de Saúde da Horta, dois já ultrapassaram o limite de idade que os dispensa do Serviço de Atendimento Permanente (SAP) e, nos próximos três anos, mais quatro médicos estarão na mesma situação, o que torna fácil prever graves constrangimentos, quer no funcionamento do SAP, quer na regularidade e rapidez de resposta às consultas programadas.”

Considerando que o Governo Regional para além de não ter feito nada para contrariar esta situação, não acolheu as propostas do Conselho de Administração do Centro de Saúde que permitiriam que este continuasse a assegurar o funcionamento do SAP;

Considerando que a esta manifesta e comprovada falta de médicos, se somou outras necessidades relacionadas com o serviço de apoio à gripe “A” que os médicos do Centro de Saúde tiveram de assegurar, e que tudo somado levou mesmo ao encerramento do SAP, passando o Centro de Saúde a proporcionar aos utentes, no horário de funcionamento daquela unidade de saúde, uma “Consulta Aberta”, que não pode ser nunca um substitutivo do SAP;

Considerando que esta situação tem contribuído para que a urgência do Hospital da Horta tivesse passado a receber por inteiro todos os utentes que antes eram previamente rastreados no SAP;

Considerando finalmente que é com estranheza e perplexidade que se assiste ao dismantelar de um serviço que funcionava bem e em articulação com o Hospital da Horta sem que nada tivesse sido feito para o evitar;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis, os deputados signatários requerem ao Governo Regional os seguintes esclarecimentos:

1. Por que razão o Governo Regional, passados cinco meses, ainda não procedeu à substituição do Presidente do Conselho de Administração do Centro de Saúde da Horta?
2. Entende ou não o Governo Regional que esta situação de gestão corrente do Centro de Saúde da Horta é prejudicial para o funcionamento desta unidade de saúde e, por essa via, para os utentes que serve?
3. O Serviço de Atendimento Permanente que funcionava no Hospital da Horta e que recentemente foi encerrado vai reabrir? Quando?
4. Considera o Governo Regional que a abertura de uma “consulta aberta” no Centro de Saúde é uma solução e uma melhor alternativa ao Serviço de Atendimento Permanente que funcionava no Hospital da Horta?
5. Que medidas as Governo Regional tomou ou vai tomar com vista a dotar o Centro de Saúde da Horta de um número de médicos adequados às suas necessidades?

Horta, 18 de Dezembro de 2009

**Os Deputados,** *Jorge Costa Pereira e Luís Garcia*

---

### **Requerimento**

**Excelentíssimo Senhor Presidente do Governo da Região Autónoma dos Açores**

**Excelência,**

Como é do conhecimento público, a indústria conserveira nos Açores, nomeadamente a Corretora, St<sup>a</sup>. Catarina, Cofaco e Pescaatum, procederam ao anúncio de não renovação dos contratos individuais de trabalho e despedimento de cerca de duzentas trabalhadoras deste sector;

Considerando que este é um sector que tem penalizado as suas trabalhadoras, quer pela pratica abusiva do contrato individual de trabalho para actividade sazonal, quer pela sua não integração efectiva ao fim de três anos de serviço, bem como pela prática corrente da

atribuição do salário mínimo regional (sem previsão de progressão na carreira, independentemente dos anos de serviço que possam ter), passando pela discriminação praticada, ao nível salarial, relativamente ao género;

Considerando a comparticipação financeira do Governo Regional dos Açores à indústria conserveira açoriana, no sentido de assegurar a passagem das trabalhadoras à situação de efectivas;

Considerando que embora as situações em referência não configurem um ilícito laboral, reconhecerá, certamente, Vossa Excelência a enorme injustiça sócio - laboral que esta decisão anunciada comporta para as duzentas famílias em questão.

Nestes termos, o Grupo Parlamentar do BE/Açores vem, ao abrigo do Artigo 31.º n.º 1 al) h do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do n.1 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitar os seguintes esclarecimentos:

- Que medidas pensa o Governo Regional adoptar, no sentido de impedir o despedimento destas trabalhadoras?
- Como pensa o Governo Regional obrigar as referidas empresas que foram beneficiárias de um sistema de incentivos a cumprir o compromisso assumido, reconvertendo os contratos individuais de trabalho em contratos definitivos?
- De que forma pensa o Governo Regional impedir a inconstitucional discriminação de género, bem como a prática abusiva da retribuição mínima regional, sem qualquer vislumbramento de progressão na carreira, independentemente dos anos de serviço destas trabalhadoras?
- Quando pensa o Governo Regional efectivar o preceito da mais elementar justiça: empresa que recebe dinheiros públicos não pode despedir trabalhadores (as)?

Ponta Delgada, 21 de Dezembro de 2009

Com os melhores cumprimentos,

**A Presidente do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Zuraida Soares***

## **Requerimento**

### **Incumprimento de pagamento de ajudas do FUNDOPECAS a pescadores Florentinos**

Considerando que o FUNDOPECAS se destina a ajudar os pescadores a fazer face às condições atmosféricas adversas à faina piscatória, o que assume particular relevância nos meses de Inverno;

Considerando que os pescadores se têm deparado diariamente com as dificuldades inerentes a um dos Invernos mais rigorosos dos últimos anos, o que os impede de ir ao mar;

Considerando as recentes garantias do Senhor Sub-Secretário Regional das Pescas de que as ajudas do FUNDOPECAS aos pescadores considerados em situação regular seriam pagas até 31 de Dezembro de 2009;

Considerando que, na Ilha das Flores, os pescadores não receberam ainda as ajudas que lhes são devidas e que foram asseveradas pelo Sub-Secretário Regional das Pescas, o que acarreta inevitavelmente outros constrangimentos, pois estes têm que fazer face aos seus compromissos diariamente;

Considerando que estes pescadores dependem das ajudas que lhes são devidas com carácter urgente;

Considerando ainda a clara e lamentável discrepância entre o compromisso publicamente assumido pelo Sub-Secretário, que criou falsas expectativas, e a situação vivida pela generalidade dos pescadores da Ilha das Flores;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1. Quando tenciona o Governo Regional agir no sentido de que se proceda à regularização do pagamento das ajudas do FUNDOPECAS aos pescadores da Ilha das Flores?
2. Como justifica o Governo Regional o incumprimento flagrante do pagamento até 31 Dezembro de 2009, sendo que o aumento do número de processos e conseqüente acréscimo de burocracia estavam já previstos aquando da prestação da garantia?

3. A situação em que se encontram os pescadores Florentinos à data deste requerimento tem paralelo em outras Ilhas dos Açores ou é caso único?

O Deputado Regional, *Paulo Rosa*

---

### Requerimento

Exmº. Senhor

Secretário Regional da Economia

**ASSUNTO: Empreitada de Construção – “Portas do Mar”**

Excelentíssimo Senhor

**Encontrando-se finalizada a empreitada de construção “Portas do Mar”, desde Julho de 2008, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, ao abrigo das disposições aplicáveis do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e do Regimento requer o seguinte:**

1. **Cópia do Contrato Inicial da Empreitada;**
2. **Cópia das autorizações de prorrogação de prazos de entrega, sua fundamentação técnica e contratual;**
3. **Cópia do Auto de Recepção final da empreitada;**
4. **Cópia da Conta Final da referida empreitada, acompanhada do Relatório do Tribunal de Contas;**

Horta, 05 de Janeiro de 2010

**Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Mário Moniz***

---

**REQUERIMENTO**



Considerando que as más condições climatéricas dos últimos dias afectaram, entre outras, de forma acentuada as obras da primeira fase de requalificação e reordenamento da frente marítima da cidade da Horta;

Considerando que os estragos provocados pela forte ondulação levaram o Governo Regional, através da Secretaria Regional da Economia, a emitir um esclarecimento onde deu pública nota do acompanhamento de todos os trabalhos de avaliação e reparação dos estragos;

Considerando que a empreitada de requalificação e reordenamento da frente marítima da cidade da Horta, consignada em Março de 2009, representa um investimento público superior a 33 milhões de euros;

Considerando que, segundo o Governo Regional a empreitada decorria dentro do programa e calendarização aprovados;

Considerando que segundo notícias veiculadas pelos órgãos de comunicação social, esta já é a terceira vez que o mau tempo fustiga a área do terrapleno onde será edificada a futura gare marítima do porto da Horta e bem assim os primeiros metros já executados do molhe da bacia norte do porto;

Considerando que, segundo informação da Secretaria Regional da Economia, datada de 3 de Janeiro p.p. em resultado da avaliação realizada, o empreiteiro já iniciou “*os trabalhos de reposição e regularização de todas as zonas afectadas*”;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requeiro, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1 – Qual o tempo previsível de atraso na empreitada em consequência dos estragos agora provocados?

2 – Quem assumirá os encargos decorrentes da realização dos “*trabalhos de reposição e regularização de todas as zonas afectadas*”?

3 – Qual o montante dos encargos decorrentes dos trabalhos extraordinários referidos no ponto anterior?

4 – Cópias do Caderno de Encargos, do Projecto, do Levantamento Topográfico, do Estudo de Impacto Ambiental e demais elementos que constituem o processo.

5 – Cópia do Projecto de Assinalamento Marítimo do Porto da Horta e respectivo parecer do Instituto Hidrográfico da Marinha.

**O Deputado Regional, *Artur Lima***

---

## **REQUERIMENTO**

### **Médico de Família em Santa Bárbara**

Considerando a evidência científica internacional que indica que os sistemas de saúde baseados em cuidados primários efectivos com Médicos de Família prestam cuidados com maior efectividade, tanto em termos de custos como em termos clínicos, em comparação com os sistemas com uma fraca orientação para os cuidados primários;

Considerando que é necessário um maior investimento na Medicina Geral e Familiar para permitir que os sistemas de saúde cumpram o seu potencial em benefício dos pacientes;

Considerando que a Secretaria Regional da Saúde já admitiu que existe uma grande carência de médicos de família, em especial quando falamos dos maiores centros urbanos açorianos, nomeadamente Ponta Delgada, Ribeira Grande, Angra do Heroísmo e Praia da Vitória;

Considerando que o Tribunal de Contas já recomendou a elaboração de um plano de reafecção de pessoal médico aos utentes;

Considerando que existe um médico de família para servir as populações das freguesias de Santo António e Santa Bárbara, no Concelho de Ponta Delgada, mas que este clínico apenas se desloca à freguesia de Santo António;

Considerando que foram construídas instalações, com todas as condições, para a deslocação regular de um médico de família à freguesia de Santa Bárbara;

Considerando que, apesar do atrás descrito, ainda hoje não se verificam as deslocações do clínico à freguesia de Santa Bárbara, sendo, por isso, um desejo antigo da sua população que continua a ter que se deslocar ao Posto Médico de Santo António, distante aproximadamente seis quilómetros;

Considerando que a Junta de Freguesia de Santa Bárbara já efectuou várias diligências para colmatar esta lacuna na prestação de cuidados de saúde à população, até ao momento sem sucesso;

Considerando que os transportes colectivos de passageiros, passando pelo interior da freguesia de Santa Bárbara, deixam os passageiros na Estrada Regional, obrigando os mesmos a terem de fazer um percurso sinuoso, que é o de descerem e subirem o Ramal da Igreja, para se deslocarem até ao Posto Médico de Santo António;

Considerando que existe um hiato de tempo considerável ao nível do horário dos transportes colectivos, implicando, nalguns casos, várias horas de espera;

Considerando que a carrinha da Junta de Freguesia está essencialmente afectada ao transporte de crianças para os estabelecimentos de ensino e outras actividades análogas, não conseguindo prestar um apoio eficaz aos utentes dos serviços de saúde mais necessitados;

Ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

- 1 – Tem o Governo Regional conhecimento desta situação?
- 2 – Pretende o Governo Regional colocar um médico a deslocar-se com frequência à freguesia de Santa Bárbara?
- 3 – Caso não seja possível deslocar o médico à freguesia que outras iniciativas prevê o Governo Regional tomar tendo em vista resolver esta situação que tem prejudicado as populações locais?

**O Deputado Regional, *Pedro Medina***

---

### **Requerimento**

**Exm. ° Senhor Secretário Regional da Saúde**

**Exm ° Senhor,**

Como é ser a do V. conhecimento, desde há aproximadamente três meses, que na Unidade de Saúde da Ilha de S. Jorge, existem trabalhadores desta unidade orgânica que foram contratados por um período de um ano e que exercendo iguais funções às dos colegas que são integrantes do quadro permanente de trabalhadores, no entanto não auferem do pagamento suplementar devido pela legislação laboral para as horas de trabalho suplementar, trabalho nocturno e trabalho efectivo durante o período de descanso semanal (fins de semana).

Configurando-se tal situação numa injustiça sócio – laboral e numa irregularidade dentro da administração pública regional, em que não são respeitados princípios elementares da legislação laboral em vigor, bem como o principio constitucional da “igualdade e equidade de tratamento”;

O Grupo Parlamentar do BE/Açores vem, ao abrigo do Artigo 31.º n.º 1 al) h do Estatuto Político – Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do n.1 do Regimento da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, solicitar os seguinte esclarecimento:

- Para quando está prevista a regularização desta situação, que constitui uma infracção à legislação laboral portuguesa e C.R.P., do direito destes trabalhadores à atribuição da remuneração complementar pelo trabalho suplementar prestado, nomeadamente, trabalho no horário nocturno e trabalho prestado durante o período de descanso semanal à semelhança do que já è praticado dentro da lei aos restantes trabalhadores, que não os contratados no último ano?

Ponta Delgada, 17 de Dezembro de 2009

**Com os melhores cumprimentos,**

**A Presidente do Grupo Parlamentar do BE/Açores, *Zuraida Soares***

---

**Requerimento**

De há muito que as infra-estruturas portuárias de Vila do Porto são desadequadas e constituem um factor acrescido de estrangulamento da actividade económica da ilha de Santa Maria.

Entre os seus vários problemas destaca-se, por exemplo, a inexistência de um espaço adequado à concentração de gado vivo para exportação, situação tanto mais incompreensível quanto é conhecida a importância da pecuária no tecido produtivo mariense.

Mas, igualmente, a opção por parte da Administração dos Portos das Ilhas São Miguel e Santa Maria de não ter um piloto da barra qualificado em permanência na ilha há vários anos – optando por deslocá-lo por via aérea de cada vez que os seus serviços são necessários –, tem causado frequentes atrasos nas ligações marítimas comerciais.

Ora, tal como sucedeu recentemente, de cada vez que dificuldades técnicas ou meteorológicas causam o cancelamento ou atraso de voos, verifica-se o conseqüente atraso nas operações portuárias pela falta do piloto, com prejuízos significativos para o operador marítimo, bem como para os que na ilha aguardam ou pretendem embarcar a respectiva carga.

As ligações marítimas têm, no nosso contexto insular, uma importância fundamental que não pode ser menosprezada nem ficar refém de obscuros critérios gestionários que não levam em conta a qualidade do serviço prestado. Compete ao governo assegurar que estas ligações se processam com normalidade e em eficácia, o que nitidamente não sucede na ilha de Santa Maria.

**A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:**

- Que razões assistem à decisão de não ter um piloto da barra em permanência na ilha de Santa Maria?
- Pretende o Governo alterar esta situação ou tomar medidas para evitar as suas repercussões negativas nas operações portuárias?
- Pretende o Governo realizar obras de alteração ou modernização da infra-estrutura portuária comercial de Vila do Porto, no sentido de dar melhores condições à exportação de gado vivo?

12 de Janeiro de 2010

**O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires***

---

### **Requerimento**

Chegou ao conhecimento da Representação Parlamentar do PCP que inúmeros professores, de Inglês, de Educação Física e de Educação Especial, em regime de itinerância em diversas Unidades Orgânicas da Região, têm visto os respectivos Conselhos Executivos negar-lhes o pagamento integral dos trajectos inerentes aos quilómetros entre os Estabelecimentos onde prestam serviço, escudando-se em legislação e informações que afirmam ter sido emanadas da Secretaria Regional da Educação e Formação.

De facto, os Conselhos Executivos têm-se recusado a efectuar o pagamento dos quilómetros respeitantes ao serviço itinerante, alegando que, em determinados percursos, os Estabelecimentos ficam “a caminho de casa”, o que, segundo os mesmos, não deve dar lugar ao reembolso destes mesmos percursos. Esta situação é, para a Representação Parlamentar do PCP Açores, perfeitamente inaceitável, bem como o facto de alguns órgãos de gestão das Unidades Orgânicas mudarem durante a mesma semana o “Domicílio Necessário” e o “Centro Funcional”, em função do maior ou menor tempo de prestação de serviço pelos docentes num ou outro Estabelecimento.

Esta atitude representa uma ilegalidade grosseira, porquanto o Decreto-Lei 106/98 de 24 de Abril, bem como o Estatuto Regional da Carreira Docente, expressam claramente a noção de “Domicílio Necessário” e “Centro Funcional” como ponto de saída e de chegada durante o serviço, sendo aqueles definidos consoante a escola onde o docente tem mais segmentos, ou seja, aos Conselhos Executivos não é conferida discricionariedade para alterar o que a Lei estabelece.

Ainda mais, e ao contrário do que refere a Lei, são os professores que, com as suas viaturas próprias, asseguram a deslocação para a leccionação das disciplinas, pelas várias escolas onde fazem serviço, sendo assim duplamente prejudicados.

**A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis, solicita ao Governo a seguinte informação:**

- De onde emanou a indicação para o não pagamento das itinerâncias e qual a fundamentação da recusa do pagamento das deslocações devidas aos docentes?
- Que providências foram tomadas pela SREF para que a legalidade e a justiça sejam repostas?
- Uma vez que no recrutamento de educadores e professores não é exigido aos candidatos que sejam detentores de título que habilite a conduzir viaturas ligeiras, nem à sua posse, considera o Governo aceitável que os professores tenham de utilizar a sua viatura em serviço pela escola? Ou que a isso sejam “obrigados”?

13 de Janeiro de 2010

**O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires***

---

**Requerimento**

A situação social e laboral dos trabalhadores açorianos tem-se agravado significativamente nos últimos tempos.

O crescente aumento do desemprego lança muitos deles na incerteza e faz aumentar a pressão patronal sobre os seus direitos e regalias.

As dificuldades sentidas pelas empresas também têm servido para lhes exigir mais sacrifícios e para agravar a sua situação laboral. A precariedade, o trabalho a tempo parcial, temporário e mesmo sazonal crescem desmesuradamente. Surgem agora frequentemente casos conhecidos de recurso à suspensão temporária da actividade, vulgo “lay-off”, como forma de fazer face a dificuldades empresariais, mas também penalizando os trabalhadores e sobrecarregando erário público.

A par destes sinais preocupantes têm sido noticiadas na Região diversas situações de grosseiras violações da lei laboral, como despedimentos ilegais, perseguições trabalhadores

que exercem o direito à greve, salários em atraso, entre outras, sem que seja sentida a resposta suficiente por parte das autoridades competentes.

Esta ausência de resposta é tanto mais grave quanto não só não garante a necessária protecção legal a quem dela necessita, como convida à impunidade por parte dos prevaricadores.

Exige-se dos poderes públicos, nesta situação de crise social, uma actuação ainda mais proactiva e eficaz que infelizmente não se tem verificado.

**A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:**

- Quantos processos de redução temporária do período normal de trabalho ou suspensão do contrato de trabalho por facto respeitante ao empregador existem ou estão em curso presentemente na Região?
- Quantas situações de empresas com salários em atraso foram conhecidas nos últimos 6 meses? Qual o seu desfecho e que medidas está o Governo a tomar em relação a elas?
- Quantos processos de despedimento colectivo aconteceram na Região nos últimos 6 meses?
- Quantos processos estão neste momento nas mãos da Inspeção Regional do Trabalho? Qual a tipologia das infracções registadas?

14 de Janeiro de 2010

**O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires***

---

**Requerimento**

**Exm.º. Senhor Secretário Regional da Economia**

**ASSUNTO: Despedimentos em empresas com actividade na Região Autónoma dos Açores.**



Considerando o anunciado encerramento da empresa ‘Ernst Benary’ (empresa alemã de produção de sementes) e o conseqüente desemprego de 44 trabalhadore(a)s, do(a)s quais 9 integravam os quadros e o(a)s restantes reforçavam a equipa nas alturas de maior produção. Tendo em conta, os anunciados despedimentos nas empresas ‘Jaime Ribeiro e Filho SA’ (empresa de construção civil) e ‘Irislab’ (empresa de fotografia, vídeo e áudio). Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:

1. Que apoios financeiros (directos e indirectos), por parte da Região, receberam as referidas empresas?

**Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Zuraida Soares***

---

### **Requerimento**

**Exmº. Sr. Vice-Presidente do Governo Regional**

**ASSUNTO: Listagem de empresas beneficiárias das Linhas de crédito e programa de apoio à manutenção de postos de trabalho.**

Em Fevereiro de 2009, foram criadas várias medidas de apoio às empresas com actividade na Região Autónoma dos Açores, com o intuito de debelar os efeitos da crise internacional e com vista a proteger postos de trabalho.

Ao abrigo da Linha de ‘Crédito Açores Empresas’ foram, à época, assinados protocolos, no valor total de 140 milhões de euros, entre o Governo Regional e 15 instituições bancárias, com actividade na Região, criando condições especiais de crédito às empresas, consubstanciado em crédito avalizado e em que parte dos juros cobrados seriam suportados pela Região.

Por seu lado, o programa de ‘Apoio à Reestruturação da Dívida Bancária das Empresas dos Açores’, além de ser uma linha de crédito bonificado, destina-se a apoiar a redução dos encargos financeiros bancários das empresas, através da reestruturação das suas dívidas junto à Banca, com novas condições contratuais: contas correntes caucionadas; crédito ao investimento e leasing de equipamento afecto à actividade produtiva. De forma a compensar as empresas pelo impacto negativo na sua estrutura de custos devido ao aumento das taxas de juro, entre Janeiro de 2006 e Outubro de 2008, a Região suporta o pagamento dos respectivos juros (spreads de valor igual ou inferior ao verificado em 31/10/2008).

Foi criado o programa ‘Açores Investe’ que se constitui como uma linha de crédito bonificado no montante de 40 milhões de euros, a qual permite reforçar o fundo de maneiio e o capital permanente das empresas.

O comprometimento em manter os postos de trabalho existentes à data da contratação do empréstimo, ao abrigo destas linhas de apoio é um dos requisitos, ao qual as empresas beneficiárias terão de obedecer.

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V.Exa. a listagem das empresas beneficiárias das linhas de crédito bonificado criadas pela Resolução do Concelho de Governo n.º 94/2009 de 26 de Maio e Resolução do Concelho de Governo n.º 21/2009 de 2 de Fevereiro, assim como das empresas que beneficiaram do programa de apoio à manutenção de postos de trabalho regulamentado pela Resolução do Conselho do Governo n.º 22/2009 de 2 de Fevereiro.

**Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Zuraida Soares***

---

### **Requerimento**

**Exm.º. Senhor Secretário Regional do Ambiente e do Mar**

**ASSUNTO: Obra do novo acesso à Fajã do Calhau.**

A 2 de Maio de 2006, o Presidente do Governo Regional anunciou publicamente o início da construção do novo acesso à Fajã do Calhau, a partir da freguesia de Água Retorta, tendo sido iniciada a 2 de Maio de 2006, executada pelo Serviço Florestal do Nordeste, em regime de administração directa e desenrolando-se em duas fases:

“a) A primeira fase respeitou à intervenção entre o Km 0,0 e o Km 0,8, executada em Maio e Junho de 2006;

b) A segunda fase da obra decorre desde Julho de 2006 e corresponde à intervenção já efectuada e a realizar entre o Km 0,8 e o Km 3,0”<sup>1</sup>.

Segundo os Serviços Florestais a obra foi iniciada tendo como base, unicamente, o documento elaborado pelo Serviço Florestal do Nordeste, em Novembro de 2005 (“Construção do Caminho de Acesso à Fajã do Calhau”), o qual tece considerações gerais e técnicas sobre a obra e suas eventuais implicações. Ou seja, sem projecto formal de engenharia viária.

Entre 2006 e 2008 foram gastos 649.808,58€, além dos custos de mão-de-obra e de utilização de máquinas e seus consumíveis no valor de 250.000,00€. Estava, à data da emissão do Relatório, prevista a aquisição de serviços de máquinas de grande porte, com um valor base de 204.000,00€

Neste sentido e nos termos estatutários e regimentais, o Grupo Parlamentar do BE/Açores solicita a V. Exa., resposta às seguintes questões:

1. Os montantes investidos, desde 2008, na obra do novo acesso à Fajã do Calhau e quais os fins desses mesmo investimentos.
2. Em que situação se encontra a obra em questão?
3. Para quando está prevista a inauguração?

**Pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda/Açores, *Zuraida Soares***

---

## Requerimento

---

<sup>1</sup>In Relatório a que se refere o ponto 2 da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 4/2009/A, de 19 de Fevereiro – encarrega a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho de, no âmbito das suas funções de fiscalização da actividade política e administrativa, proceder à avaliação dos impactes da obra do caminho de acesso à Fajã do Calhau, na freguesia de Água Retorta, concelho da Povoação, em S.Miguel p.41.

A importância e historial do Aeroporto da ilha de Santa Maria são bem conhecidos. A sua específica localização geográfica, as suas infra-estruturas físicas e, sobretudo, a capacidade técnica dos seus recursos humanos, permitiram que tenha assumido, no passado, uma importância ímpar no contexto dos transportes aéreos no Atlântico e que continue, ainda hoje, a ser um ponto fulcral para escalas técnicas e outros serviços a aeronaves.

Traz, por isso acrescidos benefícios para a ilha de Santa Maria e para o conjunto da Região e deve, portanto, ser valorizado e potenciado.

O esgotamento do combustível para reabastecimento de aeronaves neste aeroporto, recentemente ocorrido, contraria directamente estes objectivos. Também não parece aceitável que a solução para o problema demore ainda dez dias, comprometendo o desenvolvimento normal das operações aeroportuárias, ainda para mais num momento em que o tráfego neste aeroporto aumento significativamente devido aos transportes de auxílio de emergência para o Haiti.

Esta situação constitui um grave erro de gestão e uma subvalorização intencional do aeroporto de Santa Maria e dos seus meios, resultando num grave perda para a Região, quando não mesmo num prejuízo para as operações de socorro ao povo haitiano.

Embora a administração do aeroporto esteja cometida à ANA Aeroportos, SA, não pode o poder regional alhear-se da relevância, nem deixar de assumir uma postura de exigência para com aquela empresa no sentido de garantir uma gestão que desenvolva e valorize as potencialidades daquele equipamento.

**A Representação Parlamentar do PCP Açores, ao abrigo das disposições regimentais aplicáveis solicita ao Governo a seguinte informação:**

- Qual a entidade directamente responsável pela gestão do stock de combustível no Aeroporto de Santa Maria?
- Quais as razões que assistem a este esgotamento e à demora na sua reposição?
- Que atitude irá tomar o Governo Regional para que a ANA Aeroportos, SA resolva rapidamente este problema e tome medidas para impedir que a situação se volte a repetir no futuro?

18 de Janeiro de 2010

**O Deputado Regional do PCP, *Aníbal Pires***

---

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 151/IX – RECURSOS HUMANOS AFECTOS ÀS EMPRESAS PARA A QUALIFICAÇÃO E EMPREGO DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 151/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os trabalhadores actualmente em exercício nas Agências para a Qualificação e Emprego em Angra, Horta e Ponta Delgada são 38, entre dirigentes, técnicos superiores, técnicos de emprego e administrativos.

Acresce informar que, antes da entrada em vigor do Plano Regional de Emprego, havia 24 funcionários nas Agências para a Qualificação e Emprego, pelo que se verifica um aumento de 58 % dos recursos humanos afectos àquelas Agências, desde a entrada em vigor do referido Plano.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 158/IX – CARTÃO INTERJOVEM – ALARGAMENTO NO PERÍODO DE UTILIZAÇÃO – ILHAS DO TRIÂNGULO**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 158/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mark Marques, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo dos Açores, através do cartão Interjovem, pretende entre outros objectivos, facilitar a deslocação de jovens açorianos inter-ilhas a preços compatíveis com a sua condição sócio-económica.

Com o referido cartão, os jovens açorianos têm acesso a condições especiais nas rotas operadas pelas empresas Atlanticoline e Transmaçor, em especial na época de Verão.

Em virtude de existirem ligações entre as ilhas do Triângulo (Faial, Pico e São Jorge) durante a época de Inverno, o Governo dos Açores, no ano de 2007, decidiu alargar os benefícios do Interjovem à operação de Inverno da Transmaçor, dado ser essa a única empresa que opera rotas de transporte marítimo durante os meses considerados de época baixa. Tal como no passado, continuamos a considerar esta medida oportuna e necessária.

Contudo, no corrente ano foi apresentado um novo modelo de obrigação de serviço público nas rotas que ligam as ilhas do Triângulo, que será agora implementado. Por outro lado, estão a ser revistas as condições gerais do cartão Interjovem, a anunciar em momento oportuno. Assim, foi tomada a decisão de não alargar este ano a utilização do Interjovem aos meses de Inverno.

Como à data da apresentação do referido cartão, Maio de 2008, não eram conhecidas todas as variáveis necessárias para sustentar as condições de utilização do Interjovem, e como forma de protecção dos potenciais utilizadores, foram apenas comunicadas as condições de utilização para os meses de Verão.

Logo que possível, retomaremos a prática iniciada em 2007, de acordo com as novas regras de serviço público, bem como em consonância com o novo figurino do cartão Interjovem.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 146/IX – ENCERRAMENTO DA DELEGAÇÃO REGIONAL DO INSTITUTO DE FINANCIAMENTO E APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA E PESCAS (IFADAP)**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 146/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O Governo Regional dos Açores já expressou, por diversas vezes, a disponibilidade e vontade de integrar na administração pública regional todos os funcionários do IFAP-IP que exercem funções na RAA.

O Governo da República, pelo seu lado, já expressou idêntica disponibilidade e vontade, situação que, sendo da sua responsabilidade, através de aprovação e publicação de Decreto-Lei, ainda não logrou resolver por razões que se prendem com a transferência dos mesmos trabalhadores para o regime da Segurança Social, transferência acompanhada da posição financeira de descontos efectuados para o regime que detêm actualmente.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

—

**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO Nº 155/IX – DESEMPREGO NA ILHA TERCEIRA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 155/IX, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Carla Bretão e Clélio Meneses, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Os desempregados registados para a ilha Terceira encontram-se compilados no seguinte quadro:

DESEMPREGADOS INSCRITOS POR GRUPOS ETÁRIOS E DURAÇÃO DO DESEMPREGO

Concelho Grupo Etário	Sexo Duração	1º EMPREGO						NOVO EMPREGO						Total
		HOMENS			MULHERES			HOMENS			MULHERES			
		-1ano	≥1ano	Total	-1ano	≥1ano	Total	-1ano	≥1ano	Total	-1ano	≥1ano	Total	
<b>TERCEIRA</b>		<b>21</b>	<b>0</b>	<b>21</b>	<b>48</b>	<b>0</b>	<b>48</b>	<b>489</b>	<b>74</b>	<b>563</b>	<b>353</b>	<b>66</b>	<b>419</b>	<b>1051</b>
Angra do Heroísmo	<25	13	0	13	13	0	19	53	3	56	47	1	48	136
	25 e +	2	0	2	5	0	5	266	43	309	174	41	215	531
Total		15	0	15	24	0	24	319	46	365	221	42	263	667
P. Vitória	<25	6	0	6	16	0	16	29	1	30	22	0	22	74
	25 e +	0	0	0	8	0	8	141	27	168	110	24	134	310
Total		6	0	6	24	0	24	170	28	198	132	24	156	384

2. 4,5 % dos desempregados são licenciados;
3. A evolução do número de desempregados na ilha Terceira nos anos anteriores foi a seguinte:
  - a) 2009 – 1051 desempregados;
  - b) 2004 – 784 desempregados;
  - c) 1999 – 1380 desempregados;
  - d) 1995 – 1.672 desempregados;
4. A evolução do emprego nos Quadros de Pessoal das empresas da ilha Terceira nos anos anteriores é a seguinte, sendo a referência o mês de Outubro:
  - a) 2008 – 12.446;
  - b) 2003 – 9.945;
  - c) 1999 – 8.516;
  - d) 1996 – 7.621;
5. Verifica-se, assim, que o número de desempregados, nos últimos 15 anos, diminuiu 37 % e que o número de trabalhadores nas empresas aumentou 63%.
6. As perspectivas sobre a evolução do desemprego na ilha Terceira são sensivelmente as mesmas que vigoram para o conjunto da Região.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, Hermenegildo Galante**



**ASSUNTO: ENVIO DE REQUERIMENTO N° 156/IX – SITUAÇÃO DOS TRABALHADORES DAS CASAS DO POVO DA REGIÃO**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 156/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do Bloco de Esquerda. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

O levantamento da situação de cada um dos trabalhadores das Casas do Povo, que se encontram na situação referida no Requerimento acima identificado, estará concluído no primeiro trimestre do próximo ano, pelo que apenas nessa data será possível responder à segunda questão colocada.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 154/IX – REGULAMENTO DE ACESSO À MONTANHA DA ILHA DO PICO**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 154/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1 - Tendo em conta que a actividade mencionada teria um importante impacto na divulgação da Região e verificando-se que, comprovadamente, estavam reunidas todas as condições de segurança e salvaguarda dos valores ambientais, entendeu o departamento do Governo Regional com competência em matéria de Ambiente autorizar a sua realização.

De referir que à data da autorização não tinha sido publicada a Portaria n.º 64/2009 de 3 de Agosto. No entanto, caso esta se encontrasse em vigor, a actividade poderia recolher autorização para a sua realização, tendo em conta o definido no ponto 2 do artigo 2.º.

2 - Os critérios definidos para a capacidade de carga adoptada na Montanha do Pico resultaram, numa primeira fase, de um cálculo que teve em conta a distância do trilho, o

espaçamento entre os grupos e o tempo médio de duração do percurso. Por outro lado, e numa segunda fase, houve uma discussão com as diversas partes envolvidas (Técnicos da SRAM, Guias de Montanha e a Protecção Civil), tendo todos concordado que os valores propostos seriam um compromisso entre a realidade das subidas e a conservação do trilho e da montanha. Porém, e como se trata de um processo dinâmico, terão de se monitorizar todos os anos os fluxos de acesso e os consequentes impactes causados na montanha a fim de aferir futuramente a necessidade de ajustar ou não a capacidade de carga da montanha.

3 - O estabelecimento de um período máximo de permanência no Pico Pequeno resultou, também, dos mesmos critérios e metodologia anteriormente descritos.

4 - Dada a boa experiência, o regulamento publicado em Portaria será, na sua essência, incorporado no regulamento de carácter definitivo.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 162/IX – EXTRACÇÃO DE AREIA NA PRAIA DO ALMOXARIFE**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 162/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. A operação foi autorizada pelo Governo Regional, considerando a fundamentação apresentada no pedido realizado pela Junta de Freguesia da Praia do Almoхарife. Após verificações técnicas, constatou-se a necessidade de se proceder à desobstrução da foz da Ribeira da Praia do Almoхарife, de forma a garantir condições de escoamento dos caudais líquidos e sólidos, em situações hidrológicas normais, garantido não só a segurança das populações, mas também a salubridade do local.

2. A autorização foi concedida à Junta de Freguesia da Praia do Almoхарife, entidade dotada de competência delegada para a gestão dos recursos hídricos na área em apreço.

3. Sendo uma autorização meramente pontual, embora eventualmente cíclica, dependendo de variáveis ambientais imprevisíveis, não se considera haver lugar à figura de concessão, visto o volume ser inferior a 500m<sup>3</sup>, muito menos à comercialização do inerte resultante do desassoreamento. Neste contexto, a areia retirada destina-se única e exclusivamente a uso próprio da Junta de Freguesia da Praia do Almocharife.

4. A operação em causa foi devidamente acompanhada e cumpriu os objectivos de normalização da situação.

5. No âmbito do desassoreamento acima referido, foram retirados do local cerca de 119 m<sup>3</sup> de areia, os quais serão utilizados para actividade exclusiva da Junta de Freguesia da Praia do Almocharife.

6. Esta acção, útil e enquadrada na Lei n.º 58/2005, de 29 de Dezembro (Lei da Água), conjugada com o Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio, que visou apenas garantir a salvaguarda de bens e pessoas, teve um carácter pontual de dois dias, tendo já terminado.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N.º 79/X – PLANO DE ORDENAMENTO E GESTÃO FLORESTAL DOS AÇORES**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n.º 79/IX, subscrito pelos Senhores Deputados António Ventura, Clélio Meneses, Carla Bretão, António Maria Gonçalves, Mark Marques, Aida Santos, Luis Garcia, Jaime Jorge, Cláudio Lopes e António Pedro Costa, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Importa clarificar a diferença entre Planos Regionais de Ordenamento Florestal (PROF's) e Planos de Gestão Florestal (PGF's), uma vez que da interpretação demasiado generalizada e indistinta destes dois instrumentos de gestão territorial, poderão resultar alguns equívocos.

Um PROF (Plano Regional de Ordenamento Florestal) tem como principal objectivo elaborar o diagnóstico da condição florestal de um determinado território, retratando a situação actual e identificando as potencialidades e conflitos existentes, face às capacidades de uso do solo e às directrizes de uma política florestal a seguir.

O Inventário Florestal da Região Autónoma dos Açores, concluído em 2007, constitui-se como uma ferramenta imprescindível para a elaboração do Plano

Regional de Ordenamento Florestal dos Açores, estando associado a todo o Sistema de Informação Geográfica que se encontra em construção e manutenção permanente na Direcção Regional dos Recursos Florestais. Por outro lado, na Estratégia Florestal Regional, são identificados quais os principais objectivos da política florestal regional, objectivos esses que se deverão consubstanciar das directrizes a emanar do regulamento do Plano Regional de Ordenamento Florestal dos Açores.

Como resultado deste processo, serão definidas regras gerais para o zonamento e utilização do território, com especial destaque para as áreas que, pelas suas características, apresentam aptidão para o uso florestal.

Estando já a DRRF dotada dos elementos de base fundamentais para a elaboração do Plano Regional de Ordenamento Florestal dos Açores, está neste momento em curso a preparação do caderno de encargos para o respectivo concurso, que se prevê ser lançado ainda durante o corrente ano.

Por outro lado, os Planos de Gestão Florestal, já com forte carácter operacional, encontram-se hierarquicamente num nível inferior ao Plano Regional de Ordenamento Florestal, devendo no entanto ser articulados ao abrigo das regras impostas pelo mesmo.

Estes planos de gestão florestal, normalmente elaborados para gestão de unidades territoriais mais restritas (propriedade, bacia hidrográfica, etc.), contemplam já o zonamento do uso do solo com base em cartografia rigorosa, o planeamento das operações de exploração florestal, a escolha das espécies a instalar e os modelos de condução dos povoamentos a implementar. Estes são planos cuja elaboração compete aos proprietários florestais, com base nas imposições legais que surgirão do Plano Regional de Ordenamento Florestal.

Uma vez que a DRRF gere cerca de 27.000 hectares de áreas públicas, irá posteriormente proceder à elaboração de Planos de Gestão para estas zonas.

2. Durante o ano de 2009 já foram intervencionados diversos caminhos rurais e florestais. A saber: caminho da “Ponte da Ribeira do Engenho” (Vila do Porto), “Canada das Senhoras” (Vila do Porto), “Facho” (Vila do Porto), “Canada dos Remédios” (Ponta Delgada), “Araújo” (Ponta Delgada), “Carvalhos” (Ponta Delgada), “Canada das Amoreiras” (Ponta Delgada), “Toco da Ginja” (Nordeste), “Russo” (Nordeste), “Banda do Moinho” (Nordeste), “Pico ” (Nordeste), “Mato” (Povoação), “Pico” (Povoação), “Briosa” (Povoação), “Ribeirinha” (Povoação), “Travessa” (Vila Franca do Campo), “Criação” (Ribeira Grande), “Assopre” (Praia da Vitória), “Quatro Ribeiras” (Angra do Heroísmo), “Serra de Santa Bárbara” (Angra do Heroísmo), “Doze Ribeiras” (Angra do Heroísmo), “Serra da Ribeirinha” (Angra do Heroísmo), “Canadão da Serra” (Santa Cruz da Graciosa, “Norte Pequeno/Silveira” (Calheta), “Atalaia” (Horta), “Almances/Aberto” (Horta), “Acima da Canada” (Lajes do Pico), “Vitorino” (Lajes do Pico), “Terra Alta/Corre Água” (São Roque do Pico), “Manuel João” (Madalena), “Pico da Burrinha/Ladeiras” (Santa Cruz das Flores), etc.

≡ O Governo Regional não está a desenvolver qualquer projecto nesta área. Contudo, tem sido crescente o interesse manifestado, nos últimos dois anos, por entidades privadas relativamente às disponibilidades de biomassa existentes para fins energéticos.

4. Actualmente o total de efectivos que integra o Corpo de Polícia Florestal da Direcção Regional dos Recursos Florestais, é de 59 Guardas e Mestres Florestais, distribuídos do seguinte modo:

Santa Maria = 4 Mestres Florestais;

São Miguel = 19 Mestres Florestais (1 c/licença s/vencimento);

Terceira = 9 Mestres Florestais (1 c/licença s/vencimento)

Graciosa = 1 Mestre Florestal;

São Jorge = 5 Mestres Florestais;

Pico = 11 Mestres Florestais;

Faial = 6 Mestres Florestais;

Flores = 4 Mestres Florestais.

5. A Secretaria Regional da Agricultura e Florestas faz da expansão destes espaços e da melhoria das suas condições uma das suas áreas de trabalho prioritárias. Em geral, todas as Reservas Florestais de Recreio da Região estão apetrechadas com as condições básicas para

receber visitantes. A Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, através da Direcção Regional dos Recursos Florestais, promove um estudo piloto para a Certificação Florestal de Grupo (FSC – Forest Stewardship Council) de uma área com cerca de 5.000 hectares, na ilha de São Miguel, englobando áreas públicas e privadas.

6. O Programa de Melhoramento Florestal encerra 3 linhas de acção perfeitamente distintas, mas complementares, numa óptica de melhorar a qualidade de certas espécies florestais e garantir o crescimento e diversidade do sector florestal de uma forma ambientalmente equilibrada, economicamente sustentada e socialmente justa, a saber:

Acção 1 – Melhoramento genético da *Cryptomeria japonica*, destinado a aumentar a produção lenhosa por unidade de área, melhorar a qualidade do material lenhoso produzido e a aumentar a resistência à *Armilaria mellea* e, por outro lado, estudar vários modelos silvícolas ajustados à espécie.

Acção 2 – Estudo da adaptabilidade de espécies florestais exóticas, para se conhecer a adaptabilidade e desenvolvimento de outras espécies que possam ser alternativa à criptoméria, quer pelas exigências edafo-climáticas distintas daquela, quer pelas suas características físicas, mecânicas e tecnológicas;

Acção 3 – Revitalização dos ecossistemas florestais autóctones, com o objectivo de estudar e ajustar os modelos de silvicultura que melhor expressem o potencial florestal de algumas espécies da nossa floresta autóctone, criando-se assim condições para diversificar, sustentadamente, o nosso panorama florestal e melhorar o ordenamento do território.

No que diz respeito à Acção 2, os trabalhos têm incidido sobre as espécies *Chamaecyparis obtusa* e *Quercus robur*. Relativamente à Acção 3 têm sido testadas as espécies *Juniperus brevifolia*, *Picconia azorica* e *Persea indica*.

Por outro lado, uma parte significativa da floresta açoreana é ocupada por áreas de *Pittosporum undulatum* (incenso) e *Acacia melanoxylon* (acácia) que invadem naturalmente os terrenos abandonados sem qualquer controlo, geralmente com um elevado número de indivíduos por unidade de área, e em função disso sem qualquer valor comercial, que não seja para lenhas, devido aos reduzidos diâmetros.

7. Todos os ensaios com estas espécies têm idade inferior a 6 anos, pelo que existem, por enquanto, apenas dados relativos à monitorização do crescimento em altura.

8. Áreas beneficiadas com espécies florestais autóctones:

2007 – 1.6 hectares

2008 – 1.8 hectares

9. Importa sublinhar que os técnicos dos diferentes Serviços Operativos, no desempenho das suas funções profissionais, prestam apoio e aconselhamento técnico no terreno aos produtores florestais, sempre que necessário.

As acções levadas a cabo neste âmbito em 2008 foram o seminário sobre “Certificação Florestal” e o seminário dos “10 anos do Programa de Melhoramento Florestal”. Em 2009 realizou-se o “Congresso Florestal Nacional”.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

—

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 150/IX – PLANO REGIONAL DE EMPREGO (2003-2006)**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento n° 150/IX, subscrito pelo Senhor Deputado Mário Moniz, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. As medidas que constituem o Plano Regional de Emprego (PRE) para 1998 – 2006, em particular as da versão para 2003-2006, mantêm-se globalmente em vigor, tendo-se apenas verificado alguns ajustamentos, que os resultados e a conjuntura, ano a ano, vão aconselhando.
2. Os Planos de Emprego são documentos de orientação política da acção para o emprego, em consonância com directivas comunitárias que constituem também a estrutura dos Programas Operacionais co-financiados pelo Fundo Social Europeu (FSE).
3. Assim, dada a íntima interligação entre os Planos de Emprego e os Programas Operacionais (PO) co-financiados em causa \_ Prodesa e Pro-Emprego\_ seria prematuro conceber um PRE antes de observar o comportamento do PO do FSE para os Açores.

4. Pelos motivos acima expostos, foi dada prioridade à estruturação do PO para 2007 – 2013, Pro-Emprego, bem como à sua avaliação em plena execução, e que está a decorrer, como previsto, desde Junho.

5. Neste momento encontra-se em elaboração o Plano Regional de Emprego para 2010 – 2015, que terá em conta a avaliação externa que está a ser efectuada sobre o comportamento do Pro-Emprego, de modo a compatibilizar completamente um Plano para o Emprego para os Açores e o Programa Operacional do FSE para os Açores, que constitui o seu maior contributo.

6. Assim, não seria pertinente elaborar um PRE antes de analisar o comportamento do PO Pro-Emprego na sua fase de execução.

7. Também se podem avançar alguns elementos que permitem avaliar a eficácia do PRE desde 1998. Assim, descreve-se abaixo a evolução dos indicadores mais relevantes, comparando os valores antes da entrada em execução do Plano de Emprego com os valores mais actuais o impacto no emprego global e no desemprego, mas também o impacto no emprego jovem e o impacto no emprego de qualidade.

Para todos estes indicadores, analisamos também a evolução do emprego feminino. Nesta análise é dada particular relevância à evolução no emprego inserido nas empresas privadas que decorre dos Quadros de Pessoal por estas apresentadas.

#### **Impacto no emprego global (Valores do INE):**

- Aumento de 24% do número de trabalhadores nos Açores: 91.163 em 1997; 112.596 em 2009. O aumento do número de mulheres a trabalhar foi de 39%, passando de 32.359 para 45.087. Na década anterior o número de trabalhadores nos Açores aumentou apenas 0,03 %, segundo o INE, passando de 88.500 para 88.530.

#### **Impacto no desemprego (valores do IEF):**

- Diminuição em 44% entre 1997 (9.700 desempregados inscritos) e a presente data, mesmo considerando o difícil contexto actual (5.400 desempregados). Refira-se que a nível nacional existiam, em 1997, 429.000 desempregados, havendo agora 510.000. Ou seja, no mesmo contexto e no mesmo tempo de actuação dos Planos Nacionais e Regionais de Emprego, houve um aumento de 19% dos desempregados a nível nacional, contra uma diminuição de 44% nos Açores. Esta leitura de longo prazo elimina as flutuações transitórias e permite uma leitura estabilizada dos indicadores.



### **Impacto no Emprego Jovem (Valores do INE):**

- Aumento de 55% do número de jovens (25 a 34 anos) a trabalhar, passando de 21.558 para 33.343;
- Aumento de 73% de mulheres jovens (25 a 34 anos) a trabalhar, passando de 8.558 a 13.774.

### **Impacto no Emprego de Qualidade nos quadros do tecido empresarial privado** (comparação entre 2000, primeiro ano de estatísticas a este nível de detalhe, e 2008, ano em que se mediria o impacto nos QP) Fonte: quadros de Pessoal do IEFP.

- Aumento de 33% do número de trabalhadores nos Quadros de Pessoal das Empresas Privadas. O aumento foi de 52% para as mulheres;
- Aumento de 53% dos quadros superiores das empresas. O aumento foi de 121% para as mulheres quadros superiores;
- Aumento de 67% no número de trabalhadores altamente qualificados nos quadros das empresas. O aumento foi de 299% nas mulheres altamente qualificadas.

8. Destes resultados, podemos concluir pela eficácia das políticas, planos, dispositivos e medidas para o emprego nos Açores desde 1998.

9. Para o mesmo lapso de tempo e para a mesma conjuntura, nenhuma outra região ou país apresentam tais valores de impacto positivo de políticas públicas para o emprego.

10. Por último, a propósito da alegada situação do desemprego nas ilhas do grupo central, e da criação de uma Agência para a Qualificação na Ilha do Pico, cumpre-nos informar o seguinte:

- Há, no Grupo Central, 1.795 desempregados, o que corresponde a uma incidência, face à população total, de 1,2%. Nos Açores a incidência é de 2,17%;
- Na ilha do Pico há 184 desempregados, mais sete que há um ano atrás, sendo a incidência referida de 1,2%;
- Perante estes valores não se confirma no Pico um agravamento do desemprego superior ao que sucede na Região, pelo que as estruturas da Segurança Social que apoiam os Serviços Públicos de Emprego são consideradas suficientes, sem prejuízo de uma sempre melhoria de funcionamento;
- Nas restantes ilhas do grupo central também não se confirma a alegada situação.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 153/IX – “CASOS DE CANCRO / EDÍFICIO DO TRIBUNAL DA HORTA”**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 153/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Jorge Costa Pereira e Luís Garcia, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

1. Foi solicitada, ao Sr. Delegado de Saúde Concelhio da Horta, a realização de vistoria ao edifício em apreço, bem como os demais procedimentos considerados necessários em conformidade com o estipulado no DRR nº 11/2001/A, de 10 de Setembro.

2. Após a sua intervenção, a Autoridade de Saúde supra mencionada remeteu relatório detalhado, do qual se salienta:

a. A análise dos resultados não permitiu estabelecer uma conexão causa/efeito entre o edifício do Tribunal e a incidência de problemas oncológicos entre as pessoas que aí exerceram ou exercem as suas funções (relatório em anexo).

b. Foi solicitada a intervenção do Instituto Nacional de Saúde Dr. Ricardo Jorge (INSA) e deu-se conhecimento desse facto à entidade proprietária do edifício - o Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça - e ao Tribunal Judicial da Horta.

3. O Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça comunicou a este departamento que tinha realizado uma vistoria ao edifício não tendo detectado a existência de materiais de construção que pudessem ser considerados perigosos, e também comunicou ter entrado em contacto com o INSA, no sentido de este instituto vir a realizar testes no local.

4. Este departamento governamental solicitou ao Instituto de Gestão Financeira e Patrimonial da Justiça que dos resultados do estudo lhe seja dado conhecimento.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 163/IX – EVACUAÇÃO DE DOENTES NA ILHA DE SANTA MARIA**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 163/IX, subscrito pela Senhora Deputada Aida Santos, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte: Encontra-se a decorrer o Processo de Inquérito sobre a matéria objecto do presente requerimento, o qual se iniciou a 18 de Novembro de 2009.

Só após a conclusão daquele processo é que poderão ser tomadas as medidas que eventualmente forem necessárias perante a situação em concreto.

Por último, no que concerne ao sistema de evacuações de doentes na Região, importa relembrar a publicação do Despacho Normativo nº 52/2009, de 27 de Julho, que veio permitir a melhoria dos procedimentos relativos ao processo de evacuação de doentes por via aérea.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: REQUERIMENTO Nº 159/IX – RELATÓRIO RELATIVO À SITUAÇÃO LABORAL NA RTP-AÇORES**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 159/IX, subscrito pela Senhora Deputada Zuraida Soares, do BE. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

Os inspectores do trabalho estão sujeitos a sigilo profissional, nos termos do artigo 18.º do Estatuto da IRT, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2001/A, de 9 de Novembro: “Os inspectores do trabalho e outros funcionários da Inspeção Regional do

Trabalho estão sujeitos às disposições legais relativas ao segredo de justiça e devem guardar sigilo profissional, mesmo depois de deixarem o serviço (...) Os inspectores do trabalho devem preservar a confidencialidade da origem de qualquer queixa ou denúncia referente a defeitos de instalação ou ao incumprimento de disposições integradas no âmbito de competência da Inspeção Regional do Trabalho, não podendo revelar que a visita de inspecção foi consequência de uma queixa ou denúncia.”

Face às disposições legais citadas, às quais a Inspeção Regional do Trabalho se encontra sujeita, resulta que a mesma não está legalmente habilitada a facultar o tipo de relatório solicitado no requerimento apresentado pelo Grupo Parlamentar do BE/Açores, sob pena de sigilo profissional e consequente responsabilidade penal.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete, *Hermenegildo Galante***

---

**ASSUNTO: REQUERIMENTO N° 148/IX – CONSTRUÇÃO DE CAIS DE CRUZEIROS EM ANGRA DO HEROÍSMO**

Encarrega-me S. Exa. o Secretário Regional da Presidência de enviar a resposta ao Requerimento nº 148/IX, subscrito pelos Senhores Deputados Carla Bretão, Clélio Meneses e António Ventura, do PSD. O Governo Regional, sem prescindir quanto ao teor dos considerandos, informa o seguinte:

A construção do Terminal de Cruzeiros de Angra é um compromisso assumido pelo Partido Socialista no círculo eleitoral da Ilha Terceira, nas eleições de Outubro de 2008. Este empreendimento integra a estratégia de futuro, prevista no Programa do X Governo dos Açores, para o transporte marítimo de passageiros e para o turismo de cruzeiros na Região.

No Plano de 2009 foi aprovada a verba de €120.000,00 destinada a “Estudos e Projecto para a construção do Terminal de Cruzeiros de Angra do Heroísmo” e, subsequentemente, a

Resolução do Conselho de Governo n.º 121/2009, de 13 de Julho autorizou a celebração de um contrato programa, entre a Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A. – APTG e o Governo dos Açores, destinado a regular a promoção pela APTG da “Construção do Terminal de Cruzeiros de Angra do Heroísmo”.

No âmbito do estudo prévio do Projecto, será executada uma campanha de prospecção subaquática para identificação de eventual existência, ou não, de património arqueológico no local de implantação das novas infra-estruturas portuárias ou na área envolvente. Com a referida intervenção pretende-se a preservação de todo o património subaquático existente na Baía de Angra do Heroísmo.

O Projecto está, naturalmente, obrigado a respeitar toda a legislação em vigor, não só no âmbito da protecção do parque arqueológico da Baía de Angra do Heroísmo, como qualquer outra aplicável às circunstâncias da respectiva empreitada, pelo que a audição pública das entidades interessadas nesta matéria estará, sempre, salvaguardada.

Os melhores cumprimentos,

**O Chefe de Gabinete,** *Hermenegildo Galante*

---

**A redactora:** *Maria da Conceição Fraga Branco*